CÂMARA MUNICIPAL

23 ABR 2025

GONDOMAR

Município de Gondomar

---------- **ATA Nº 10** ----------

---------- **ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR** ----------

---------- **REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2025** ----------

-------- Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Luís Filipe Araújo, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara: *Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Dr.ª Ana Luísa Machado Gomes, Sérgio Miguel Vieira Bastos, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascenção. Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Dr.ª Valentina Sanchez Silva e Dr.ª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.*

-------- O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram **14h30m**.

-------- Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):

CÂMARA MUNICIPAL

23 ABR 2025

GONDOMAR

Município de Gondomar

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA ----------

-------- Vereadora Senhora Dr.ª Cristina Coelho – Disse que receberam fotografias, relativas à área de serviço do parque de autocaravanas, perto da estação de metro da Venda Nova, mostrando que está sem água e com o cano de descarga de esgotos soldado. ----------

-------- Referiu o Bairro da Gandra, em S. Pedro da Cova e disse que foi ao local com dois eleitos do executivo da junta para verificar a situação e disse que realmente está um degredo. Disse que as obras estão paradas há alguns meses, as ruas estão intransitáveis, caleiras por colocar no sítio, entra imensa chuva dentro das casas, pessoas com deficiência e não podem sair de casa em cadeiras de rodas porque não foi acautelada essa situação. Apela a que o Senhor Presidente verifique esta situação. ----------

-------- Senhor Presidente da Câmara – Disse que relativamente ao Bairro da Gandra, o assunto está a ser tratado com a empresa e espera que haja desenvolvimentos em breve e que reconhece que algumas coisas não foram bem tratadas. ----------

-------- Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida – Respondeu à questão do parque de autocaravanas, dizendo que a estação já está desativada há mais de dois anos e que o que acontece é que as pessoas continuam a insistir em pernoitar e em ter lá as autocaravanas. Foi desativada a pedido dos moradores circundantes e chegou-se à conclusão que de facto não seria o melhor lugar para o parque. Estando desativada, não tem água nem local para lavar as cassetes das autocaravanas. Disse que neste momento é um caso de polícia e que, por isso, já existe a participação da polícia. Respondendo a nova questão da Senhora Vereadora Dr.ª Cristina Coelho, disse que está clara a informação sobre a sua desativação. ----------

-------- Senhor Presidente da Câmara – Propôs um Voto de Pesar pelo falecimento de Sua Santidade o Papa Francisco, sendo subscrito por todos os membros do Câmara presentes. -------

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 23 DE ABRIL DE 2025, PELAS 14H30M, NO *EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO*

1. Resumo diário da tesouraria

2. Construção das novas instalações da PSP de Gondomar - Contrato de Cooperação Interadministrativo entre o Municipio de Gondomar, Secretaria Geral da Administração Interna e Polícia de Segurança Pública (PSP) – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 16 de abril de 2025

3. Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas de 2024 – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

4. Transporte escolar – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia da Lomba – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

5. Concurso para cargos de Direção Intermédia de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º graus – Alteração da composição do Júri – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

6. Abertura de procedimentos concursais para cargos de Direção Intermédia de 1.º e 2.º grau – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

7. Sessão Solene Comemorativa do 51.º Aniversário do 25 de Abril - Atribuição de Medalha de Honra de Gondomar, Grau Ouro, a António de Sousa Pereira – Proposta

8. Sessão Solene Comemorativa do 51.º Aniversário do 25 de Abril - Atribuição de Medalha de Mérito, Grau Ouro, a Manuel Ramos da Silveira – Proposta

9. Sessão Solene Comemorativa do 51.º Aniversário do 25 de Abril - Atribuição de Medalha de Altruísmo, Grau Ouro, a Francisco Ascensão, a Título Póstumo – Proposta

10. Sessão Solene Comemorativa do 51.º Aniversário do 25 de Abril - Atribuição de Medalha de Mérito Profissional, Grau Ouro, a Madalena Pinto – Proposta

11. Sessão Solene Comemorativa do 51.º Aniversário do 25 de Abril - Atribuição de Medalha de Mérito, Grau Ouro, a Rita Gomes – Proposta

12. Sessão Solene Comemorativa do 51.º Aniversário do 25 de Abril - Atribuição de Medalha de Mérito, Grau Ouro, a Serafim Gesta (MAZOLA), a Título Póstumo – Proposta

13. Sessão Solene Comemorativa do 51.º Aniversário do 25 de Abril - Atribuição de Medalha de Altruísmo, Grau Ouro, a Fernando Augusto Pinto Vieira – Proposta

14. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Apoio a conceder às Associações de Pais e Encarregados de Educação – Proposta de alteração

15. Centro de Formação Júlio Resende – Protocolo de Cooperação e autorização de despesa - Proposta

16. "Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho e Requalificação do Espaço Público Envolvente – Rua 25 de Abril, Rua 5 de Outubro e Praça do Município – S. Cosme" – Revisão de Preços – Proposta

17. "Construção do Edifício afeto à Unidade de Saúde Familiar de Brás Oleiro e Despertar" – Revisão de Preços – Proposta

18. "Criação do Parque Mineiro de São Pedro da Cova" – Aprovação de projeto - Proposta

19. Processo n.º 41/2025/383 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio misto situado na Travessa das Minas, em Zebreiros, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo – Requerente: Pedro Oliveira, Responsabilidade, Lda., na qualidade de mandatário dos Herdeiros de Marina Martins de Castro – Proposta de parecer favorável

20. Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica, no âmbito do processo de pedido de reequilíbrio financeiro do contrato de concessão de lugares de estacionamento público tarifados à superfície e em parques de estacionamento subterrâneo do Município de Gondomar – Pedido de Parecer Prévio Vinculativo – Proposta

21. Concessão de Exploração do Bar da Praça dos Pescadores, em Valbom – Peças do procedimento e abertura de concurso público sem publicidade internacional – Proposta

22. Federação Portuguesa de Basquetebol – XVI Taça Hugo dos Santos e etapa do Circuito Nacional 3x3 de basquetebol – Atribuição de apoio financeiro e contrato-programa de desenvolvimento desportivo – Proposta

23. ABR 2025

23. Comvidacorrer – Associação Desportiva e Cultural – Meia Maratona D'Ouro Run - Atribuição de apoio financeiro e contrato-programa de desenvolvimento desportivo – Proposta

24. Projeto de alteração do Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Gondomar - Consulta pública - Proposta

O Presidente da Câmara,

(Luís Filipe Araújo)

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

23. ABR 2025

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 17 de abril de 2025, cujo saldo das operações orçamentais é de 3 376 090,63€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 10 298 482,67€.....

Praça Manuel Gundes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
17/04/2025	1

Número	Ano
73	2025

Municipio de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		14 348,75	3 895 084,13	3 909 432,88	3 885 479,07	**23 953,81**
FUNDOS FIXOS		10 230,20	0,00	10 230,20	0,00	**10 230,20**
FUNDOS DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
BANCOS						
À ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A. Conta : PT50001000007984807010180	308 110,65	120,00	308 230,65	89 354,58	**218 876,07**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1	83 686,62	3 924,53	87 611,15	820,50	**86 790,65**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2	5 290 918,78	390 942,95	5 681 861,73	3 104 879,23	**2 576 982,50**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003051323065 - REFEIÇÕES ESCOLARES	89 473,13	170 734,44	260 207,57	0,00	**260 207,57**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos	75 628,00	0,00	75 628,00	0,00	**75 628,00**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação	114 079,34	95,22	114 174,56	0,00	**114 174,56**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4	15 292,13	0,00	15 292,13	0,00	**15 292,13**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5	378 246,37	0,00	378 246,37	110 308,05	**267 938,32**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA	42 665,09	0,00	42 665,09	0,00	**42 665,09**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão	695 890,18	0,00	695 890,18	0,00	**695 890,18**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800003966504500183	1 857 847,85	3 343,61	1 861 191,46	0,00	**1 861 191,46**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banit	50 612,45	0,00	50 612,45	0,00	**50 612,45**

23 ABR 2025

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
17/04/2025	2

Número	Ano
73	2025

Município de Gondomar

Movimentos da Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS						
	Banco : Millennium bcp Conta : PT50003300000001783354511 - Millennium	59 458,36	0,00	59 458,36	0,00	59 458,36
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC	38 790,82	0,00	38 790,82	0,00	38 790,82
A PRAZO	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900005966337810152 - Depósito a Prazo	500 000,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510005505443087 - (Cauções)	3 380 698,89	28 946,46	3 409 645,35	9 844,85	3 399 800,50
Sub-Total :		12 981 398,66	598 107,21	13 579 505,87	3 315 207,21	10 264 298,66
APLICAÇÕES DE TESOURARIA						
Títulos Negociáveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :		13 005 977,61	4 493 191,34	17 499 168,95	7 200 686,28	10 298 482,67
DOCUMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :		13 005 977,61	4 493 191,34	17 499 168,95	7 200 686,28	10 298 482,67
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		6 074 200,39	578 647,75	6 652 848,14	3 276 757,51	3 376 090,63
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		6 931 777,22	1 229,17	6 933 006,39	10 614,35	6 922 392,04

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	13 076,26
	Em Cheques e Vales Postais	10 877,55

23 APR 2025

O Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice Presidente

23. ABR 2025

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

CONSTRUÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA PSP DE GONDOMAR - CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE GONDOMAR, SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (PSP) – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2025 ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 16 de abril de 2025. ----------

-------- A Câmara, ciente da minuta do contrato de cooperação e despacho anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade* ratificar o despacho proferido no dia 16 de abril de 2025. ——— Pelos Vereadores/as Senhores/as Sr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Diogo Tavares e Sr.ª Valentina Sanchez, foi apresentada a declaração de voto que adiante segue. ———

Para remoção de [illegible]

DESPACHO

Considerando:

Que compete às Câmaras Municipais colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, ao abrigo do disposto na alínea r) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Que, existe a necessidade de o Município estar dotado de instalações adequadas ao desempenho da missão policial, tendo em vista assegurar a segurança e tranquilidade dos munícipes e a paz pública;

Que, o estabelecimento de parcerias entre a Administração Central e as Autarquias Locais configura uma forma eficaz e adequada de garantir a prossecução do interesse público;

Que, se verifica a promoção, pelo Ministério da Administração Interna, através da Secretaria-Geral da Administração Interna, da execução de um programa de modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança sob a sua tutela, no quadro do Decreto-Lei nº 54/2022, de 12 de agosto, em que se insere a construção das novas instalações da Divisão Policial de Gondomar da PSP;

Que, nos termos do nº 1 do artigo 2º do DL 54/2022, a área governativa da administração interna pode, para a execução dos investimentos em infraestruturas, celebrar contratos, acordos, protocolos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos com outras entidades da administração pública, incluindo as regiões autónomas e as autarquias locais, nomeadamente para o desenvolvimento de procedimentos aquisitivos e empreitadas de obras públicas, referentes a imóveis da titularidade do Estado Português ou de outras entidades, desde que afetos ou a afetar às forças e serviços de segurança;

Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 22º-A do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 54/2022, de 12 de agosto, os

municípios podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta, partilhando encargos;

Que a proposta de deliberação em apreço se encontra indicada nos assuntos da ordem do dia da próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, agendada para o dia 23/04/2025;

Que a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna solicitou a assinatura do Contrato de Cooperação Interadministrativo a celebrar entre esta, o Município e a Polícia de Segurança Pública, no dia **17/04/2025**, em Lisboa;

Que a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna tem urgência no início do procedimento tendente à execução da empreitada das novas instalações da Divisão Policial de Gondomar da PSP, atendendo às necessidades atuais da PSP, designadamente à falta de condições adequadas das suas instalações;

Que estamos perante uma empreitada que se reveste de vital importância para o interesse público, designadamente no que concerne à segurança da população;

Que o policiamento de proximidade potencia um ambiente de segurança mais eficiente e humanizado, pelo que a conclusão das obras das novas instalações da Divisão Policial de Gondomar da PSP no mais curto prazo possível beneficiará significativamente a segurança dos Gondomarenses;

Que a data indicada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna para assinatura do mencionado Contrato não se compadece com o período temporal necessário para a convocação e realização de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, em observância dos procedimentos previstos no artigo 41.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua redação atual];

Que, estatui o n.º 3 do art. 35.º do mencionado diploma que: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente*

pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade";

AUTORIZO,

A celebração do Contrato de Cooperação Interadministrativo supra identificado, cuja minuta se anexa, em virtude da urgência verificada e da impossibilidade de se proceder à realização de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, ao abrigo do estatuído no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua redação atual], ficando o referido ato sujeito a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Gondomar, 16 de abril de 2025

O Presidente da Câmara,

Luís Filipe Araújo

23. ABR 2025

Homologo

Em ____/____/2025

CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO TENDO EM VISTA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA DIVISÃO POLICIAL DE GONDOMAR DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 102 752 representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Luís Filipe Araújo, com os poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante,**

A **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 014 665, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Dr. Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante,**

E

A **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 006 662, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente Luís Miguel Ribeiro Carrilho, com poderes para o ato, adiante designada por **Terceira Outorgante**

CONSIDERANDO:

a) Que o desígnio da manutenção de um Estado seguro é fundamental;

b) A necessidade de um sistema de segurança interna adequadamente coordenado, eficaz e operativo;

c) Que o estabelecimento de parcerias entre a Administração Central e as Autarquias Locais configura uma forma eficaz e adequada de garantir a prossecução do interesse público;

d) Que o Município, ciente da necessidade de estar dotado de instalações adequadas ao desempenho da missão policial, naquela localidade, e tendo em vista assegurar a segurança dos munícipes, pretende colaborar na prossecução deste objetivo;

e) As atribuições dos Municípios de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do disposto no artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e que compete às Câmaras Municipais colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma;

f) Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-A do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios e as freguesias podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta, partilhando encargos;

g) A promoção, pelo Ministério da Administração Interna, através da Secretaria-Geral da Administração Interna, da execução de um programa de modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança sob a sua tutela, no quadro do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, que estabelece a programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna para o quinquénio de 2022-2026

É celebrado o presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, o qual se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Interadministrativo visa definir os direitos e obrigações das Partes, no âmbito da colaboração institucional, tendo em vista assegurar as obras de construção das novas instalações da Divisão Policial de Gondomar da Polícia de Segurança Pública, passando aquela força de segurança a dispor de um local ajustado à sua atividade, dotado de condições de funcionalidade e operacionalidade.

Cláusula 2.ª

(Enquadramento legal)

1. Ao presente Contrato são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa, as disposições do Código do Procedimento Administrativo ("CPA"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como, com as necessárias adaptações, os demais normativos do CPA.
2. São igualmente aplicáveis as disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, bem como o Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos casos aplicáveis e com as devidas alterações.

Cláusula 3.ª

(Propriedade)

1. O primeiro Outorgante é dono e legitimo proprietário dos seguintes imóveis:
   a) Prédio misto, com área total de 4740,50m2, sito no Lugar da Quintela, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 6020 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8298 e rustica 3237;
   b) Prédio urbano com área total de 1451,11 m2, sito na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 120, Lugar da Quintã da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 7359 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 16546.
2. O Primeiro Outorgante garante que sobre os imóveis melhor identificados no número anterior não impendem quaisquer ónus, encargos ou servidões.
3. O primeiro e terceiro outorgantes obrigam-se, até ao momento da entrega do imóvel, a celebrar o respetivo contrato de comodato.

Cláusula 4.ª

(Procedimento de empreitada)

1. O Primeiro Outorgante é responsável pela promoção do lançamento dos procedimentos de empreitada e respetiva execução, bem como da fiscalização e de coordenação de segurança em obra, tendo em vista as obras de construção das novas instalações da Divisão Policial

de Gondomar da Polícia de Segurança Pública, assumindo a posição contratual de dono da obra.

2. A Segunda Outorgante autoriza o preço base do procedimento referente à empreitada.
3. O Primeiro Outorgante só pode proceder à notificação da adjudicação, após a autorização da Segunda Outorgante e do parecer da Terceira Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante remete à Segunda e a Terceira Outorgantes cópia do contrato de empreitada.
5. A Segunda e o Terceira Outorgantes monitorizam mensalmente a execução da obra.
6. O Primeiro Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pela Segunda Outorgante, em zona visível ao público.

Cláusula 5.ª

(Financiamento)

1. O valor máximo dos procedimentos elencados no n.º 1 da cláusula anterior a ser suportado pelo Segundo Outorgante, o qual inclui todas as despesas inerentes à conclusão da empreitada, é de ***6.496 247,02 €*** *(seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e sete euros e dois cêntimos),* ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. As despesas referidas no número anterior são suportadas pelo Primeiro Outorgante, sendo reembolsadas pela Segundo Outorgante, através da dotação inscrita e a inscrever no respetivo orçamento, para os anos de 2025 a 2027, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 67/2025, publicada no Diário da República n.º 18, de março de 2025, conforme número de compromisso 8852500400, emitido a 19 de março de 2025, nas classificações económicas D.08.05.01.B0.K2 e D.04.05.01.B0.K2, sendo o número de compromisso referente aos anos de 2026 e 2027 comunicado ao Primeiro Outorgante pela Segunda Outorgante no início do ano económico.
3. A Segunda Outorgante reembolsa as despesas, por pagamentos efetuados de acordo com os autos de medição, comprovadas mediante cópias das correspondentes faturas e comprovativos de pagamento com autenticação e certificação do Primeiro Outorgante, e validados por uma das restantes Partes Outorgantes.

4. O Primeiro Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas pela execução da empreitada.

Cláusula 6.ª

(Deveres das Partes)

1. No âmbito do presente Contrato, as Partes comprometem-se, mutuamente, a:
   a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
   b) Garantir o cumprimento de todos os prazos contratuais e outros que as Partes venham a estabelecer livremente entre si;
   c) Assegurar o financiamento do presente Contrato, nos termos da Cláusula 5.ª.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a:
   a) Realizar todos os procedimentos inerentes à realização das obras de construção das novas instalações da Divisão Policial de Gondomar da Polícia de Segurança Pública, designadamente, garantir os necessários licenciamentos e autorizações, bem como o procedimento inerente à realização da empreitada e respetiva execução, nos termos referidos na Cláusula 4.ª, bem como a realização dos trabalhos de fiscalização, coordenação de segurança em obra;
   b) Comunicar as Segunda e Terceira Outorgantes todas as vicissitudes relevantes para a execução do Contrato, nos termos e prazos nestes definidos;
   c) A comunicação referida na alínea anterior é realizada através da figura de gestor do contrato a designar pela Primeira Outorgante nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do CCP;
   d) Remeter à Segunda Outorgante a documentação comprovativa do cumprimento dos deveres estabelecidos.
3. A Segunda e a Terceira Outorgantes comprometem-se ainda a facultar ao Primeiro Outorgante todos os elementos e informações necessários, bem como conferir autorizações inerentes ao procedimento de empreitada previsto na Cláusula 4.ª.

Cláusula 7.ª

(Prazos)

1. Concluída a empreitada e realizadas as certificações das instalações, de acordo com a legislação em vigor, o Primeiro Outorgante deve garantir a entrega do imóvel, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme auto de entrega.
2. A Terceira Outorgante promove a instalação efetiva do serviço operacional, no imóvel melhor identificado na Cláusula 3.ª, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega referenciada no n.º 1 da apresente Cláusula.

Cláusula 8.ª

(Foro)

As Partes convencionam o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa como o competente para dirimir os litígios emergentes do presente Contrato.

Cláusula 9.ª

(Validade e Vigência)

1. O presente Contrato é aceite por todas as Partes intervenientes, nos exatos termos constantes das suas Cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes e a sua homologação por Sua Excelência a Ministra da Administração Interna.
2. O presente Contrato entra em vigor na data da notificação ao Primeiro Outorgante do despacho de homologação.

Os Outorgantes concordam com os termos deste Contrato que, depois de lido, vai ser assinado em triplicado por todas as Partes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Gondomar, ___ de _____ de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,

Dr. Luís Filipe Araújo

(Presidente da Câmara Municipal de Gondomar)

Pelo Segundo Outorgante,

23. ABR 2025

Dr. Ricardo Alberto Gasiba Carrilho

(Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna)

Pelo Terceiro Outorgante,

Superintendente Luís Miguel Ribeiro Carrilho

(Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública)

23 ABR 2025

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
23 de abril de 2025
Declaração de Voto - Ponto 2

Construção das novas instalações da PSP de Gondomar - Contrato de Cooperação Interadministrativo entre o Município de Gondomar, Secretaria Geral da Administração Interna e Polícia de Segurança Pública (PSP) – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 16 de abril de 2025

Em declaração prévia o PSD considera a imprescindibilidade da construção das novas instalações da Divisão Policial de Gondomar da Polícia de Segurança Publica. Contudo, tentar justificar esta proposta de ratificação com a impossibilidade de convocar uma reunião extraordinária, sem que seja justificada tal impossibilidade, traduz um manifesto desrespeito do órgão executivo e, consequentemente, desconsidera os eleitores Gondomarenses, o que ilustra bem a má prática democrática implementada por esta maioria, pois, ainda que fosse "impossível" convocar uma reunião do executivo para este efeito, haveria outras formas de, antecipadamente, informar toda a vereação do executivo.

Infelizmente, já não é de estranhar a recorrência desta forma de atuação, uma atitude de sobranceria e pouco respeitadora dos valores e da legitimidade democráticos, confundindo-se maioria com absolutismo, numa vertente mimética indesejável para a democracia.

No mais importante o PSD é favorável às obras de construção das novas instalações da Divisão Policial de Gondomar da Polícia de Segurança Publica, e não pode deixar de registar que finalmente tenhamos um governo que concretiza para que esta importante obra seja uma realidade. Por este facto, o PSD vota a favor.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Diogo
Valentina Sanchez

CÂMARA MUNICIPAL

23 AGO 2025

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

21

RELATÓRIO DE GESTÃO E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2024 – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, o Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas de 2024 apresentados pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

------- A Câmara, ciente da proposta e relatório anexos, dos documentos de prestação de contas (que foram enviados a todos os membros do executivo em suporte informático) e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votaram contra os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Dr.ª Valentina Sanchez e Dr.ª Cristina Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

PROPOSTA

Considerando as competências da Câmara Municipal, definidas na i) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de elaboração aprovação dos documentos de prestação de contas do Município,

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do disposto no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, o Relatório de Gestão e os Documentos de Prestação de Contas de 2024;
2. Submeter, nos termos previstos na alínea l) do nº 2 do artigo 25º da referida Lei nº 75/2013 e do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, os referidos documentos à apreciação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Gondomar, em 17 de abril de 2024

O Presidente da Câmara

(Luís Filipe Araújo)

23 ABR 2025

RELATÓRIO DE GESTÃO

MUNICIPIO DE GONDOMAR

2024

GONDOMAR
é ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

23 ABR 2025

Índice

Índice 2
Índice de Quadros 5
Índice de Gráficos 7
1. Mensagem do Presidente 8
2. Introdução 9
3. RELATO NÃO FINANCEIRO 10
3.1. Introdução 10
3.2. Assembleia Municipal 10
3.3. Câmara Municipal 11
3.4. Estrutura Orgânica do Município de Gondomar 12
3.5. Recursos Humanos 16
a) Distribuição dos efetivos por Grupo Profissional 16
b) Distribuição das categorias por género e por categoria profissional 17
c) Distribuição do pessoal por nível habilitacional 18
d) Distribuição do pessoal por escalão etário 18
e) Entradas de pessoal 21
f) Saídas de pessoal 21
3.6. Educação 22
a) Nº de alunos distribuído por ciclo escolar 22
b) Distribuição dos alunos ao longo dos últimos anos 23
c) Distribuição por género e ciclo escolar 23
d) Distribuição por agrupamento e ciclo escolar 24
e) Equipamentos Escolares do Município de Gondomar 24
4. Análise Orçamental 25
4.1. Execução Global do Orçamento 25
4.2. Grau de execução orçamental 26
4.3. Receita 27
4.5. Despesa 31
4.6. Encargos com Empréstimos Bancários 35
4.6. Transferências Correntes 35
4.7. Grandes Opções do Plano 37
5. Cálculo Do Endividamento Municipal 39
5.1. Cálculo da Dívida Própria e de Entidades participadas 39

23. ABR 2025

5.2. Margem apurada do Endividamento Municipal 40

5.3. Evolução do Endividamento 40

6. Contabilidade de Gestão 42

7. Análise Económico-Financeira 44

7.1. Demonstrações Financeiras 44

a) Balanço 44

b) Análise do Fundo Patrimonial 47

c) Mapa dos Subsídios ao Investimento 48

c) Demonstração de resultados por natureza 49

7.2. Indicadores Económico-Financeiros 50

a) Solvabilidade 50

b) Liquidez Geral 51

c) Autonomia Financeira 52

d) Estrutura 53

8) Proposta de Aplicação de Resultados 54

9. Demonstrações Financeiras 55

9.1. Balanço 55

9.2. Demonstração de Resultados 57

9.3. Demonstração das alterações no património Líquido 58

9.4. Demonstração dos Fluxos de Caixa 59

9.6. Notas explicativas às Demonstrações Financeiras 61

Nota 1 - Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico 61

Nota 2 - Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros 64

Nota 3 - Ativos intangíveis 71

Nota 4 - Acordos de concessão de serviços: concedente 72

Nota 5 - Ativos fixos tangíveis 74

Nota 6 – Locações 77

Nota 7 - Custo de empréstimos obtidos 78

Nota 8 - Propriedades de investimento 80

Nota 9 - Imparidade de ativos 81

Nota 10 - Inventários 81

Nota 13 - Rendimento de transações com contraprestação 81

Nota 14 - Rendimento de transações sem contraprestação 82

Nota 15 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes 83

Nota 17 – Acontecimentos após a data de relato 85

Nota 18 – Instrumentos Financeiros 85

23. ABR 2025

Nota 19 – Benefício dos Empregados 87

Nota 21 – Relato por segmentos 88

Nota 23 – Desagregação e comparação das Demonstrações Financeiras 88

11. Demonstrações orçamentais 98

a) Demonstração de Desempenho Orçamental 99

b) Demonstração de execução orçamental da receita 101

c) Demonstração de execução orçamental da Despesa 102

d) Demonstração da execução do PPI 103

e) Alterações ao plano plurianual de investimentos 103

f) Operações de tesouraria 103

12. Mapa de Acordos de pagamento 104

13. Registo de Compromissos Plurianuais 105

14. Certificação Legal de Contas 106

23 ABR 2025

Índice de Quadros

Quadro 1: Composição da Assembleia Municipal durante o ano 2024 10
Quadro 2: Composição da Câmara Municipal em 2024 11
Quadro 3: Estrutura Nuclear 12
Quadro 4: Estrutura orgânica da Câmara Municipal 15
Quadro 5: Distribuição das carreiras 16
Quadro 6: Distribuição das categorias profissionais por género 17
Quadro 7: Distribuição do pessoal por nível habilitacional 18
Quadro 8: Distribuição por faixa etária 19
Quadro 9: Entradas de pessoal em 2024 21
Quadro 10: Saídas de colaboradores durante 2024 21
Quadro 11: Número de alunos por ciclo escolar 22
Quadro 12: Distribuição dos alunos por ciclo escolar e anos civis 23
Quadro 13: Distribuição por género e ciclo escolar 23
Quadro 14: Distribuição por agrupamento e ciclo escolar 24
Quadro 15: Equipamentos escolares do Município de Gondomar 24
Quadro 16: Execução do Orçamento 25
Quadro 17: Equilíbrio Orçamental 26
Quadro 18: Grau de execução orçamental 27
Quadro 19: Principais rubricas da receita 27
Quadro 20: Distribuição da receita 28
Quadro 21: Evolução dos impostos diretos 29
Quadro 22: Distribuição dos impostos diretos 29
Quadro 23: Evolução das transferências correntes 30
Quadro 24: Distribuição das transferências provenientes do Orçamento de Estado 31
Quadro 25: Evolução da despesa paga 32
Quadro 26: Despesa por Unidade Orgânica 33
Quadro 27: Despesa por natureza 34
Quadro 28: Despesa por tipologia 34
Quadro 29: Evolução da despesa com pessoal 34
Quadro 30: Encargos com o serviço da dívida 35
Quadro 31: Distribuição das transferências correntes 36
Quadro 32: Distribuição por freguesia 36
Quadro 33: Distribuição por corporação de bombeiros 37
Quadro 34: Distribuição por natureza de apoio 37
Quadro 35: Classificação funcional das GOP 38
Quadro 36: Cálculo do endividamento municipal 39
Quadro 37: Receita média dos 3 últimos exercícios 40
Quadro 38: Cálculo da margem de endividamento 40
Quadro 39: Margem de endividamento 40
Quadro 40: Contabilidade de gestão 43
Quadro 41: Rubricas do ativo 45
Quadro 42: Rubricas do passivo 46
Quadro 43: Rubricas do Património Líquido 47
Quadro 44: Mapa dos subsídios ao investimento 48
Quadro 45: Rubricas dos rendimentos 49
Quadro 46: Rubricas de gastos 50

23 ABR 2025

Quadro 47: Índice de solvabilidade 51
Quadro 48: Índice de liquidez geral 51
Quadro 49: Grau de autonomia financeira 52
Quadro 50: Índice de estrutura 53
Quadro 51: Balanço 56
Quadro 52: Demonstração de Resultados 57
Quadro 53: Demonstração de Alterações do Património Líquido 58
Quadro 54: Demonstração de Fluxos de Caixa 60
Quadro 55: Caracterização da entidade 63
Quadro 56: Discriminação dos saldos bancários 64
Quadro 57: Movimentos de correção de ajustamentos 71
Quadro 58: Ativos Fixos Intangíveis 72
Quadro 59: Acordos de concessão 73
Quadro 60: Ativos Fixos Tangíveis 75
Quadro 61: Adições dos Ativos Fixos Tangíveis 76
Quadro 62: Ativos Fixos Tangíveis - Variações do período 76
Quadro 63: Ativos Fixos Tangíveis - Diminuições 77
Quadro 64: Mapa das locações operacionais 78
Quadro 65: Mapa dos Empréstimos 79
Quadro 66: Propriedades de investimento 80
Quadro 67: Imparidade de ativos 81
Quadro 68: Rendimentos de transações com contraprestação 82
Quadro 69: Rendimentos de transações sem contraprestação 83
Quadro 70: Mapa das provisões 83
Quadro 71: Passivos contingentes 84
Quadro 72: Ativos contingentes 84
Quadro 73: Ativos Financeiros 85
Quadro 74: Passivos Financeiros 86
Quadro 75: Mapa das participações em entidades societárias 86
Quadro 76: Mapa das participações em entidades não societárias 87
Quadro 77: Mapa dos investimentos financeiros 87
Quadro 78: Desagregação da conta 20 88
Quadro 79: Desagregação da conta 21 89
Quadro 80: Desagregação da conta 22 89
Quadro 81: Desagregação da conta 24 89
Quadro 82: Desagregação das outras contas a receber 90
Quadro 83: Desagregação das contas a pagar 91
Quadro 84: Desagregação da conta 28 92
Quadro 85: Desagregação da conta 70 93
Quadro 86: Desagregação da conta 72 94
Quadro 87: Desagregação da conta 75 94
Quadro 88: Desagregação da conta 78 95
Quadro 89: Desagregação da conta 60 95
Quadro 90: Desagregação da conta 62 96
Quadro 91: Desagregação da conta 63 96
Quadro 92: Desagregação da conta 68 97
Quadro 93: Desagregação da conta 69 97
Quadro 94: Demonstração do Desempenho Orçamental 100

23 ABR 2025

Quadro 95: Demonstração Orçamental da Receita 101
Quadro 96: Demonstração Orçamental da Despesa 102

Índice de Gráficos

Gráfico 1: Distribuição das categorias profissionais em 2024 16
Gráfico 2: Quadro comparativo das categorias profissional entre 2023 e 2024 17
Gráfico 3: Distribuição por género em 2024 17
Gráfico 4: Distribuição por nível habilitacional 18
Gráfico 5: Distribuição por faixa etária 19
Gráfico 6: Faixa etária dos colaboradores 20
Gráfico 7: Comparativo da faixa etária dos colaboradores 20
Gráfico 8: Distribuição dos alunos por ciclo escolar 22
Gráfico 9: Evolução dos alunos ao longo dos últimos anos 23
Gráfico 10: Representação do Equilíbrio Financeiro 26
Gráfico 11: Gráfico ilustrativo da execução orçamental 27
Gráfico 12: Evolução da receita 28
Gráfico 13: Evolução dos impostos diretos 29
Gráfico 14: Evolução dos impostos diretos 30
Gráfico 15: Evolução das receitas correntes 30
Gráfico 16: Distribuição das transferências provenientes do Orçamento de Estado 31
Gráfico 17: Evolução da despesa paga 32
Gráfico 18: Evolução das despesas com pessoal 35
Gráfico 19: Evolução do endividamento 41
Gráfico 20: Índice de solvabilidade 51
Gráfico 21: Índice de liquidez geral 52
Gráfico 22: Grau de autonomia financeira 52
Gráfico 23: Índice de estrutura 53

23.ABR 2025

30

1. MENSAGEM DO PRESIDENTE

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a prestação de contas do Município de Gondomar referente ao exercício de 2024.

No ano de 2024, um pouco a exemplo do ano de 2023, manteve-se uma significativa instabilidade política e económica mundial, o que continuou a implicar a existência de elevados custos inerentes a alguns serviços correntes e essenciais, refletindo-se também nos encargos financeiros relacionados com o serviço da dívida e com outros encargos de natureza similar.

No que diz respeito às receitas correntes, por comparação com o primeiro ano do presente mandato (2021) é de assinalar a redução da coleta de IMI em cerca de 1.000.000 € anuais, passando de 18 M€ em 2021, para 17M€ em 2024, valor que deixa de ser despendido pelos orçamentos familiares. Por outro lado, as receitas provenientes do IMT, mantiveram o nível previsto, o que demonstra a elevada procura do mercado imobiliário no concelho de Gondomar.

Relativamente à despesa, manteve-se o percurso seguido ao nível da diminuição da dívida, o que permitiu alcançar uma margem de endividamento de 74 M€, assegurando grande solidez nas contas municipais.

Verificou-se um aumento das despesas correntes, o que resultou, designadamente, da consolidação do processo de transferência de competências, bem como do aumento de encargos com Recursos Humanos.

Estão em curso empreitadas importantes, algumas delas ao abrigo do PRR, cuja execução se vai repercutir mais significativamente em 2025 e anos seguintes. Podemos apontar, desde logo, as intervenções em vários Centros de Saúde, como Brás Oleiro (novo), Gondomar, S. Pedro da Cova, Valbom e Rio Tinto, nas piscinas de Fânzeres, a construção de habitação nas "Casas Amarelas", e as intervenções em vários estabelecimentos escolares, designadamente na Escola da Lagoa e na Escola de Sante.

O Município de Gondomar encontra-se hoje com as contas estabilizadas e preparado para os desafios futuros, procurando equilibrar as contas certas com o necessário investimento.

23. ABR 2025

2. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando as atualizações normativas do ano de 2023, apresentam-se os documentos de prestação de contas do exercício de 2024 ao Órgão Executivo para efeitos de aprovação e posterior submissão à Assembleia Municipal para apreciação e votação.

O relatório de gestão e a prestação de contas foram elaborados em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e as diretrizes mais recentes do Tribunal de Contas, refletindo o compromisso do município com a gestão responsável e a accountability.

Este documento inclui uma análise detalhada da situação contabilística do Município de Gondomar a 31 de dezembro de 2024, abordando as áreas financeira, orçamental e de gestão, e destacando os esforços realizados para manter a sustentabilidade financeira e o cumprimento dos compromissos assumidos.

A conta de gerência de 2024 foi rigorosamente analisada e certificada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Anjos & Associados – SROC, Lda, garantindo a fidedignidade das informações apresentadas e reafirmando o nosso dever de prestar contas aos diversos stakeholders, em linha com os princípios de uma administração íntegra e transparente.

3. RELATO NÃO FINANCEIRO

3.1. Introdução

Nas linhas seguintes serão desenvolvidos analisados alguns dados, como a identificação dos eleitos locais que estiveram em funções durante o ano 2024, bem como a análise dos recursos humanos e a área da educação.

3.2. Assembleia Municipal

Os eleitos locais para a Assembleia Municipal, durante o ano de 2024, são os que a seguir se descrevem:

Nome	Cargo
Adelino de Oliveira Miranda	Deputado Municipal
Ana Patrícia Ferreira Pegas da Cruz	Deputado Municipal
Ana Rita Fernandes Bessa	Deputado Municipal
Aníbal Jaime Gomes Lira	Presidente
António José Ribeiro Braz	Presidente da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim
Arménio Lino Martins	Deputado Municipal
Artur Fernando Torres Vieira de Sousa	Deputado Municipal
Carla Isabel Pinto Ferreira	Deputado Municipal
Carmina Maria dos Santos Lopes de Araújo	Deputado Municipal
Daniel Filipe Oliveira Vieira	Deputado Municipal
Emanuel Fernando Pinto de Andrade	Deputado Municipal
Eugénia Maria de Sousa Braga Leite de Faria	Deputado Municipal
Fernando Alício Barreira Morais	Deputado Municipal
Fernando Cerqueira	Deputado Municipal
Fernando Fernandes Duarte	Deputado Municipal
Fernando Miguel dos Santos Azevedo	Deputado Municipal
Francisco Alves Laranjeira	Presidente da JF de Baguim do Monte
Joana Daniela Baldaia de Resende	Deputado Municipal
João Pedro de Andrade Pinho da Silva	Deputado Municipal
João Pedro Serra Soares Forte	Deputado Municipal
João Resende Pinto Figueiredo	Deputado Municipal
José Manuel Cardoso Alves Pereira	1º Secretário
José Miguel Miranda Laranjeira	Deputado Municipal
Manuel José Santos Paiva	Presidente da UF de Melres e Medas
Manuel Pedro Ferreira de Carvalho	Deputado Municipal
Márcia Cristina Guedes de Castro Silva Bandeira	2ª Secretária
Maria José Nogueira Barbosa Correia	Deputado Municipal
Maria Rosa de Sousa Oliveira	Deputado Municipal
Maribel Santos Fernandes	Deputado Municipal
Marlene Sofia Pinto Soares	Deputado Municipal - Renunciou a 28-11-2024
Mónica Alexandra Rebelo Almeida Sampaio	Deputado Municipal - A partir de 28-11-2024
Nuno Filipe Brito da Fonseca	Presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto
Nuno Miguel Ribeiro Pontes	Deputado Municipal
Paulo Alexandre Pinheiro Nunes da Silva	Deputado Municipal
Ricardo Jorge Cardoso dos Santos Couto	Deputado Municipal
Rosalina Sofia Neves Martins	Presidente da UF de Fânzeres e S. Pedro da Cova
Rui da Mota Correia	Presidente da JF da Lomba
Sara Cristina Oliveira dos Santos	Deputado Municipal
Silvino de Sousa Paiva	Presidente da UF de Foz do Sousa e Covelo
Telmo Afonso da Mota Viana	Deputado Municipal
Urbano José Garrido de Brito Ferreira Marques	Deputado Municipal

Quadro 1: Composição da Assembleia Municipal durante o ano 2024

33

3.3. Câmara Municipal

Os eleitos locais na Câmara Municipal durante o ano de 2024, são os que se seguem.

Nome	Função
Marco André dos Santos Martins Lopes	Presidente da Câmara Municipal
Luís Filipe Castro de Araújo	Vice-Presidente
Maria Aurora Moura Vieira	Vereadora
Sandra Eunice Ramos de Almeida	Vereadora
José Fernando da Silva Moreira	Vereador
Cláudia Manuela Ramos Vieira	Vereadora
Ana Luísa Machado Gomes	Vereadora
Jorge Manuel De Castro Ferreira De Ascenção	Vereador
Paulo Diogo Monteiro Tavares	Vereador
Valentina Sanchez Silva	Vereadora
Cristina Alexandra Ribeiro Coelho	Vereadora

Quadro 2: Composição da Câmara Municipal em 2024

23. ABR 2025

34

3.4. Estrutura Orgânica do Município de Gondomar

A estrutura orgânica do Município de Gondomar é o pilar fundamental que sustenta a administração pública local, garantindo que os serviços prestados aos cidadãos sejam realizados com competência e qualidade. Esta estrutura reflete a complexidade e a diversidade das funções municipais, abrangendo desde a gestão de recursos humanos até o planeamento urbano e a execução de políticas públicas.

Composta por diversas unidades orgânicas nucleares e flexíveis, a estrutura organizacional de Gondomar foi desenhada para responder de forma ágil e adaptável às necessidades da população, promovendo uma gestão transparente e participativa. As alterações e atualizações recentes na estrutura, conforme os avisos publicados em 2024, demonstram o compromisso do município com a melhoria contínua e a adaptação às novas realidades e desafios.

Este capítulo detalhará cada componente da estrutura orgânica, elucidando as funções e responsabilidades das direções e departamentos municipais, bem como das divisões e núcleos que compõem a administração de Gondomar. Através desta análise, será possível compreender como cada segmento contribui para o funcionamento harmonioso e eficiente do município, e como juntos, trabalham para atender aos interesses e ao bem-estar dos gondomarenses.

A estrutura e organização dos serviços do Município de Gondomar que vigorou durante o ano de 2024 foi a seguinte:

Estrutura Nuclear	Direção Municipal da Presidência
	Departamento de Recursos Humanos
	Direção Municipal de Serviços Partilhados
	Departamento de Atendimento Municipal
	Departamento Financeiro
	Departamento Jurídico
	Direção Municipal de Gestão do Território:
	Departamento de Obras Municipais;
	Departamento de Urbanismo;
	Direção Municipal de Segurança Pública e Logística
	Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização
	Departamento de Gestão de Frota
	Departamento de Ambiente
	Departamento de Coesão Social
	Departamento de Desenvolvimento Económico
	Departamento de Educação.

Quadro 3: Estrutura Nuclear

25 ABR 2025

35

Unidades orgânicas

1 Direção Municipal da Presidência:

1.1 — Departamento de Recursos Humanos;

1.1.1 — Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

1.1.1.1 — Núcleo de Gestão Administrativa, Remunerações e Assiduidade (4.º grau);

1.1.1.2 — Núcleo de Gestão de Carreiras e Recrutamento (4.º grau);

1.1.2 — Divisão do Desenvolvimento e Valorização de Recursos Humanos;

1.1.2.1 — Núcleo de Desenvolvimento Sócio profissional (3.º grau);

1.1.2.2 — Núcleo das Condições, Segurança e Saúde no Trabalho (3.º grau);

1.2 — Divisão de Cidadania, Transparência e Participação;

1.2.1 — Divisão de Cidadania, Transparência e Participação;

1.2.2 — Divisão de Estudos e Projetos Comunitários;

1.2.3 — Núcleo de Auditoria;

1.3 — Divisão de Comunicação;

1.4 — Divisão de Estudos e Projetos Comunitários;

1.5 — Núcleo de Auditoria (3.º grau);

1.6 — Núcleo dos Órgãos Autárquicos (3.º grau);

1.7 Núcleo de Proteção Animal (3.º grau);

1.8 — Núcleo de Protocolo (3.º grau);

1.9 — Núcleo de Qualidade e Inovação (3.º grau);

1.10 — Gabinete de Apoio à Presidência;

1.11 — Gabinete de Apoio à Vereação;

Unidades orgânicas

2 — Direção Municipal de Serviços Partilhados:

2.1 — Departamento de Atendimento Municipal;

2.1.1 — Divisão de Atendimento;

2.1.1.1 — Núcleo de Arquivo Municipal (3.º grau);

2.1.1.2 – Núcleo de Expediente e tramitação documental (3.º grau);

2.1.2 — Divisão de Informática e Tecnologias;

2.1.2.1 – Núcleo de Modernização, Inovação e Transição Digital (3.º grau);

2.2 — Departamento Financeiro;

2.2.1 – Divisão de Aquisições e Contratação Pública;

2.2.1.1 — Núcleo de Planeamento e Gestão Estratégica, Aquisição e Contratação Pública

2.2.2 — Divisão de Contabilidade;

2.3 – Departamento Jurídico;

2.3.1 — Divisão Jurídica;

2.3.1.1 — Núcleo de Apoio Jurídico (3.º grau);

2.3.1.2 — Núcleo de Contencioso (3.º grau);

2.3.1.3 — Núcleo de Apoio Administrativo (4.º grau);

2.3.1.4 — Núcleo de Apoio Técnico (4.º grau);

2.3.2 — Divisão de Património e Expropriações

2.3.2.1 — Núcleo de Património (4.º grau);

23 ABR 2025

36

Unidades orgânicas

3 — Direção Municipal de Gestão do Território:

3.1 Departamento de Obras Municipais;

3.1.1 — Divisão de Conservação e Edifícios Municipais;

3.1.2 — Divisão de Gestão de Obras;

3.1.3 — Divisão de Gestão de Projetos e Orçamentação;

3.1.3.1 — Núcleo de Gestão de Cadastro e Topografia (3.º grau);

3.1.4 — Divisão de Mobilidade;

3.1.5 — Divisão Operacional de Administração Direta;

3.1.5.1 — Núcleo de Gestão da Via Pública (4.º grau);

3.1.6 — Núcleo de Procedimento e Gestão Processual (4.º grau);

3.2 — Departamento de Urbanismo;

3.2.1 — Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares;

3.2.1.1 — Núcleo de Projetos de Interesse Municipal (3.º grau);

3.2.1.2 — Núcleo de Saneamento Processual (3.º grau);

3.2.2 — Núcleo de Gestão Administrativa Urbanística (4.º grau);

3.3 Divisão de Planeamento;

3.3.1 — Núcleo de Sistema de Informação Geográfica (SIG — 3.º grau);

Unidades orgânicas

4 — Direção Municipal de Segurança Pública e Logística:

4.1 — Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização;

4.1.1 — Divisão de Polícia Municipal;

4.1.1.1 — Núcleo de Planeamento, Informações e Segurança (4.º grau);

4.1.1.2 — Núcleo de Trânsito, Operações e Gestão da Via Pública (4.º grau);

4.1.2 — Divisão de Proteção Civil e Vistorias;

4.1.2.1 — Núcleo de Proteção Civil (3.º grau);

4.1.2.2 — Núcleo de Vistorias e Acompanhamento de Obras (3.º grau);

4.1.3 — Núcleo de Fiscalização (4.º grau);

4.1.4 — Núcleo de Gestão Administrativa (4.º grau);

4.2 — Departamento de Gestão de Frota;

4.2.1 — Divisão de Gestão de Equipamento e Parque de Viaturas;

4.2.1.1 — Núcleo de Equipamentos e Oficinas (4.º grau);

4.2.1.2 — Núcleo de Gestão de Contratos de Viaturas (4.º grau);

4.2.1.3 — Núcleo de Gestão do Parque Automóvel (4.º grau);

21 AGO 2025

Unidades orgânicas	5 — Departamento de Ambiente: 5.1 — Divisão de Desenvolvimento Ambiental; 5.1.1 — Núcleo de Alterações Climáticas (3.º grau); 5.1.2 — Núcleo de Gestão de Resíduos (3.º grau); 5.2 — Divisão de Espaços Verdes e Parques; 5.2.1 — Núcleo das Florestas e Recursos Naturais (3.º grau); 6 — Departamento de Coesão Social: 6.1 — Divisão de Desenvolvimento Social; 6.1.1 — Núcleo de Respostas Sociais (3.º grau); 6.1.2 — Núcleo da Rede Social (3.º grau); 6.2 — Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo; 6.2.1 — Núcleo de Saúde (3.º grau); 6.3 — Núcleo de Promoção dos Direitos da Criança e dos Jovens (3.º grau); 7 — Departamento de Desenvolvimento Económico: 7.1 — Divisão de Promoção e Atração de Investimento; 7.2 — Divisão de Turismo; 7.2.1 — Núcleo de Apoio Administrativo e Gestão de Eventos (3.º grau); 7.3 — Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos (3.º grau); 7.4 — Núcleo de Mercados e Feiras (4.º grau);
Unidades orgânicas	8 — Departamento de Educação: 8.1 — Divisão de Desenvolvimento Educativo; 8.1.1 — Núcleo de Projetos Socioeducativos (3.º grau); 8.2 — Divisão de Intervenção Social Escolar; 8.2.1 — Núcleo de Gestão Social Escolar (3.º grau); 8.3 — Divisão de Gestão de Equipamentos e Recursos; 8.3.1 — Núcleo de Gestão de Equipamentos e Recursos Escolares (3.º grau); 9 — Divisão de Arquivo Histórico e Património Cultural; 10 — Divisão da Cultura: 10.1 — Núcleo de Programação Cultural (3.º grau); 11 — Divisão de Desporto: 11.1 — Núcleo de Estudos e Apoio Administrativo (3.º grau); 11.2 — Núcleo de Gestão de Equipamentos Desportivos (3.º grau); 11.3 — Núcleo de Gestão de Piscinas Municipais (3.º grau); 12 — Divisão de Habitação Pública: 12.1 — Núcleo de Acompanhamento e Intervenção Familiar (3.º grau); 12.2 — Núcleo de Gestão de Edifícios e Equipamentos (3.º grau); 13 — Divisão de Juventude: 13.1 — Núcleo de Gestão e Dinamização da Juventude (3.º grau).

Quadro 4: Estrutura orgânica da Câmara Municipal

23 MAI 2025

38

3.5. Recursos Humanos

A 31 de dezembro de 2024 o quadro de pessoal do Município integrava 1821 trabalhadores, existindo um saldo positivo de 112 trabalhadores, face a 2023 que a seguir serão caracterizados nos esquemas e quadros seguintes.

Esta informação é recolhida através do Balanço Social do Município de Gondomar referente a 2024.

a) Distribuição dos efetivos por Grupo Profissional

No quadro seguinte apresenta-se a distribuição dos efetivos por categorias profissionais, sendo bem visível o valor dominante da categoria correspondente aos Assistentes Operacionais, incluindo os Encarregados.
A título de ilustração os Assistentes Operacionais correspondem a 54.81% dos efetivos, os Assistentes Técnicos 19.77% e os Técnicos Superiores 17.08% do total dos recursos humanos do Município de Gondomar.

Categoria	Ano 2024
Dirigente	64
Técnico Superior	311
Assistentes Técnicos (Incluindo Coordenador)	360
Assistente Operacional (Incluindo Encarregados)	998
Carreira de Informática	6
Polícia Municipal	66
Outros	16
Total	1821

Quadro 5: Distribuição das carreiras

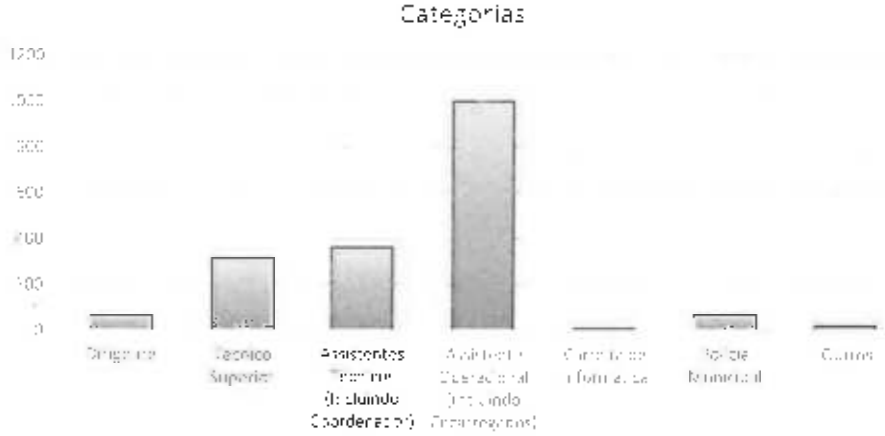

Gráfico 1: Distribuição das categorias profissionais em 2024

23. ABR 2025

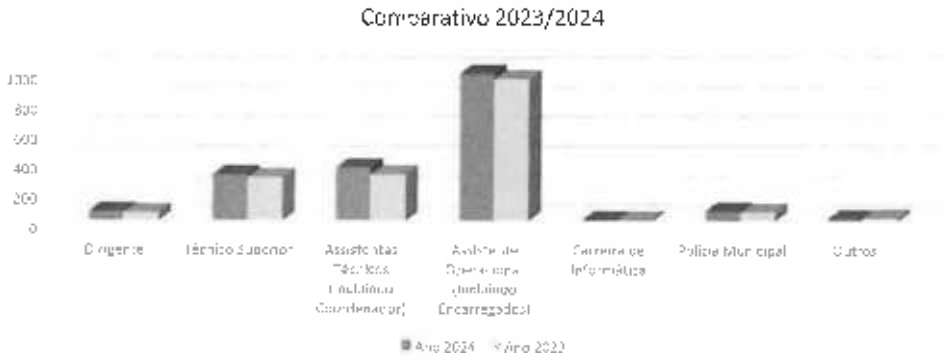

Gráfico 2: Quadro comparativo das categorias profissional entre 2023 e 2024

b) Distribuição das categorias por género e por categoria profissional

Categoria	2024	
	Feminino	Masculino
Dirigente	35	29
Técnico Superior	207	104
Assistentes Técnicos (Incluindo Coordenador)	249	111
Assistente Operacional (Incluindo Encarregados)	675	323
Carreira de Informática	2	4
Polícia Municipal	9	57
Outros	9	7
Total	**1186**	**635**

Quadro 6: Distribuição das categorias profissionais por género

Gráfico 3: Distribuição por género em 2024

c) Distribuição do pessoal por nível habilitacional

Uma maioria considerável de 1363 trabalhadores do Município de Gondomar detém a escolaridade obrigatória, o que representa 74,9% da representação total dos colaboradores da autarquia.

Nível Habilitacional	Género 2024		
	Feminino	Masculino	Total
Doutoramento	5	1	6
Mestrado	66	25	91
Licenciatura	228	127	355
Bacharelato	4	2	6
12º ano de escolaridade	501	226	727
11º ano de escolaridade	19	12	31
9º ano de escolaridade	269	99	368
6º ano de escolaridade	61	95	156
4º ano de escolaridade	33	47	80
Menos de 4 anos de escolaridade	0	1	1
Total	1186	635	1821

Quadro 7: Distribuição do pessoal por nível habilitacional

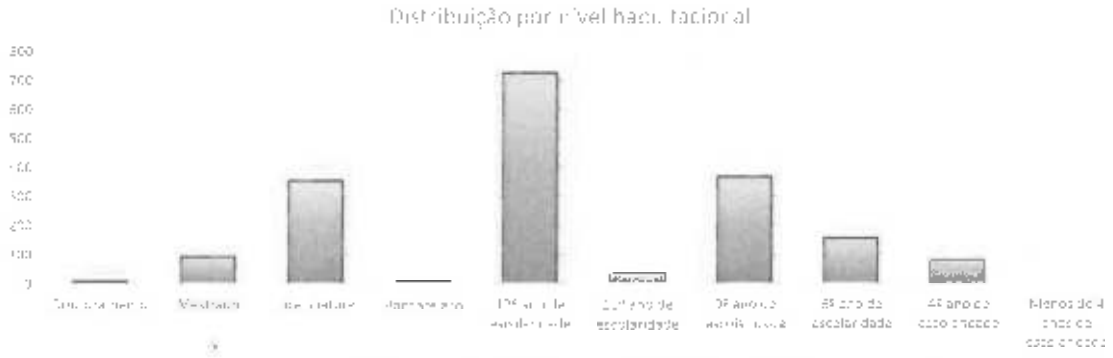

Gráfico 4: Distribuição por nível habilitacional

d) Distribuição do pessoal por escalão etário

Na distribuição etária dos colaboradores Município verifica-se que o maior número de colaboradores se encontra na faixa entre os 40 - 64 anos de idade.

Idades	Género 2024		Total 2024
	Feminino	Masculino	
Menos de 20 anos	0	0	0
20-24	6	10	16
25-29	34	34	68
30-34	66	44	110
35-39	84	39	123
40-44	123	67	190
45-49	193	87	280
50-54	207	108	315
55-59	238	105	343
60-64	176	117	293
65-69	58	22	80
70 ou mais anos	1	2	3
TOTAL	1186	635	1821

Quadro 8: Distribuição por faixa etária

Em termos gráficos podemos representar as faixas etárias desta forma:

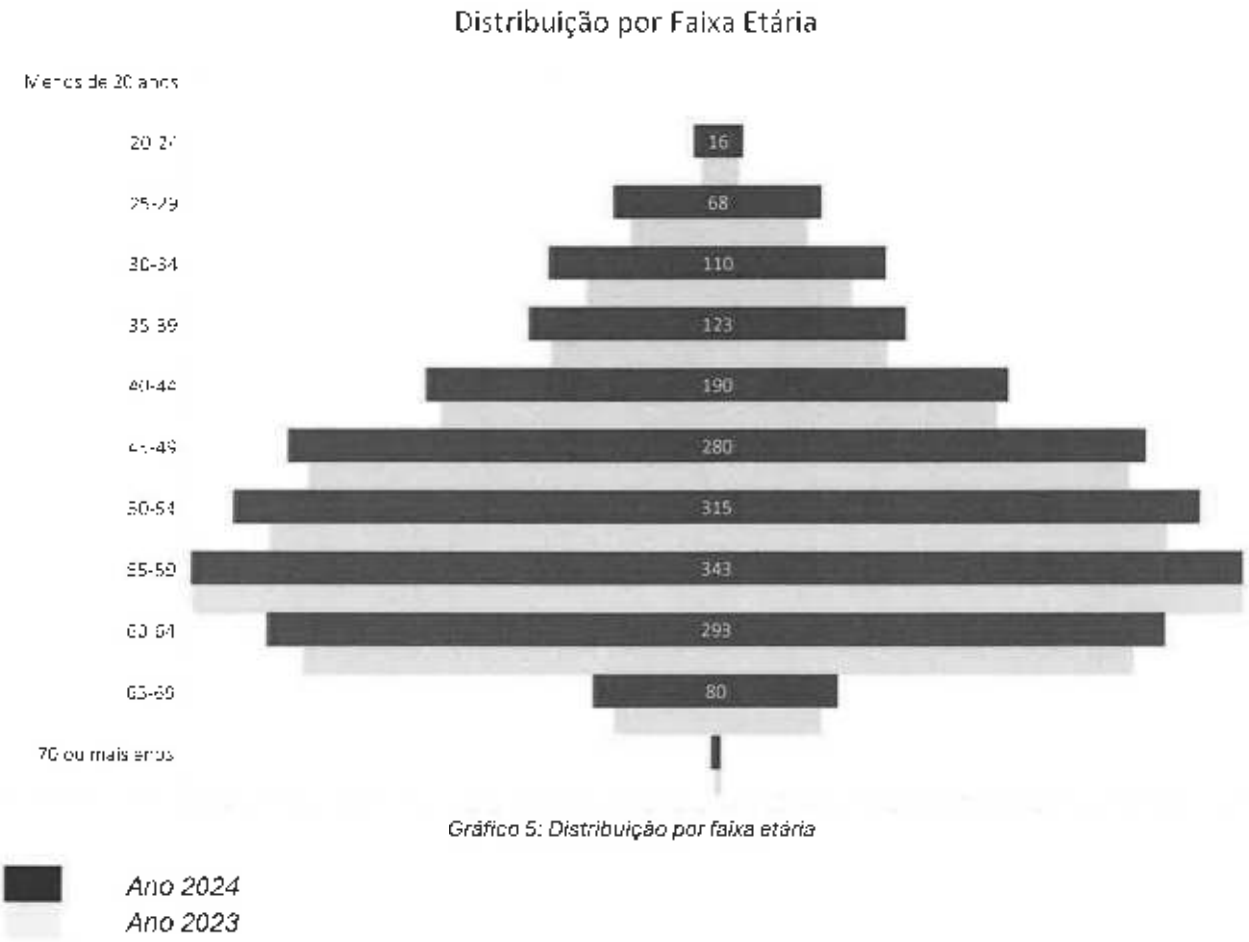

Gráfico 5: Distribuição por faixa etária

23 ABR 2025

Verifica-se ainda que a faixa etária mais elevada em 2023, 55 – 59 anos, foi a única que em 2024 teve um decréscimo, face às restantes.

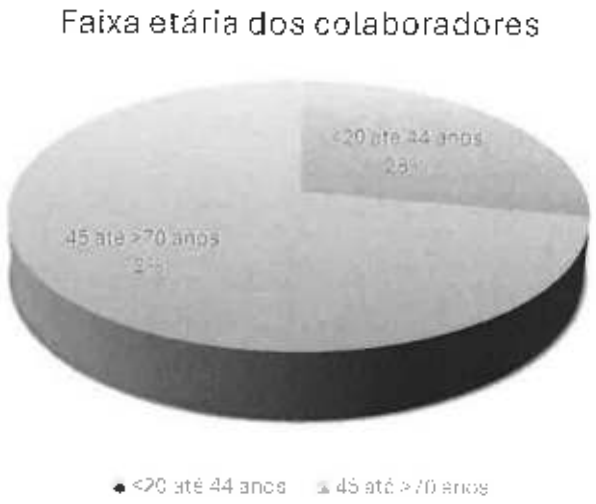

Gráfico 6: Faixa etária dos colaboradores

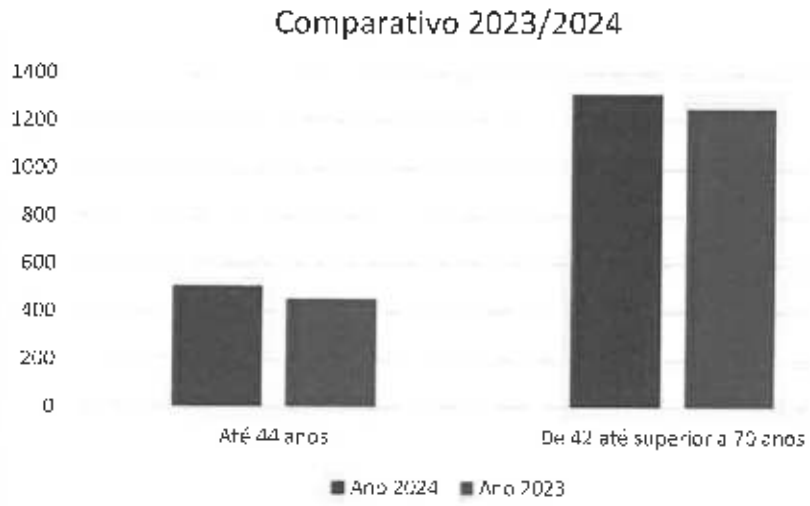

Gráfico 7: Comparativo da faixa etária dos colaboradores

e) Entradas de pessoal

Quadro de análise do recrutamento de pessoal em 2024

Entradas	Género 2024		TOTAL
	Feminino	Masculino	
Procedimento concursal	207	105	312
Cedência de interesse público	0	0	0
Mobilidade interna a órgãos ou serviços	30	27	57
Regresso de licença	1	3	4
Comissão de serviço	10	11	21
Outras situações	6	2	8
Total	254	148	402

Quadro 9: Entradas de pessoal em 2024

f) Saídas de pessoal

Saídas	Género 2024		TOTAL
	Feminino	Masculino	
Caducidade	68	41	109
Revogação (mútuo acordo)	0	0	0
Resolução ou Exoneração (iniciativa do empregador)	0	0	0
Resolução, Denúncia ou Exoneração (iniciativa do trabalhador)	14	13	27
Sanção disciplinar	0	0	0
Conclusão sem sucesso do período experiemental	0	0	0
Fim da situação de mobilidade interna	1	0	1
Morte	1	0	1
Reforma/aposentação	35	13	48
Limite de idade	1	0	1
Cessação da comissão de serviço	8	7	15
Outros	50	38	88
Total	178	112	290

Quadro 10: Saídas de colaboradores durante 2024

23. ABR 2025

3.6. Educação

Nestes quadros abaixo iremos fazer um detalhe da população escolar que está sobre a responsabilidade do Município de Gondomar

a) Nº de alunos distribuído por ciclo escolar

Nº de Alunos	Ano 2024
Pré-Escolar	2 387
1º Ciclo	4 399
2º Ciclo	2 205
3º Ciclo	3 847
Secundário	2 288
Cursos Profissionais	767
EFA	30
TOTAL	15 923

Quadro 11: Número de alunos por ciclo escolar

Gráfico com a distribuição de alunos pelos diferentes ciclos escolares

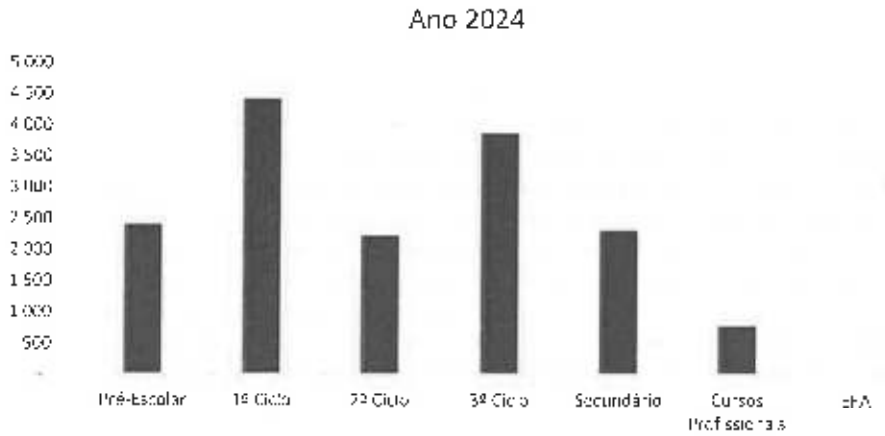

Gráfico 8: Distribuição dos alunos por ciclo escolar

23 ABR 2025

b) Distribuição dos alunos ao longo dos últimos anos

Nº de Alunos	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Pré-Escolar	2 247	2 279	2 317	2 387
1º Ciclo	4 218	4 316	4 249	4 399
2º Ciclo	2 227	2 423	2 323	2 205
3º Ciclo	3 368	3 836	3 833	3 847
Secundário	2 166	2 304	2 171	2 288
Cursos Profissionais	661	770	767	767
EFA	37	33	37	30
TOTAL	14 924	15 961	15 697	15 923

Quadro 12: Distribuição dos alunos por ciclo escolar e anos civis

Gráfico com a evolução dos alunos a frequentar escolas do Município de Gondomar

Gráfico 9: Evolução dos alunos ao longo dos últimos anos

c) Distribuição por género e ciclo escolar

Nº de Alunos	Masculino	Feminino	Total
Pré-Escolar	1 139	1 248	2 387
1º Ciclo	2 292	2 107	4 399
2º Ciclo	1 071	1 134	2 205
3º Ciclo	1 814	2 033	3 847
Secundário	969	1 319	2 288
Cursos Profissionais	366	401	767
EFA	20	17	37
TOTAL	7 671	8 259	15 930

Quadro 13: Distribuição por género e ciclo escolar

23 ABR 2025

d) Distribuição por agrupamento e ciclo escolar

Nº de alunos	Pré-Escolar	1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo	Secundário	Cursos Profissionais	EFA	TOTAL
Agrupamento de Escolas Rio Tinto nº3 (3034)	300	434	185	472	1082	171	6	2652
Agrupamento de Escolas de Valbom (7525)	226	416	196	339	173	64		1384
Agrupamento Vertical À Beira Douro (2625)	139	210	173	261	128	52		983
Agrupamento de Escolas Santa Bárbara (7527)	250	308	189	316	18			1081
Agrupamento de Escolas Julio Dinis (13611)	369	654	432	487				1942
Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda (13092)	322	772	465	648				2207
Agrupamento de Escolas nº1 de Gondomar (3033)	224	274	72	498	818	337	24	2247
Agrupamento Vertical de Escolas de Rio Tinto (7532)	224	624	322	490				1668
Agrupamento Vertical S. Pedro da Cova (7529)	229	413	171	288				1101
Agrupamento Vertical Canedo (7235)	14	21						35
Agrupamento Escolas Pedrouços (9393)	100	273						373
Escola Secundária S. Pedro da Cova (3035)				38	69	143		250
	2987	4399	2205	3847	2288	767	30	15923

Quadro 14: Distribuição por agrupamento e ciclo escolar

e) Equipamentos Escolares do Município de Gondomar

Equipamentos Escolares	Jardim de Infância	Escolas 1º Ciclo	Escolas 2º/3º Ciclo	Escolas Secundárias	Ensino Profissional	Ensino Formação Adultos
Agrupamento de Escolas Rio Tinto nº3 (3034)	6	3	2	1	1	1
Agrupamento de Escolas de Valbom (7525)	4	4	1	1	1	NA
Agrupamento Vertical À Beira Douro (2625)	5	5	1	1	NA	NA
Agrupamento de Escolas Santa Bárbara (7527)	4	3	1	1	NA	NA
Agrupamento de Escolas Julio Dinis (13611)	6	7	1	NA	NA	NA
Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda (13092)	3	3	1	NA	NA	NA
Agrupamento de Escolas nº1 de Gondomar (3033)	6	4	2	1	1	1
Agrupamento Vertical de Escolas de Rio Tinto (7532)	5	4	1	NA	1	NA
Agrupamento Vertical S. Pedro da Cova (7529)	5	5	1	NA	NA	NA
Agrupamento Vertical Canedo (7235)	1	1	NA	NA	NA	NA
Agrupamento Escolas Pedrouços (9393)	2	3	NA	NA	NA	NA
Escola Secundária S. Pedro da Cova (3035)	NA	NA	1	1	1	NA

Quadro 15: Equipamentos escolares do Município de Gondomar

4. ANÁLISE ORÇAMENTAL

4.1. Execução Global do Orçamento

A análise orçamental é um componente vital na gestão financeira do Município de Gondomar, fornecendo uma visão detalhada da alocação de recursos e do desempenho financeiro ao longo do ano de 2024. Este capítulo tem como objetivo apresentar uma avaliação clara e objetiva da execução orçamental, comparando os resultados efetivos de diversos exercícios.

Através desta análise, procuramos não apenas garantir a transparência e a responsabilidade orçamental, mas também identificar oportunidades de melhoria na eficiência da gestão dos fundos públicos. A execução orçamental reflete as prioridades políticas do município, as necessidades emergentes da comunidade e as respostas a desafios inesperados, como os que podem surgir de contextos voláteis.

Neste capítulo, serão abordados os seguintes pontos:

- Execução Orçamental da Receita: Análise das fontes de receita e comparação com as estimativas orçamentais.
- Execução Orçamental da Despesa: Avaliação das despesas realizadas, categorizadas por funções e projetos.
- Resultados Orçamentais: Discussão sobre o saldo orçamental e as implicações para a sustentabilidade financeira do município.

No ano de 2024, a receita cobrada foi de 119.081.027 EUR a qual, acrescida do saldo inicial no valor de 610.180 EUR, transitado do ano económico de 2023, perfaz o montante global de 119.691.206 EUR.

Por outro lado, a despesa realizada no ano em avaliação foi de 119.474.810 EUR, pelo que o valor do saldo que transita para a Gerência seguinte é 216.397 EUR.

Valores em euros

Designação Receita	Receita	%	Designação Despesa	Despesa	%
Saldo Gerência Anterior	610 180 €	0,51%	Despesa Corrente	91 806 845 €	76,84%
Receita Corrente e outras	107 324 398 €	89,67%	Despesa de Capital	27 667 964 €	23,16%
Receita de Capital	11 756 629 €	9,82%			
Total	**119 691 206 €**	**100,00%**	**Total**	**119 474 810 €**	**100,00%**
			Saldo de Gerência Seguinte	**216 397 €**	

Quadro 16: Execução do Orçamento

Do quadro acima verifica-se que 89,67% da Receita Total é de natureza corrente, enquanto, as despesas correntes representam 76,84% da Despesa Total. A poupança corrente obtida foi de 15.517.552,82 EUR, poupança essa que permitiu o financiamento de parte do Plano Plurianual de Investimentos.

Da despesa corrente, cerca de 39% corresponde a salários e encargos com remunerações, como se detalhará em capítulos seguintes.

Por outro lado, nos termos do RFALEI (art. 40.º, n.º 2) "a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo".

Valores em euros

Rubrica	Valor
Receita Corrente (1)	110 137 970 €
Despesa Corrente (2)	91 806 845 €
Amortização Média Empréstimos (3)	5 308 581 €
Poupança corrente (1) - (2) - (3)	13 022 543 €

Quadro 17: Equilíbrio Orçamental

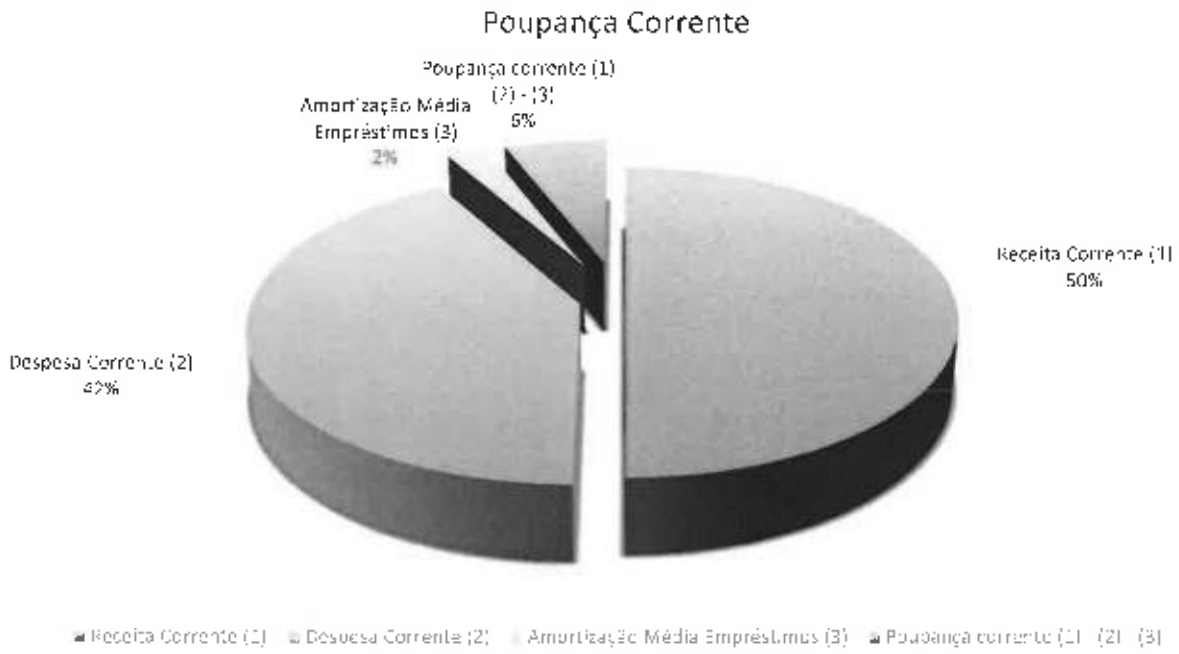

Gráfico 10: Representação do Equilíbrio Financeiro

4.2. Grau de execução orçamental

Considerando os níveis de execução orçamental tanto do orçamento da receita como da despesa, temos a seguinte representação, cumprindo o disposto no artigo 56º do RFALEI:

28 ABR 2025

	Receita	Despesa
Execução Orçamental	85,71	85,56

Quadro 18: Grau de execução orçamental

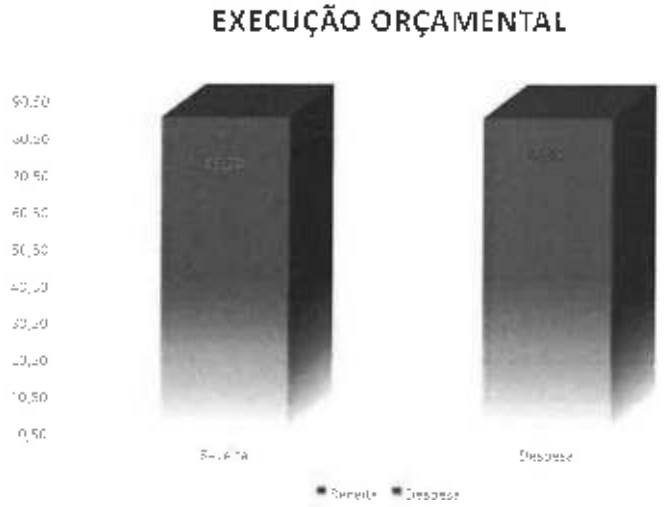

Gráfico 11: Gráfico ilustrativo da execução orçamental

4.3. Receita

No quadro e gráfico seguintes apresenta-se a evolução da receita cobrada nos últimos quatro anos:

Valores em euros

	2024	2023	2022	2021	2020	2019
Outras Receitas	667 182,28 €	4 528 888 €	11 479 078 €	16 901 189 €	8 600 935 €	3 667 006 €
Receita de Capital	11 756 628,70 €	9 466 518 €	8 534 707 €	8 768 485 €	3 938 862 €	33 045 893 €
Receita Corrente	107 267 395,41 €	94 684 040 €	93 244 269 €	84 649 876 €	80 970 487 €	73 610 473 €
Total Receita	119 691 206,39 €	108 679 447 €	113 258 054 €	110 319 550 €	93 510 284 €	110 323 371 €

Quadro 19: Principais rubricas da receita

23 ABR 2025

Valores em euros

Designação	Realizado	% de cada Rubrica
Impostos diretos	36 324 214 €	30,35%
Taxas, multas e outras penalidades	5 506 704 €	4,60%
Rendimentos da propriedade	3 180 794 €	2,66%
Transferências correntes	46 849 922 €	39,14%
Venda de bens e serviços correntes	14 861 541 €	12,42%
Outras receitas correntes	544 220 €	0,45%
Venda de bens de investimento	1 567 460 €	1,31%
Transferências de capital	7 689 169 €	6,42%
Passivos financeiros	2 500 000 €	2,09%
Outras Receiras Capital	- €	0,00%
Reposições não abatidas nos pagamentos	57 003 €	0,05%
Saldo da gerência anterior	610 180 €	0,51%
Totais	119 691 206 €	100,00%

Quadro 20: Distribuição da receita

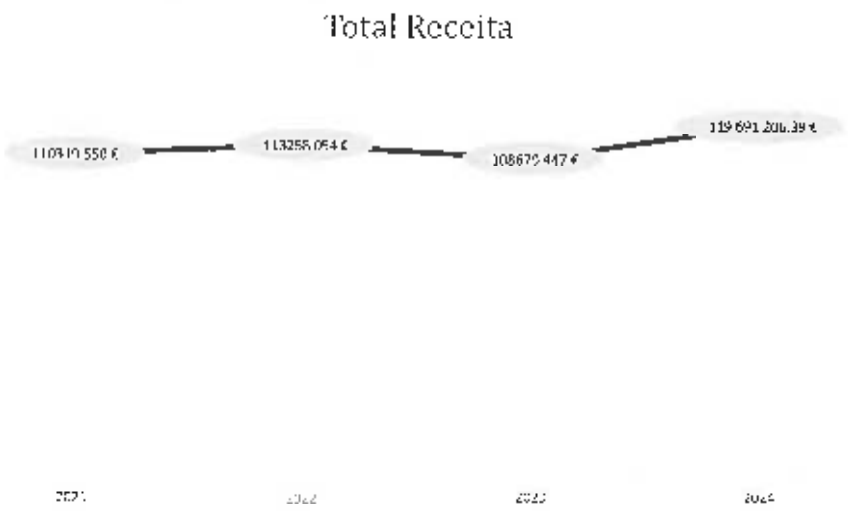

Gráfico 12: Evolução da receita

O valor das "Receitas Correntes" apresenta uma curva estável ao longo dos últimos anos, que, apesar da diminuição da taxa do IMI que se verifica desde 2021, a rubrica "Transferências Correntes" tem sofrido um incremento em face das novas transferências de competências que o Município assumiu, como mais abaixo se detalha.

Relativamente ao peso de cada uma das rubricas na formação da receita cobrada no ano de 2024, vemos que assumem particular relevância os "Impostos Diretos" (30,37%) e as "Transferências Correntes" (39,16%), item no qual se inclui as transferências referentes à descentralização de competências, à semelhança do que se vem verificando nos anos transatos.

Importará então verificar qual tem sido a evolução destas duas importantes fontes de receita do Município nos últimos anos:

Valores em euros

	2024	2023	2022	2021	2020	2019
Impostos diretos	36 324 214 €	33 613 440 €	34 377 719 €	32 656 725 €	31 550 195 €	29 431 164 €

Quadro 21: Evolução dos impostos diretos

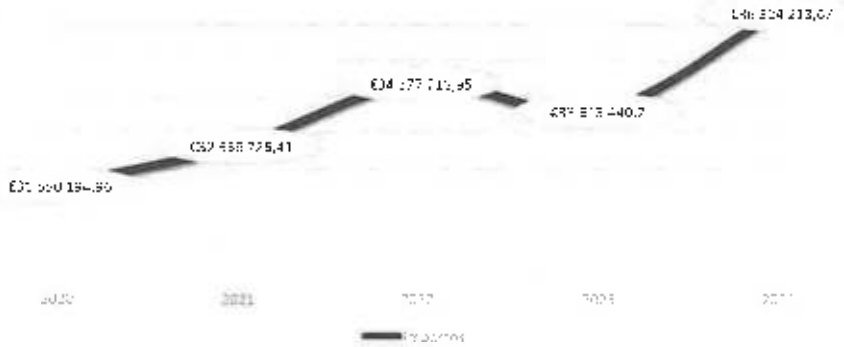

Gráfico 13: Evolução dos impostos diretos

Em 2024, na rubrica Impostos Diretos, verificou-se um acréscimo relativamente ao ano anterior, para o qual apesar das decisões da Câmara Municipal na diminuição da taxa IMI aplicada aos prédios urbanos do Concelho de Gondomar, bem como a adesão ao denominado "IMI Familiar", cuja curva já demonstra a respetiva descida da receita.

Valores em euros

Impostos	2024	2023	2022	2021
IMI	17 164 406,15 €	17 611 396 €	17 800 087 €	18 037 845 €
IUC	4 356 369,40 €	4 277 495 €	4 026 436 €	3 674 136 €
IMT	11 621 210,14 €	9 074 062 €	10 350 215 €	8 662 935 €
Derrama	3 181 935,69 €	2 649 688 €	2 177 176 €	2 281 809 €
TOTAL	36 324 213,67 €	33 613 440 €	34 377 719 €	32 656 725 €

Quadro 22: Distribuição dos impostos diretos

23 ABR 2025

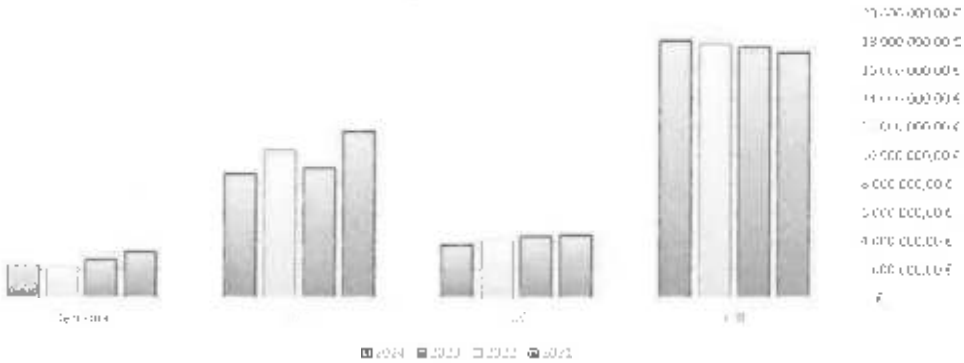

Gráfico 14: Evolução dos impostos diretos

No que respeita às Transferências Correntes os valores nos últimos anos são conforme se dá conta na tabela e gráfico seguinte:

Valores em euros

	2024	2023	2022	2021
Transferências correntes	46 849 922 €	41 476 235 €	38 994 483 €	35 544 366 €

Quadro 23: Evolução das transferências correntes

Este incremento é motivado pela transferência de competências na área da saúde que se efetivou a partir de Abril de 2023.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Gráfico 15: Evolução das receitas correntes

As transferências correntes são detalhadas nas seguintes rubricas:

23 ABR 2025

Valores em euros

Rubrica	2024
Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)	10 604 363,99 €
Fundo Social Municipal (FSM)	3 716 240,00 €
Participação Fixa no IRS	8 818 606,00 €
Tr. Competências Lei 50/2018	18 659 455,00 €
Educação	14 870 715,00 €
Saúde	2 119 771,00 €
Ação Social	1 668 969,00 €
Particip. IVA - Artº. 26º-A, Lei 72/20	1 017 129,02 €
Outras Comparticipações	1 024 390,03 €
Estado-Part. Proj. co-financiados	552 278,11 €
Artigo 35º Lei 73/2013	2 457 459,72 €
Total	46 849 921,87 €

Quadro 24: Distribuição das transferências provenientes do Orçamento de Estado

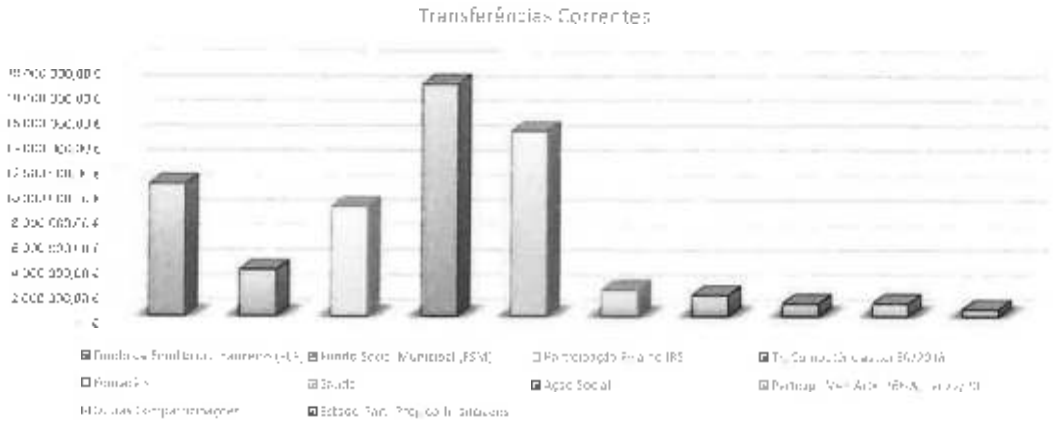

Gráfico 16: Distribuição das transferências provenientes do Orçamento de Estado

4.5. Despesa

No ano de 2024 a despesa total paga foi de 119.474.810 EUR, o que representa uma taxa de execução de 85,56%, como atrás já foi referido.

23. ABR 2025

Valores em euros

	2024	2023	2022	2021
Despesa de Capital	27 667 964 €	31 504 076 €	39 102 816 €	35 839 300 €
Despesa Corrente	91 806 845 €	76 565 191 €	70 111 712 €	63 006 398 €
Total	**119 474 810 €**	**108 069 267 €**	**109 214 528 €**	**98 845 698 €**

Quadro 25: Evolução da despesa paga

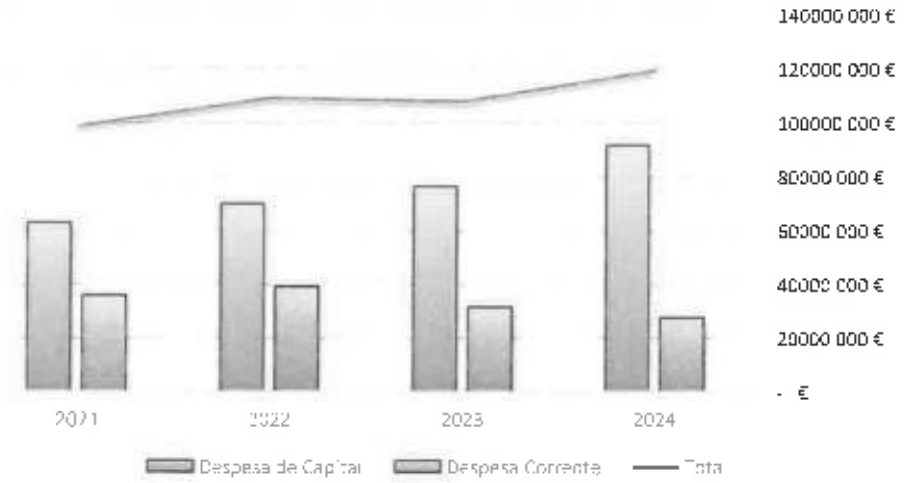

Gráfico 17: Evolução da despesa paga

No ano de 2024 a taxa de execução da despesa foi de 85,56%, tal como se detalha no mapa seguinte, distribuído pelas unidades orgânicas:

23 ABR 2025

55

Valores em euros

Designação	Dotação	Pago	Execução
Assembleia Municipal	27 002 €	21 399 €	79,25%
Operações Financeiras	9 859 085 €	9 858 157 €	99,99%
Órgãos Autárquicos e Administração Geral	24 225 037 €	22 032 375 €	90,95%
Proteção Civil, Segurança e Fiscalização	2 155 445 €	2 077 316 €	96,38%
Planeamento e Desenvolvimento Estratégico	126 850 €	62 564 €	49,32%
Modernização e Atendimento	20 585 €	9 496 €	46,13%
Recursos Humanos	37 007 460 €	36 431 699 €	98,44%
Cidadania e Participação	76 200 €	38 789 €	50,90%
Financeiro, Contabilidade e Património	2 913 958 €	2 471 580 €	84,82%
Aquisições e Contratação Pública	151 433 €	111 586 €	73,69%
Tecnologias de Informação	1 755 200 €	1 318 883 €	75,14%
Jurídico	141 283 €	86 512 €	61,23%
Protocolo	128 941 €	81 463 €	63,18%
Oficinas e Parque Automóvel	532 550 €	315 527 €	59,25%
Obras Municipais	13 432 900 €	9 094 650 €	67,70%
Mobilidade	164 100 €	110 387 €	67,27%
Coesão Social	11 410 981 €	8 410 917 €	73,71%
Cultura	2 639 775 €	2 349 960 €	89,02%
Urbanismo	82 100 €	19 315 €	23,53%
Educação, Formação e Emprego	12 819 985 €	10 012 858 €	78,10%
Desenvolvimento Económico e Turismo	2 045 937 €	1 260 372 €	61,60%
Espaços Públicos e Dinamização	289 726 €	80 580 €	27,81%
Proteção do Meio Ambiente, Florestas e Recursos Naturais	11 901 116 €	8 825 658 €	74,16%
Desporto e Gestão de Equipamentos	4 862 166 €	3 587 748 €	73,79%
Juventude e Tempos Livres	875 186 €	805 019 €	91,98%
Total	**139 645 001 €**	**119 474 809 €**	**85,56%**

Quadro 26: Despesa por Unidade Orgânica

23 ABR 2025

Em termos de natureza de despesa, a execução foi a seguinte:

Valores em euros

	Dotação	Pago	Execução
Despesas Correntes	102 054 029 €	91 806 845 €	89,96%
Despesas de Capital	37 590 971 €	27 667 964 €	73,60%
Total Geral	**139 645 000 €**	**119 474 809 €**	**85,56%**

Quadro 27: Despesa por natureza

Valores em euros

Designação	Dotação	Pago	Execução
Despesas com Pessoal	36 267 511 €	35 734 774 €	98,53%
Aquisição de bens e serviços	40 427 863 €	32 611 911 €	80,67%
Juros e outros encargos	2 510 394 €	2 509 596 €	99,97%
Transferências correntes	16 539 796 €	14 822 588 €	89,62%
Subsídios	1 447 000 €	1 446 097 €	99,94%
Outras despesas correntes	4 861 465 €	4 681 879 €	96,31%
Aquisição de bens de capital	27 794 365 €	18 369 234 €	66,09%
Transferências de capital	2 447 915 €	1 950 169 €	79,67%
Passivos financeiros	7 348 691 €	7 348 561 €	100,00%
Totais	**139 645 001 €**	**119 474 810 €**	85,56%

Quadro 28: Despesa por tipologia

Ao longo dos últimos anos temos assistido a um aumento dos Encargos com Pessoal que advém, designadamente, das atualizações salariais, das progressões remuneratórias e reposicionamentos, assim como da transferência de competências.

Valores em euros

	2024	2023	2022	2021
Despesas com Pessoal	35 734 774 €	33 201 067 €	30 484 674 €	28 404 446 €

Quadro 29: Evolução da despesa com pessoal

23. ABR 2025

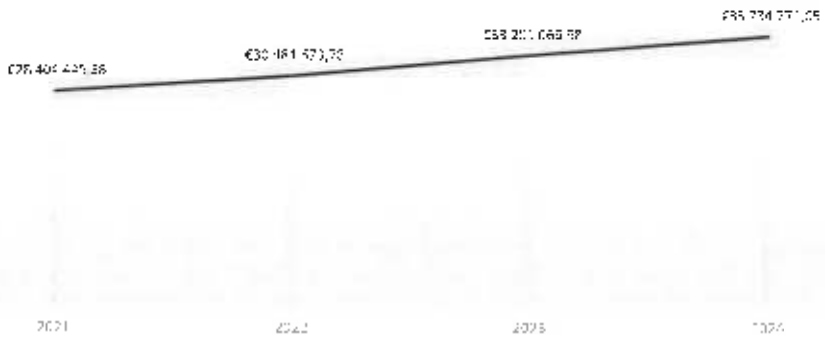

Gráfico 18: Evolução das despesas com pessoal

4.6. Encargos com Empréstimos Bancários

No Serviço da Dívida inclui-se, para além dos encargos com os juros e amortizações de empréstimos contraídos pelo Município, os juros suportados com indemnizações. No ano 2024, os encargos com o serviço de dívida ascenderam a 9.858.156,93 €, repartidos entre juros e amortização de capital.

Comparativamente ao ano anterior, verifica-se que a componente de juro teve um decréscimo de 10,14%, em virtude da descida da taxa EURIBOR associada aos contratos de financiamento durante o ano de 2024, enquanto a amortização de capital teve um acréscimo de 35,70%.

Valores em euros

Operações Financeiras	2024	2023	2022
Juros e outros encargos	2 509 595,75 €	2 792 843,55 €	1 108 941,78 €
Passivos financeiros - amortização	7 348 561,18 €	5 415 401,94 €	6 191 071,54 €
Total	**9 858 156,93 €**	**8 208 245,49 €**	**7 300 013,32 €**

Quadro 30: Encargos com o serviço da dívida

4.6. Transferências Correntes

Nesta rubrica incluem-se as transferências de natureza corrente efetuadas pela Autarquia a favor de terceiros, que em 2024 se repartiram da seguinte forma:

Valores em euros

Transferências	2024
Freguesias	2 317 765,02 €
Associações de Municípios	14 215,35 €
Outras Entidades	2 153 246,76 €
Administração Central (Escolas)	2 215 402,23 €
Instituições sem Fins Lucrativos	8 048 181,35 €
Famílias	1 062 977,49 €
Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	10 800,00 €
Total	**14 822 588 €**

Quadro 31: Distribuição das transferências correntes

Detalhe das transferências efetuadas para as Freguesias, no âmbito dos Contratos Interadmninistrativos e Acordos de Execução celebrados (incluindo no âmbito dos Transportes Escolares):

Valores em euros

Freguesia	2024
Freguesia da Lomba	185 297 €
Freguesia de Bagum do Monte	220 874 €
Freguesia de Rio Tinto	478 122 €
União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	435 024 €
União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo	256 754 €
União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim	497 157 €
União de Freguesias de Melres e Medas	244 538 €
TOTAL	**2 317 765 €**

Quadro 32: Distribuição por freguesia

No que concerne às transferências efetuadas para Instituições sem Fins Lucrativos, destaca-se as realizadas a favor das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários e as executadas no âmbito do Programa de Apoio às Corporações:

Valores em euros

Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários	2024
Areosa - Rio Tinto	336 004,39
Gondomar	523 443,05
Melres	397 363,96
São Pedro da Cova	291 528,49
Valbom	414 139,87
TOTAL	**1 962 479,76 €**

Quadro 33: Distribuição por corporação de bombeiros

Relativamente às outras Instituições sem fins lucrativos, referentes a programas de apoio ao associativismo, a distribuição por áreas foi a seguinte:

Valores em euros

Programa de Apoio ao Associativismo	2024
Cultural	1 006 589,11 €
Desportivo	1 175 789,73 €
Social	456 898,94 €
Sócio - Educativo	41 000,00 €
Proteção Animal e Ambiente	26 514,10 €
TOTAL	**2 680 277,78 €**

Quadro 34: Distribuição por natureza de apoio

4.7. Grandes Opções do Plano

A execução das Grandes Opções do Plano no ano de 2024 foi de 78,20%, melhorando a taxa de execução dos anos anteriores, conforme se dá conta no seguinte mapa, em que as rubricas GOP são agrupadas por classificação funcional:

Valores em euros

Designação	Dotação	Pago	Execução
Administração Geral	19 795 308,00 €	17 078 506,03 €	86,28%
Proteção civil e luta contra incêndios	1 995 351,00 €	1 962 479,76 €	98,35%
Educação	12 618 336,16 €	9 862 855,35 €	78,16%
Saúde	1 294 945,71 €	420 666,40 €	32,49%
Ação Social	7 290 978,29 €	5 695 887,98 €	78,12%
Habitação	3 037 017,68 €	2 309 685,93 €	76,05%
Proteção meio ambiente e conservação natureza	11 976 937,00 €	8 987 965,12 €	75,04%
Cultura	2 606 382,00 €	2 328 498,02 €	89,34%
Desporto, recreio e lazer	5 338 279,75 €	4 129 227,27 €	77,35%
Tranportes e Comunicações	9 490 286,52 €	6 754 340,23 €	71,17%
Mercados e feiras	192 706,00 €	19 807,33 €	10,28%
Turismo	814 550,00 €	636 802,92 €	78,18%
Outras funções económicas	1 491 130,21 €	765 691,61 €	51,35%
Total	**77 942 208,32 €**	**60 952 413,95 €**	78,20%

Quadro 35: Classificação funcional das GOP

5. CÁLCULO DO ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL

5.1. Cálculo da Dívida Própria e de Entidades participadas

CÁLCULO DO ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL

Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro (RFALEI)

Dezembro de 2024

Nº 2, artigo 52º do RFALEI

Grupo	Valor em dívida	Peso da Dívida
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	63 136,06	0,10%
Fornecedores	15 582 041,20	25,16%
Estado e Outros Entes Públicos	585 484,51	0,95%
Financiamentos obtidos	37 722 512,96	60,91%
Fornecedores de investimentos c/c	1 603 196,60	2,59%
Faturas em receção e conferência	4 541 731,85	7,33%
Sociedades de factoring	0,00	0,00%
Adiantamentos por conta de vendas	0,00	0,00%
Outras contas a pagar	232 545,57	0,38%
TOTAL DÍVIDA MUNICÍPIO DE GONDOMAR	**60 330 648,75 €**	**97,42%**

Empresas Participadas - alínea c) do nº 1 do artigo 54º do RFALEI

Nota: Dados a 31 de Dezembro de 2024

EMPRESA	Valor	Peso da Dívida
Parque das Serras do Porto	- €	0,00%
LIPOR Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	775 569,04 €	1,25%
Área Metropolitana do Porto	- €	0,00%
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A.	818 080,08 €	1,32%
AdePorto - Agência de Energia do Porto	4 308,84 €	0,01%
TOTAL DÍVIDA EMPRESAS PARTICIPADAS	**1 597 957,96 €**	**2,58%**
DÍVIDA MUNICIPAL TOTAL - art. 52º LFL	**61 928 606,71 €**	**100,00%**

Quadro 36: Cálculo do endividamento municipal

À data do encerramento de contas, os elementos disponibilizados pelas entidades participadas são os acima relevados, contudo provisórios, atendendo a que, na maioria das entidades, o encerramento de contas pode ser feito até 30 de junho.

Dispõe o nº 1 do artigo 52º da LFL, quanto ao limite da dívida total do Município:

"A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores."

Assim, a receita média do Município de Gondomar, conforme dispõe o RFALEI é a seguinte:

23 ABR 2025

Valores em euros

Cálculo dos limite de endividamento - nº 1, artigo 52º, RFALEI

Exercício	Receita
Receita corrente e outras receitas liquidas de 2021	84 649 876,26 €
Receita corrente e outras receitas liquidas de 2022	93 244 268,76 €
Receita corrente e outras receitas liquidas de 2023	94 684 040,17 €
RECEITA MÉDIA	**90 859 395,06 €**

Quadro 37: Receita média dos 3 últimos exercícios

5.2. Margem apurada do Endividamento Municipal

A multiplicação do coeficiente 1,5 pela média da receita corrente dá como resultado 136.298.093 EUR, determinando a 01 de janeiro de 2024.

Assim, os parâmetros nos termos da lei relativamente ao endividamento municipal são os seguintes resumidos no quadro abaixo:

Valores em euros

Cálculo da margem de endividamento

Valor da Dívida TOTAL a 01 de Janeiro de 2024	63 292 464 €	
Valor da Dívida TOTAL a 31 de dezembro de 2024	61 928 607 €	[illegible]
Limite de Endividamento a 31 de dezembro de 2024	136 289 093 €	
Margem Alcançada	74 360 486 €	
Nível endividamento	0,68187266	

Quadro 38: Cálculo da margem de endividamento

Como vem sendo habitual no Município de Gondomar, no exercício de 2024 voltou a aumentar a margem de endividamento, alcançando, nos termos da lei, de endividamento de 74.360.486 EUR.

5.3. Evolução do Endividamento

No quadro abaixo mostra-se a evolução do endividamento e a sua trajetória de redução.

Valores em euros

	2024	2023	2022	2021
Endividamento	61 928 607 €	63 292 464 €	63 321 191 €	65 868 266 €
Limites	**136 289 092,60 €**	**129 432 316,16 €**	**119 615 418,16 €**	**111 062 742,22 €**

Quadro 39: Margem de endividamento

23. ABR 2025

De seguida ilustra-se graficamente esta evolução

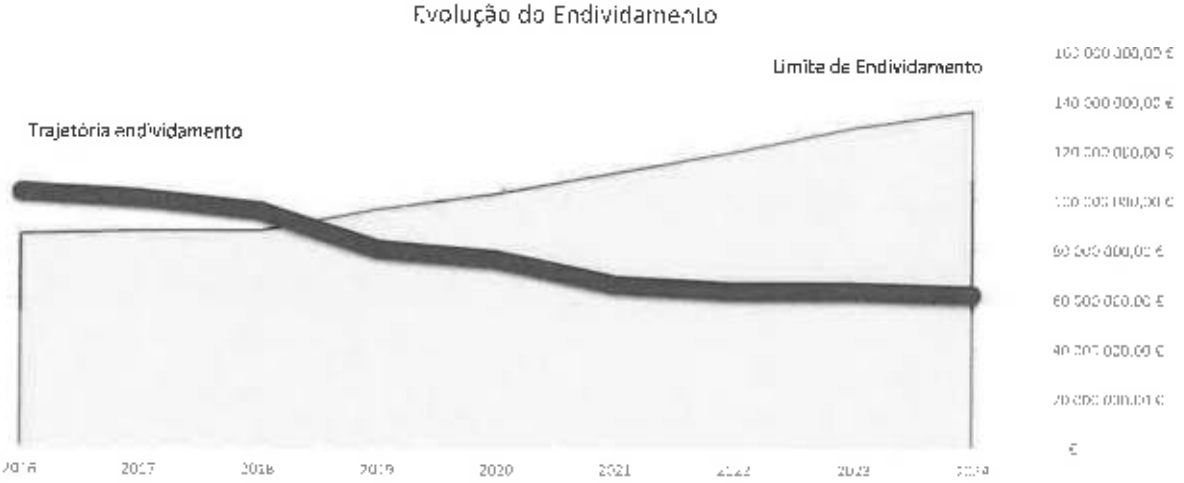

Gráfico 19: Evolução do endividamento

6. CONTABILIDADE DE GESTÃO

A contabilidade de gestão é um instrumento de apoio à gestão e também para a administração local, permitindo uma gestão mais informada e estratégica dos recursos públicos. A sua implementação não é apenas uma prática recomendada, mas uma exigência legal, conforme estabelecido pela Norma de Contabilidade Pública nº 27 (NCP 27). Esta norma é parte integrante do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e define as bases para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão robusto e eficaz. A NCP 27 visa aprimorar a qualidade da informação financeira disponível, promovendo uma maior transparência e accountability. Ela estabelece que a contabilidade de gestão deve servir tanto propósitos internos, apoiando os processos de gestão pública, quanto externos, contribuindo para a responsabilização pela prestação de contas. Este capítulo irá explorar a relevância da NCP 27 para a administração local, detalhando como a sua aplicação contribui para uma governança mais eficiente e responsável.

Ressalvamos que a contabilidade de gestão se encontra numa fase de implementação e melhoria das aplicações informáticas associadas, pelo que a comparabilidade com outras Demonstrações Financeiras poderá ficar prejudicada.

Apesar disso se deixa aqui um quadro resumo dos resultados pelas funções.

23 ABR 2025

Valores em euros

Rótulos de Linha	Soma de Valor
Função: 110 - Serviços gerais de administração pública	- 41 236,07 €
Função: 111 - Administração geral	116 271 930,01 €
Função: 120 - Segurança e ordem públicas	- 11 997,09 €
Função: 121 - Protecção civil e luta contra incêndios	- 3 871 624,17 €
Função: 122 - Policia municipal	- 389 840,73 €
Função: 210 - Educação	- 15 788,90 €
Função: 211 - Ensino não superior	- 33 934 033,39 €
Função: 212 - Serviços auxiliares de ensino	- 5 600,92 €
Função: 220 - Saúde	- 2 247 199,11 €
Função: 221 - Serviços individuais de saúde	- 194 832,89 €
Função: 230 - Segurança e acção sociais	- 1 729,93 €
Função: 232 - Acção social	- 6 005 242,07 €
Função: 241 - Habitação	- 3 033 046,85 €
Função: 242 - Ordenamento do território	- 157 015,01 €
Função: 243 - Saneamento	- 2 190,39 €
Função: 244 - Abastecimento de água	- 6 777 309,70 €
Função: 245 - Resíduos sólidos	- 14 717 011,73 €
Função: 246 - Protecção do meio ambiente e conservação da nature	- 5 650 308,77 €
Função: 250 - Serviços culturais, recreativos e religiosos	- 327,35 €
Função: 251 - Cultura	- 5 461 992,78 €
Função: 252 - Desporto, recreio e lazer	- 11 107 955,12 €
Função: 253 - Outras actividades cívicas e religiosas	- 2 089 532,56 €
Função: 320 - Indústria e energia	- 3 084 465,48 €
Função: 330 - Transportes e comunicações	- 1 336 329,81 €
Função: 331 - Transportes rodoviários	- 9 149 354,24 €
Função: 333 - Transportes fluviais	- 58 104,08 €
Função: 341 - Mercados e feiras	- 83 230,87 €
Função: 342 - Turismo	- 1 313 118,67 €
Função: 350 - Outras funções económicas	- 1 052 184,86 €
Função: 410 - Operações da dívida autárquica	- 597 227,31 €
Função: 420 - Transferências entre administrações	- 2 311 046,28 €
Total Geral	1 571 052,05 €

Quadro 40: Contabilidade de gestão

7. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA

7.1. Demonstrações Financeiras

O Município encontra-se a aplicar o SNC-AP desde 1 de janeiro de 2020. É comum realizar comparações entre os exercícios de 2024 e 2023, evitando-se, contudo, comparações com o normativo anterior (POCAL) uma vez que podem existir distorções motivadas das alterações das políticas contabilísticas.

O relato financeiro das entidades públicas, no âmbito do SNC-AP, visa permitir uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e das respetivas alterações, permitir o controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos e proporcionar informação útil para efeitos de tomada de decisões de gestão.

As demonstrações financeiras foram preparadas e apresentadas segundo a contabilidade na base do acréscimo, de acordo com a estrutura concetual e as normas de contabilidade pública do sistema de normalização contabilística para as administrações públicas (SNC-AP).

a) Balanço

O Município elaborou o balanço e as restantes demonstrações financeiras com base no pressuposto da continuidade das operações e registos contabilísticos e, de acordo com o normativo contabilístico SNC-AP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

23 ABR 2025

a.1) Análise do Ativo

Valores em euros

Rubricas	Ano 2024	Peso 2023 %	Ano 2023	Peso 2023 %2	Evolução 23-24
Ativos fixos tangíveis	426 426 811 €	87,61%	382 671 053 €	86,52%	10,26%
Propriedades de investimento	341 640 €	0,07%	264 080 €	0,06%	22,70%
Ativos intangíveis	800 575 €	0,16%	729 328 €	0,16%	8,90%
Participações financeiras	9 229 496 €	1,90%	9 229 496 €	2,09%	0,00%
Outras contas a receber	1 643 637 €	0,34%	1 876 142 €	0,42%	-14,15%
Ativo não corrente	**438 442 159 €**		**394 770 099 €**		
Clientes, contribuintes e utentes	1 735 148 €	0,36%	1 951 262 €	0,44%	-12,46%
Estado e outros entes públicos	- €	0,00%	- €	0,00%	-
Outras contas a receber	39 244 810 €	8,06%	38 180 375 €	8,63%	2,71%
Diferimentos	34 566 €	0,01%	- €	0,00%	0,00%
Caixa e depósitos	7 266 594 €	1,49%	7 378 093 €	1,67%	-1,53%
Ativo corrente	**48 281 118 €**		**47 509 730 €**		
TOTAL	**486 723 276 €**	100,00%	**442 279 829 €**	100,00%	**9,13%**

Quadro 41: Rubricas do ativo

Verifica-se que, no ano de 2024, houve um crescimento de 9,13 % do Ativo, sendo que a rubrica Ativos Fixos Tangíveis é a que evidencia maior preponderância nos ativos do Município, representando 87,61% do total do ativo.

No exercício de 2024 foi efetuado o reconhecimento de bens associados ao contrato de concessão celebrado com a "Aguas de Gondomar, SA", nos termos da NCP 4, cujo valor líquido contabilístico ascendeu a 46,1 milhões de euros, respeitando 45,53 milhões de euros a ativos adquiridos/construídos entre 2002 e 2023 e 571 mil a ativos adquiridos/construídos em 2024.

As outras contas a receber ascendem a 39,2 milhões de euros, respeitando, na sua maioria, a devedores por acréscimos de rendimentos relacionados com impostos a receber em 2025 relativos a 2024.

23. ABR 2025

a.2) Análise do Passivo

Valores em euros

Rubricas	Ano 2024	Peso 2024 %	Ano 2023	Peso 2023 %	Evolução 2024-2023
Provisões	3 227 769 €	2,64%	2 727 252 €	2,89%	15,51%
Financiamentos obtidos	33 063 213 €	27,05%	37 872 849 €	40,18%	14,55%
Diferimentos	38 524 582 €	31,52%			100,00%
Outras contas a pagar	6 064 357 €	4,96%	5 831 389 €	6,19%	3,84%
Passivo não corrente	**80 879 921 €**	66,18%	**46 431 491 €**	49,26%	
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	63 136 €	0,05%	232 462 €	0,25%	-268,19%
Fornecedores	15 582 041 €	12,75%	10 736 814 €	11,39%	31,09%
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	- €	0,00%	- €	0,00%	0,00%
Estado e outros entes públicos	585 485 €	0,48%	520 254 €	0,55%	11,14%
Financiamentos obtidos	4 659 300 €	3,81%	5 082 710 €	5,39%	-9,09%
Fornecedores de investimentos	6 144 928 €	5,03%	6 101 816 €	6,47%	0,70%
Outras contas a pagar	6 826 418 €	5,59%	6 501 422 €	6,90%	4,76%
Diferimentos	7 477 580 €	6,12%	18 643 671 €	19,78%	-149,33%
Passivo corrente	**41 338 888 €**	33,82%	**47 819 150 €**		
TOTAL	**122 218 809 €**	100,00%	**94 250 641 €**	100,00%	**22,88%**

Quadro 42: Rubricas do passivo

Na análise do passivo convém realçar que as componentes Financiamento Obtidos existentes tanto no Passivo Não Corrente (médio e longo prazo) como no Passivo Corrente (curto prazo) se referem aos mesmos financiamentos, apenas se distinguindo os montantes que vão ser cobrados em 2025 mencionados no Passivo Corrente.

Os "Diferimentos" do passivo não corrente respeitam a rendimentos a reconhecer associados ao contrato de concessão existente com a empresa "Aguas de Gondomar, SA", o qual foi reconhecido pela primeira vez no exercício de 2024, de acordo com o preconizado na NCP 4.

Os "Diferimentos" do passivo corrente respeitam na sua maioria a transferências de capital recebidas no âmbito de subsídios ao investimento, cuja execução está em curso.

A rubrica "Outras Contas a Pagar" do passivo não corrente refere-se a cauções retidas a fornecedores de imobilizado (empreitadas) nos termos do Código dos Contratos Públicos, aquando do pagamento dos respetivos Autos de Mediação.

23 ABR 2025

Por sua vez, as "Outras Contas a Pagar" do passivo corrente respeitam, essencialmente, a credores por acréscimos de gastos, onde assume especial relevância a estimativa relativa às remunerações dos encargos com férias e subsídios de férias a liquidar em 2025 (5 milhões de euros).

b) Análise do Fundo Patrimonial

Valores em euros

Rubricas	Ano 2024	Peso 2024 %	Ano 2023	Peso 2023 %	Evolução 2024-2023
Património/Capital	184 303 479 €	50,56%	183 825 073 €	52,82%	0,26%
Reservas	4 110 231 €	1,13%	3 985 267 €	1,15%	3,04%
Resultados transitados	67 643 183 €	18,56%	63 328 934 €	18,20%	6,38%
Outras variações no Património Líquido	106 876 523 €	29,32%	94 390 635 €	27,12%	11,68%
Resultado líquido do período	1 571 052 €	0,43%	2 499 280 €	0,72%	-59,08%
TOTAL DO PATRIMÓNIO LIQUIDO	**364 504 467 €**	100,00%	**348 029 188 €**	100,00%	**4,52%**

Quadro 43: Rubricas do Património Líquido

A rubrica "Património/Capital" verificou um acréscimo na ordem de 478 mil euros relacionado com a inclusão no património municipal de bens que já eram propriedade do Município.

A variação na rubrica "Reservas" respeita à aplicação de parte do resultado líquido de 2023.

Por sua vez, a rubrica "Resultados transitados" verificou uma variação de 4,3 milhões de euros, respeitando à aplicação do resultado líquido de 2023 (2,37 milhões de euros) e a regularizações efetuadas associadas ao acordo de concessão existente com a "Águas de Gondomar, SA", depreciações extraordinárias relacionadas com empreitadas concluídas em anos anteriores, mas inventariadas em 2024 e regularização de subsídios ao investimento conexos com as mesmas. As regularizações efetuadas estão descritas e quantificadas na nota 2.

A componente referida como "Outras Variações do Património líquido" contempla, essencialmente, o valor referente a subsídios ao investimento ligados a bens do ativo fixo tangível, registados no Património Municipal.

Estes montantes são imputados a rendimentos ao mesmo ritmo que o valor das depreciações do respetivo bem.

O mapa dos subsídios ao investimento existentes é o que a seguir se discrimina nos vários projetos a que o Município se candidatou.

c) Mapa dos Subsídios ao Investimento

Descrição	Ano 2024					
	Comp. recebido 2024	TOTAL Programa 2024	Conta Patrimonial	Proveito 2024	Amortizações Acumuladas 2024	Total Líquido 2024
Biblioteca Municipal		1 154 434,00 €		32 098,82 €	451 622,39 €	670 737,78 €
Programa POLIS		8 918 864,30 €		524 406,88 €	5 112 075,20 €	3 282 002,22 €
Programa PER		869 131,67 €		24 161,86 €	347 187,46 €	497 782,35 €
Programa Pro-Habita		7 590 123,80 €		209 049,88 €	2 776 661,16 €	4 813 462,84 €
URBAN II		2 736 502,78 €		89 846,37 €	1 693 810,41 €	1 102 692,37 €
ON- Operação Norte		5 936 935,19 €		120 238,06 €	3 149 102,55 €	2 787 832,64 €
POA Programa Operacional do Ambiente		787 616,98 €		39 380,85 €	475 851,92 €	311 765,06 €
Habitação Social D.L 226/87		1 352 485,60 €		38 743,34 €	559 820,65 €	792 664,95 €
QREN		23 359 357,82 €		661 050,65 €	7 550 601,79 €	15 808 756,03 €
Requalificação Rede Escolar - DREN		11 867 825,13 €		377 690,24 €	2 391 665,73 €	9 476 159,40 €
Alargamento da Rede Pré-Escolar – DREN		671 635,34 €		12 932,91 €	168 203,94 €	503 431,40 €
Regulação da iluminação pública		700 000,00 €		- €	700 000,00 €	- €
Eficiência Energética nas Piscinas Municipais		963 343,44 €		32 768,15 €	432 258,11 €	531 085,33 €
Portugal 2020	2 181 518,95 €	31 708 615,32 €		2 159 609,58 €	7 375 708,26 €	24 282 261,39 €
PRR -Plano de Recuperação e Resiliência	1 621 885,80 €	2 662 422,81 €		- €	- €	2 662 422,81 €
OVERBOOKING	- €	5 120 523,22 €		126 204,37 €	3 278 257,19 €	1 968 470,40 €

Quadro 44: Mapa dos subsídios ao investimento

23. ABR 2025

c) Demonstração de resultados por natureza

No próximo quadro far-se-á uma análise dos Rendimentos durante o ano de 2024

Valores em euros

Rendimentos	Ano 2024	Peso 2024 %	Ano 2023	Peso 2023 %	Variação 2024-2023
Impostos, contribuições e taxas	43 990 278 €	36,33%	39 274 762 €	38,55%	10,72%
Vendas	64 084 €	0,05%	- €	0,00%	0,00%
Prestações de serviços e concessões	23 312 150 €	19,25%	15 774 076 €	15,48%	32,34%
Transferências e subsídios correntes obtidos	47 144 627 €	38,93%	42 323 351 €	41,55%	10,23%
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas	- €	0,00%	61 965 €	0,06%	0,00%
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00%	- €	0,00%	0,00%
Provisões (aumentos/reduções)		0,00%	- €	0,00%	0,00%
Outros rendimentos	6 518 691 €	5,38%	4 369 944 €	4,29%	32,96%
Juros e rendimentos similares obtidos	69 631 €	0,06%	67 938 €	0,07%	2,43%
	121 099 462 €	100,00%	**101 872 034 €**	100,00%	**15,88%**

Quadro 45: Rubricas dos rendimentos

Verifica-se um aumento generalizado nas rubricas de rendimentos, ascendendo a sua variação a 15,88%.

As rubricas que verificam um maior aumento são as "Prestações de serviços e concessões" e "Outros rendimentos".

Para o aumento da rubrica "Prestações de serviços e concessões" contribuiu a imputação a rendimentos da componente de 2024 associada ao contrato de concessão com as "Aguas de Gondomar, SA".

Por sua vez, os "Outros rendimentos" respeitam essencialmente a ganhos com alienações de ativos fixos tangíveis e imputação a rendimentos de subsídios para investimentos.

23 AGO 2025

No quadro seguinte faz-se uma análise dos gastos efetuados durante o ano de 2024:

Valores em euros

Gastos	Ano 2024	Peso 2024 %	Ano 2023	Peso 2023 %	Variação 2024-2023
Fornecimentos e serviços externos	34 598 920 €	28,95%	30 801 785 €	32,05%	10,97%
Gastos com pessoal	36 784 618 €	30,77%	34 349 215 €	37,18%	6,62%
Transferências e subsídios concedidos	17 618 641 €	14,74%	12 459 357 €	12,63%	29,28%
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	450 245 €	0,38%	1 131 779 €	0,70%	-151,37%
Outros gastos	8 451 766 €	7,07%	6 370 710 €	2,56%	24,62%
Provisões	500 517 €	0,42%	1 122 384 €	1,13%	-124,25%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	19 031 573 €	15,92%	11 116 154 €	14,18%	41,59%
Juros e gastos similares suportados	2 092 180 €	1,75%	2 021 372 €	0,70%	3,38%
	119 528 409,58 €	100,00%	**99 372 754 €**	100,00%	**16,86%**

Quadro 48: Rubricas de gastos

Relativamente a 2023, regista-se um acréscimo de gastos totais de 16,86%, destacando-se os gastos com fornecimentos e serviços externos (10,97%), gastos com o pessoal (6,62%), transferências e subsídios concedidos (29,28%) e gastos de depreciações e amortização (41,59%).

O crescimento da rubrica de "Gastos com pessoal" está relacionado com atualizações salariais, progressões e recrutamentos, já mencionado anteriormente.

A rubrica Gastos/reversões de depreciação e amortização registou um crescimento acentuado, estando relacionado em parte com a depreciações dos bens associados ao contrato de concessão com a "Aguas de Gondomar" reconhecidos em 2024.

7.2. Indicadores Económico-Financeiros

Os indicadores de gestão transmitem uma visão global da situação das finanças da edilidade. No entanto, em termos de comparabilidade, considerando a especificidade de cada Município, nomeadamente a forma como se organiza, para dar cumprimento às suas atribuições e competências, não é possível a equiparação de realidades autárquicas diferentes.

a) Solvabilidade

Este rácio permite conhecer a capacidade do Município em dissolver os seus compromissos de médio/longo prazo.

Este indicador é calculado através da divisão entre Fundos Próprios e Passivo.

O seu valor deve ser superior a 50% para que haja boa solvabilidade, não devendo ser inferior a 35%.

23. ABR 2025

O rácio de Solvabilidade do Município de Gondomar apresenta o valor de 298,24%, no que se pode concluir que é um bom indicador, uma vez que significa que o valor do património é suficiente para cobrir todas as dívidas da autarquia.

Este indicador tem vindo a subir ao longo dos últimos exercícios, conforme se comprova pelo quadro e gráfico abaixo:

Indice de solvabilidade	2024	2023	2022	2021
Património Liquido / Passivo	298,24%	369,26%	386,83%	376,42%

Quadro 47: Índice de solvabilidade

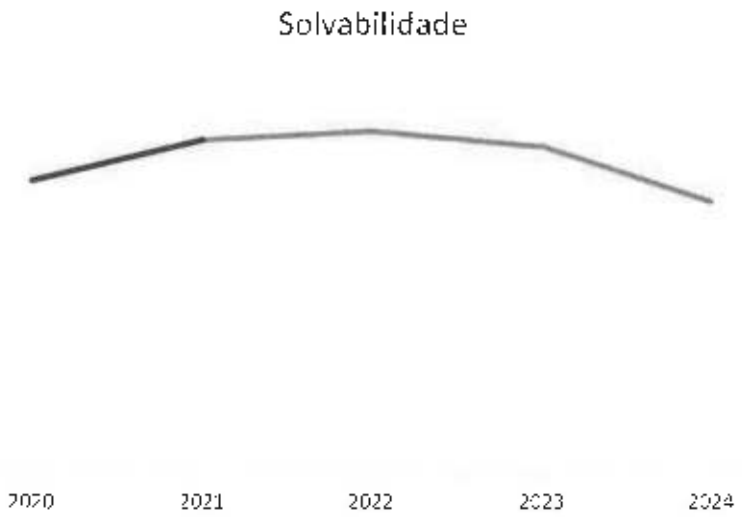

Gráfico 20: Índice de solvabilidade

b) Liquidez Geral

O Índice de Liquidez Geral representa a capacidade que a autarquia tem de dissolver os seus compromissos de curto prazo e é calculado através da divisão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, pelo que o seu valor deve ser superior a 1.

O valor encontrado foi de 116,79 % representa as a dificuldade em manter os indices anteriores por causa de vários fatores, como a inflação que implicou a revisão de preços de vários contratos e a perca de receita proveniente do ataque informático que o Município sofreu em 26 de setembro.

Liquidez Geral	2024	2023	2022	2021
Ativo Corrente / Passivo Corrente	116,79%	99,35%	130,35%	191,85%

Quadro 48: Índice de liquidez geral

29 ABR 2025

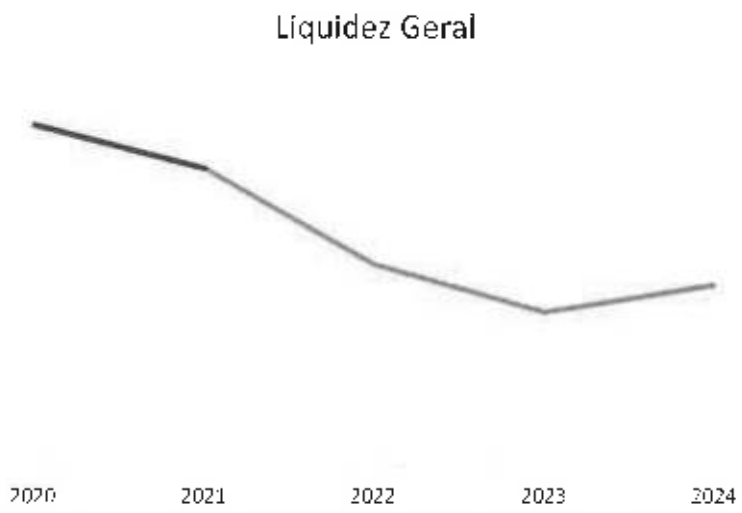

Gráfico 21: Índice de liquidez geral

c) Autonomia Financeira

Este rácio determina a dependência do Município face aos capitais alheios.

É calculado através da divisão dos Fundos Próprios com o Ativo Total Líquido e não deverá ter um percentual inferior a 35%.

O valor máximo de 100% representa a situação em que o Ativo Líquido é totalmente financiado por capitais próprios, não existindo qualquer dívida a pagar.

O grau de Autonomia Financeira do Município de Gondomar está fixado em 74,89 %, o que representa alguma dependência de capitais alheios.

Autonomia Financeira	2024	2023	2022	2021
Património Líquido / Ativo Líquido	74,89%	78,69%	79,46%	79,01%

Quadro 49: Grau de autonomia financeira

Gráfico 22: Grau de autonomia financeira

24 ABR 2025

d) Estrutura

Este indicador avalia se o elemento principal da organização é o capital próprio (fundos próprios) ou o passivo de médio e longo prazo.

Este indicador deve ser inferior a 1, situação que revela um que a organização possui fundos próprios suficientes para comportar o passivo de médio e longo prazo.

Como se verifica este indicador apresenta um resultado de 22,19 % e continua com uma curva favorável ao longo dos últimos exercícios, na medida em que não foi contraída mais nenhuma dívida de médio e longo prazo.

Estrutura	2024	2023	2022	2021
Passivo não Corrente / Património Liquido	22,19%	13,34%	14,69%	17,69%

Quadro 50: Índice de estrutura

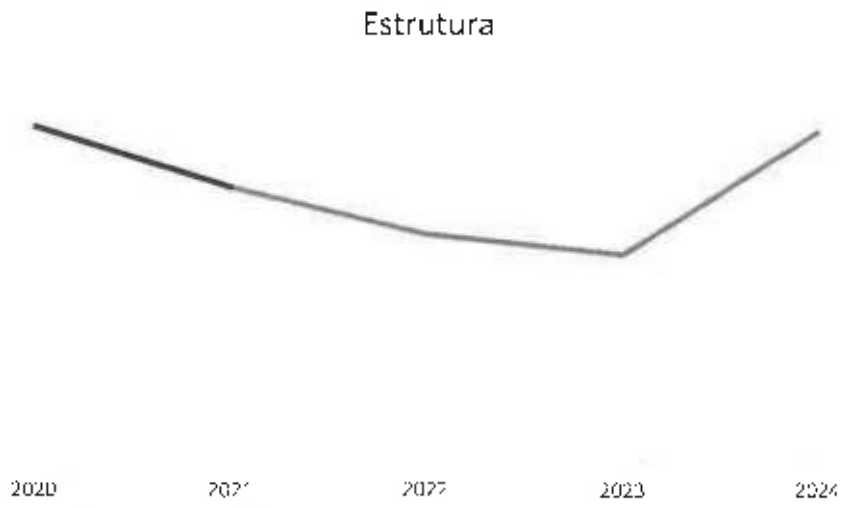

Gráfico 23: Índice de estrutura

23. ABR 2025

8) PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Estabelece o Ponto 4.1 da Instrução nº1/2019 do Tribunal de Contas o seguinte:

«A ata da reunião de aprovação das contas elo órgão competente, a apresentar pelas entidades que aplicam o SNC-AP, deverá identificar os factos mais importantes constantes dos documentos de prestações de contas, abrangendo, de acordo com as situações aplicáveis».

Nestes termos, apresentam-se os seguintes elementos:

Balanço

- Total do ativo: 486.723.276,48 EUR
- Total do património líquido/ capital próprio/ fundo social: 364.504.467,38 EUR
- Total passivo: 122.218.809,10 EUR

Demonstração de Resultados (DR)

- Total de Rendimentos: 121.099.461,68 EUR
- Total de Gastos: 119.528.409,58 EUR

Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC)

- Total de Recebimentos: 120.707.392,73 EUR
- Total de Pagamentos: 120.818.831,15 EUR

Desempenho orçamental (DDORC)

- Total de Recebimentos: 119.691.206,29 EUR
- Total de Pagamentos: 119.474.809,66 EUR

Saldos iniciais e finais do desempenho orçamental

- Saldo inicial de operações orçamentais: 610.179,61 EUR
- Saldo final de operações orçamentais: 216.396,73 EUR
- Saldo inicial de operações de tesouraria: 6.767.913,60 EUR
- Saldo final de operações de tesouraria: 7.050.197,17 EUR

Tendo em conta o Resultado Líquido do Exercício de 2024, evidenciado na Demonstração dos Resultados por Natureza, o qual é positivo no montante de 1.571.052,05 EUR, propõe-se, assim, a seguinte aplicação de resultados:

Que sejam constituídas reservas legais no montante de 78.552,60 EUR correspondente a 5% do resultado líquido;

O restante valor, 1.492.499,45 EUR, seja transferido para a conta 561 – Resultados Transitados de Períodos Anteriores.

23 ABR 2025

77

9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. Balanço

Municipio de Gondomar

Balanço em 31 de Dezembro de 2024 — Valores em €

RUBRICAS	NOTAS	DATAS 31/12/2024	DATAS 31/12/2023
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	2, 5	426 426 811,02	382 671 052,81
Propriedades de investimento	2, 8	341 639,74	264 080,00
Ativos intangíveis	2, 3	800 575,47	729 328,23
Ativos biológicos			
Participações financeiras	18	9 229 495,86	9 229 495,86
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis			
Acionistas/sócios/associados			
Diferimentos			
Outros ativos financeiros			
Ativos por impostos diferidos			
Clientes, contribuintes e utentes			
Outras contas a receber	18, 23	1 643 636,74	1 876 141,93
		438 442 158,83	394 770 098,83
Ativo corrente			
Inventários			
Ativos biológicos			
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis			
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis			
Clientes, contribuintes e utentes	9, 18, 23	1 735 147,76	1 951 262,45
Estado e outros entes públicos			
Acionistas/sócios/associados			
Outras contas a receber	18, 23	39 244 810,01	38 180 374,76
Diferimentos	19	34 565,98	
Ativos financeiros detidos para negociação			
Outros ativos financeiros			
Ativos não correntes detidos para venda			
Caixa e depósitos	1	7 266 593,90	7 378 093,21
		48 281 117,65	47 509 730,42
Total do Ativo		486 723 276,48	442 279 829,25
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património/Capital		184 303 479,07	183 825 072,87
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas		4 110 232,30	3 985 266,50
Resultados transitados		67 643 183,26	63 328 933,84
Ajustamentos em ativos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no Património Líquido		106 876 522,50	94 390 635,27
Resultado líquido do período		1 571 052,05	2 499 279,94
Dividendos antecipados			
Interesses que não controlam			
Total do Património Líquido		364 504 467,38	348 029 188,42

23 ABR 2025

Município de Gondomar	
Balanço em 31 de Dezembro de 2024	Valores em €

RUBRICAS	NOTAS	DATAS 31/12/2024	DATAS 31/12/2023
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões	15	3 227 768,93	2 727 252,42
Financiamentos obtidos	7, 18	33 063 213,01	37 872 849,23
Fornecedores de investimentos			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Diferimentos	23	38 524 582,07	
Passivos por impostos diferidos			
Fornecedores			
Outras contas a pagar	18, 23	6 064 356,60	5 831 389,11
		80 879 920,61	46 431 490,76
Passivo corrente			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	18, 23	63 136,06	232 462,06
Fornecedores	18, 23	15 582 041,20	10 736 814,22
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes			
Estado e outros entes públicos	18, 23	585 484,51	520 254,35
Acionistas/sócios/associados			
Financiamentos obtidos	7, 18	4 659 299,95	5 082 710,34
Fornecedores de investimentos	18, 23	6 144 928,45	6 101 816,03
Outras contas a pagar	18,23	6 826 417,89	6 501 421,83
Diferimentos	23	7 477 580,43	18 643 671,24
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
		41 338 888,49	47 819 150,07
Total do Passivo		122 218 809,10	94 250 640,83
Total do Património Líquido e Passivo		486 723 276,48	442 279 829,25

Quadro 51: Balanço

2 3 ABR 2025

9.2. Demonstração de Resultados

Município de Gondomar

Demonstração de resultados por naturezas do período findo em 31 de Dezembro de 2024 Valores em €

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS 31/12/2024	PERÍODOS 31/12/2023
Impostos, contribuições e taxas	13,14,23	43 990 278,41	39 274 761,51
Vendas	13	54 084,24	
Prestações de serviços e concessões	13	23 312 150,46	15 774 075,63
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empre	13		61 964,65
Transferências e subsídios correntes obtidos	14	47 144 627,31	42 323 350,72
Variações nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custo das mercadorias vendidas, das matérias consumidas e dos inventários b			
Fornecimentos e serviços externos	23	-34 598 920,07	-30 801 784,87
Gastos com pessoal	19.23	-36 784 617,75	-34 349 214,80
Transferências e subsídios concedidos	23	-17 618 641,00	-12 459 357,25
Prestações sociais			
Imparidade de inventarios e ativos biológicos (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	9,18,23	-450 245,16	-1 131 778,69
Provisões (aumentos/reduções)	15	-500 516,51	-1 122 383,95
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos	14,23	6 518 690,60	4 369 943,56
Outros gastos	23	-8 451 766,03	-6 370 709,61
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		22 625 124,50	15 568 866,90
Gastos/reversões de depreciação e amortização	3, 5	-19 031 522,87	-11 116 153,60
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)		3 593 601,63	4 452 713,30
Juros e rendimentos similares obtidos	13	69 630,61	67 938,28
Juros e gastos similares suportados	7, 23	-2 092 180,19	-2 021 371,64
Resultado antes de impostos		1 571 052,05	2 499 279,94
Imposto sobre o rendimento			
Resultado líquido do período		1 571 052,05	2 499 279,94
Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da entidade-mãe			
Interesses que não controlam			
		1 571 052,05	2 499 279,94

Pag. 1 de 1

Quadro 52: Demonstração de Resultados

9.3. Demonstração das alterações no património Líquido

Quadro 53: Demonstração da Alterações do Património Líquido

Município de Gondomar

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LIQUIDO

Ano: 2024 (Período: 12)

Descrição	Notas	Capital / Património Subscrito	Ações (quotas) Próprias	Outros Instrum. De Capital Próprio	Prémios de Emissão	Reservas Legais	Resultados Transitados	Outras Variações Património Líquido	Resultado Líquido do Período	Total	Interesses que não controlam	Total do Património Líquido
Posição inicial do período	(1)	185 823 072,67 €	- €	- €	- €	4 885 [illegible]	69 525 513,84 €	[illegible]	2 498 276,94 €	264 029 308,45 €	- €	264 029 308,45 €
		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Alterações no período		478 406,23 €	- €	- €	- €	124 964,00 €	6 314 749,42 €	12 485 887,26 €	2 498 275,94 €	14 904 226,91 €	- €	14 904 226,91 €
Primeira aplicação de NCAH (alterações acumulativas)		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Alterações de políticas contabilísticas		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Diferenças acumuladas de demonstrações financeiras		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Fixação do excedente de reavaliação		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Excedente de reavaliação transferido para resultados		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Transferências e outras alterações de capital		- €	- €	- €	- €	- €	- €	5 885 [illegible] €	- €	5 885 [illegible] €	- €	5 885 [illegible] €
Distribuição de outras reservas		456 [illegible] €	- €	- €	- €	- €	2 [illegible] €	9 [illegible] €	- €	9 [illegible] €	- €	9 [illegible] €
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido		9 [illegible] €	- €	- €	- €	124 964,00 €	3 [illegible] €	[illegible] €	[illegible] €	[illegible] €	- €	[illegible] €
	(2)	478 406,23 €	- €	- €	- €	124 964,00 €	4 [illegible] €	12 485 887,26 €	2 498 275,94 €	14 904 226,91 €	- €	14 904 226,91 €
Resultado Líquido do Período	(3)	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	1 571 052,05 €	1 571 052,05 €	- €	1 571 052,05 €
Resultado integral	(4)=(2)+(3)	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	928 227,89 €	928 227,89 €	- €	928 227,89 €
		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Operações com detentores de capital no período		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Realizações de capital/património		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Entradas para cobertura de perdas		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outras operações		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Subscrições de prémios de emissão		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
	(5)	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Posição final no período	(6)=(1)+(4)+(5)	186 301 479,07 €	- €	- €	- €	4 110 220,50 €	67 643 383,25 €	206 876 532,70 €	1 571 052,05 €	364 504 467,38 €	- €	364 504 467,38 €

23 ABR 2025

9.4. Demonstração dos Fluxos de Caixa

Município de Gondomar

Demonstração dos fluxos de caixa, do período findo em 31 de Dezembro de 2024 — Valores em €

Rubricas	Notas	Períodos 31/12/2024	31/12/2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		14 888 394,97	23 461 321,28
Recebimentos de contribuintes		36 324 213,67	33 613 440,21
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		46 945 743,36	41 476 234,78
Recebimentos de utentes			
Pagamentos a fornecedores		-40 542 765,44	-31 902 025,24
Pagamentos ao pessoal		-23 547 946,14	-21 632 308,72
Pagamentos a contribuintes / Utentes			
Pagamentos de transferências e subsídios		-17 536 608,08	-12 748 529,00
Pagamentos de prestações sociais			-3 877 582,54
Caixa gerada pelas operações		16 531 032,34	18 390 550,77
Recebimento do imposto sobre o rendimento			
Pagamento do imposto sobre o rendimento			
Outros recebimentos		7 784 777,87	6 291 565,91
Outros pagamentos		-29 244 118,12	-31 228 393,65
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		-4 928 307,91	-6 546 276,97
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-1 604 483,27	-1 295 862,18
Ativos intangíveis		-271 486,73	-530 717,70
Propriedades de investimento		-22 138,94	
Investimentos financeiros			
Outros ativos			
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis		1 567 460,00	23 373,00
Ativos intangíveis			
Propriedades de investimento		3 111 163,81	2 038 525,47
Investimentos financeiros			
Outros ativos			
Subsídios ao investimento		3 629 904,70	7 285 771,23
Transferências de capital		3 886 103,74	2 157 374,25
Juros e rendimentos similares		14 531,25	250,00
Dividendos		55 099,36	67 688,28
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		10 366 153,92	9 746 402,35
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos		2 500 000,00	
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital			
Cobertura de prejuízos			
Doações			
Outras operações de financiamento			
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		-7 348 561,18	-5 408 932,61
Juros e gastos similares		-700 723,25	-1 149 261,37
Dividendos			
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital			
Outras operações de financiamento			
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		-5 549 284,43	-6 558 193,98
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		-111 438,42	-3 358 068,60
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do período		7 378 093,21	10 736 311,81
Caixa e seus equivalentes no fim do período		7 266 593,50	7 378 093,21
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes no início do período		7 378 093,21	10 736 311,81
- Equivalentes a caixa no início do período		-3 295 661,72	-3 607 460,53
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		3 295 661,72	3 607 460,53
- Variações cambiais de caixa no início do período			
= Saldo da gerência anterior		7 378 093,21	10 736 311,81
De execução orçamental		610 179,61	4 043 525,64

Pag 1 de 2

03 ABR 2025

82

Município de Gondomar

Demonstração dos fluxos de caixa, do período findo em 31 de Dezembro de 2024 — Valores em €

Rubricas	Notas	Períodos 31/12/2024	Períodos 31/12/2023
De operações de tesouraria		6 767 913,60	6 692 636,17
Caixa e seus equivalentes no fim do período		7 266 593,90	7 378 093,21
- Equivalentes a caixa no fim do período		-3 934 629,98	-3 295 661,72
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		3 434 629,98	3 295 661,72
- Variações cambiais de caixa no fim do período			
= Saldo para a gerência seguinte		6 266 593,90	7 378 093,21
De execução orçamental		216 396,73	610 179,61
De operações de tesouraria		7 050 197,17	6 767 913,60

Pag. 2 de 2

Quadro 54: Demonstração de Fluxos de Caixa

23 ABR 2025

9.6. Notas explicativas às Demonstrações Financeiras

Procurando dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designadamente no que se refere à Norma de Contabilidade Pública 1, resumem-se nas notas seguintes as políticas contabilísticas significativas, assim como outras notas explicativas e esclarecedoras de alguns aspetos relevantes para uma melhor compreensão da conta apresentada para o período de relato.

As notas relativamente às quais se considere não haver informação que justifique a sua divulgação ou que não sejam significativas para a compreensão das demonstrações financeira, não serão apresentadas.

Nota 1 - Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

Os elementos da caracterização da entidade de acordo com o SNC-AP, e complementados conforme as instruções do Tribunal de Contas, são as constantes do seguinte mapa, durante o exercício económico de 2024:

	CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE			
1	Identificação da entidade:	MUNICÍPIO DE GONDOMAR		
1.2	ENDEREÇO POSTAL: Praça Manuel Guedes, 4420-193 GONDOMAR TELEFONE- TELEFAX: 22 466 05 00 / 22 466 05 66 Número de identificação Fiscal: 506 848 957 Site: www.cm-gondomar.pt Email: geral@cm-gondomar.pt / contabilidade@cm-gondomar.pt			
1.3	NÚMEROS DE ELEITORES			
	MUNICÍPIO	Até 10.000 eleitores		
		Mais de 10.000 e menos de 40.000 eleitores		
		Igual ou superior a 40.000 eleitores		X
2	LEGISLAÇÃO			
	Regime Financeiro Regime Jurídico	Lei 73/2013 de 3 de setembro Lei 75/2013 de 12 de setembro		
3	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL			
3.1	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS			
	A Câmara Tem Serviços Municipalizados?			Não
	Se respondeu sim, especifique quais e indique os respetivos grupos:			
3.2	ÓRGÃOS			
	Tem órgãos de natureza consultiva?			Não
	Tem órgãos de fiscalização? (Revisor Oficial de Contas)		Sim	
3.3	ORGANOGRAMA			

84

23. ABR 2025

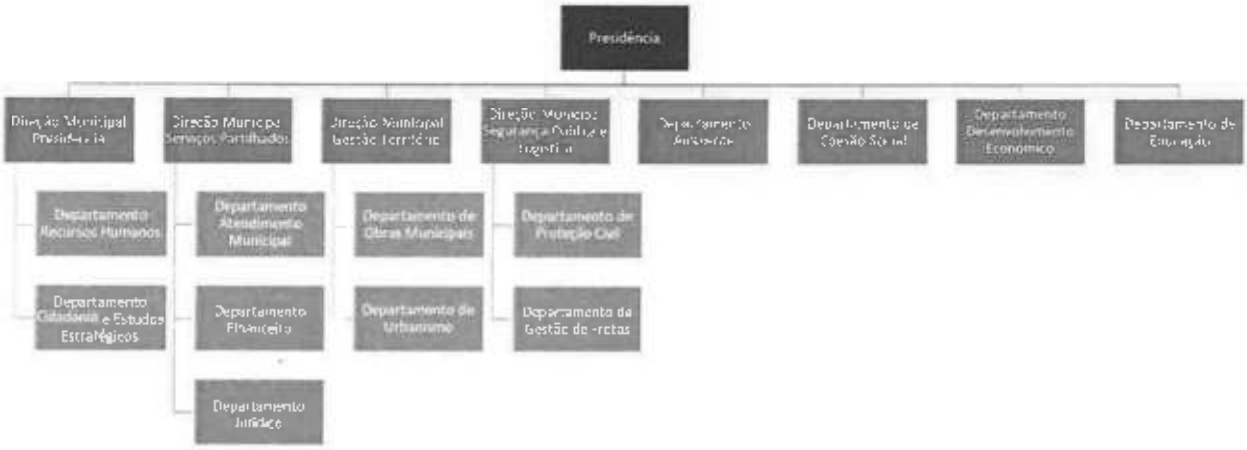

4	**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES** Constituem atribuições do Município aqueles que estão definidos na Lei que regula a sua atividade, nomeadamente: a) Equipamento rural e urbano; b) Energia; c) Transportes e comunicações; d) Educação; e) Património, cultura e ciência; f) Tempos livres e desporto; g) Saúde; h) Ação social; i) Habitação; j) Proteção civil; k) Ambiente e saneamento básico; l) Defesa do consumidor; m) Promoção do desenvolvimento; n) Ordenamento do território e urbanismo; o) Polícia municipal; p) Cooperação externa.	
5	**RECURSOS HUMANOS**	
5.1	IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO ORGÃO EXECUTIVO	
	Mandato 2021-2025	
	Presidente	Marco André dos Santos Martins Lopes
	Vice-Presidente	Luís Filipe Castro de Araújo
	Vereadores	Maria Aurora Moura Vieira
		Sandra Eunice Ramos de Almeida
		José Fernando da Silva Moreira
		Cláudia Manuela Ramos Vieira
		Ana Luísa Machado Gomes
		Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascensão
		Paulo Diogo Monteiro Tavares
		Valentina Sanchez Silva
		Cristina Alexandra Ribeiro Coelho

Vice-Presidente	1
Em regime de permanência	6
A meio tempo	0
Restantes vereadores	4

6	**ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA**			
	Normativo Contabilístico	SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas		
	1- Descrição das características do Sistema Informático	Aplicações pertencentes ao ERP – AIRC Associação de Informática da Região Centro		
		SNC – Contabilidade		
		SNT – Tesouraria		
		SNP – Património		
		SGF – Faturação		
		TAX – Aplicação de Taxas		
	2- Demonstrações Financeiras intercalares documentadas			Não
	3- Descentralização contabilística			Não
7	**OUTRA INFORMAÇÃO RELEVANTE**			
7.1	Fundos Municipais atribuídos			
		Corrente	Capital	Total
	Fundo de Equilíbrio Financeiro	12 857 799,00 €	1 428 644,00 €	14 286 443,00 €
	Fundo Social Municipal	3 716 240,00 €		3 716 240,00 €
	Participação no IRS	8 918 606,00 €		8 918 606,00 €
	Transf. Competências – Lei 50/2018	18 602 612,00 €		18 602 612,00 €
	Artigo 35º RFA-FI	2 457 459,50 €	2 457 459,50 €	4 914 919,00 €
	Participação no IVA	1 017 129,00 €		1 017 129,00 €
	TOTAL	47 469 846,50 €	3 886 103,50 €	51 355 949,00 €
7.3	Ações de Fiscalização			
	Identificação da última inspeção, averiguação ou inquérito, realizado ao município:			
	Data de ação – Desde junho de 2018 - Período abrangido 01/01/2017 a 31/12/2017 – Entidade: IGF – Inspeção Geral de Finanças – Controlo de Endividamento.			

Quadro 55: Caracterização da entidade

Referencial contabilístico

As presentes demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com o SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, tendo sido aplicadas subsidiariamente, de acordo com o artigo 13.º, pela ordem seguinte:

- Normas Internacionais de Contabilidade Pública em vigor;
- Sistema de Normalização Contabilística;
- Normas Internacionais de Contabilidade adotadas na União Europeia;
- Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Bord.

Foram ainda aplicados os requisitos das NCP e de relato financeiro relevantes para a entidade.

As notas relativamente às quais se considere não haver informação para que se justifique a sua divulgação, ou que não sejam significativas para a compreensão das demonstrações financeiras, não serão aplicáveis no presente anexo.

Não existiram, no decorrer do exercício a que respeitam as presentes demonstrações financeiras, quaisquer eventos excecionais que implicassem diretamente a derrogação de qualquer disposição prevista pelo SNC-AP, e que tenham produzido efeitos materialmente relevantes.

22 ABR 2025

Comparabilidade das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras referentes ao ano de 2024 foram elaboradas em conformidade com o SNC-AP.

Considerando que o município aplica o SNC-AP desde 1 de janeiro de 2020, nas demonstrações financeiras de 2024 a comparabilidade está assegurada.

Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários

De seguida apresenta-se a desagregação dos saldos de caixa e seus equivalentes.

Valores em euros

Conta	Euros	
Caixa		29 232,47 €
Depósitos à ordem		3 302 731,45 €
Depósitos à ordem no Tesouro		
Depósitos bancários à ordem	3 302 731,45 €	
Depósitos a prazo	500 000,00 €	500 000,00 €
Depósitos de garantias e cauções	3 434 629,98 €	3 434 629,98 €
Total de caixa e depósitos		**7 266 593,90 €**

Quadro 56: Discriminação dos saldos bancários

Nota 2 - Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

As políticas contabilísticas apresentadas na nota 2 foram utilizadas nas demonstrações financeiras para o período findo a 31 de dezembro de 2024.

Não foram feitas derrogações às disposições do SNC-AP.

Ativos fixos tangíveis

A partir da data de transição, os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição que compreende o seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos e abatimentos, quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo na localização e condição necessárias, para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida, e a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local no qual este está localizado, deduzido das respetivas depreciações acumuladas e perdas por imparidade.

Na data da transição para o SNC-AP, o Município de Gondomar considerou como custo dos ativos fixos tangíveis o seu custo de aquisição.

Os custos subsequentes são reconhecidos como ativos fixos tangíveis apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para a Entidade, ou seja quando aumentam a vida útil dos ativos ou resultem em benfeitorias ou melhorias significativas. Os custos de assistência diária ou de reparação e manutenção são reconhecidos como gastos à medida que são incorridos.

As vidas úteis, método de depreciação e valor residual dos bens são revistos anualmente. O efeito das alterações a estas estimativas é reconhecido na demonstração dos resultados prospectivamente. Os ganhos ou perdas provenientes do abate ou alienação são determinados pela diferença entre o recebimento e a quantia escriturada do ativo, sendo reconhecidos como rendimentos ou gastos no período.

Propriedades de investimento

As propriedades de investimento encontram-se reconhecidas e mensuradas pelo modelo do custo, isto é, ao custo menos depreciações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas, quando os bens estejam disponíveis para uso, pelo método da linha reta, em sistema de duodécimos, em conformidade com as estimativas de utilização do ativo, tendo em consideração a sua obsolescência ou outro desgaste que ocorra nas circunstâncias em que ele é utilizado. Para este efeito são tidas em consideração as vidas úteis de referência previstas no Classificador complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, desde que não se mostrem contrárias às estimativas de utilização do ativo.

Na transição, as Propriedades de Investimento foram objeto de reclassificação de acordo com as normas de contabilidade pública atuais.

O órgão executivo considera que o justo valor das propriedades de investimento corresponde ao seu valor líquido contabilístico.

Ativos Intangíveis

O Município de Gondomar reconhece um ativo intangível sempre que o mesmo for identificável, exercer o controlo sobre o mesmo, seja provável que fluam benefícios económicos futuros para o Município e o seu custo possa ser fiavelmente mensurado.

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados pelo seu custo.

As perdas de imparidade determinadas são reconhecidas em resultados do período.

Participações Financeiras

Os investimentos financeiros relevados no balanço encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das perdas por imparidades.

O Município detém ainda participações em entidades não societárias, cuja participação não se encontra revelada no balanço, dado não cumprirem os critérios de reconhecimento previstos no SNC-AP.

Locações

As locações são classificadas como financeiras sempre que os seus termos transferem substancialmente todos os riscos e benefícios associados à propriedade do bem para o locatário. As restantes locações são classificadas como operacionais. A classificação das locações é feita em função da substância e não da forma do contrato.

Os ativos fixos adquiridos mediante contratos de locação financeira, bem como as correspondentes responsabilidades, são registados no início da locação pelo menor de entre o justo valor dos ativos e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação. Os pagamentos de locações financeiras são repartidos entre encargos financeiros e redução da responsabilidade, de modo a ser obtida uma taxa de juro constante sobre o saldo pendente da responsabilidade.

Os pagamentos de locações operacionais são reconhecidos como gasto numa base linear durante o período da locação.

Os incentivos recebidos são registados como uma responsabilidade, sendo o montante agregado dos mesmos reconhecido como uma redução do gasto com a locação, igualmente numa base linear.

Instrumentos Financeiros

1. Clientes e outras contas a receber

As dívidas de clientes e outras contas a receber são mensuradas, quando reconhecidas inicialmente, pelo justo valor e, subsequentemente, pelo respetivo custo amortizado, o qual usualmente não difere do seu valor nominal. Quando existe evidência de que as mesmas se encontram em imparidade, procede-se ao registo do correspondente ajustamento em resultados. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber, por regra, seis meses após a data de vencimento.

2. Empréstimos

Os empréstimos são registados no passivo pelo seu valor nominal, dado o valor nominal não diferir significativamente do custo amortizado, sendo expressos no balanço no passivo corrente ou não corrente, dependente de o seu vencimento ocorrer a menos ou a mais de um ano, respetivamente.

Os custos de juros e outros gastos incorridos com empréstimos são reconhecidos como gastos de acordo com o regime do acréscimo.

3. Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a fornecedores e outras contas a pagar são reconhecidas inicialmente pelo respetivo justo valor e, subsequentemente, pelo respetivo custo amortizado, o qual usualmente não difere do seu valor nominal.

4. Passivos financeiros e instrumentos de capital próprio

Os passivos financeiros e os instrumentos de capital próprio são classificados de acordo com a substância contratual da transação.

5. Caixa e depósitos bancários

Os montantes incluídos na rubrica «Caixa e depósitos» correspondem aos valores de caixa, depósitos à ordem e outros depósitos bancários imediatamente mobilizáveis sem risco significativo de alteração de valor.

23 ABR 2025

Acordos de concessão de serviços: Concedente

De acordo com a "NCP 4 – Acordos de Concessão de Serviços: Concedente" os acordos de concessão de serviços devem ser reconhecidos quando o Município de Gondomar controla quais os serviços que o concessionário tem de prestar com o ativo, a quem tem de os prestar e a que preço, controlando, através de propriedade, o ativo no final do termo do acordo.

Até à presente data o Município obteve as informações referentes aos ativos reversíveis da concessão com a empresa Águas de Gondomar.

Continuamos, no entanto, a não obter as necessárias e suficientes informações junto da E-REDES, para concluir a análise dos direitos, obrigações e eventuais responsabilidades emergentes dos contratos de concessão de serviços no âmbito da Norma Contabilística Pública 4 – Acordos de Concessão.

Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no CC2.

Os terrenos não são depreciáveis.

Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Os subsídios das entidades públicas não reembolsáveis relacionados com ativos fixos tangíveis e intangíveis são inicialmente reconhecidos nos Fundos Próprios e subsequentemente, quando respeitam a ativos fixos tangíveis depreciáveis e intangíveis com vida útil definida, imputados numa base sistemática como rendimentos durante os períodos necessários para balanceá-los com os gastos relacionados que se pretende que eles compensem.

Quanto aos que respeitem a ativos fixos tangíveis não depreciáveis, são mantidos nos Fundos Próprios, exceto se a respetiva quantia for necessária para compensar qualquer perda por imparidade.

Provisões

São reconhecidas provisões quando:

1. A Entidade tem uma obrigação presente, legal ou construtiva como resultado de um acontecimento passado;
2. É provável que um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação; e,
3. É possível efetuar uma estimativa fiável do valor dessa obrigação. Numa base anual, as provisões são sujeitas a uma revisão, de acordo com a estimativa das respetivas responsabilidades futuras.

A atualização financeira da provisão, com referência ao final de cada período, é reconhecida como um gasto financeiro.

Ativos e Passivos Contingentes

O Município de Gondomar reconhece os Ativos e Passivos contingentes.

Os passivos contingentes são divulgados, a menos que seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos.

Os Ativos são divulgados, quando for provável um influxo de benefícios económicos. Os ativos e passivos contingentes são avaliados, no final de cada período de relato continuadamente para assegurar que os desenvolvimentos estão apropriadamente refletidos nas demonstrações financeiras.

Se se tornar provável que um exfluxo de benefícios económicos futuros será exigido para um item previamente tratado como um passivo contingente, é reconhecida uma provisão nas demonstrações financeiras do período em que a alteração da probabilidade ocorra.

Se se tornar virtualmente certo de que ocorrerá um influxo de benefícios económicos, o ativo e o rendimento relacionado são reconhecidos nas demonstrações financeiras do período em que a alteração ocorra.

Benefícios dos empregados

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas como gastos no período em que os serviços são prestados por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue com o pagamento respetivo.

De acordo com a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, por este coincidir com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo somente pago durante o período seguinte, pelo que os gastos correspondentes se encontram reconhecidos como benefícios de curto prazo e tratados de acordo com o anteriormente referido.

Os benefícios decorrentes da cessação do emprego quer por decisão unilateral da entidade quer por mútuo acordo são reconhecidos como gastos no período em que ocorrerem.

Regime do acréscimo

Os gastos e rendimentos são registados na base do acréscimo, pela qual são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento em que são pagos ou recebidos. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes gastos e perdas e rendimentos e ganhos são registadas nas rubricas "Outras contas a receber", "Outras contas a pagar" ou "Diferimentos".

Reconhecimento de Gastos e Rendimentos

Os gastos e rendimentos são registados no período a que se referem independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o regime de acréscimo. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas são registadas nas rubricas de Outros Ativos ou passivos conforme sejam valores à receber ou a pagar.

Rendimentos

As matérias relacionadas com o reconhecimento e mensuração do rendimento de transações, são abordadas tendo em conta o prescrito nas NCP 13 – Rendimentos de transações com contraprestação e NCP 14 - Rendimentos de transações sem contraprestação.

O rendimento é reconhecido quando for provável que fluam para o município benefícios económicos futuros ou potencial de serviço e estes benefícios possam ser mensurados com fiabilidade.

Vendas e prestações de serviços

São reconhecidos pelo seu justo valor da retribuição recebida ou a receber. O justo valor reflete eventuais descontos concedidos e não inclui quaisquer impostos liquidados nas faturas. Os serviços podem ser prestados durante mais do que um período, atendendo-se, nesta circunstância ao regime do acréscimo.

Transferências e subsídios obtidos

As transferências/subsídios obtidos são reconhecidos quando existe uma garantia razoável que irão ser recebidos e que se cumprirão as condições exigidas para a sua concessão.

As transferências/subsídios relacionados com ativos fixos tangíveis e intangíveis são inicialmente reconhecidos no Património Liquido, sendo posteriormente reconhecidos na demonstração dos resultados (rubrica Imputação de subsídios e transferências para investimentos) numa base sistemática e racional durante os períodos contabilísticos necessários para balanceá-los com os gastos relacionados, ou seja, na proporção dos respetivos gastos de depreciação e de amortização durante a vida útil dos ativos. No caso de o subsídio estar relacionado com ativos não depreciáveis, são mantidos no Património Líquido, exceto se a respetiva quantia for necessária para compensar qualquer perda por imparidade.

Acontecimentos após a data de Balanço

Os eventos ocorridos após a data do balanço sobre condições que existiam à data do balanço, são eventos ajustáveis considerados na preparação das demonstrações financeiras.

Os acontecimentos materiais após a data do balanço que não dão lugar a ajustamentos são divulgados na nota 17.

Imparidade

Em cada data de balanço é efetuada uma avaliação da existência de imparidade de todos os Ativos financeiros que não sejam mensurados ao justo valor.

Se existir evidência objetiva de imparidade, o montante de perda, a inscrever em resultados, para Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado resulta da diferença entre a quantia escriturada e o valor atual dos fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juro efetiva original do ativo financeiro, podendo ser revertida em período subsequente se deixar de existir prova objetiva de imparidade.

O montante de perda, a inscrever em resultados, para Ativos financeiros mensurados ao custo resulta da diferença entre a quantia escriturada e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de retorno do mercado corrente para um ativo financeiro semelhante.

Vida útil estimada e valor residual dos ativos fixos tangíveis

A vida útil estimada e valor residual do equipamento operacional foram determinados pelo Município de Gondomar de acordo com o Classificador Complementar 2 que consta da Portaria n.º 189/2016 ou CIBE - Cadastro e Inventário dos Bens do Estado que constava da Portaria n.º 671/2000 que, com base na nossa experiência, consideramos uma boa estimativa da vida útil destes Ativos.

Recuperabilidade de saldos devedores de clientes e outros devedores

As perdas por imparidade relativas a saldos devedores de clientes e outros devedores são baseadas na avaliação efetuada pelo Município de Gondomar quanto à existência de prova objetiva de imparidade e da probabilidade de recuperação dos saldos das contas a receber, antiguidade de saldos, anulação de dívidas e outros fatores.

Existem determinadas circunstâncias e factos que podem alterar a estimativa das perdas por imparidade dos saldos das contas a receber face aos pressupostos considerados, incluindo:

- Alterações da conjuntura económica,
- Deterioração da situação creditícia dos principais utentes e contribuintes e de incumprimentos significativos, face à situação pandémica.

Este processo de avaliação está sujeito a diversas estimativas e julgamentos.

As alterações destas estimativas podem implicar a determinação de diferentes níveis de imparidade e, consequentemente, diferentes impactos nos resultados.

Principais Pressupostos Relativos ao Futuro

As demonstrações financeiras do Município foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos livros e registos contabilísticos, organizados elaborados de acordo com as NCP em vigor à data da elaboração das mesmas.

Principais Fontes de Incerteza das Estimativas

O SNC-AP requer que sejam efetuadas estimativas e julgamentos no âmbito da tomada de decisão sobre alguns tratamentos contabilísticos com impactos nos valores reportados no total do ativo, passivo, capital próprio, gastos e rendimentos. Os efeitos reais podem diferir das estimativas e julgamentos efetuados, nomeadamente no que se refere ao efeito dos gastos e rendimentos reais.

Erros materiais de períodos anteriores

Durante o exercício o Município procedeu há regularização de saldos de diversas rubricas relativos a:

1) Inclusão no inventário Municipal de bens já pertencentes ao Município à data da realização do inventário inicial;

2) Reconhecimento dos ativos (bens) do contrato de concessão celebrado entre o Município de Gondomar e a "Aguas de Gondomar, SA", nos termos preconizados na NCP 4;

3) Reclassificação de ativos (bens) concluídos em anos anteriores reconhecidos em investimentos em curso;

4) Reclassificação de subsídios para aquisição de ativos fixos depreciáveis conexos com investimentos concluídos em anos anteriores.

O efeito destas regularizações nas rubricas de balanço foram os seguintes:

Nº	Descrição	Rubrica de balanço		Débito	Crédito
1)	Inclusão no inventário Municipal de bens já pertencentes ao Município à data da realização do Inventário Inicial	Ativo	Ativos fixos tangíveis	478 406,20 €	
		Património Líquido	Património/Capital		478 406,20 €
2)	Reconhecimento dos ativos (valor bruto) do contrato de concessão celebrado entre o Município de Gondomar e a "Águas de Gondomar, SA"	Ativo	Ativos fixos tangíveis	108 535 925,88 €	
		Passivo	Diferimentos		108 535 925,88 €
	Reconhecimento das depreciações acumuladas dos ativos ao contrato de concessão celebrado entre o Município de Gondomar e a "Águas de Gondomar, SA"	Património Líquido	Resultados transitados	63 006 722,75 €	
		Ativo	Ativos fixos tangíveis		63 006 722,75 €
	Imputação dos rendimentos de exercícios passados decorrentes do contrato de concessão celebrado entre o Município de Gondomar e a "Águas de Gondomar, SA"	Passivo	Diferimentos	64 999 744,29 €	
		Património Líquido	Resultados transitados		64 999 744,29 €
3)	Reclassificação de ativos concluídos em anos anteriores reconhecidos em investimentos em curso	Ativo	Ativo fixos tangíveis	13 266 063,58 €	13 266 063,58 €
	Reconhecimento das depreciações acumuladas dos ativos concluídos em anos anteriores classificados em investimentos em curso	Património Líquido	Resultados transitados	9 294 115,40 €	
		Ativo	Ativo fixo tangíveis		9 294 115,40 €
4)	Reclassificação de subsídios para aquisição de ativos fixos depreciáveis conexos com investimentos concluídos em anos anteriores	Passivo	Diferimentos	10 240 901,74 €	
		Património Líquido	Outras variações no património líquido		10 240 901,74 €
	Imputação dos rendimentos de exercícios passados decorrentes de subsídios ao investimentos	Património Líquido	Outras variações no património líquido	3 084 315,97 €	
		Património Líquido	Resultados transitados		3 084 315,97 €

Quadro 57: Movimentos de correção de ajustamentos

No global, os ajustamentos efetuados resultaram num aumento do ativo no valor de 42.713.493,93 euros, num aumento do património líquido no montante de 9.418.214,08 euros e num aumento do passivo no valor de 33.295.279,85 euros.

As demonstrações financeiras do ano de 2023 não foram reexpressas para refletir estas regularizações.

Nota 3 - Ativos intangíveis

Os bens do ativo intangível foram mensurados pelo seu custo, sendo depreciados pelo método da linha reta, durante o seu período de vida útil, em conformidade com o Classificador Complementar 2 (CC2) do SNC-AP.

Em 2024, o movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos intangíveis encontra-se nos quadros seguintes.

23. AUR 2025

Município de Gondomar

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS - QUANTIA ESCRITURADA E VARIAÇÕES DO PERÍODO

Anual (Período 14)

Rubricas	Quantia Escriturada Inicial	Variações							Quantia Escriturada Final
		Adições	Transf. Internas	Revalorizações	Dev. Perdas Líquid.	Perdas Imparidade	Amort. Período	Diminuições	
Ativos intangíveis de domínio público, patrimônio histórico, artístico e cultural	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Goodwill	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Projetos de desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Programas de computador e sistemas de informação	852 453,52	490 052,18	-	-	-	- -	418 814,04	-	733 693,06
Propriedade industrial e intelectual	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	68 676,71		-	-	-	-	-		68 676,71
Ativos intangíveis em curso	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	729 528,26	490 052,18	-	-	-	- -	418 814,04	-	800 575,47

Município de Gondomar

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS - Adições

Anual (Período 14)

Rubricas	Adições									Total
	Internas	Compras	Cessão	Transf. Outras	Doações	Dação em pagamento	Locação	Fusão, cisão,...	Outras	
Ativos intangíveis de domínio público, patrimônio histórico, artístico e cultural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Goodwill	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Projetos de desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Programas de computador e sistemas de informação	-	490 052,18	-	-	-	-	-	-	-	490 052,18
Propriedade industrial e intelectual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos intangíveis em curso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	-	490 052,18	-	-	-	-			-	490 052,18

Município de Gondomar

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS - Diminuições

Anual (Período 14)

Rubricas	Diminuições				Total
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Fusão, cisão ou reestruturação	Outras	
Ativos intangíveis de domínio público, patrimônio histórico, artístico e cultural	-	-	-	-	-
Goodwill	-	-	-	-	-
Projetos de desenvolvimento	-	-	-	-	-
Programas de computador e sistemas de informação	-	-	-	-	-
Propriedade industrial e intelectual	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Ativos intangíveis em curso	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

Quadro 58: Ativos Fixos Intangíveis

Nota 4 - Acordos de concessão de serviços: concedente

23 ABR 2025

Resumo dos acordos de concessão de serviço:

Valores em euros

Contrato de Concessão	Concessionário	Ativo de Concessão	Período de Concessão	Valor do Contrato	Pagamentos ao Concessionário		
					Anos anteriores	Ano Corrente	Anos Futuros
Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.	Distribuição do serviço público de Energia Elétrica	2021				
Contrato de concessão do serviço público de abastecimento de água	Águas de Gondomar, SA	Serviço público de abastecimento de água	Até Setembro 2031				
Contrato de concessão do serviço público de abastecimento de Gestão de estacionamento	ESSE - Estacionamento de Gondomar, SA	Lugares de Estacionamento Público Tarifados à Superfície e em Parques de Estacionamento Subterrâneo	Até Julho 2041				

Quadro 59: Acordos de concessão

Energia elétrica de baixa tensão – Concessionária E-Redes:

A concessão de energia elétrica em baixa tensão, cuja concessionária é a E-Redes, enquadra-se na NCP 4, e, por consequência, os ativos são considerados de concessão de serviços.

Estabelece o n.º 3 do artigo 285.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001, que até à efetiva entrada em operação do adjudicatário na operação da concessão, o concessionário da rede de distribuição de eletricidade em BT remete, anualmente, ao concedente o cadastro atualizado, em formato digital aberto, discriminando:

Ativos específicos de uma concessão, onde se incluem todos os ativos identificados como estando afetos a uma concessão específica;

Ativos partilhados por conjuntos de concessões, mediante a identificação dos ativos que estão a ser alvo de uma utilização partilhada e das respetivas concessões que estão a beneficiar dessa utilização;

Ativos partilhados por todas as concessões, onde se incluem os ativos que têm uma utilização em todo o território continental.

Dispõe ainda o artigo 285.º do mesmo diploma que, em relação às concessões das redes de distribuição em baixa tensão:

> "1 - São prorrogados, sem necessidade de ulteriores termos, os contratos de concessão das redes de distribuição de eletricidade em BT, incluindo aqueles para os quais já haja transcorrido o seu prazo.
>
> 2 - A prorrogação operada pelo número anterior tem a duração necessária à efetiva entrada em operação do adjudicatário na operação da concessão, na sequência de concurso público para a sua atribuição.
>
> ..."

Não obstante, até à data da preparação e apresentação do presente relatório e contas não foi disponibilizado pela Concessionária a aludida informação, que, de forma completa e oportuna, permita a sua verificabilidade, direta ou indireta, optando-se por divulgar somente a informação constante dos quadros que se encontram em anexo.

Acresce salientar que o Comité de Normalização Contabilística Público (CNCP) da Comissão Executiva (CE) da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), nos termos da alínea a) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho, na reunião de 18 de fevereiro de 2025, reconheceu, no mesmo sentido:, na

23 ABR 2025

96

Orientação Técnica n.º 1 – Reconhecimento dos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT) celebrados entre os municípios e a E-Redes, S.A. (ex-EDP Distribuição, S.A.)que:

"As significativas dificuldades reportadas, por parte dos municípios, na obtenção de informação detalhada e atualizada de cada um dos ativos afetos àquelas concessões e respetivas vidas úteis, que permita o adequado reconhecimento / desreconhecimento e a mensuração daqueles ativos e respetivos subsídios ou entregas de terceiros, designadamente, a identificação detalhada dos ativos, individualmente ou em grupo quando tenham a mesma natureza e vida útil e, quando aplicável, a vida útil remanescente, separando os ativos adquiridos, construídos ou melhorados pelos concessionários daqueles adquiridos pelos concedentes e já reconhecidos por estes, bem como a sua monitorização no âmbito das normas aplicáveis;

Que a NCP 4 prevê a existência de situações em que o concedente adquire os ativos e os coloca à disposição do concessionário, circunstância que se verifica no caso em apreço, a par de uma renda que remunera os municípios pelo contrato de concessão;

Que as vidas úteis apresentadas pelo concessionário são as que decorrem das

estipuladas na lei por categoria e não as previstas no Classificador Complementar 2;

Que, ao longo do contrato, os municípios utilizaram diferentes referenciais contabilísticos, criando dificuldades na identificação e confirmação dos ativos

adquiridos por estes e colocados à disposição do concessionário, não os identificando claramente no cadastro apresentado;

Que a quantia da obrigação associada a um eventual passivo financeiro poderá não ser possível de ser mensurada com suficiente fiabilidade, com a indemnização a ser determinada após o fim do prazo de concessão por uma comissão a ser constituída.

Entende-se que, nesta situação muito específica, poderão não estar preenchidos os critérios para o reconhecimento de todos os ativos e passivos associados aos contratos de concessão ao abrigo da NCP 4, dado poderem existir incertezas significativas e/ou situações dependentes de eventos futuros que impedirão aquele reconhecimento.

Não obstante, deverão ser divulgados no anexo a natureza e termos dos acordos de concessão em causa, os riscos associados (ex.: garantias, cláusulas de rescisão), os ativos e passivos contingentes ao abrigo da NCP 15 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes."

Nota 5 - Ativos fixos tangíveis

Os bens do ativo fixo tangível foram mensurados pelo seu custo e o gasto de depreciação dos ativos inicia quando fica disponível para uso e cessa quando o ativo é desreconhecido. A autarquia utiliza o método das quotas constantes (ou da linha reta) para calcular as depreciações.

Em 2024, o movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos tangíveis encontra-se de seguida.

Anual (Período 14)

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS - QUANTIA ESCRITURADA E VARIAÇÕES DO PERÍODO

Rubricas	Quantia Escriturada Inicial	Aquisições	Ativos Adquiridos	Transferências	Ativos Fixos Brutos	Perdas Imparidade	Depreciações Período	Alienações		Quantia Escriturada Final
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural										- €
Terrenos e recursos naturais	8 914 850,66 €	309 342,36 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		7 224 305,70 €
Edifícios e outras construções	5 068 142,02 €	1 419 961,58 €	2 030 080,41 €	- €	- €	- €	- 496 447,15 €	- 2 390 883,69 €		6 107 273,25 €
Infraestruturas	28 525 167,21 €	- €	22 200 903,88 €	- €	- €	- €	- 3 924 858,39 €	- 2 206 605,86 €		45 054 610,68 €
Património histórico, artístico e cultural	352 717,74 €	- €	€	- €	- €	- €	€	- €		352 717,74 €
Outros	4 158 624,81 €		245 116,43 €	- €	- €	- €	- 280 041,54 €	- €		4 123 759,70 €
Bens de domínio público em curso	51 102 330,15 €	6 642 005,29 €	- 24 448 500,88 €	- €	- €	- €	- €	€		33 185 834,76 €
	- €	- €	€	- €	- €	- €	€	- €		€
Ativos fixos em concessão	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		- €
Terrenos e recursos naturais	€	- €	€	- €	- €	- €	- €	- €		- €
Edifícios e outras construções	2 000 095,17 €	110 401 784,30 €	- €	- €	- €	- €	- 5 420 357,00 €	- 63 920 302,59 €		43 061 029,68 €
Infraestruturas	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	€		- €
Património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €	€	- €		€
Ativos fixos em concessão em curso	- €	€	- €	- €	- €	- €	- €	- €		- €
	€	- €	- €	- €	- €	- €	- €	€		- €
Outros ativos fixos tangíveis	- €	- €	€	- €	- €	- €	- €	€		- €
Terrenos e recursos naturais	58 428 030,61 €	2 032 154,28 €	4 437,00 €	- €	- €	- €	€	- 1 108 654,91 €		57 356 547,20 €
Edifícios e outras construções	206 454 032,52 €	62 914 254,19 €	12 106 690,16 €	- €	- €	- €	- 7 214 078,36 €	- 65 672 348,89 €		209 427 510,34 €
Equipamento básico	1 981 491,43 €	518 293,85 €	- €	- €	- €	- €	- 530 080,43 €			2 047 204,85 €
Equipamento de transporte	888 352,82 €	2 900 997,53 €	- €	- €	- €	- €	- 317 234,16 €	- 1 619 728,03 €		1 776 387,29 €
Equipamento administrativo	868 349,72 €	120 500,84 €	€	- €	- €	- €	- 297 885,34 €			791 965,32 €
Equipamentos biológicos	- €	€	- €	- €	- €	- €	- €	- €		- €
Outros	415 505,61 €	80 034,87 €	- €	- €	- €	- €	- 115 387,30 €	- €		380 153,15 €
Ativos fixos tangíveis em curso	17 466 445,74 €	10 214 061,66 €	- 12 159 709,26 €	- €	- €	- €	- €	- €		15 521 801,17 €
Total	389 671 052,81 €	227 431 000,98 €	- €	- €	- €	- €	- 19 812 707,59 €	- 165 302 534,81 €		496 006 811,02 €

Quadro 60: Ativos Fixos Tangíveis

23 ABR 2025

Município de Gondomar

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS - ADIÇÕES

Rubricas	Adições								Total
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou Troca	Apropriação	Doação	Fusão/Cisão...	Outras	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural									
Terrenos e recursos naturais	-	16 324,00	-	-	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
Edifícios e outras construções	-	-	-	-	-	-	-	2 518 862,35	2 518 862,35
Infraestruturas	-	-	-	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]
Património histórico, artístico e cultural	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bens de domínio público em curso	-	6 642 799,12	-	-	-		-	-	6 642 799,12
	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos fixos em concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Terrenos e recursos naturais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Edifícios e outras construções	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Infraestruturas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Património histórico, artístico e cultural	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos fixos em concessão em curso	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros ativos fixos tangíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Terrenos e recursos naturais	-	699 172,47	-	29 257,00	[illegible]	-	-	206 535,56	2 233 974,91
Edifícios e outras construções	-	-	-	-	-	-	-	[illegible]	74 856,33
Equipamento básico	-	575 532,07	-	-	-	-	-	[illegible]	518 111,44
Equipamento de transporte	-	1 196 657,00	-	-	-	-	-	-	1 196 657,00
Equipamento administrativo	-	121 269,89	-	-	-	-	-	311,25	121 064,74
Equipamento biológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	65 375,65	-	-	-	-	-	2 463,32	62 912,33
Ativos fixos tangíveis em curso	-	[illegible]	-	-	-	-	-	-	[illegible]
	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]

Quadro 61: Adições dos Ativos Fixos Tangíveis

Município de Gondomar

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS - VARIAÇÕES DAS DEPRECIAÇÕES E PERDAS POR IMPARIDADES ACUMULADAS

Rubricas	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por imp. Acumuladas	Quantia Escritural	Quantia Bruta	Depreciações acumuladas	Perdas por imparidade acumulada	Quantia escritural
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Terrenos e recursos naturais	8 910 583,64	-	-	8 910 583,64	7 224 305,70	-	-	7 224 305,70
Edifícios e outras construções	6 958 733,72	1 831 670,18	-	5 127 063,54	11 337 456,98	1 426 657,65	-	9 910 799,34
Infraestruturas	250 133 754,53	204 433 587,32	-	39 896 167,21	302 342 690,00	217 330 904,47	-	85 011 585,87
Património histórico, artístico e cultural	953 165,07	447,33	-	952 717,74	953 165,07	447,33	-	952 717,74
Outros	7 081 825,22	3 832 124,41	-	4 118 894,81	9 208 945,65	4 832 175,05	-	4 123 769,70
Bens de domínio público em curso	51 132 320,15	-	-	51 132 320,15	51 132 320,15	-	-	51 132 320,15
	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos fixos em concessão	-	-	-	-	-	-	-	-
Terrenos e recursos naturais	-	-	-	-	-	-	-	-
Edifícios e outras construções	2 382 583,65	-	-	2 382 583,65	2 382 583,65	-	-	2 382 583,65
Infraestruturas	-	-	-	-	-	-	-	-
Património histórico, artístico e cultural	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos fixos em concessão em curso	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros ativos fixos tangíveis	-	-	-	-	-	-	-	-
Terrenos e recursos naturais	58 428 980,83	-	-	58 428 980,83	57 359 547,20	-	-	57 359 547,20
Edifícios e outras construções	305 453 030,72	55 035 167,20	-	250 417 863,52	311 [illegible]	101 [illegible]	-	210 427 910,24
Equipamento básico	8 005 825,04	5 840 430,61	-	1 165 394,43	8 165 074,04	7 140 378,00	-	1 024 696,04
Equipamento de transporte	9 [illegible]	2 713 769,94	-	838 382,82	4 763 932,46	2 096 965,17	-	2 666 967,29
Equipamento administrativo	5 290 852,31	4 921 322,59	-	369 529,72	5 [illegible]	5 024 [illegible]	-	791 965,32
Equipamento biológico	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	3 887 106,38	3 487 603,77	-	419 606,61	3 664 167,19	3 574 304,01	-	89 863,18
Ativos fixos tangíveis em curso	17 498 448,74	-	-	15 521 601,17	17 498 448,74	-	-	15 521 601,17
	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	705 123 139,47	337 162 667,06	-	363 782 899,63				439 426 831,32

Quadro 62: Ativos Fixos Tangíveis - Variações do período

23 ABR 2025

Município de Gondomar

Anual (Período 14)

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS - DIMINUIÇÕES

Rubricas	ADIÇÕES					TOTAL
	Alienações a título oneroso	Transferência ou troca	Devolução ou reversão	Fusão, Cisão, Reestruturação	Outras	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural						- C
Terrenos e recursos naturais	-	-	-	-	2 390 663,65	2 390 663,65
Edifícios e outras construções	-	-	-	-	2 206 805,85	2 206 805,85
Infraestruturas	-	-	-	-	-	-
Património histórico, artístico e cultural	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-
Bens de domínio público em curso	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Ativos fixos em concessão	-	-	-	-	-	-
Terrenos e recursos naturais	-	-	-	-	63 920 392,58	63 920 392,58
Edifícios e outras construções	-	-	-	-	-	-
Infraestruturas	-	-	-	-	-	-
Património histórico, artístico e cultural	-	-	-	-	-	-
Ativos fixos em concessão em curso	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Outros ativos fixos tangíveis	-	-	-	-	1 106 654,91	1 106 654,91
Terrenos e recursos naturais	134 539,21	272 133,12	-	-	91 276 602,12	91 683 496,45
Edifícios e outras construções	-	2 188 603,44	-	-	-	2 188 603,44
Equipamento básico	-	-	-	-	1 513 798,00	1 513 798,00
Equipamento de transporte	-	-	-	-	-	-
Equipamento administrativo	-	-	-	-	-	-
Equipamentos biológicos	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-
Ativos fixos tangíveis em curso	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Total -	134 539,21	2 460 737,56	-	-	162 507 246,12	165 102 522,89

Quadro 63: Ativos Fixos Tangíveis - Diminuições

No exercício de 2024 foram efetuadas diversas regularizações de acontecimentos passados cujo efeito liquido no ativo fixo tangível foi positivo em 42.713.493,93 €, conforme se discrimina na Nota 2, sob a epígrafe "Erros materiais de exercícios anteriores"

Nota: Face a limitações do programa informático do património não nos é possível identificar com o devido rigor a desagregação das adições e diminuições do período.

Nota 6 – Locações

6.1 Locações Financeira

À data de 31 de dezembro de 2024, o Município de Gondomar não tinha qualquer contrato de locação financeira.

6.2 Locações Operacionais

À data de 31 de dezembro de 2024, o Município de Gondomar tem contratualizados os seguintes contratos de locação operacional.

23. ABR 2025

LOCAÇÕES OPERACIONAIS

2025

Bens Locados	Nº Comp	Valor do Contrato c/ IVA	Pagamentos efetuados				Futuros pagamentos mínimos			
			Período		Acumulado					
			Pagamentos mínimos	Rendas contigentes	Pagamentos mínimos	Rendas contigentes	Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total
Veículos Automóveis	53385	134 154,24 €	9 177,72 €		153 589,07 €		- €	- €	- €	- €
Veículos Automóveis	58004	46 000,04 €	4 356,35 €		45 417,36 €		583,68 €			583,68 €
Veículos Automóveis	58424	66 242,88 €	4 443,24 €		59 204,25 €		8 246,88 €			8 246,88 €
Veículos Automóveis	64409	260 210,24 €	65 742,69 €		191 600,20 €		32 526,00 €	- €	- €	32 526,00 €
Veículos Automóveis	69521	729 016,15 €	185 762,03 €		345 767,52 €		248 354,12 €	121 502,45 €	- €	369 856,57 €
Veículos Automóveis	73391	755 512,74 €	241 658,10 €		257 768,64 €		394 180,56 €	197 090,28 €	32 848,38 €	624 119,22 €
Veículos Automóveis	77793	71 733,60 €	10 951,50 €		10 951,50 €		15 694,16 €	15 694,16 €	21 527,79 €	52 916,11 €
TOTAL			**522 091,63 €**		**1 064 298,54 €**		**699 585,40 €**	**334 286,89 €**	**54 376,17 €**	**1 088 248,46 €**

Quadro 64: Mapa das locações operacionais

Nota 7 - Custo de empréstimos obtidos

Os financiamentos obtidos estão mensurados pelo seu valor nominal, não sendo materialmente relevante a sua contabilização ao custo amortizado.

Os custos de juros e outros gastos incorridos com empréstimos são reconhecidos como gastos de acordo com o regime do acréscimo.

Junta-se o mapa dos empréstimos.

Quadro 65: Mapa dos Empréstimos

FÓRMULA MÉTRICA ALTERNATIVA

MAPA DOS EMPRÉS. MÚLTIPLA MÉDIO E LONGO PRAZO

Nº	Entidade	Dívida a 1 de Janeiro de 2024	Operações Financeiras 2024		Dívida a 31 de Dezembro de 2024	Operações Financeiras 2025		Dívida a 1 de Janeiro de 2026	Operações Financeiras 2026		Dívida a 31 de Dezembro de 2026	Operações Financeiras 2027		Dívida a 31 de Dezembro de 2027
			Amortização	Juros		Amortização	Juros		Amortização	Juros		Amortização	Juros	
18	[illegible]	-		-	-		-	-		-	-			
19	[illegible]	31.[illegible],50		-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
20	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	-	-	[illegible]		-	[illegible]			
21	[illegible]	[illegible]			[illegible]			[illegible]	-	-	[illegible]			
22	[illegible]	[illegible]	-		[illegible]	-		[illegible]	-		[illegible]			
3	[illegible]	-			-			-			-			
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Sub-Total (amortizações mediopoucoprazo)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]		[illegible]
26	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
25	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]		[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]		[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]		[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
100	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
23	[illegible]	[illegible]	-		[illegible]			[illegible]		-	[illegible]			[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
101	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
	Sub-Total (amortizações médio e longo prazo)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
	TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]

23 ABR 2025

Nota 8 - Propriedades de investimento

As propriedades de investimento são mensuradas ao custo. O custo de aquisição compreende o seu preço de compra e quaisquer outros gastos que lhe sejam diretamente imputáveis.

De seguida apresenta-se o quadro com as propriedades de investimento no início e no final

Modelo do Custo

Município de Gondomar

Anual (período 14) 2024

Propriedades de Investimento - Quantia escriturada e variações do período

RUBRICAS	Quantia escriturada inicial	Variações						Quantia escriturada final	Gastos do Período
		Adições	Transf. Internas	Depreciações período	Perdas imparidade	Dif. cambiais	Diminuições		
Propriedades de Investimento									
Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terrenos e recursos naturais	264 080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264 080,00	0,00
Edifícios e outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Propriedades de Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedades de Investimento em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	264 080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264 080,00	0,00

Modelo do Custo

Município de Gondomar

Anual (período 14) 2024

Propriedades de Investimento - Adições

RUBRICAS	Adições									
	Internas	Compra	Cessão	Transfer. ou troca	Doação	Dação em pagamento	Locação fin.	Fusão, cisão, ...	Outras	Total
Propriedades de Investimento										
Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Edifícios e outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Propriedades de Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedades de Investimento em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Modelo do Custo

Município de Gondomar

Anual (período 14) 2024

Propriedades de Investimento - Diminuições

RUBRICAS	Diminuições				
	Alienações a título oneroso	Transferência ou troca	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
Propriedades de Investimento					
Bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Edifícios e outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Propriedades de Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedades de Investimento em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro 66: Propriedades de investimento

23. ABR 2025

Nota 9 - Imparidade de ativos

Município de Gondomar Imparidade de Ativos				Anual (Período 14)
Classes	Quantia Bruta	Perdas por imparidade acumulada	Reversão de Imparidades	Quantia recuperável
Clientes, contribuintes e utentes	5 088 208,50	3 351 060,74	-	1 736 147,76
Investimentos financeiros	9 229 867,01	371,15	-	9 229 495,86
TOTAL	14 316 075,51	3 351 431,89	-	10 964 643,62

Quadro 67: Imparidade de ativos

No período foram constituídas perdas por imparidade para dividas a receber de clientes, contribuintes e utente no valor de **450.245,16 €**.

Nota 10 - Inventários

Não existem inventários registados no Município de Gondomar.

Nota 13 - Rendimento de transações com contraprestação

As notas têm por objetivo prescrever o tratamento contabilístico do rendimento proveniente de transações e acontecimentos que tenham uma contraprestação, destacando como aspeto principal a determinação do momento do reconhecimento.

O rendimento é reconhecido quando for provável que fluam para a entidade benefícios económicos futuros ou potencial de serviço e estes benefícios possam ser mensurados com fiabilidade. De seguida apresenta-se o detalhe:

23 ABR 2025

Rendimento de transações com contraprestação até 31/12/2024

Tipo de rendimento		Rendimento do período reconhecido em		Quantias por receber		Adiantamentos recebidos
		Resultados	Património líquido	Início do período	Final do período	
704	Taxas, multas e outras penalidades					
7041	Taxas	186,40	0,00	0,00	0,00	0,00
7043	Taxas específicas das autarquias locais	4 635 802,96	0,00	0,00	0,00	0,00
7044	Multas e outras penalidades	422 511,09	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Vendas					
711	Mercadorias	454,17	0,00	0,00	0,00	0,00
713	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	63 630,07	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Prestação de serviços					
7203	Serviços específicos das autarquias locais	13 874 452,69	0,00	0,00	0,00	0,00
7205	Concessões	8 422 426,14	0,00	0,00	0,00	0,00
7208	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	1 491,30	0,00	0,00	0,00	0,00
7211	Aluguer de equipamentos	157 956,57	0,00	0,00	0,00	0,00
7212	Arrendamento	784 925,95	0,00	0,00	0,00	0,00
7299	Outros serviços	71 030,86	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Outros rendimentos					
788	Rendimentos nos restantes ativos financeiros	5 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
787	Rendimentos em investimentos não financeiros	773 105,12	0,00	0,00	0,00	0,00
7880	Outros rendimentos do Estado	3 994,80	0,00	0,00	0,00	0,00
7881	Correções relativas a períodos anteriores	1 130 795,35	0,00	0,00	0,00	0,00
7882	Outros não especializados	297 320,36	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares					
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	69 630,61	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	30 715 069,39	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro 68: Rendimentos de transações com contraprestação

Nota 14 - Rendimento de transações sem contraprestação

As transações sem contraprestação subdividem-se em impostos e transferências. Os impostos são benefícios económicos ou potencial de serviço obrigatoriamente pagos ou a pagar a entidades públicas, de acordo com disposições legais adequadas, criadas para proporcionar rendimento às administrações públicas. As transferências são influxos de benefícios económicos futuros ou potencial de serviço provenientes de transações sem contraprestação que não sejam impostos.

23 ABR 2025

Município de Gondomar

Anual(Período 14)

Rendimentos de transações sem contraprestação até 31/12/2024

Tipo de Rendimento		Rendimento do período reconhecido em		Quantias por receber	
		Resultados	Património Líquido	Início do Período	Final do Período
701	Impostos Diretos	3 260 071,03 €	€	- €	- €
70103	Derrama	17 470 719,00 €	€	- €	- €
70105	Imposto municipal sobre imóveis	4 413 717,43 €	- €	- €	- €
70106	Imposto único de circulação	291,25 €	- €	- €	- €
70159	Outros	- €	- €	- €	- €
709	Impostos indiretos	- €	- €	- €	- €
70908	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	829 302,61 €	- €	- €	- €
70910	Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis	12 357 586,61 €	- €	- €	- €
75	Transferências e subsídios correntes obtidos	€	- €	- €	- €
75111	Fundo	45 220 618,75 €	- €	- €	- €
7514	Fundo de Coesão	540 034,28 €	€	- €	- €
752	Subsídios correntes	1 083 514,28 €	€	- €	- €
78	Outros rendimentos	- €	€	- €	- €
7883	Imputação de subsídios e transferências para investimentos	4 307 686,57 €	- €	- €	- €
5899111	LLI Capital	- €	1 428 643,99 €	- €	- €
5899112	Artigo 35º	- €	2 457 459,74 €	- €	- €
	TOTAL	90 384 092,24	3 886 103,73	-	-

Quadro 69: Rendimentos de transações sem contraprestação

Nota 15 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.1 Provisões

Relativamente aos diversos processos judiciais que se encontram em curso, quer instaurados pelo Município de Gondomar, quer instaurados por outras entidades, após reapreciação jurídica para efeitos de prestação anual das contas, foi reforçada a provisão em 500.516,51 € referente a vários processos pendentes de decisão judicial dos quais destacámos o processo N.º 1815/15.0BEPRTem nome de CIP - Construções, SA.

Valores em euros

	Quantia Escriturada Inicia	Aumentos				Diminuições				Quantia Escriturada Final
		Reforços	Aumentos da Quantia Escriturada	Outros Aumentos	Total dos Aumentos	Utilizações	Reversões	Outras Diminuições	Total das Diminuições	
Processos Judiciais em curso	2 727 252,42 €	452 498,86 €	- €	- €	452 498,86 €	- €	- €		- €	3 179 751,28 €
Outras provisões	- €	48 017,65 €			48 017,65 €					48 017,65 €
TOTAL	2 727 252,42 €	500 516,51 €	- €	- €	500 516,51 €	- €	- €	- €	- €	3 227 768,93 €

Quadro 70: Mapa das provisões

Em documento anexo, segue a listagem dos processos judiciais em curso.

21 ABR 2025

15.2. Passivos contingentes

Os passivos contingentes identificam-se como segue:

Passivos Contingentes

Natureza Passivos Contingentes	Quantias Associadas
Processos judiciais em curso	16 671 628,12
Garantias bancárias prestadas pelo Município	82 962,56
Total	16 754 590,68

Quadro 71: Passivos contingentes

No decurso normal da sua atividade, existem ainda diversos litígios e contingências (de risco possível) envolvendo o Município de Gondomar, cujo risco de perda destas ações não é provável e o desfecho das mesmas não afetará de forma material a posição financeira do Município. Assim, os processos destas naturezas cujas perdas foram estimadas como possíveis, não requerem a constituição de provisões e são periodicamente reavaliados.

As garantias bancárias não financeiras prestadas pelo Município, por não ser provável que decorra da sua utilização um ex-fluxo de recursos, têm de igual modo um carácter contingente.

Não dispomos de informação relativamente ao contrato de concessão com a E-Redes que nos permite estimar qualquer valor relativamente a passivos e/ou ativos contingentes.

15.3. Ativos contingentes

Ativos Contingentes

Natureza Passivos Contingentes	Quantias Associadas
Contratos de concessão	2 992 787,40
Garantias bancárias prestadas por terceiros	532 254,93 €
Total	3 525 042,33

Quadro 72: Ativos contingentes

As garantias bancárias não financeiras prestadas por terceiros, por assegurarem o bom cumprimento das obrigações legais contratuais, também se enquadram nesta rubrica.

Estes montantes não se encontram reconhecidos enquanto ativo do Município de Gondomar na medida em que, o seu carácter contingente, não permite que tais valores cumpram com os critérios de reconhecimento de um ativo.

23. ABR 2025

Nota 17 – Acontecimentos após a data de relato

A instabilidade internacional, a nível económico, continua a provocar uma pressão nos orçamentos e nas contas públicas, com os agentes económicos a solicitar com frequência a revisão dos contratos públicos.

Nota 18 – Instrumentos Financeiros

18.1. Ativos financeiros

Quantia escriturada dos ativos financeiros

Rubricas		Aumentos			Diminuições			
	Quantia escriturada inicial	Aquisições	Ganhos de justo valor	Outros	Liquidações	Perdas de justo valor	Outros	Quantia escriturada final
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados								0,00
Ativos financeiros detidos para negociação								0,00
Participações financeiras - justo valor								0,00
Outros ativos financeiros								0,00
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado								0,00
Participações financeiras - MEP								0,00
Participações financeiras - custo	9 229 495,86							9 229 495,86
Outros ativos financeiros								0,00
Devedores por transf. subsídios não reembolsáveis								0,00
Clientes, contribuintes e utentes	1 951 262,15			234 130,47		450 245,15		1 735 147,76
Estado e outros entes públicos								0,00
Outras contas a receber	40 056 516,69			831 930,06				40 886 446,75
Caixa e depósitos	7 378 093,22						111 499,31	7 266 593,90
Outros investimentos financeiros								0,00
Total	58 615 368,21	0,00	0,00	1 066 060,53	0,00	450 245,16	111 499,31	59 119 684,27

Quadro 73: Ativos Financeiros

23 ABR 2025

18.2. Passivos financeiros

Quantia escriturada dos passivos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos			Diminuições			Quantia escriturada final
		Aquisições	Ganhos de justo valor	Outros	Liquidações	Perdas de justo valor	Outros	
Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados								0,00
Passivos financeiros detidos para negociação								0,00
Outros passivos financeiros								0,00
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado								0,00
Credores por transferência de subsídios não reembolsáveis	232 462,05						169 326,00	63 136,06
Fornecedores	10 706 814,22			4 945 226,98				15 562 041,20
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes								0,00
Estado e outros entes públicos	520 254,55			65 230,16				585 484,51
Financiamentos obtidos	42 955 559,57						5 233 045,61	37 722 512,96
Fornecedores de investimentos	6 101 815,03			43 112,42				6 144 926,45
Outras contas a pagar	12 332 910,54			557 963,54				12 890 774,48
Outros passivos financeiros								
Total	72 879 717,17	0,00	0,00	5 511 533,10	0,00	0,00	5 402 372,61	77 988 877,66

Quadro 74: Passivos Financeiros

18.3. Outros investimentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos

Nos quadros seguintes indica-se a participação do Município de Gondomar em entidades societárias e não societárias:

Município de Gondomar

A. Participações em entidades societárias

Ano: 2024

De data 01/01/2024 à data 31/12/2024

Entidade participada		Tipo de Entidade	CAE	Capital	Participação no final do exercício			Forma da realização do capital		Obs
Denominação	N.I.P.C				Valor nominal subscrito	%	Valor nominal realizado	Meios monetários (montante)	Em espécie (montante)	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Metro do Porto, SA	503270602	Societária	60211	6 517 540,00	5,00	0,01	5,00	5,00		
Águas do Douro e Paiva S.A.	503537624	Societária		20 902 500,00	842 185,00	4,34	842 185,00	842 185,00		
FAM - Fundo de Apoio Municipal	513319162	Societária	64113	417 957 175,00	1 022 420 000,44		1 022 420,00	1 022 420,00	0,00	
Primus - Promoção e Desenvolvimento Regional, S.A.	504558161	Societária		163 298,00	489,01		489,01	163 298,00		
Sociedade Transportes Colectivos do Porto, S.A. - STCP	500248487	Societária		90 000 000,00	6 552 000 000,28		5,00	5,00		

Quadro 75: Mapa das participações em entidades societárias

23. ABR 2025

Município de Gondomar

Ano: 2024

B. Participações em entidades não societárias

Da data 01/01/2021 à data 31/12/2024

Entidade participada		Tipo de Entidade	CAE	Capital estatutário	Contribuição			Ob
					Em N	Forma de realização		
Denominação	NIPC					Meios monetários	Em espécie	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Associação Nacional Municípios Portugueses - ANMP	501627413	Não Societária			7 262,52	7 262,52		
Lipor - Associação de Municípios p/ Gestão Sustentável de Resíduos do Gran	501394192	Não Societária		52 281 466,31	1 079 054,72	1 079 054,72		
Área Metropolitana do Porto	502823305	Não Societária		4 705 959,26	91 577,00	91 577,00		
Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.	503905435	Não Societária		2 294 950,70	1 560,00	1 560,00		
ADRITEM-Associação de Desenv.º Rural Integrado das Terras de S.ª Maria	508225700	Não Societária		0,00	25 000,00	25 000,00		
Agência de Energia do Porto - Adeporto	507886550	Não Societária		226 500,00	20 484,00	20 484,00		
Associação de Municípios Rurais das Serras do Porto	510906927	Não Societária		0,00	70 000,00	70 000,00		

Quadro 76: Mapa das participações em entidades não societárias

Mapa com a discriminação das entidades que compõem o saldo da conta 41- Investimentos Financeiros

Entidade	NIF	Quantia Escriturada Inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia Escriturada Final
			Compras	Ganhos Justo Valor	Reversões Por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outros	
Metro do Porto, SA	508278602	5 €									5 €
Águas do Douro e Paiva S.A.	503557624	942 185 €									942 185 €
FAM - Fundo de Apoio Municipal	510319182	1 822 428 €									1 822 428 €
Primus - Promoção e Desenvolvimento Regional, S.A.	504558161	128 €									128 €
AdePorto - Agência de Energia do Porto	507886550	12 750 €									12 750 €
Sociedade Transportes Colectivos do Porto, S.A. - STCP	500246467	6 552 000 €									6 552 000 €
TOTAL											9 229 496 €

Quadro 77: Mapa dos investimentos financeiros

É política do Município reconhecer um ativo, um passivo financeiro ou um instrumento de capital próprio apenas quando se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento.

Nota 19 – Benefício dos Empregados

Estabelece a NCP 19 que as responsabilidades por benefícios de curto prazo, nos quais se incluem remunerações certas e permanentes (salários, ordenados, subsídio de alimentação, subsídio de férias, subsídio de natal, e despesas de representação), abonos variáveis ou eventuais e contribuições para regimes de proteção obrigatórios, são mensurados numa base não descontada, uma vez que não existe a possibilidade de qualquer ganho ou perda atuarial.

Assim, as obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas pela quantia não descontada:

como um passivo, em acréscimo de gastos, das quantias relativas aos direitos, nomeadamente de férias e subsídio de férias do período, que são somente pagas durante o período de relato seguinte.

como um gasto, exceto se outra norma (NCP 5 - Ativos Fixos Tangíveis e NCP 10 - Inventários) exija ou permita a inclusão destes benefícios no custo de um ativo;

como um ativo, em gasto antecipado, se a quantia já paga exceder a quantia não descontada dos benefícios, na extensão em que o pré-pagamento conduza, por exemplo, a uma redução em pagamentos ou a uma devolução de dinheiro.

Foram reconhecidos no período do relato, como passivos relativos a benefícios de curto prazo respeitantes a remuneração de férias e remuneração de subsídio de férias, em Credores por acréscimos de gastos Remunerações a liquidar, no montante de 4.990.426,10 €.

No período em análise, os gastos com o pessoal ascenderam a 36.784.617,75 €.

Nota 21 – Relato por segmentos

Um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira separada com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos.

Numa perspetiva de demonstrações financeiras individuais, o Município identifica um único segmento, motivo pelo qual não apresenta neste documento o relato por segmentos.

Nota 23 – Desagregação e comparação das Demonstrações Financeiras

Desagregação das rubricas do Balanço

Conta 20 – Devedores e credores por transferências, subsídios e empréstimos bonificados

Transferências e subsídios não reembolsáveis

Rubrica	31/12/2024		31/12/2023	
	A receber	A pagar	A receber	A pagar
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios não reembolsáveis	- €	- €	- €	- €
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos				
Estado	- €	10 000,00 €	- €	190 230,55 €
Administração Local	- €	13 308,75 €	- €	- €
Outros	- €	39 827,31 €	- €	42 231,51 €
Total	- €	63 136,06 €	- €	232 462,06 €

Quadro 78: Desagregação da conta 20

23. ABR 2025

Conta 21 – Clientes, contribuintes e utentes

Clientes

Rubrica	31/12/2024				31/12/2023			
	Conta Corrente (1)	Cobrança Duvidosa (2)	Imparidades acumuladas (3)	Valor Recuperável Líquido (4)=(1)+(2)-(3)	Conta Corrente (5)	Cobrança Duvidosa (6)	Imparidades acumuladas (7)	Valor Recuperável Líquido (8)=(5)+(6)-(7)
Ativo corrente								0,00
Clientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuintes	1 268 113,06	1 699 279,22	1 215 [illegible]	1 952 111,06	1 277 862,79	1 751 542,02	1 450 407,79	1 178 926,98
Utentes	467 034,78	1 651 731,02	1 651 731,02	467 034,78	675 343,72	1 568 329,56	1 450 407,79	792 285,49
Total	1 735 147,76	3 351 010,24	2 351 010,24	1 735 147,76	1 953 206,45	3 319 871,58	2 900 815,58	1 971 212,45

Quadro 79: Desagregação da conta 21

Conta 22 – Fornecedores

Fornecedores

Rubrica	31/12/2024	31/12/2023
Passivo não corrente corrente		
Fornecedores	0,00	0,00
Fornecedores de investimentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
Passivo corrente		
Fornecedores	15 582 041,20	10 736 814,22
Fornecedores de investimentos	6 144 928,45	6 101 816,03
	21 726 969,65	16 838 630,25

Quadro 80: Desagregação da conta 22

Conta 24 – Estado e outros entes públicos

Estado e Outros Entes Públicos

Rubrica	31/12/2024		31/12/2023	
	A receber	A pagar	A receber	A pagar
Retenção de impostos sobre rendimentos	- €	143 549,63 €	- €	155 234,91 €
Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	- €	28 273,91 €	- €	19 477,62 €
Outros impostos	- €	51 298,52 €	- €	34 857,77 €
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	- €	362 362,46 €	- €	308 866,79 €
Outras tributações	- €	- €	- €	1 817,26 €
	- €	585 484,51 €	- €	520 254,35 €

Quadro 81: Desagregação da conta 24

23 ABR 2025

Outras contas a receber

Outras contas a receber

Rubrica	31/12/2024				31/12/2023			
	Conta Corrente (1)	Cobrança Duvidosa (2)	Imparidades acumuladas (3)	Valor Recuperável Líquido (4)=(1)+(2)-(3)	Conta Corrente (5)	Cobrança Duvidosa (6)	Imparidades acumuladas (7)	Valor Recuperável Líquido (8)=(5)+(6)-(7)
Ativo não corrente								
Devedores por contratos de cedência	1 643 636,74			1 643 636,74	1 876 141,93			1 876 141,93
Adiantamentos a fornecedores de investimentos				0,00				0,00
Cauções				0,00				0,00
Outros devedores				0,00				0,00
	1 643 636,74	0,00	0,00	1 643 636,74	1 876 141,93	0,00	0,00	1 876 141,93
Ativo corrente								
Devedores por contratos de cedência	280 095,47			280 095,47	274 818,50			274 818,50
Adiantamentos a fornecedores de investimentos	3 211 721,83			3 211 721,83	3 612 820,25			3 612 820,25
Devedores por acréscimos de **rendimentos**				0,00				0,00
IVI	17 939 742,88			17 939 742,88	19 762 999,91			19 762 999,91
IMT	2 044 521,88			2 044 521,88	750 026,66			750 026,66
Derrama	3 317 657,32			3 317 657,32	2 486 292,90			2 486 292,90
Outros	11 548 371,46			11 548 371,46	11 239 351,09			11 239 351,09
Cauções	343 390,75			343 390,75	48 000,00			48 000,00
Outros devedores	559 308,42			559 308,42	6 065,43			6 065,43
	39 244 810,01	0,00	0,00	39 244 810,01	38 180 374,76	0,00	0,00	37 905 556,26

Quadro 82: Desagregação das outras contas a receber

23. ABR 2025

Outras contas a pagar

Outras contas a pagar

Rubrica	31/12/2024	31/12/2023
Passivo não corrente		
Credores de Contratos de Concessão		
Cauções	6 064 356,60	5 831 389,11
Outros credores		
	6 064 356,60	5 831 389,11
Passivo corrente		
Credores por contratos de cedência		
Credores por acréscimos de gastos		
Remunerações a Liquidar	4 990 426,10	4 470 150,34
Juros a liquidar e outros gastos financeiros	72 980,82	40 950,68
Outros acréscimos de gastos	1 099 245,39	1 194 082,84
Cauções	431 220,01	390 537,07
Sindicatos	0,00	3 018,37
Outros credores	232 545,57	402 682,53
	6 826 417,89	6 501 421,83

Quadro 83: Desagregação das contas a pagar

23 ABR 2025

Conta 28 - Diferimentos

Diferimentos

Rubrica Diferimentos ativos:	31/12/2024	31/12/2023
Ativo não corrente		
Transferências e subsidios concedidos com condições		
Outros gastos a reconhecer		
	- €	- €
Ativo corrente		
Transferências e subsidios concedidos com condições	- €	- €
Seguros	- €	- €
Outros gastos a reconhecer	34 565,98 €	- €
	34 565,98 €	- €

Rubrica Diferimentos passivos:	31/12/2024	31/12/2023
Passivo não corrente		
Transferências e subsidios correntes obtidos com condições		
Transferências e subsidios de capital obtidos com condições		
Acordos de concessão de serviços	35 524 582,07 €	
Outros rendimentos a reconhecer		
	35 524 582,07 €	- €
Passivo corrente		
Transferências e subsidios correntes obtidos com condições	- €	- €
Transferências e subsidios de capital obtidos com condições	7 173 358,39 €	18 403 887,76 €
Acordos de concessão de serviços	- €	- €
Outros rendimentos a reconhecer	304 222,04 €	239 783,48 €
	7 477 580,43 €	18 643 671,24 €

Quadro 84: Desagregação da conta 28

23 ABR 2025

Desagregação das rubricas da Demonstração de Resultados

Desagregação das rubricas de rendimentos

Conta 70 – Impostos, contribuições e taxas

Impostos, contribuições e taxas

Rubrica	31/12/2024	31/12/2023	Variação
Impostos diretos			
Derrama	3 260 071,00	2 234 799,00	46%
IMI	17 470 718,00	19 549 741,00	-11%
IUC	4 413 717,45	4 290 347,57	3%
Outros			
Impostos indiretos			
Impostos específicos das Autarquias Locais	829 392,61	670 224,37	24%
IMT	12 957 586,61	8 982 748,21	44%
Outros	292,29	8 860,16	-97%
Taxas, multas e outras penalidades			
Taxas	186,40	466,00	-60%
Taxas específicas das autarquias locais	4 635 802,96	3 194 964,26	45%
Multas e outras penalidades	422 511,09	342 610,94	23%
Total	43 990 278,41	39 274 761,51	12%

Quadro 85: Desagregação da conta 70

Conta 72 – Prestações de serviços e concessões

Prestações de serviços e concessões

Rubrica	31/12/2024	31/12/2023	Variação
Serviços Específicos das Autarquias Locais	13 874 452,69	12 048 362,12	15%
Concessões	8 422 425,14	2 848 948,17	196%
Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	1 451,30	972,34	49%
Aluguer de equipamento	157 856,52	136 229,31	16%
Arrendamento	784 925,95	739 563,69	6%
Outros serviços			
Taxa de gestão de resíduos	71 038,86		
Total	23 312 150,46	15 774 075,63	48%

Quadro 86: Desagregação da conta 72

Conta 75 – Transferências e subsídios correntes obtidos

Transferências e subsídios correntes obtidos

Rubrica	31/12/2024	31/12/2023	Variação
Estado			
Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)	10 604 363,99 €	10 932 401,70 €	-3%
Fundo Social Municipal (FSM)	3 716 240,00 €	3 176 295,00 €	17%
Participação no IRS	9 490 966,00 €	8 818 606,00 €	8%
Educação	14 870 715,00 €	14 120 974,00 €	5%
Saúde	1 688 989,00 €	1 650 367,00 €	1%
Ação Social	2 119 771,00 €	1 682 173,00 €	26%
Participação do IVA	592 134,02 €	1 017 128,00 €	-42%
Outras			
Artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013	2 467 459,74 €	- €	
FEDER	149 908,30 €	147 869,73 €	1%
Fundo Social Europeu	390 585,98 €	166 043,71 €	135%
Subsídios Correntes	1 083 514,28 €	611 491,58 €	77%
Total	47 144 627,31 €	42 323 350,72 €	11%

Quadro 87: Desagregação da conta 75

23 ABR 2025

Conta 78 – Outros rendimentos

Outros rendimentos

Rubrica	31/12/2024	31/12/2023	Variação
Rendimentos suplementares			
Ganhos em inventários			
Alienações	5 780,00	374,49	1443%
Rendimentos em investimentos	773 105,12	366 389,12	111%
Outros rendimentos do Estado	3 994,80	28 455,62	-86%
Correções de períodos anteriores	1 130 795,35	1 177 677,07	-4%
Imputação de subsídios e transferências para investimentos	4 307 686,97	2 624 684,41	64%
Outros não especificados	297 328,36	172 362,85	73%
Total	6 518 690,60	4 369 943,56	49%

Quadro 88: Desagregação da conta 78

Desagregação dos gastos

Conta 60 – Transferências e subsídios concedidos

Transferências e subsídios concedidos

Rubrica	31/12/2024	31/12/2023	Variação
Transferências correntes concedidas			
Associações de Municípios	41 398,56	3 581 333,18	-99%
Freguesias	2 192 107,11	1 899 965,35	15%
Empresas locais	122 851,36	1 746 367,83	-93%
Famílias	1 146 496,89	575 595,32	99%
Outros setores institucionais	8 440 715,99	2 138 998,87	295%
Subsídios correntes concedidos	4 075 995,21	1 143 194,85	257%
Sub-total	**16 019 565,12**	**11 082 455,40**	45%
Transferências de capital concedidas			#DIV/0!
Administração Local	1 123 067,39	1 079 004,72	4%
Freguesias			#DIV/0!
Outros setores institucionais	475 988,49	297 897,13	60%
Sub-total	**1 599 075,88**	**1 376 901,85**	16%
Total	17 618 641,00	12 459 357,25	41%

Quadro 89: Desagregação da conta 60

23 ABR 2025

Conta 62 – Fornecimentos e serviços externos

Fornecimentos e Serviços Externos

Rubrica	31/12/2024	31/12/2023	Variação
Subcontratos			
Serviço de recolha e tratamento de resíduos sólidos e urbanos	8 959 679,26 €	8 961 388,31 €	0%
Outros subcontratos ou parcerias	1 671 068,67 €	1 786 097,69 €	-6%
Serviços especializados			
Trabalhos especializados	4 494 112,68 €	3 227 334,06 €	39%
Publicidade, comunicação e imagem	448 796,22 €	369 376,85 €	22%
Vigilância e segurança	728 518,57 €	431 390,92 €	69%
Honorários	30 527,49 €	71 928,71 €	-58%
Comissões	1 412 078,31 €	1 029 112,22 €	37%
Conservação e reparação	1 189 273,17 €	1 200 913,38 €	-1%
Outros serviços especializados	6 652 028,17 €	6 339 688,22 €	5%
Materiais de consumo	628 587,00 €	560 379,77 €	12%
Energia e fluidos	4 909 019,60 €	4 237 110,89 €	16%
Deslocações, estadas e transporte	168 124,39 €	209 674,04 €	-20%
Serviços diversos			
Rendas e alugueres	1 095 832,62 €	944 557,28 €	16%
Comunicação	188 954,91 €	155 107,20 €	22%
Seguros	616 309,01 €	158 479,07 €	289%
Contencioso e notariado			
Despesas de representação dos serviços			
Limpeza, higiene e conforto	1 406 010,00 €	1 119 246,26 €	26%
Outros serviços			
Total	34 598 920,07 €	30 801 784,87 €	12%

Quadro 90: Desagregação da conta 62

Conta 63 – Gastos com o pessoal

Gastos com pessoal

Rubrica	31/12/2024	31/12/2023	Variação
Remunerações dos titulares de órgãos de soberania e membros dos órgãos autárquicos	412 053,04 €	378 266,35 €	9%
Remunerações dos órgãos sociais e de gestão	194 822,08 €	178 103,83 €	9%
Remunerações do pessoal	28 325 272,36 €	25 888 905,20 €	9%
Benefícios pós emprego	31 046,64 €	26 067,79 €	19%
Encargos sobre remunerações	6 207 643,68 €	5 715 182,82 €	9%
Acidentes de trabalho	506 829,76 €	497 170,95 €	2%
Outros gastos com o pessoal	303 460,12 €	729 702,92 €	-58%
Outros encargos sociais	803 490,07 €	937 814,85 €	-14%
Total	36 784 617,75 €	34 349 214,80 €	7%

Quadro 91: Desagregação da conta 63

23 AGO 2025

Conta 68 – Outros gastos

Outros gastos

Rubrica	31/12/2024	31/12/2023	Variação
Impostos e taxas	12 639,72 €	14 214,54 €	-11%
Perdas em inventários			
Alienação de ativos fixos tangíveis	45 862,65 €	- €	
Abates	4 206,56 €	2 340,36 €	80%
Correções relativas a períodos anteriores	2 667 190,94 €	2 815 421,34 €	-5%
Quotizações	213 051,35 €	243 978,50 €	-13%
Outros não especificados	5 508 814,81 €	3 294 754,87 €	67%
Total	**8 451 766,03 €**	**6 370 709,61 €**	**33%**

Quadro 92: Desagregação da conta 68

Conta 69 – Gastos por juros e outros encargos

Juros e gastos similares suportados

Rubrica	31/12/2024	31/12/2023	Variação
Juros de financiamentos obtidos	1 972 639,64 €	1 782 332,34 €	11%
Juros tributários	90 828,51 €	398,55 €	22690%
Outros juros	1 154,90 €	1 186,88 €	-3%
Outros encargos	27 557,14 €	237 454,87 €	-88%
Total	**2 092 180,19 €**	**2 021 371,64 €**	**4%**

Quadro 93: Desagregação da conta 69

Nota final

As notas cuja numeração se encontra ausente deste anexo não são aplicáveis ao Município de Gondomar ou a sua apresentação não é relevante para a leitura das demonstrações

11. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS

"As demonstrações orçamentais são uma representação estruturada da execução e desempenho orçamental de uma entidade. Consequentemente, os objetivos das demonstrações orçamentais de finalidades gerais são o de proporcionar informação acerca do orçamento inicial, das alterações orçamentais, da execução das despesas e das receitas orçamentadas, dos pagamentos e recebimentos e do desempenho orçamental. ..."

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, NCP 26.

Nos termos do parágrafo 46 da Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, o conjunto de demonstrações orçamentais históricas a preparar pelas entidades são as seguintes:

a) Demonstração de Desempenho Orçamental;

b) Demonstração de Execução Orçamental da Receita;

c) Demonstração de execução Orçamental da Despesa;

d) Demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI)

e) Anexo IV - Alterações ao plano plurianual de investimentos

f) Anexo V - Operações de tesouraria

As demonstrações orçamentais permitem, nomeadamente: o acompanhamento de todas as fases da receita e da despesa na classe 0 - Contabilidade Orçamental, a verificação através do balancete da contabilidade orçamental do conteúdo das demonstrações orçamentais, conhecer de forma mais simples e direta os cabimentos registados, ou seja, a reserva de dotação orçamental disponível, bem como, o montante daqueles que ainda não se converteram em compromisso, ou seja, assunção perante terceiros da responsabilidade por um possível passivo.

Decorrente da decisão tomada pelo órgão executivo de assumir encargos com a redução tarifária, foi emitida pela empresa Águas de Gondomar em final de 2024 uma fatura no montante de 3.272.075,75 €.

O orçamento do município dispunha de registo para esta despesa sob o nº de compromisso 77895, registado na classificação económica 03/06020305 – Encargos Obrigatórios a favor da empresa Águas de Gondomar.

No entanto, o valor faturado foi substancialmente superior à estimativa efetuada para assunção do compromisso, pelo que não foi possível a sua inclusão nas demonstrações orçamentais em 2024.

Conforme foi decidido pelo executivo, estes montantes, por serem bastante expressivos foram objeto de ênfase nas Grandes Opções do Plano para 2025 – Projeto nº 2022/1 Aç8 – Encargos com a redução do tarifário da água, com distribuição de encargos plurianuais (2025 e 2026), tendo sido criado um compromisso para comportar esta despesa.

Este documento foi aprovado pelo Órgão Executivo em 29 de novembro de 2024 e pelo Órgão Deliberativo em 18 de dezembro de 2024.

Foi por isso derrogada a NCP 26, no registo de compromisso futuro do primeiro compromisso pelos factos acima expostos

23 ABR 2025

a) Demonstração de Desempenho Orçamental

Municipio de Gondomar

Demonstração do Desempenho Orçamental — Valores em €

RUBRICA RECEBIMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						(n-1)
	RP	RG	UE	EMPR	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
Saldo da gerência anterior	0,00	-9 494,08	319 673,68	0,00	6 767 913,60	7 078 093,21	10 736 161,61
Operações Orçamentais (1)	0,00	-9 494,08	319 673,68	0,00	0,00	610 179,60	4 343 525,64
Devolução do saldo oper. Orçamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de tesouraria (A)	0,00	0,00	0,00	0,00	6 767 913,60	6 767 913,60	6 892 635,97
Recebimento do saldo de abertura por terceiras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita corrente	0,00	106 715 111,36	552 278,11	0,00	0,00	107 267 389,41	94 684 042,17
R1 Receita Fiscal	0,00	36 324 213,57	0,00	0,00	0,00	36 324 213,57	33 693 440,21
R1.1 Impostos diretos	0,00	36 324 213,57	0,00	0,00	0,00	36 324 213,57	33 693 440,21
R1.2 Impostos indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R2 Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3 Taxas, multas e outras penalidades	0,00	5 506 704,27	0,00	0,00	0,00	5 506 704,27	3 771 445,60
R4 Rendimentos de propriedade	0,00	3 980 794,42	0,00	0,00	0,00	3 980 794,42	2 106 463,75
R5 Transferências e subsídios correntes	0,00	46 297 643,76	552 278,11	0,00	0,00	46 849 921,87	41 475 234,78
R5.1 Transferências correntes	0,00	46 297 643,76	552 278,11	0,00	0,00	46 849 921,87	41 475 234,78
R5.1.1 Administrações Públicas	0,00	46 297 643,76	552 278,11	0,00	0,00	46 849 921,87	41 475 234,78
R5.1.1.1 Administração Central - Estado Português	0,00	46 297 643,76	552 278,11	0,00	0,00	46 849 921,87	41 475 234,78
R5.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.3 Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.5 Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.2 Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.3 Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.2 Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6 Venda de bens e serviços	0,00	14 861 541,39	0,00	0,00	0,00	14 861 541,39	13 461 321,28
R7 Outras receitas correntes	0,00	544 279,79	0,00	0,00	0,00	544 279,79	315 133,35
Receita de capital	0,00	5 453 963,74	3 803 064,96	0,00	0,00	9 257 028,70	9 466 518,48
R8 Venda de bens de investimento	0,00	1 567 460,00	0,00	0,00	0,00	1 567 460,00	23 373,00
R9 Transferências e subsídios de capital	0,00	3 886 103,74	3 803 064,96	0,00	0,00	7 689 168,70	9 443 145,48
R9.1 Transferências de capital	0,00	3 886 103,74	3 803 064,96	0,00	0,00	7 689 168,70	9 443 145,48
R9.1.1 Administrações Públicas	0,00	3 886 103,74	3 803 064,96	0,00	0,00	7 689 168,70	9 443 145,48
R9.1.1.1 Administração Central - Estado Português	0,00	3 886 103,74	3 803 064,96	0,00	0,00	7 689 168,70	9 443 145,48
R9.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.3 Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.5 Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.2 Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.3 Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.2 Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10 Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R11 Reposições não abatidas aos pagamentos	0,00	57 002,67	0,00	0,00	0,00	57 002,67	485 362,41
Receita efetiva (2)	0,00	112 225 683,71	4 355 343,07	0,00	0,00	116 581 026,78	104 535 821,06
Receita não efetiva (3)	0,00	0,00	0,00	2 500 000,00	0,00	2 500 000,00	0,00
R12 Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13 Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	2 500 000,00	0,00	2 500 000,00	0,00
Soma (B)=(1)+(2)+(3)	0,00	112 216 189,63	4 975 016,75	2 500 000,00	0,00	119 691 206,39	108 879 448,70
Operações de tesouraria (B)	0,00	0,00	0,00	0,00	1 626 365,95	1 626 365,95	1 778 633,35

Municipio de Gondomar

Demonstração do Desempenho Orçamental

Valores em €

RUBRICA PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						(n-1)
	RP	RG	UE	EMPR	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
Despesa corrente	0,00	86 305 389,60	3 122 997,72	1 878 757,94	0,00	91 326 845,26	76 965 [illegible]
D1 Despesas com o pessoal	0,00	34 393 754,53	1 056 870,11	104 149,41	0,00	35 734 774,05	33 801 366,98
D1.1 Remunerações Certas e Permanentes	0,00	27 369 449,77	916 359,01	92 284,48	0,00	27 387 293,26	25 973 [illegible]
D1.2 Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00	698 191,67	5 420,17	0,00	0,00	701 511,84	973 243,62
D1.3 Segurança Social	0,00	6 326 113,09	515 190,93	41 864,93	0,00	7 885 169,95	7 854 331,57
D2 Aquisição de bens e serviços	0,00	20 244 606,22	8 143 190,56	1 223 912,10	0,00	30 611 311,09	27 [illegible]
D3 Juros e outros encargos	0,00	2 464 605,14	0,00	44 990,61	0,00	2 509 595,75	2 257 848,59
D4 Transferências e subsídios correntes	0,00	14 850 535,91	904 942,66	502 804,25	0,00	16 258 634,80	12 104 491,17
D4.1 Transferências correntes	0,00	13 612 340,32	904 942,66	305 305,52	0,00	14 822 588,50	9 986 196,18
D4.1.1 Administrações Públicas	0,00	5 247 598,41	307 255,56	145 475,39	0,00	5 700 529,36	3 454 473,75
D4.1.1.1 Administração Central - Estado Português	0,00	1 149 436,10	66 964,13	0,00	0,00	1 215 402,23	1 227 522,20
D4.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.3 Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.5 Administração Local	0,00	4 098 240,31	240 411,43	145 475,39	0,00	4 485 127,13	2 226 948,55
D4.1.2 Entidades do setor não lucrativo	0,00	7 320 642,94	575 065,61	152 472,80	0,00	8 048 181,35	5 079 540,04
D4.1.3 Famílias	0,00	1 053 098,57	22 521,49	7 357,33	0,00	1 082 977,39	1 319 621,09
D4.1.4 Outras	0,00	10 900,00	0,00	0,00	0,00	10 900,00	67 264,30
D4.2 Subsídios correntes	0,00	1 238 597,59	0,00	197 498,81	0,00	1 436 096,70	2 184 294,99
D5 Outras despesas correntes	0,00	4 640 983,79	37 994,28	2 969,29	0,00	4 681 979,47	1 435 946,15
Despesa de capital	0,00	18 064 940,74	1 703 260,74	551 391,74	0,00	20 319 593,22	26 088 674,44
D6 Aquisição de bens de capital	0,00	16 130 793,02	1 688 064,89	550 265,82	0,00	18 369 123,73	24 450 613,49
D7 Transferências e subsídios de capital	0,00	1 934 147,72	15 295,85	10 815,92	0,00	1 960 169,49	1 638 060,95
D7.1 Transferências de capital	0,00	1 934 147,72	15 295,85	10 815,92	0,00	1 960 169,49	1 638 060,95
D7.1.1 Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.1 Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.2 Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.3 Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.4 Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.5 Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.2 Entidades do setor não lucrativo	0,00	1 053 942,80	15 295,85	10 815,92	0,00	1 119 964,57	552 553,61
D7.1.3 Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.4 Outras	0,00	880 204,92	0,00	0,00	0,00	880 204,92	1 085 507,34
D7.2 Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D8 Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa efetiva [D]	0,00	104 860 330,34	4 826 258,46	2 439 969,68	0,00	112 126 348,48	102 653 968,15
Despesa não efetiva [E]	0,00	7 170 099,81	118 421,05	60 040,32	0,00	7 348 561,18	5 415 401,94
D9 Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D10 Despesa com passivos financeiros	0,00	7 170 099,81	118 421,05	60 040,32	0,00	7 348 561,18	5 415 401,94
Soma [7]=[D]+[E]	0,00	112 030 130,15	4 944 679,51	2 500 000,00	0,00	119 474 809,66	108 069 267,09
Operações de tesouraria [C]	0,00	0,00	0,00	0,00	1 344 082,38	1 344 082,38	1 704 345,92
Saldo para a gerência seguinte	0,00	196 059,48	30 337,25	0,00	7 050 197,17	7 266 593,90	7 378 093,21
Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	0,00	196 059,48	30 337,25	0,00	0,00	216 396,73	610 179,61
Operações de tesouraria [D]=[A]-[B]-[C]	0,00	0,00	0,00	0,00	7 050 197,17	7 050 197,17	6 767 913,60
Saldo global [9] - [5]	0,00	7 365 653,37	-470 915,39	-2 439 969,68	0,00	4 454 778,30	1 982 955,91
Despesa primária	0,00	102 395 425,20	4 826 258,46	2 384 969,07	0,00	109 606 652,73	100 296 015,56
Saldo corrente	0,00	19 910 027,70	-2 570 719,61	-1 878 757,94	0,00	15 460 550,15	18 172 849,46
Saldo de capital	0,00	-12 601 377,00	2 099 804,22	-551 201,74	0,00	-11 052 774,52	-16 322 156,06
Saldo primário	0,00	9 630 258,51	-470 915,39	-2 394 969,07	0,00	6 954 373,05	4 239 904,50
Receita total [1] + [2] + [3]	0,00	112 216 189,53	4 975 016,76	2 500 000,00	0,00	119 691 206,29	108 679 446,70
Despesa total [5] + [6]	0,00	112 030 130,15	4 944 679,51	2 500 000,00	0,00	119 474 809,66	108 069 267,09

Quadro 94: Demonstração do Desempenho Orçamental

b) Demonstração de execução orçamental da receita

Demonstração de Execução Orçamental da Receita

Município de Gondomar

(designação da autarquia local)

Ano: 2024

Euros

Rubrica	Designação	Previsões correntes	Rec. p/ cobrar per. anteriores	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e Restituições: Emitidos	Reembolsos e Restituições: Pagos	Receitas cobradas líquidas: Períodos anteriores	Receitas cobradas líquidas: Período corrente	Receitas cobradas líquidas: Total	Rec. p/ cobrar final do período	Grau exec. orçamental: Períodos anteriores	Grau exec. orçamental: Período corrente
	Receita corrente													
R01	Impostos directos	36 217 400,00	563 600,91	36 881 253,10	817 039,43	36 041 253,68	817 039,43	817 039,43	0,00	36 324 213,67	36 324 213,67	522 690,91	0,000	100,396
R03	Taxas, multas e outros penalidades	3 627 833,00	1 504 145,40	5 023 580,71	885 147,37	5 508 704,27	0,00	0,00	343 100,06	5 883 603,82	5 506 704,27	2 104 852,47	0,094	140,017
R04	Rendimentos de propriedade	3 191 929,00	58 124,20	3 180 704,42	0,00	3 180 704,42	0,00	0,00	0,00	3 180 704,42	3 180 704,42	58 124,20	0,000	99,652
R05111	Administração Central - Estado Português	52 592 480,00	0,00	75 584 068,88	28 715 035,01	46 103 360,68	2 253 435,01	2 253 435,01	0,00	46 849 871,87	46 849 871,87	0,05	0,000	89,081
R06	Venda de bens e serviços	12 808 720,00	2 907 282,50	15 506 834,87	8 045 896,02	14 561 841,30	0,00	0,00	994 237,15	14 265 904,74	14 861 541,89	2 352 482,28	0,020	110,590
R07	Outras receitas correntes	240 248,00	48 056,93	567 452,87	253,81	544 319,02	88,80	88,80	5 022,55	539 188,64	544 211,19	83 835,20	2,021	224,433
	Receita de capital													
R08	Venda de bens de investimento	14 209,00	0,00	1 567 480,00	0,00	1 567 480,00	0,00	0,00	0,00	1 567 480,00	1 567 480,00	0,00	0,000	11034,565
R09111	Administração Central - Estado Português	25 087 411,50	1 503 064,38	13 104 588,70	5 406 343,00	7 698 188,70	0,00	0,00	0,00	7 698 188,70	7 698 188,70	1 503 064,38	0,000	30,687
R09113	Outras	77 405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000
R10	Outras receitas de capital	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000
R13	Recebs com passivos financeiros	2 000 000,00	0,00	2 500 000,00	0,00	2 500 000,00	0,00	0,00	0,00	2 500 000,00	2 500 000,00	0,00	0,000	50,000
	Outras receitas													
R16	Reposições não abatidas aos pagamentos	1 816,00	0,00	57 002,67	0,00	57 002,67	0,00	0,00	0,00	57 002,67	57 002,67	0,00	0,000	3135,480
R64	Saldo da gerência anterior - operações orçamentais	610 170,61	0,00	610 170,61	0,00	610 170,61	0,00	0,00	0,00	610 170,61	610 170,61	0,00	0,000	100,000
		109 849 281,50	5 483 397,38	137 986 552,63	39 843 561,44	110 137 969,73	2 870 574,34	2 870 574,34	944 360,65	106 323 034,76	107 267 395,41	5 643 953,19	0,858	97,684
		39 184 721,50	1 503 954,38	17 181 974,70	5 406 343,00	11 756 628,70	0,00	0,00	0,00	11 756 628,70	11 756 628,70	1 503 954,38	0,000	30,046
		611 997,61	0,00	667 182,28	0,00	667 182,28	0,00	0,00	0,00	667 182,28	667 182,28	0,00	0,000	109,017
	Total	149 645 000,61	6 972 351,76	155 815 709,63	35 549 904,44	122 361 786,73	2 870 574,34	2 870 574,34	944 360,65	118 748 885,74	119 691 206,39	7 147 949,56	0,878	80,035

ORGÃO EXECUTIVO

Em ... de ..... de .....

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ... de ..... de .....

.....

Quadro 95: Demonstração Orçamental da Receita

Demonstração de Execução Orçamental da Despesa

Município de Gondomar

Ano: 2024

(designação da autarquia local)

Euros

Classif. Económica Despesa		Despesas por pagar period. anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/ descativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas líquidas de reposições			Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Grau de execução orçamental	
Código	Designação						Períodos anteriores	Período corrente	Total			Períodos anteriores	Período corrente
	Despesa corrente												
D01	Remunerações Certas e Permanentes	479 320,43	28 446 620,00	0,00	28 445 858,94	28 445 858,94	159 672,28	27 466 520,40	27 626 192,68	784,08	537 821,63	1,667	96,653
D02	Abonos Variáveis ou Eventuais	6 607,93	711 604,00	0,00	716 418,74	716 418,74	6 607,93	663 208,71	669 816,64	0,00	9 526,90	8,901	94,179
D03	Segurança Social	0,00	7 109 597,00	0,00	7 106 364,86	7 106 364,86	0,00	7 096 168,98	7 096 168,98	62 966,67	230,08	0,000	99,747
D02	Aquisição de bens e serviços	728 493,54	46 477 070,36	0,00	45 387 030,78	46 484 120,96	448 294,54	41 160 882,18	42 619 911,09	4 877 549,41	2 872 273,87	2,487	76,260
D03	Juros e outros encargos	0,00	3 510 366,00	0,00	2 609 466,76	2 609 466,76	0,00	2 609 466,76	2 609 466,76	0,00	0,00	0,000	99,966
D04.01	Administração Central - Estado Português	120 230,66	1 670 001,00	0,00	1 466 238,61	1 325 402,23	790 230,66	1 035 171,68	1 215 402,23	442 936,34	70 499,00	11,391	61,866
D04.02	Administração Central - Outras entidades	0,00	0 001,00	0,00	6 270,66	0,00	0,00	0,00	0,00	6 270,66	0,00	0,000	0,000
D04.03	Administração Local	0,00	5 090 442,00	0,00	4 885 261,18	4 498 478,98	0,00	4 465 125,13	4 465 125,13	386 346,30	15 328,75	0,000	88,109
D04.04	Entidades do setor não lucrativo	46 325,40	8 593 468,00	0,00	8 480 360,40	5 146 906,62	46 325,40	7 599 256,56	8 045 181,95	334 649,87	97 726,24	3,669	93,081
D04.05	Famílias	210,84	1 146 194,00	0,00	1 105 303,91	1 086 466,11	126,76	1 062 882,65	1 062 377,49	38 337,72	2 388,67	0,011	92,729
D04.06	Outras	0,00	20 292,00	0,00	28 312,70	10 900,00	0,00	10 900,00	10 900,00	17 412,70	0,00	0,000	53,741
D04.2	Subsídios correntes	0,00	1 441 000,00	0,00	1 446 096,70	1 446 096,70	0,00	1 446 096,70	1 446 096,70	0,00	0,00	0,000	99,938
D05	Outras despesas correntes	1 364,67	4 861 466,00	0,00	4 866 370,80	4 866 466,19	1 364,67	4 861 733,82	4 863 098,47	155 931,41	6 866,72	0,003	99,905
	Despesa de capital												
D06	Aquisição de ativos de capital	1 508 714,94	27 764 327,35	0,00	25 509 413,23	21 261 352,01	1 434 991,37	16 984 562,36	18 419 553,73	6 894 338,20	2 872 859,28	5,064	61,016
D07.12	Ativos de exploração biológica	214,35	1 282 916,00	0,00	1 248 260,79	1 140 365,74	214,35	1 118 750,22	1 118 964,57	127 393,95	20 451,17	0,017	87,282
D07.13	Outros	0,00	1 115 000,00	0,00	1 185 000,00	1 116 770,70	0,00	850 204,52	850 204,52	33 293,36	299 630,79	0,000	71,261
D08	Ativos não financeiros	0,00	1 349 651,00	0,00	7 366 561,16	7 366 561,16	0,00	7 366 561,16	7 366 561,16	0,00	0,00	0,000	99,999
	Total Despesas Correntes	1 713 358,26	102 844 878,36	0,00	100 750 945,73	99 226 543,05	1 678 586,56	90 198 518,74	91 877 105,30	5 162 908,16	3 619 725,78	1,645	88,314
	Total Despesas de Capital	1 508 929,34	37 511 871,35	0,00	35 721 235,28	30 884 028,52	1 434 205,72	26 253 098,60	27 687 304,40	6 871 136,57	3 192 874,23	3,737	73,863
	TOTAL	3 222 287,60	140 356 749,71	0,00	136 472 180,55	130 110 571,57	3 112 792,28	116 451 617,34	119 564 409,62	12 034 044,73	6 812 600,01	2,906	83,548

ORGÃO EXECUTIVO

Em ... de ..... de .....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ... de ..... de .....

Quadro 96: Demonstração Orçamental da Despesa

d) Demonstração da execução do PPI

Documento colocado anexo por ser muito extenso a dificultar a sua leitura dentro deste relatório.

e) Alterações ao plano plurianual de investimentos

Documento colocado anexo por ser muito extenso a dificultar a sua leitura dentro deste relatório.

f) Operações de tesouraria

Documento colocado anexo por ser muito extenso a dificultar a sua leitura dentro deste relatório.

23. ABR 2025

12. MAPA DE ACORDOS DE PAGAMENTO

O Município de Gondomar não tem pagamentos em atraso, pelo que não se aplica o artigo 19º do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de Junho.

23. ABR 2025

13. REGISTO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

DECLARAÇÃO

Luís Filipe Castro de Araujo, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, para os efeitos previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 15º da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015 de 17 de Março, declara que todos os compromissos se encontram devidamente registados na base de dados centrais de encargos plurianuais.

Paços do Município de Gondomar, abril de 2025

O Presidente da Câmara

(Dr. Luís Filipe Araujo)

23 ABR 2025

14. CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

23 ABR 2025

130

CDU PCP-PEV **Coligação Democrática Unitária**

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – *Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas de 2024 – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Neste ponto da ordem de trabalhos, da análise do documento intitulado "*Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas de 2024*", as considerações a tecer são semelhantes às dos anos transatos, a saber:

1) A receita decorrente da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis continua a ser muito elevado e daí, tal como a CDU tem defendido, era possível uma maior redução desta taxa, ou seja, a maioria PS já deveria ter retomado as taxas de 2017.

2) Já é habitual a fraca execução em áreas vitais como o a Saúde e a Educação.

3) Apesar da CDU ter questionado, não houve explicação para a reduzida taxa de execução (10,28%) numa das rubricas das Grandes Opções de Plano - "Mercados e feiras". Assim, a maioria PS tem como "bandeira" a dinamização do comércio local, mas não será certamente com esta falta de investimento que conseguirá.

4) A maioria PS apresenta quase como um problema o aumento das despesas com o pessoal e em simultâneo refere a dificuldade de contratação. Neste sentido, a CDU tem reforçado o alerta para os problemas da estrutura de recursos humanos da autarquia. No entanto, se por um lado, a maioria PS tenta reforçar as novas contratações, por outro, aumenta a aquisição de prestação de serviços. Daí não entendermos, para quê mais trabalhadores se os serviços são cada vez mais entregues a entidades externas.

Face ao exposto, e tendo em conta a Mensagem do Presidente no documento, não temos nada de novo e as desculpas são as do costume (instabilidade internacional) para o que consideramos ser más opções políticas, promessas irrealistas e incapacidade para esta maioria PS assumir erros e fracassos.

O que é incontestável é que a maioria PS que governa Gondomar há quase 12 anos não resolveu os problemas dos Gondomarenses: sem transporte metropolitano até ao centro do concelho; sem ensino universitário público; com baixos níveis de empregabilidade; sem cobertura de transporte público necessário em grande parte do território (a rede UNIR ainda com vários problemas identificados); sem cobertura total da rede pública de saneamento; com praias de água poluída e problemas sérios (sem resolução à vista) nas Estações de Tratamento de Águas Residuais; abandono do património edificado; sem infraestruturas turísticas de fruição e proteção do património paisagístico; com a continuidade de contratos ruinosos como o da concessão dos serviços de água, saneamento e resíduos que obriga os Gondomarenses a pagarem estes serviços básicos a "preço de ouro".

As contas agora apresentadas não resolveram os problemas dos Gondomarenses e refletem a estratégia e as opções políticas da maioria PS, não as da CDU. Neste sentido, a vereadora vota **CONTRA**.

Gondomar, 23 de Abril de 2025

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

23. ABR 2025

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
23 de abril de 2025
Declaração de Voto - Ponto 3

Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas de 2024 – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

O exercício a que o PSD se propôs no presente mandato não pode estar, naturalmente, desligado da nossa análise sobre o orçamento de 2024. A documentação anexa ao relatório traduz a execução de um orçamento que não teve a aprovação dos vereadores do PPD/PSD.

Regista-se que, para prejuízo dos Gondomarenses, o orçamento não incorporou qualquer das propostas do PSD, e não traduz as opções políticas que consideramos essenciais para o desenvolvimento de Gondomar e para os Gondomarenses. Acresce que mesmo com o orçamento apresentado para 2024, o PSD teria executado de forma mais eficiente e apropriada ao desenvolvimento económico e social de Gondomar. Pelo contrário, a maioria socialista denota uma gestão de dia-a-dia e sem uma visão de futuro para o concelho. Em relação a 2021, a Despesa Corrente aumenta cerca de 50% em contraponto com a Despesa de Capital que diminui perto de 23%. Relevante também a Receita de Capital (apenas 9,82%) que diminui para menos de metade em relação a 2019. Estes valores demonstram bem o estado de subdesenvolvimento a que Gondomar tem estado sujeito.

O empobrecimento do concelho constata-se também pela reiterada incapacidade do PS em inverter essa tendência em Gondomar. As taxas de execução, em particular nas áreas de atividade mais relevantes, ficaram muito aquém do esperado e do que se deseja para o desenvolvimento concelhio. A título de exemplo, na Educação e na Ação Social ficaram por executar mais de 20% do valor orçamentado, na habitação 24%, na saúde mais de 65% e nos transportes ficaram por executar perto de 30%, valores preocupantes e que revelam a inoperância socialista em prejuízo da qualidade de vida dos Gondomarenses.

O PSD realça ainda mais dois aspetos que impactam significativamente na vida dos Gondomarenses:

Na mobilidade, um fator crítico para a qualidade de vida das pessoas, a taxa de execução foi apenas de 67%. Considerando que o valor orçamentado já era relativamente baixo, a não execução total desse valor, demonstra a falta de noção quanto à importância da mobilidade para as pessoas.

E, ainda, os impostos diretos que representam 30,35% da receita, só superados pelas transferências correntes o que é relevante quanto à preferência política desta gestão socialista.

Os eleitos do PPD/PSD têm, sucessivamente, questionado as políticas e a gestão do Partido Socialista na Câmara Municipal de Gondomar, por considerarem que as opções políticas não são as adequadas para responder às necessidades dos Gondomarenses e ao desenvolvimento sustentável do nosso concelho, privilegiando o PSD as propostas com visão para Gondomar, em suma, priorizando-se as pessoas e resolução das preocupações mais prementes da comunidade.

Assim, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Diogo
Valentina Sanchez

CÂMARA MUNICIPAL

23 ABR 2021

GONDOMAR

Município de Gondomar

TRANSPORTE ESCOLAR – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

25 ABR 2025

PROPOSTA

Considerando:

- A publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- Que a Freguesia da Lomba apresenta acentuada dispersão geográfica e os alunos se concentram num único estabelecimento de educação e ensino;
- A inexistência de carreiras públicas e/ou horários adequados entre a residência dos alunos e as referidas escolas;
- Que a legislação prevê a criação de circuitos especiais, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que se refere ao cumprimento dos horários escolares, ou que impliquem para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos em cada viagem simples;
- Que existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, por parte da Junta de Freguesia da Lomba, pela proximidade, quer à residência dos alunos, quer aos estabelecimentos de educação/ensino envolvidos;
- Que o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos intgeradministrativos entre orgãos dos municípios e orgãos das freguesias,

PROPÕE-SE

Que a Exm.ª Câmara delibere:

a) Aprovar a minuta do contrato interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Lomba, que se anexa, nos termos da alínea gg) conjugada com a alínea l) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

23. ABR 2025

b) Autorizar a transferência de verba para a Junta de Freguesia da Lomba, no valor total de €54 138,36 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e oito euros e sessenta e trinta e seis cêntimos), com a assinatura do contrato;

c) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, o referido contrato interadministrativo, de acordo com a alínea m) do n.º1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º1 do artigo 25.º, da mesma Lei.

Paços do Município, 14 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar,

(Luís Filipe Araújo)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

(Transporte escolar)

Considerando que:

O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, sob pena de nulidade;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios de igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigo 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes, conforme a contextualização da situação específica e o princípio da subsidiariedade, de acordo com a **Anexo A**;

A variação do número de alunos recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre;

O Município de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, e com o endereço eletrónico geral@cm-gondomar.pt; representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Luís Filipe de Araújo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante ;**

E

Junta de Freguesia da Lomba, pessoa coletiva n.º 507 314 492, com sede em Largo José Saramago, cx postal 174, 4515-248 Lomba Gondomar, e com o endereço eletrónico jflomba.geral@gmail.com, representada pelo Exmo. Senhor Presidente, Rui da Mota Correia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designada por **Segundo Outorgante;**

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia da Lomba, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
    a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
    b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
    a. O Código dos Contratos Públicos;
    b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do Contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências produz efeitos durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com a calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.ª

Afetação dos Recursos

Os Recursos Financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante com a assinatura do contrato, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo B** deste contrato, devidamente fundamentado, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

a) Exercer um contrato direto na gestão do serviço;
b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;
d) Aprovar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

a) Transportar os alunos constantes **do Anexo B**, de 2ª a 6.ª feira, durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar;
b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das escolas;
c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação, assegurando que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A/2006, de 26 de maio e Decreto – Lei n.º 255/2007, de 13 de julho, nos artigos que lhe são aplicáveis, conforme declaração em anexo e que deste contrato faz parte integrante;
d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a alínea d) da cláusula 6.ª.

Cláusula 8.ª

Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedir informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 10.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 11.ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 5.ª.
2. A suspensão do contrato ou cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
   a. Câmara Municipal de Gondomar – geral@cm-gondomar.pt
   b. Junta de Freguesia da Lomba – jflomba.geral@gmail.com
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusulas 14.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 15.ª

Publicidade

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Gondomar em _____ e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Gondomar em _____, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º, da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia da Lomba em _____, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Lomba em _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.1º do artigo 9.º do mesmo diploma.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

22 ABR 2025

Gondomar,____ de _____ de 2025

Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

_____

(Luís Filipe de Araújo)

Segundo Outorgante

Presidente da Junta de Freguesia da Lomba

_____

(Rui da Mota Correia)

ANEXO A – Estudo

(artigo 115.º da Lei 75/203, de 12 de setembro)

1. Transferência de competências, em matéria de educação

A publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O disposto no presente decreto-Lei subordina-se aos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar.

2. Plano de Transporte Escolar.

O Plano de Transporte Escolar é a nível municipal, o instrumento de planeamento de oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos da rede pública, frequentado pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário.

O Plano de Transporte Escolar conjuga e complementa a rede de transporte públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área da abrangência.

3. Circuitos Especiais

Os circuitos especiais, existentes ou a criar, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que se refere ao cumprimento dos horários escolares, ou que impliquem para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples.

4. Condições de acesso

Serão considerados os seguintes pressupostos: gratuitidade para os alunos do ensino básico e educação pré-escolar, quando residam a mais de 3km do estabelecimento de ensino.

A oferta de circuito especial abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os recursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.

5. Alunos abrangidos

Pelo Agrupamento Escolas de Canedo foram enviados pedidos de subsídio de transporte escolar, para alunos residentes a mais de 3km, com 19 alunos inscritos na Escola de Básica de Sante e 12 alunos inscritos no Jardim de Infância de Areja.

Pelo Agrupamentos de Escolas Joaquim Araújo foi enviado um aluno que frequenta a Escola Básica de Penafiel Sul, escola de referência para alunos com baixa visão.

6. Necessidade do transporte

A Escola Básica de Sante e Jardim de Infância de Areja estão localizados na freguesia da Lomba, sendo que devido à inexistência de carreiras públicas entre a residência dos alunos e as Escolas, é necessária a criação de circuito especial.

7. Recursos Financeiros

À semelhança de anos anteriores e à prática seguida anteriormente, a estimativa de verba é elaborada da seguinte forma:

a) Distâncias – verificada a distância da zona de residência à escola/JI;

b) N.º de viagens por aluno – são consideradas 4 viagens por dia, 2 viagens em carga e 2 viagens em vazio;

c) Preço – no preço por Km é utilizada a tarifa a aplicar pela ANTRAL, na tarifa urbana, veículo ligeiro, tarifa diurna.

d) O valor para 2024 é de €0,47 por km

Conclusão

Existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, pela Freguesia da Lomba, atendendo à:

- Inexistência de recursos, por parte da Câmara Municipal, no sentido de garantir viaturas diárias para execução deste serviço;
- Distância da freguesia da Lomba às instalações da Câmara Municipal, obrigando a que as viaturas só estivessem afetas a este serviço, bem como à necessidade de realização de trabalho extraordinário;
- Proximidade da dos serviços da freguesia da Lomba, quer à residência dos alunos quer às escolas envolvidas.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO B – Recursos Financeiros

1. Agrupamento de Esolas de Canedo

EB1/JI	Ref.ª	Escolaridade	Residência	Distância casa-escola (km)	Km carga	km vazio	Total km	Preço km	Despesa/Dia	Dias aulas	Total despesa anual
EB Santo	Aluno 1	2.º	Lomba	3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1 112,21 €
	Aluno 2	1.º	Lomba	3	6	6	12	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
	Aluno 3	2.º	Lomba	4	8	8	16	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
	Aluno 4	2.º	Labercos	3	6	6	12	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
	Aluno 5	2.º	Lomba	3	6	6	12	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
	Aluno 6	4.º	Labercos	4	8	8	16	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
	Aluno 7	1.º	Lomba	3	6	6	12	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
	Aluno 8	1.º	Lomba	3,5	7	7	14	0,47 €	6,58 €	174	1 144,92 €
	Aluno 9	4.º	Lomba	3	6	6	12	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
	Aluno 10	2.º	Pé de Moura	3	6	6	12	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
	Aluno 11	1.º	Lomba	3	6	6	12	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
	Aluno 12	1.º	Lomba	3	6	6	12	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
	Aluno 13	4.º	Lomba	4	8	8	16	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
	Aluno 14	4.º	Lomba	3	6	6	12	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
	Aluno 15	1.º	Lomba	3,2	6,4	6,4	12,8	0,47 €	6,02 €	174	1 046,78 €
	Aluno 16	4.º	Lomba	3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1 112,21 €
	Aluno 17	4.º	Labercos	3,2	6,4	6,4	12,8	0,47 €	6,02 €	174	1 046,78 €
	Aluno 18	4.º	Areja	4,4	8,8	8,8	17,6	0,47 €	8,27 €	174	1 439,33 €
	Aluno 19	2.º	Lomba	3,2	6,4	6,4	12,8	0,47 €	6,02 €	174	1 046,78 €

23 ABR 2025

JI Areja	Aluno 1	EPE	Lomba	3	6	6	12	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
	Aluno 2	EPE	Lomba	4,9	9,8	9,8	19,6	0,47 €	9,21 €	174	1 602,89 €
	Aluno 3	EPE	Lomba	4,9	9,8	9,8	19,6	0,47 €	9,21 €	174	1 602,89 €
	Aluno 4	EPE	Lomba	5,1	10,2	10,2	20,4	0,47 €	9,59 €	174	1 668,31 €
	Aluno 5	EPE	Lomba	4	8	8	16	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
	Aluno 6	EPE	Lomba	4	8	8	16	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
	Aluno 7	EPE	Lomba	4	8	8	16	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
	Aluno 8	EPE	Lomba	5	10	10	20	0,47 €	9,40 €	174	1 635,60 €
	Aluno 9	EPE	Labercos	4,1	8,2	8,2	16,4	0,47 €	7,71 €	174	1 341,19 €
	Aluno 10	EPE	Lomba	5,1	10,2	10,2	20,4	0,47 €	9,59 €	174	1 668,31 €
	Aluno 11	EPE	Lomba	4,9	9,8	9,8	19,6	0,47 €	9,21 €	174	1 602,89 €
	Aluno 12	EPE	Lomba	3,2	6,4	6,4	12,8	0,47 €	6,02 €	174	1 046,78 €
Sub-Total											**37 782,36 €**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Agrupamento de Escolas Joaquim Araújo

EB	Ref.ª	Escolaridade	Residência	Distância casa-escola (km)	Km carga	km vazio	Total km	Preço km	Despesa/Dia	Dias aulas	Total despesa anual
EB Penafiel Sul	Aluno 1	5.º	Lomba	50	100	100	200	0,47 €	94,00 €	174	16 356,00 €
Sub-Total											**16 356,00 €**

TOTAL	**54 138,36 €**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
23 ABR 2025

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

DELIB.: TRANSPESCOLAR-LOMBA/2025

N.Seq.: **57425**

Serviço Requisitante: G1 Departamento de Educação
Organica: 20 Educação, Formação e Emprego
Económica: 04050102 Freguesias
GOP: 25 Ano 2025
20 EDUCAÇÃO
2022/45 APOIO ÀS ATIVIDADES
Acc.: 6 Freguesias - Transporte Escolar

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	35 000,00
Cabimentado:	35 000,00
Saldo:	**0,00**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
22/04/2025	3953	35 000,00					35 000,00	APOIO À REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES - FREGUESIA DA LOMBA - 54.138,36 €
22/04/2025	4727			85413	CONTR.: TRANSPESCOLAR-LOME	35 000,00	0,00	APOIO À REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES - FREGUESIA DA LOMBA

23 ABR 2025

CÂMARA MUNICIPAL

23 ABR 2025

GONDOMAR

Município de Gondomar

CONCURSO PARA CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º, 2.º, 3.º E 4.º GRAUS – ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Ana Luísa Gomes. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. — Votaram contra os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Escarcão, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª Valentina Sanchez. — Absteve-se a Vereadora Senhora Drª. Cristina Coelho. —

23 ABR 2025

Para reunião de Câmara.

PROPOSTA

Considerando que,

Foi aprovada em reunião do Órgão Executivo do Município de Gondomar, de 22 de fevereiro e 19 de maio de 2023 as propostas de abertura de procedimentos concursais para cargos de **Direção Intermédia de 1º grau - Diretor de Departamento, de 2º grau - Chefe de Divisão e de 3º e 4º grau - Dirigentes de Núcleo;**

Que as referidas propostas, onde consta a designação do júri dos procedimentos concursais, foram posteriormente aprovadas em sessões do órgão deliberativo da Assembleia Municipal, datadas de 28 de fevereiro e 12 de junho de 2023, em conformidade com o estipulado no nº 1 do artigo 13º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua atual redação, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD).

Nesta conformidade e atendendo à necessidade de alteração da composição dos júris, designadamente por motivo de aposentação ou por regresso à entidade de origem, existe a necessidade de proceder à substituição dos mesmos, tendo em conta o disposto no nº 3 do art.º 13º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação,

PROPONHO que seja aprovada, nos termos dos normativos legais acima identificados, a alteração dos membros dos júris dos procedimentos concursais para titulares de cargos de Direção Intermédia de 1º grau - Diretor de Departamento, de 2º grau - Chefe de Divisão e de 3º e 4º grau - Dirigentes de Núcleo, deliberados em sessões da Assembleia Municipal, datadas de 28 de fevereiro e 12 de junho de 2023;

MAIS PROPONHO que, após aprovação, pelo órgão executivo, seja posteriormente remetida à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos das mesmas disposições legais, a alteração da composição do júri desses procedimentos concursais, que passa a ser constituída pelos seguintes elementos:

1. **Cargos de Dirigente Intermédio de 1º grau – Diretor de Departamento:**

- Diretor de Departamento de Coesão Social
- Diretor de Departamento de Desenvolvimento Económico
- Diretor de Departamento de Educação

Presidente do Júri - Dr.ª Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar;

Vogais Efetivos - Dr.ª Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, Diretora Superior de 1º grau/ Diretor-Delegado dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, e Dr. António Albertino Martins Ferreira, Diretor do Departamento Financeiro do Município de Gondomar;

Vogais Suplentes - Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar, e Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico do Município de Gondomar.

2. Cargos de Dirigente Intermédio de 1º grau – Diretor de Departamento:

- Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

Presidente do Júri - Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, Diretor Municipal de Segurança Pública e Logística, do Município de Gondomar;

Vogais Efetivos - Dr.ª Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, Diretora Superior de 1º grau/ Diretor-Delegado dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, e Dr.ª Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar;

Vogais Suplentes - Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar, e Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico do Município de Gondomar.

3. Cargos de Dirigente Intermédio de 2.º Grau - Chefe de Divisão:

- Divisão do Desenvolvimento e Valorização de Recursos Humanos

- Divisão de Cidadania, Transparência e Participação

Presidente do Júri - Dr.ª Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar;
Vogais Efetivos - Dr.ª Filomena La Salete Castro Sousa Santos, Diretora do Departamento de Cidadania e Estudos Estratégicos, e Dra. Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar;
Vogais Suplentes - Dr. António Albertino Martins Ferreira, Diretor do Departamento Financeiro do Município de Gondomar, e Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar.

4. Cargos de Dirigente Intermédio de 2.º Grau - Chefe de Divisão:
- Divisão de Contabilidade
- Divisão Jurídica

Presidente do Júri - Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico do Município de Gondomar;
Vogais Efetivos - Dr. António Albertino Martins Ferreira, Diretor do Departamento Financeiro do Município de Gondomar, e Dr.ª Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar;
Vogais Suplentes - Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar, e Dra. Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar.

5. Cargos de Dirigente Intermédio de 2.º Grau - Chefe de Divisão:
- Divisão de Polícia Municipal
- Divisão de Gestão de Equipamento e Parque de Viaturas
- Divisão de Desenvolvimento Ambiental

Presidente do Júri - Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, Diretor Municipal de Segurança Pública e Logística, do Município de Gondomar;

Vogais Efetivos - Dr. José Ferreira Dias, Diretor de Departamento de Ambiente do Município de Gondomar, e Dr.ª. Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar;

Vogais Suplentes – Eng. José Cândido Barbosa Castelo Grande, Diretor do Departamento de Gestão de Frota do Município de Gondomar, e Dra. Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar.

6. Cargos de Dirigente Intermédio de 2.º Grau - Chefe de Divisão:

- Divisão de Desporto
- Divisão de Juventude

Presidente do Júri – Dra. Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar;

Vogais Efetivos - Dra. Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar, e Dr.ª Maria Teresa Fernandes Couceiro, Chefe da Divisão da Cultura do Município de Gondomar;

Vogais Suplentes – Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico do Município de Gondomar e Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar.

7. Cargos de Dirigente Intermédio de 2.º Grau - Chefe de Divisão:

- Divisão de Gestão de Equipamentos e Recursos

Presidente do Júri – Dra. Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar.

Vogais Efetivos – Dra. Lígia Maria da Silva Nora, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Educativo do Município de Gondomar, e Dra. Irina Rodrigues Silva, Chefe da Divisão de Intervenção Social Escolar do Município de Gondomar;

Vogais Suplentes – Dra. Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar, e Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar.

8. Cargos de Dirigente Intermédio de 3.º Grau - Núcleo:

- Núcleo de Desenvolvimento Socio Profissional
- Núcleo de Auditoria
- Núcleo de Qualidade e Inovação

Presidente do Júri - Dr.ª Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar;

Vogais Efetivos – Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar, e Dr. António Albertino Martins Ferreira, Diretor do Departamento Financeiro do Município de Gondomar;

Vogais Suplentes – Dra. Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar, e Dr.ª Maria Teresa Fernandes Couceiro, Chefe da Divisão da Cultura do Município de Gondomar.

9. Cargos de Dirigente Intermédio de 3.º Grau - Núcleo:

- Núcleo de Sistema de Informação Geográfica

Presidente do Júri – Arq.º Nelson Fernando Oliveira Pinto, Diretor Municipal de Gestão do Território do Município de Gondomar;

Vogais Efetivos - Dr.ª. Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar, e Arq. Liliana Luciano e Cunha, Chefe da Divisão de Planeamento do Município de Gondomar;

Vogais Suplentes - Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, Diretor Municipal de Segurança Pública e Logística do Município de Gondomar, e Dr. José Ferreira Dias, Diretor de Departamento de Ambiente do Município de Gondomar.

10. Cargos de Dirigente Intermédio de 3.º Grau - Núcleo:

- Núcleo de Proteção Civil
- Núcleo de Alterações Climáticas
- Núcleo das Florestas e Recursos Naturais

Presidente do Júri - Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, Diretor Municipal de Segurança Pública e Logística do Município de Gondomar;

Vogais Efetivos - Dr. José Ferreira Dias, Diretor de Departamento de Ambiente do Município de Gondomar, e Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar;

Vogais Suplentes – Dra. Iva Carla Vieira Rodrigues Ferreira, Chefe da Divisão de Espaços Verdes e Parques do Município de Gondomar, e Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande, Diretor de Departamento de Gestão de Frota do Município de Gondomar.

11. Cargos de Dirigente Intermédio de 3.º Grau - Núcleo:

- Núcleo de Projetos Socioeducativos
- Núcleo de Gestão de Equipamentos e Recursos Escolares

Presidente do Júri - Dr.ª Ligia Maria da Silva Nora, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Educativo do Município de Gondomar;

Vogais Efetivos - Dr.ª Irina Rodrigues Silva, Chefe de Divisão de Intervenção Social Escolar do Município de Gondomar, e Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar;

Vogais Suplentes – Dr.ª Joana Filipa Ferreira da Costa Meneses, Diretora de Departamento de Coesão Social do Município de Gondomar, em regime de substituição, e Dr.ª Maria Teresa Fernandes Couceiro, Chefe da Divisão da Cultura do Município de Gondomar.

12. Cargos de Dirigente Intermédio de 3.º Grau - Núcleo:

- Núcleo de Apoio Administrativo e Gestão de Eventos
- Núcleo de Programação Cultural
- Núcleo de Gestão de Equipamentos Desportivos
- Núcleo de Gestão de Edifícios e Equipamentos

Presidente do Júri - Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar;

Vogais Efetivos - Dr. Carlos Miguel Pereira Taveira, Dirigente Intermédio de 3.º grau do Núcleo de Estudos e Apoio Administrativo do Município de Gondomar, e Dr.ª Maria Teresa Fernandes Couceiro, Chefe da Divisão da Cultura do Município de Gondomar;

Vogais Suplentes – Dr. Daniel Viana Martins, Chefe da Divisão de Turismo do Município de Gondomar, e Dr. António José Alves Gomes Silva, Dirigente Intermédio de 3.º grau do Núcleo de Gestão de Piscinas Municipais do Município de Gondomar.

13. Cargos de Dirigente Intermédio de 3.º Grau - Núcleo:

- Núcleo das Condições, Segurança e Saúde no Trabalho
- Núcleo de Expediente e Tramitação Documental

Presidente do Júri – Dr.ª Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora de Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar;

Vogais Efetivos - Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar, e Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araújo de Aguiar Pereira, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Gondomar;

Vogais Suplentes – Dr.ª Carla Alexandra de Loureiro Sá Ferreira, Chefe de Divisão de Atendimento do Município de Gondomar, e Dr.ª Maria Teresa Fernandes Couceiro, Chefe da Divisão da Cultura do Município de Gondomar.

O Presidente de Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

Paços do Município de Gondomar, 14 de abril de 2025

Por delegação de competências

A Vereadora dos Recursos Humanos,

Ana Luísa Gomes, Dra.

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º E 2.º GRAU – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Ana Luísa Gomes. ----------

------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Votaram contra os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Escuredo, Dr. Paulo Diogo Tavares e Drª. Valentina Sanchez. Absteve-se a Vereadora Senhora Drª. Cristina Coelho.

23. ABR 2025

Para sessão da Câmara

PROPOSTA

Considerando que,

No seguimento da publicação dos Regulamentos de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais e da Estrutura Orgânica Flexível desta Câmara Municipal, publicados nos Diários da República, 2ª. Série, nºs 247 e 16, de 26 de dezembro de 2022 e 23 de janeiro de 2023, respetivamente, , com as alterações introduzidas pelos avisos nº 14398/2023 e nº 14399/2023, publicados em Diário da República, nº 147, de 31 de julho, e nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, existe a necessidade de preencher os cargos de direção intermédia de 1º e 2º grau – Diretor de Departamento e Chefe de Divisão infra descriminados;
A publicação do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 247, de 26 de dezembro, publicada em Diário da República, 2ª Série, nº 16, de 23 de janeiro;

Torna-se necessário encetar os procedimentos tendentes ao recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 1º e 2º grau, de acordo com o plasmado nos artigos 20.º e seguintes da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicáveis por remissão do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e conforme caracterização do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal, existindo cabimento orçamental para fazer face à presente despesa;

O respetivo procedimento concursal obedece a publicitação na Bolsa de Emprego Público durante 10 dias, a qual é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2ª Série do Diário da República;

Considerando, ainda, que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o mesmo composto por um presidente, dois

vogais efetivos e dois vogais suplentes, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 35.º e pelo n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o despacho de delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021;

PROPONHO que seja aprovada, nos termos dos normativos legais acima identificados, a abertura dos procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 1º e 2º. Grau – Diretor de Departamento e Chefe de Divisão, previsto no respetivo Regulamento e infra discriminados;

MAIS PROPONHO que seja aprovada, para posterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos das mesmas disposições legais, que a composição do júri desses procedimentos concursais seja constituído pelos seguintes elementos:

1. Cargos de Dirigente Intermédio de 1.º Grau – Diretor de Departamento:

- Departamento de Obras Municipais.

Presidente do Júri – Arq.º Nelson Fernando Oliveira Pinto, Diretor Municipal de Gestão do Território;
Vogais Efetivos - Dra. Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar, e Arq. António José de Sousa Barros, Diretor de Departamento de Urbanismo do Município de Gondomar;
Vogais Suplentes – Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, Diretor Municipal de Segurança Pública e Logística do Município de Gondomar e a Dra. Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal.

2. Cargos de Dirigente Intermédio de 2.º Grau – Chefe de Divisão:

- Divisão de Desenvolvimento Social
- Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

Presidente do Júri - Dra. Joana Filipa Ferreira da Costa Meneses, Diretora de Departamento de Coesão Social do Município de Gondomar, em regime de substituição;

Vogais Efetivos - Dra. Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gondomar, e Dra. Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal do Município de Gondomar.

Vogais Suplentes - Dra. Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico do Município de Gondomar, e Dr. António Albertino Martins Ferreira, Diretor do Departamento Financeiro do Município de Gondomar.

O Presidente de Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

Paços do Município de Gondomar, 14 de abril de 2025

Por delegação de competências
A Vereadora dos Recursos Humanos,

Ana Luísa Gomes, Dra.

CÂMARA MUNICIPAL

23. ABR 2025

GONDOMAR

SESSÃO SOLENE COMEMORATIVA DO 51.º ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL - ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE HONRA DE GONDOMAR, GRAU OURO, A ANTÓNIO DE SOUSA PEREIRA – PROPOSTA ----------

------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Atribuição de medalha de honra de Gondomar, grau ouro, a António de Sousa Pereira.

António Manuel de Sousa Pereira, natural de Ramalde, concelho do Porto, nasceu a 17 de outubro de 1961. Reside no município de Gondomar.

Fez a instrução primária na Escola Primária da Alvarinha em Fânzeres, Gondomar e efetuou o Curso Geral dos Liceus e o Curso Complementar no Liceu Alexandre Herculano do Porto.

Em 1979, matricula-se no curso de Medicina do ICBAS (Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar), tendo sido bolseiro da fundação Calouste Gulbenkian durante toda a duração do curso.

Concluída a licenciatura em julho de 1985, Sousa Pereira iniciou, no ano seguinte, o Internato Geral no Hospital de Santo António. Em 1987 concluiu o Internato, tendo frequentado os serviços de Cirurgia, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia. Fez ainda estágio de Saúde Pública na Delegação de Saúde de Gondomar.

A sua atividade pedagógica começou com a admissão como monitor na cadeira de Anatomia Médico-Cirúrgica do ICBAS em setembro de 1986.

Cumpriu o serviço militar nos anos de 1988 e 1989. Em 1990 foi contratado como assistente da cadeira de Anatomia Sistemática no ICBAS, iniciando assim a sua atividade regular de docência. Na mesma altura, entre 1990 e 1991, foi eleito membro da Assembleia da Universidade do Porto em representação do corpo de assistentes.

Em 1993 defendeu a sua tese de doutoramento intitulada "Bases anatómicas da depuração pleural – estudo experimental" e que teve o professor Nuno Grande como um dos arguentes. Fez provas de agregação em 2000, e em 2002 torna-se professor catedrático.

Foi Presidente do Conselho Pedagógico do ICBAS, de 1998 a 2002.

23. ABR 2025

Foi nomeado, em abril de 2002, pelo Conselho Científico do ICBAS Presidente do Gabinete de Avaliação Curricular, tendo a seu cargo a organização da revisão curricular da licenciatura em medicina e o acompanhamento da sua implementação.

Em 2008 realizou o curso de Pós-Graduação em "Mastering Healthcare Finance", pela Harvard Medical International.

Em novembro de 2004 tomou posse como Presidente do Conselho Diretivo do ICBAS, cargo que manteve até 2010. Em maio de 2010, tornou-se Diretor do ICBAS e, por inerência, Presidente do Conselho Científico, cargo que manteve até 2018.

Foi membro do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

É Reitor da Universidade do Porto, desde 2018.

Foi presidente do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas de 2020 a 2023.

Pela sua importância, a atribuição das medalhas merece toda a atenção e sensibilidade por parte do Município de Gondomar, de modo que resulte assegurado o prestígio e a distinção dos agraciados, elevando-os a motivo de distinção e orgulho por parte da população gondomarense e da comunidade em geral.

Em face do exposto:

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere:

Atribuir a Medalha de Honra da Vila de Gondomar, Grau Ouro, ao Exmo. Senhor Professor Doutor António de Sousa Pereira a entregar durante a sessão solene comemorativa do 51.º aniversário do 25 de Abril, pelas suas conquistas pessoais e profissionais, que dignificam e projetam o município de Gondomar.

GONDOMAR
É de ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Presidência

23. ABR 2025

Paços do Concelho, 15 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara,

(Luís Filipe Araújo)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

23. ABR 2025

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

SESSÃO SOLENE COMEMORATIVA DO 51.º ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL - ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO, GRAU OURO, A MANUEL RAMOS DA SILVEIRA – PROPOSTA ----------

------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ----------

PROPOSTA

Atribuição de medalha de mérito, grau ouro, a Manuel Ramos da Silveira.

Manuel Ramos da Silveira nasceu em S. Cosme, Gondomar, em 15 de dezembro de 1941.

Estudou e trabalhou em Portugal até 1965, ano em que emigrou para África Central. Em 1970, estabeleceu-se e, como empresário, desenvolveu grandes negócios na República Popular do Congo importando produtos de todo o mundo.

Regressou a Portugal em 1982, ano em que foi nomeado Cônsul Honorário da Costa do Marfim. Já no seu país também se destacou como empresário no sector imobiliário, na área de construção e vendas.

Em 1991, fundou a Associação de Apoio ao Deficiente de Gondomar que, posteriormente passou a designar-se Associação de Apoio ao Deficiente – Nuno Silveira, em homenagem ao seu filho, que o motivou a abraçar tão nobre causa, o apoio a pessoas com deficiência. Em 2017, esta instituição passou a designar-se Fundação Nuno Silveira.

Na Fundação Nuno Silveira, Manuel Ramos da Silveira desempenha as funções de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Executivo. A fundação tem desenvolvido projetos significativos, incluindo a construção de um Centro de Atividades para a Capacitação e Lar Residencial.

Atualmente, a Fundação Nuno Silveira apoia cerca de 600 pessoas nos serviços de Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, Lar Residencial, Serviço de Apoio Domiciliário, Formação Profissional, Atendimento Integrado (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção) e Transporte Adaptado.

O trabalho de Manuel Ramos da Silveira tem sido fundamental na criação de respostas sociais inovadoras e sustentáveis em Gondomar, promovendo a inclusão e a autonomia das pessoas com deficiência.

Pela sua importância, a atribuição das medalhas de mérito merece toda a atenção e sensibilidade por parte do Município de Gondomar, de modo que resulte assegurado o prestígio e a distinção dos

agraciados, elevando-os a motivo de distinção e orgulho por parte da população gondomarense e da comunidade em geral.

Em face do exposto:

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere:

Atribuir a Medalha de Mérito, Grau Ouro, ao Exmo. Senhor Manuel Ramos da Silveira, a entregar durante a sessão solene comemorativa do 51º aniversário do 25 de Abril, pelo seu trabalho na área social, que dignifica e projeta o município de Gondomar.

Paços do Concelho, 15 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara,

(Luís Filipe Araújo)

CÂMARA MUNICIPAL

23. ABR 2025

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

SESSÃO SOLENE COMEMORATIVA DO 51.º ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL - ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE ALTRUÍSMO, GRAU OURO, A FRANCISCO ASCENSÃO, A TÍTULO PÓSTUMO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Atribuição de medalha de altruísmo, grau ouro, a Francisco Ascensão – Título Póstumo.

Francisco José Gonçalves Ferreira de Ascensão, nascido em 27 de outubro de 1958, natural de Gondomar, onde sempre viveu, foi membro da Assembleia de Freguesia de Gondomar (São Cosme), tendo feito parte do executivo da Junta de Freguesia de Gondomar (São Cosme), entre os anos de 2005 a 2013.

Em 1998 tomou posse como membro da Confraria de São Cosme e S. Damião e Nossa Senhora do Rosário, onde permaneceu como presidente de 2007 até à data do seu óbito, em 25 de agosto de 2023.

Detentor de uma inabalável e incansável dedicação ao associativismo, a quem entregou muito do seu tempo, energia e sabedoria, deixou um legado de empatia, compaixão e serviço desinteressado, constituindo por esse motivo um exemplo digno de relevo.

Foi membro distinto de várias associações gondomarenses, contribuindo ativamente para a promoção da cultura e do espírito comunitário. A sua ligação à Confraria, onde integrou a Comissão das Festas do Concelho de Gondomar, é particularmente digna de registo.

O seu envolvimento nesta comissão foi de grande relevância, sendo reconhecido pelo papel de destaque que desempenhou na organização das festas que celebram as nossas tradições, a nossa cultura e a nossa história.

O seu legado, construído ao longo de muitos anos de dedicação ao serviço público, à promoção da cultura e à preservação das nossas tradições, perdurará para sempre na memória coletiva de todos nós.

Hoje, ao atribuirmos a Medalha de Altruísmo, queremos honrar não apenas o seu trabalho, mas também o seu espírito de solidariedade, a sua paixão pela sua terra e o exemplo de vida que deixou. A sua memória continuará a inspirar todos os que, como ele, acreditam que é possível transformar a comunidade através da ação e do compromisso.

23. ABR 2025

É, portanto, com um profundo sentimento de respeito e gratidão que prestamos esta justa homenagem a Francisco Ascensão, atribuindo-lhe, postumamente, a Medalha de Altruísmo, um símbolo da sua contribuição inesquecível para Gondomar.

Pela sua importância, a atribuição das medalhas merece toda a atenção e sensibilidade por parte do Município de Gondomar, de modo que resulte assegurado o prestígio e a distinção dos agraciados, elevando-os a motivo de distinção e orgulho por parte da população gondomarense e da comunidade em geral.

Em face do exposto:

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere:

Atribuir a Medalha de Altruísmo, Grau Ouro, a título póstumo, ao Exmo. Senhor Francisco Ascensão, a entregar durante a sessão solene comemorativa do 51.º aniversário do 25 de Abril, pelo legado que nos deixou, que muito dignifica e engrandece o município de Gondomar.

Paços do Concelho, 15 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara,

(Luís Filipe Araújo)

CÂMARA MUNICIPAL

23. ABR 2025

GONDOMAR

SESSÃO SOLENE COMEMORATIVA DO 51.º ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL - ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO PROFISSIONAL, GRAU OURO, A MADALENA PINTO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Atribuição de medalha de mérito profissional, grau ouro, a Madalena Pinto.

Madalena Maria de Magalhães Pinto é natural de Gondomar, onde sempre viveu. Fez a sua carreira profissional como Professora Catedrática na Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, na área da Química Medicinal, tendo concluído o Doutoramento em 1983, tornando-se Professora Jubilada em 2018.

Em 2024, na sessão solene dos 103 anos da Universidade do Porto, com um justo e merecido reconhecimento à pessoa, docente e investigadora, com uma carreira dedicada à Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto e à Química Orgânica e Farmacêutica, foi proclamada professora Emérita da Universidade do Porto.

Sempre se interessou pela escrita, tendo publicado obras literárias de natureza científica e de divulgação da ciência para o grande público. Atualmente, a interação intergeracional é um dos seus interesses, pelo que enveredou pela escrita de obras dedicadas ao público infantil, sendo "O Gato Preto e o Gato Branco" a sua primeira obra nesta área.

Madalena é descrita pelos amigos e colegas como uma mulher de sorriso sempre pronto, sempre aberto. É com essa boa disposição que se encara a si mesma, parecendo que apenas fez o que era preciso na vida. Porém, na verdade, ela revelou ser uma força da natureza, a natureza que ela tanto estuda e divulga na sua vida de cientista na área da Química Orgânica.

Pela sua importância, a atribuição das medalhas de mérito merece toda a atenção e sensibilidade por parte do Município de Gondomar, de modo que resulte assegurado o prestígio e a distinção dos agraciados, elevando-os a motivo de distinção e orgulho por parte da população gondomarense e da comunidade em geral;

Em face do exposto:

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere:

23. ABR 2025

Atribuir a Medalha de Mérito Profissional, Grau Ouro, com grande orgulho, à Exma. Senhora Professora Doutora Madalena Pinto, a entregar durante a sessão solene comemorativa do 51.º aniversário do 25 de Abril, pelas suas conquistas pessoais e profissionais, que dignificam e projetam o município de Gondomar.

Paços do Concelho, 15 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara,

(Luís Filipe Araújo)

CÂMARA MUNICIPAL

23. ABR 2025

GONDOMAR

Município de Gondomar

SESSÃO SOLENE COMEMORATIVA DO 51.º ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL - ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO, GRAU OURO, A RITA GOMES – PROPOSTA ----------

------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Atribuição de medalha de mérito, grau ouro, a Rita Gomes.

Rita Amorim Gomes Castro, natural de Gondomar, nasceu a 7 de outubro de 1949. Reside em Zebreiros, Foz do Sousa, concelho de Gondomar.

A D. Rita, como é tratada por todos, entrou para o Rancho Folclórico de Zebreiros, em 1959, quando tinha apenas 10 anos de idade. Acompanhou a sua mãe, Julieta, nas recolhas etnográficas efetuadas pelo lugar de Zebreiros. Tendo chegado a dançar, é, contudo, como cantadeira que é reconhecida por todos.

Dona de uma voz inconfundível, afirma "irei cantar até ao fim dos meus dias".

Foi nomeada conselheira técnica da Federação do Folclore Português nos anos 90, função que desempenhou durante vários anos, sendo atualmente diretora técnica do Rancho Folclórico de Zebreiros.

Desempenhou um papel vital na preservação do património imaterial, através da recolha etnográfica que nos permite compreender a identidade de uma comunidade, preservando as tradições mais antigas, dando-lhes visibilidade e garantindo a sua continuidade.

Ao longo de muitas décadas, entregou-se de forma integral e obstinada ao folclore, às tradições locais e à cultura popular. O seu percurso tem sido um exemplo de empenho e compromisso, dentro e fora de Gondomar, muito engrandecendo o nosso Município.

Pela sua importância, a atribuição das medalhas de mérito merece toda a atenção e sensibilidade por parte do Município de Gondomar, de modo que resulte assegurado o prestígio e a distinção dos agraciados, elevando-os a motivo de distinção e orgulho por parte da população gondomarense e da comunidade em geral.

Em face do exposto:

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere:

Atribuir a Medalha de Mérito, Grau Ouro, à Exma. Senhora Rita Gomes, a entregar durante a sessão solene comemorativa do 51.º aniversário do 25 de Abril, pelo serviço prestado em prol da preservação da nossa memória coletiva e das nossas tradições, que muito dignificam o município de Gondomar.

Paços do Concelho, 15 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara,

(Luís Filipe Araújo)

CÂMARA MUNICIPAL

23. ABR 2025

GONDOMAR

Município de Gondomar

SESSÃO SOLENE COMEMORATIVA DO 51.º ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL - ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO, GRAU OURO, A SERAFIM GESTA (MAZOLA), A TÍTULO PÓSTUMO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

--------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Atribuição de medalha de mérito, grau ouro, a Serafim Gesta (MAZOLA) - Título Póstumo.

Serafim da Rocha Barbosa Gesta foi poeta, escritor e historiador.

Nasceu, em Gondomar, em S. Pedro da Cova, a 24 de janeiro de 1936, onde sempre viveu, tendo falecido a 30 de novembro de 2024.

Os seus pais eram trabalhadores nas minas de São Pedro da Cova, onde o carvão de pedra fora descoberto em 1795. Estudou na escola das minas, em Vila Verde, e rapidamente se apaixonou pelas letras. Os professores viam-lhe potencial, mas ao completar a quarta classe teve, a exemplo do que era habitual na época, de abandonar os estudos. Os seus pais, conhecedores da dureza das minas, colocaram então o jovem Serafim a trabalhar numa oficina de ourives, em Tardariz. Também foi marceneiro e serralheiro, até assentar como empregado na Fábrica de Tecidos "A Invencível", no Porto.

Cresceu, e sendo bem-falante, tornou-se delegado de propaganda médica. Contudo, a paixão pelas Letras levou-o a escrever em jornais da terra. Primeiro em "A Sopa dos Pobres", depois em "A Voz de Ermesinde", a seguir no "Correio do Douro" e no "Comércio de Gondomar". Em 1961, com Germano Silva, fundou "A Voz Padroense". Sozinho, em 1975, criou "O Diálogo", jornal quinzenal indispensável para conhecer a história de São Pedro da Cova.

É ainda na década de 70 do século XX, que escreve o guião para o filme "São Pedro da Cova" de Rui Simões. Este é um período em que se mantém muito ativo, no apoio às melhores condições de vida dos antigos operários mineiros.

Publicou cerca de 30 títulos, dos quais se destaca " Um Grito Rompe o Silêncio" que trouxe a Gondomar uma delegação de cinco países europeus para extrair ilações político-sociais da peça com o mesmo nome. Mas muitos outros se destacam: "O Culto dos Mortos em São Pedro da Cova", "As Minas e o Fado Operário", o "Folclore de São Pedro da Cova", "Os Alemães em São Pedro da Cova", "Vozes do Subsolo". Na sua bibliografia existem ainda obras que passam as fronteiras da sua terra natal, embora quase todas centradas no concelho de Gondomar: "Inventário da Igreja de Gondomar, "Gondomar: os confrontos sociais no Alto do Concelho" ou uma biografia sobre Joaquina Pereira de França, "De Gondomar, a Primeira Mulher de Camilo".

Escreve o Guião para o filme *O Museu*, que interpreta, apresentado no XXVIII Festival Internacional de Cinema, em Berlim.

Mazola é apelido usado como pseudónimo que se prolongou pela vida fora, nascido da admiração pelo antigo jogador de futebol, do Torino, de Itália.

A sua participação na história social de Gondomar não se cinge aos aspetos culturais. Serafim Gesta foi militante do Movimento Democrático Português (MDP/CDE), no qual participou em todas as atividades deste movimento no concelho e foi sempre uma das vozes mais interventivas na defesa das gentes de São Pedro da Cova.

A Faculdade de Letras de St. Petersburgo, Rússia, publica-lhe Caminhos da Religiosidade Popular.

É, portanto, com um profundo sentimento de respeito e gratidão que prestamos esta justa homenagem a Serafim Gesta (Mazola), atribuindo-lhe, postumamente, a Medalha de Mérito, um símbolo da sua contribuição inesquecível para Gondomar.

Pela sua importância, a atribuição das medalhas de mérito merece toda a atenção e sensibilidade por parte do Município de Gondomar, de modo que resulte assegurado o prestígio e a distinção dos agraciados, elevando-os a motivo de distinção e orgulho por parte da população gondomarense e da comunidade em geral.

Em face do exposto:

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere:

Atribuir a Medalha de Mérito, Grau Ouro, a título póstumo, ao Exmo. Senhor Serafim Gesta, a entregar durante a sessão solene comemorativa do 51.º aniversário do 25 de Abril, pelo legado que nos deixou, que dignifica e engrandece o município de Gondomar.

23. ABR 2025

Paços do Concelho, 15 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara,

(Luís Filipe Araújo)

CÂMARA MUNICIPAL

23. ABR 2025

GONDOMAR

SESSÃO SOLENE COMEMORATIVA DO 51.º ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL - ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE ALTRUÍSMO, GRAU OURO, A FERNANDO AUGUSTO PINTO VIEIRA – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

23. ABR 2025

PROPOSTA

Atribuição de medalha de altruísmo, grau ouro, a Fernando Augusto Pinto Vieira.

Fernando Augusto Pinto Vieira, natural de Cete, concelho de Paredes, nasceu a 19 de setembro de 1948. Reside no município de Gondomar, em Valbom.

Sócio do Fides - Orfeão de Valbom, associação a que se encontra ligado desde há muitos anos, na qual foi ocupando diversos cargos de direção e onde se encontra ainda a prestar o seu serviço, sendo elemento fundamental para o desenvolvimento das atividades que aquela estrutura associativa oferece à comunidade.

Fez parte dos órgãos Sociais da Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar de 1998 até 2014, estando essencialmente conectado com a vertente Cultural desta federação.

Concomitantemente desempenhou um papel relevante, de 2002 até 2013, como um dos grandes impulsionadores e dinamizadores da Feira do Livro de Gondomar.

Enquanto diretor da Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar, esteve bastante envolvido em múltiplas atividades recreativas e culturais organizadas pela Federação e tem revelado sempre uma profunda e permanente entrega à causa associativa e à comunidade onde se integra.

Pela sua importância, a atribuição das medalhas merece toda a atenção e sensibilidade por parte do Município de Gondomar, de modo que resulte assegurado o prestígio e a distinção dos agraciados, elevando-os a motivo de distinção e orgulho por parte da população gondomarense e da comunidade em geral;

Em face do exposto:

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere:

23. ABR 2025

Atribuir a Medalha de Altruísmo, Grau Ouro, ao Exmo. Senhor Fernando Augusto Pinto Vieira, a entregar durante a sessão solene comemorativa do 51.º aniversário do 25 de Abril, pelo serviço prestado em prol do movimento associativo local, que muito dignifica o município de Gondomar.

Paços do Concelho, 15 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara,

(Luís Filipe Araújo)

23. ABR 2025

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – APOIO A CONCEDER ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

23. ABR 2025

Para reunião da câmara.

PROPOSTA

Alteração ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar

Considerando que:

O Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar foi aprovado em Reunião de Câmara de 16/03/2016, com subsequentes alterações introduzidas e aprovadas em dezembro de 2016 e junho de 2019.

O Programa de Apoio ao Movimento Associativo é considerado um instrumento estratégico de valorização da intervenção comunitária, definindo critérios objetivos para a atribuição de apoios financeiros.

Nos termos da alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 34.º, Capítulo V, do Programa de Apoio ao Movimento Associativo de Gondomar relativo à natureza do apoio ao Programa de Apoio Socioeducativo *"O apoio a conceder pela Câmara Municipal de Gondomar às associações de pais e encarregados de educação referidas no ponto 1, do artigo 33.º pode revestir a modalidade de comparticipação financeira, no valor de €250,00,00 (duzentos e cinquenta euros) para apoio à coordenação e dinamização de atividades que constem do plano anual/plurianual de atividades do agrupamento de escolas a realizar pelas entidades beneficiárias";*

O movimento associativo parental se constitui como um pilar estruturante da educação, enquanto expressão organizada da cidadania e da corresponsabilidade educativa, desempenhando um papel relevante na promoção de um processo educativo participada e colaborativo, contribuindo de forma inequívoca para o sucesso educativo e pessoal dos alunos e para a construção de uma comunidade escolar mais inclusiva e solidária, reforçando a coesão social e o sentimento de pertença à comunidade;

Propõe-se que a Exma. Câmara Municipal:

Delibere aprovar a alteração à alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 34.º do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, relativa à natureza do apoio a conceder às associações de pais e encarregados de educação, no sentido de aumentar o valor do apoio fixado de €250,00 para €350 euros, passando a nova redação a ser a seguinte:

a) Comparticipação financeira, no valor de €350,00 (trezentos e cinquenta euros) para apoio à coordenação e dinamização de atividades que constem do plano anual/plurianual de atividades do agrupamento de escolas a realizar pelas entidades beneficiárias.

Paços do Concelho, 11 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

(Luís Filipe Araújo)

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

DELIB.: APOIOEDUCATIVO/2025

N.Seq.: **57311**

Serviço Requisitante: A Direção Municipal da Presidência
Organica: 20 Educação, Formação e Emprego
Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos
GOP: 25 Ano 2025
20 EDUCAÇÃO
2022/5003 APOIO AO ASSOCIATIVISMO SÓCIO-EDUCATIVO

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	50 000,00
Cabimentado:	50 000,00
Saldo:	**0,00**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
07/04/2025	3796	40 000,00					40 000,00	PROGRAMA APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO - EDUCAÇÃO
22/04/2025	3954		7 500,00				47 500,00	

23.ABR 2025

23. ABR 2025

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

Município de Gondomar

CENTRO DE FORMAÇÃO JÚLIO RESENDE – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA -

PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Educativo

23. ABR 2025

Para remessa de convênio.

PROPOSTA

Protocolo Centro de Formação Júlio Resende

Considerando que:

O Município de Gondomar tem competências na área da educação e ensino, cabendo-lhe designadamente, apoiar atividades que promovam a qualidade do ensino e do sucesso escolar, e estabelecer parcerias com entidades diversas;

São atribuições do Município de Gondomar, o desenvolvimento das suas populações, competindo-lhes promover a formação e a capacitação dos seus recursos humanos;

Compete ao Departamento da Educação: Promover a implementação das Políticas Educativas com o objetivo de garantir o acesso universal à educação de todas as crianças e jovens do Município e promover a formação ao longo da vida; Promover e desenvolver programas, projetos e atividades de educação e formação, em cooperação com as diversas entidades públicas e privadas, designadamente com vista à inclusão e divulgação do conhecimento; Coordenar medidas educativas, que garantam o acesso e o sucesso para todos; Promover sinergias entre o Município, os agrupamentos escolares, o tecido empresarial, e demais entidades para a definição e implementação de programas educativos e formativos.

O CFJR é uma entidade acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua (CCPFC) no que respeita à formação de educadores e professores e registada junto da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), no que concerne ao pessoal não docente e responsável pelo reconhecimento e validação das iniciativas formativas;

O Centro de Formação Júlio Resende (CFJR) visa promover o desenvolvimento da formação contínua e a valorização profissional dos docentes, fomentando a atualização nos diversos domínios das áreas de conhecimento e pretende contribuir para a construção e aprofundamento de redes qualificantes de formação, privilegiando as relações com as comunidades locais e regionais;

Os outorgantes pretendem estabelecer uma colaboração mútua, através do presente protocolo de cooperação e desenvolvimento estratégico, com vista à promoção de atividades de formação certificadas e acreditadas, dos recursos humanos afetos a várias valências do município e atividades municipais, de frequência gratuita;

Propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar:

a) A autorização da celebração de um protocolo, entre o Município de Gondomar e o Centro de Formação Júlio Resende (CFJR), pelo período de um ano, referente a formação certificada e acreditada no domínio da Educação, nomeadamente dos docentes afetos à Autarquia, e dinamizar outras atividades formativas que promovam competências no âmbito das várias valências municipais.
b) A autorização de despesa, a realizar nas condições previstas no protocolo, estimando-se o valor total de €5.000,00 € (cinco mil euros), para as despesas inerentes com as ações de formação e atividades que venham a ser acordadas, de acordo com as necessidades elencadas no Plano de Atividades Anual, de acordo com o orçamento anexo ao protocolo.

Gondomar, 11 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

(Luís Filipe de Araújo)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

MINUTA

Entre:

Município de Gondomar, sito na Praça Manuel Guedes, S. Cosme, 4420-193 Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848 957, representado pelo Presidente Luís Filipe Castro de Araújo.

E

Centro de Formação Júlio Resende (CFJR), com sede administrativa na Escola Secundária de Gondomar do Agrupamento de Escolas N. º1 de Gondomar, pessoa coletiva nº 600 085 465, representada pela Diretora do Centro, Graça Maria Carvalho Rigueiro Pires, e doravante apenas designada por CFJR,

É estabelecido o presente protocolo e Cooperação e Desenvolvimento Estratégico, em que ambas as partes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir.

Considerando que:

O Município de Gondomar tem competências na área da educação e ensino, cabendo-lhe designadamente, apoiar atividades que promovam a qualidade do ensino e do sucesso escolar, e estabelecer parcerias com entidades diversas.

São atribuições do Município de Gondomar, o desenvolvimento das suas populações, competindo-lhes promover a formação e a capacitação dos seus recursos humanos.

Compete ao Departamento da Educação: Promover a implementação das Políticas Educativas com o objetivo de garantir o acesso universal à educação de todas as crianças e jovens do Município e promover a formação ao longo da vida; Promover e desenvolver programas, projetos e atividades de educação e formação, em cooperação com as diversas entidades públicas e privadas, designadamente com vista à inclusão e divulgação do conhecimento; Coordenar medidas educativas, que garantam o acesso e o sucesso para todos; Promover sinergias entre o Município, os agrupamentos escolares, o tecido empresarial, e demais entidades para a definição e implementação de programas educativos e formativos.

O CFJR é uma entidade acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua (CCPFC) no que respeita à formação de educadores e professores e registada junto da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), no que concerne ao pessoal não docente e responsável pelo reconhecimento e validação das iniciativas formativas.

O CFJR visa promover o desenvolvimento da formação contínua e a valorização profissional dos docentes, fomentando a atualização nos diversos domínios das áreas de conhecimento e pretende contribuir para a construção e aprofundamento de redes qualificantes de formação, privilegiando as relações com as comunidades locais e regionais.

Os outorgantes pretendem estabelecer uma colaboração mútua, através do presente protocolo de cooperação e desenvolvimento estratégico, com vista à promoção de atividades de formação certificadas e acreditadas, dos recursos humanos afetos a várias valências do município e atividades municipais, de frequência gratuita.

Nestes termos,

É celebrado entre as outorgantes, o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objetivo promover:
    a. A transversalidade do conhecimento e a consolidação da parceria entre as entidades signatárias, na difusão de conteúdos de aprendizagem relevantes para os seus públicos.
    b. A formação certificada e acreditada no domínio da Educação, nomeadamente dos docentes afetos à Autarquia, e dinamizar outras atividades formativas que promovam competências no âmbito das várias valências municipais.

Cláusula Segunda

Áreas de cooperação

1. As atividades formativas a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios considerados úteis e relevantes por parte do Município, designadamente no âmbito da formação de docentes.
2. O número de atividades formativas a desenvolver em cada ano letivo será objeto de definição conjunta de ambas as partes, consoante as necessidades de formação identificadas pelo Município e pelos Agrupamentos de Escolas, quer com base na procura concreta, quer de acordo com o Plano de Formação e a capacitação disponibilizadas pelo CFJR, entre outros recursos que se afigurem necessários, nomeadamente logísticos e materiais.

Cláusula Terceira

Obrigações

1. O CFJR, no quadro das suas atribuições compromete-se a:
    a. Promover ações de formação na área da Educação;
    b. Colaborar com o Município na conceção e/ou organização de projetos de formação estruturados, que promovam competências nos domínios científicos, tecnológicos, ambiental, cultural, social, artístico e desportivo;

c. Proporcionar as condições necessárias à execução das atividades formativas previstas, garantindo a utilização da base de dados para inscrição e posterior certificação, quando aplicável;

2. O Município de Gondomar, no quadro das suas atribuições, colaborará nas atividades formativas previstas, nomeadamente no que respeita à articulação de recursos, à divulgação das ações previstas e produção de materiais de apoio respetivos, quando aplicável.

Cláusula Quarta

Recursos e Encargos

1. Os outorgantes acordam em afetar os recursos possíveis, à sua disposição, que se mostrem necessários à prossecução dos objetivos do presente Protocolo;
2. O CFJR assumirá os encargos gerados com a certificação e acreditação dos cursos de formação, os quais serão definidos em cada caso, nomeadamente no número de participantes, estando associados à elaboração de dossier pedagógico e avaliação de trabalhos
3. Será acordado entre ambas as partes o plano de ações de formação a promover e respetivos encargos, os quais constarão em anexo ao presente protocolo.
4. O encargo será de 5.000,00 € (cinco mil euros), o qual será pago ao CFJR após a assinatura do presente protocolo, para as despesas inerentes com as ações de formação e atividades que venham a ser acordadas.
5. Os outorgantes reconhecem desde já que poderão existir atividades ou ações que, pela sua natureza e características, não envolverão encargos.
6. O CFJR fica obrigada a efetuar um relatório final de contas a fim de ser efetuada uma análise e balanço do trabalho realizado.

Cláusula Quinta

Confidencialidade

1. Os outorgantes comprometem-se a não divulgar ou publicar qualquer tipo de informação que lhe tenha advindo no decurso da colaboração aqui protocolada, enquanto para tal não for autorizada.

2. As ações de divulgação e apresentação pública de atividades e resultados serão coordenadas entre as partes no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos, e datas, e realizadas em colaboração ou, no caso da iniciativa individual, com conhecimento expresso da outra parte.

Cláusula Sexta

Recolha de imagens e registos

1. Todas as ações de formação, inseridas no âmbito deste protocolo, carecem de autorização dos participantes para recolha de imagens e evidências, em cumprimento do previsto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

1. As imagens poderão ser utilizadas, transmitidas e divulgadas parcialmente, ou na sua totalidade, no Website, Facebook, Instagram e Youtube do Município de Gondomar, bem como pelo CFJR.
2. A responsabilidade da recolha de autorização, bem como a guarda da mesma, ficará a cargo do CFJR.

Cláusula Sétima

Responsabilidade

1. Ambas as entidades partilham responsabilidade conjunta no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos propostos, salvo situações em que o ónus seja imputável a fatores externos.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito, em documento assinado pelas duas entidades, com menção expressa de cada uma das clausulas eliminadas e/ou alteradas e da redação que passa a ter cada um das aditadas ou alteradas.
3. As entidades agirão de boa-fé e cooperarão até ao limite que lhes for razoavelmente exigível para o efetivo e integral cumprimentos do previsto no presente protocolo;
4. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente protocolo serão analisadas pela Divisão de Desenvolvimento Educativo da Câmara Municipal de

Gondomar e presentes à consideração Vereador/a com responsabilidade pelo Pelouro da Educação. A decisão final estará a cabo do Sr. Presidente da Câmara Municipal e, se necessário, presentes à consideração da Assembleia Municipal de Gondomar.

Cláusula Oitava

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, em relação à data do seu termo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas até à data da denúncia.

O presente protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das entidades envolvidas.

Gondomar, ____ de _____ __ de 2025

Presidente do Município de Gondomar

Diretora do Centro de Formação Júlio Resende

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

CONTR.: APOIO-CFJR/2025 N.Seq.: **85414**

Serviço Requisitante: I1 Divisão da Cultura

Cabimento prévio: DELIB.: PONTUALCULTURA/2025 **Contrato:**

Entidade: 2889 Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende

NIF: 503357685

Orgânica: 18 Cultura

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 25 Ano 2025

18 CULTURA

2022/40 APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
22/04/2025	1729	5 000,00				5 000,00		APOIOS PONTUAIS - CULTURA

23.ABR 2025

"REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO E REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE – RUA 25 DE ABRIL, RUA 5 DE OUTUBRO E PRAÇA DO MUNICÍPIO – S. COSME" – REVISÃO DE PREÇOS –

PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Diogo Tavares, Drª Valentina Sanchez e Drª Cristina Coelho.

DESPACHO

Concordo. Para a Reunião de Câmara.

Gondomar, 10 de abril de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Luís Filipe de Araújo

Refª Proc. Nº 370/2022

REVISÃO DE PREÇOS ORDINÁRIA DEFINITIVA

"REABILITAÇÃO DO EDIFICIO DOS PAÇOS DO CONCELHO E REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE – RUA 25 DE ABRIL, RUA 5 DE OUTUBRO E PRAÇA DO MUNICIPIO – S. COSME"

Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e aprovação da Revisão de Preços Ordinária Definitiva, no valor de **24.425,14€** (Vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA.

Junta-se: -Informação técnica;

-Cabimento/Compromisso;

-Cálculo da Revisão de Preços.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 02 de Abril de 2025

O Diretor Municipal,

(Arqtº Nelson Pinto)

23. ABR 2025

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

Para:	Exmo. Sr.º Eng.º Leonel Ramos
De:	Engº Diogo Augusto / Engº Diogo Silva
Data:	29 de Dezembro de 2024
Assunto:	**Revisão de Preços Ordinária/Definitiva** da empreitada "Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho e Requalificação do Espaço Público Envolvente – Rua 25 de Abril, Rua 5 de Outubro e Praça do Município – São Cosme" Processo 370/2022

Apresenta-se em anexo o cálculo da Revisão de Preços Ordinária **Definitiva** da empreitada supracitada, executada pelo software SCE, observando o disposto no Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, e que veio proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

Deste modo, e conforme o disposto no n.º 1 do art.º 20 do mesmo, utilizou-se os índices económicos da mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio publicados na 2.ª série do Diário da República.

Para o cálculo da revisão de preços, utilizou-se os seguintes dados:

- Fórmula de Revisão: F10 – Estradas
- Valor da Adjudicação: 1.256.821,00€
- Mês Base: setembro/2022
- Consignação: 30 de janeiro de 2023
- Plano de Pagamentos:
  - Maio de 2023: 80.967,99€
  - Junho de 2023: 297.320,02€
  - Julho de 2023: 269.315,67€
  - Agosto de 2023: 122.764,25€
  - Setembro de 2023: 175.203,43€
  - Outubro de 2023: 126.666,00€
  - Novembro de 2023: 88.960,15€
  - Dezembro de 2023: 95.624,49€
- Prazo de Execução da Obra: 210 dias
- Suspensão de Prazo: 98 dias, 30/01/2023 até 08/05/2023

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Autos de Medição Trabalhos Normais:
  - N.º 01: 26/05/2023 no valor de 89.525,00€
  - N.º 02: 04/07/2023 no valor de 129.659,00€
  - N.º 03: 31/07/2023 no valor de 191.731,00€
  - N.º 04: 29/08/2023 no valor de 147.261,00€
  - N.º 05: 29/09/2023 no valor de 280.201,30€
  - N.º 06: 31/10/2023 no valor de 209.528,70€
  - N.º 07: 30/11/2023 no valor de 48.391,00€
  - N.º 08: 31/01/2024 no valor de 34.064,00€

Dados relativos ao cálculo da Revisão de Preços para os Trabalhos Complementares Nº 01:

- Fórmula de Revisão: F10 – Estradas
- Valor da Adjudicação: 83.300,00€
- Mês Base (preços novos): outubro/2023
- Prazo de Execução: 14 dias
- Autos de Medição Trabalhos Complementares Nº 01:
  - N.º 01: 31/01/2024 no valor de 83.300,00€

A revisão de preços calculada pelo programa SCE, apresenta o valor total de **24 425,14€**, em que **21 969,79€** de preços de contracto e **2 455,35€** referente a preços de Trabalhos Complementares.

À consideração de V. Ex.ª.

Fiscal da Obra

Assinado por: **Diogo Alexandre Lages Augusto**
Data: 2024.12.18 13:26:15+00'00'

(Diogo Alexandre Lages Augusto, Engº)

Gestor de Contracto

JOSE DIOGO MOREIRA FERREIRA DA SILVA

Assinado de forma digital por JOSE DIOGO MOREIRA FERREIRA DA SILVA
Dados: 2024.12.20 11:50:19 Z

(José Diogo Moreira Ferreira da Silva, Engº)

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

REV.PRECOS: RUA 25 ABRIL 5 DE OUTUBRO PRAÇA MUNICIPIO/2025 N.Seq.: 57249

Serviço Requisitante: C1 Departamento de Obras Municipais

Organica: 15 Obras Municipais

Económica: 07010301 Instalações de serviços

GOP: 25 Ano 2025
15 OBRAS MUNICIPAIS
2022/11 RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
Acc.: 2 Edificio dos Paços do Concelho (e espaço envolvente)

Orçamento de GOP

Financiamento disponivel:	115 774,00
Cabimentado:	92 207,96
Saldo:	**23 566,04**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
01/04/2025	3695	25 890,65					25 890,65	Rev.Preços empreitada "Reab.Edificio Paços Concelho e Req.Espaço Publico envolvente - Rua 25 Abril, Rua 5 Outubro e Praça do Municipio-S.Cosme" - MGD 83060
01/04/2025	4434			85216	REV.PRECOS: RUA 25 ABRIL 5 DE	25 890,65	0,00	Rev.Preços empreitada "Reab.Edificio Paços Concelho e Req.Espaço Publico envolvente - Rua 25 Abril, Rua 5 Outubro e Praça do Municipio-S.Cosme" - MGD 83060

23.ABR 2025

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

REV.PRECOS: RUA 25 ABRIL 5 DE OUTUBRO PRAÇA MUNICIPIO/2025

N.Seq.: **85216**

Serviço Requisitante: C1 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: REV.PRECOS: RUA 25 ABRIL 5 DE OUTUBRO PRAÇA MUNICIPIO/2025

Contrato:

Entidade: 10489 Construções Pardais - Irmãos Monteiros, Ldª
NIF: 502793520

Orgânica: 15 Obras Municipais
Económica: 07010301 Instalações de serviços

GOP: 25 Ano 2025
15 OBRAS MUNICIPAIS
2022/11 RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
Acc.: 2 Edificio dos Paços do Concelho (e espaço envolvente)

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
01/04/2025	4434	25 890,65				25 890,65		Rev.Preços empreitada "Reab.Edificio Paços Concelho e Req.Espaço Publico envolvente - Rua 25 Abril, Rua 5 Outubro e Praça do Municipio-S.Cosme" - MGD 83060

23 ABR 2025

23. ABR 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-185 GONDOMAR Telef. 224660500 - (NPC.506849957)

Departamento de Obras Municipais

Ref. 028 v02

Revisão de Preços

Processo: 370/22 **Class.:** 24/15 /2022/11/2

Empreiteiro: Construções Pardais - Irmãos Monteiros, Ldª **NIF:** 502793520

Designação: Reabilitação do Edificio dos Paços do Concelho e Requalificação do Espaço Público Envolvente - Rua 25 de Abril, Rua 5 de Outubro e Praça do Municipio - S.Cosme

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Ordinária / Definitiva	1	05-12-2024	01/2024

Fórmulas utilizadas

Fórmula nº F10 (cód:1) - Estradas

Designação da parcela	Coeficiente
Mão de obra - Fórmula F10	0,170000
03 - Inertes	0,140000
15 - Chapa de aço galvanizada	0,020000
18 - Betumes a granel	0,120000
20 - Cimento em saco	0,020000
21 - Explosivos	0,010000
22 - Gasóleo	0,090000
24 - Madeiras de pinho	0,010000
30 - Tintas para estradas	0,020000
35 - Manilhas de betão	0,020000
45 - Perfilados pesados e ligeiros	0,010000
48 - Produtos para ajardinamentos	0,010000
49 - Geotexteis	0,010000
Equipamento de apoio	0,250000
Constante	0,100000

Expressão da fórmula

$$Ct = 0{,}17\,\frac{StF10}{SoF10} + 0{,}14\,\frac{Mt03}{Mo03} + 0{,}02\,\frac{Mt15}{Mo15} + 0{,}12\,\frac{Mt18}{Mo18} + 0{,}02\,\frac{Mt20}{Mo20} + 0{,}01\,\frac{Mt21}{Mo21}$$

$$+ 0{,}09\,\frac{Mt22}{Mo22} + 0{,}01\,\frac{Mt24}{Mo24} + 0{,}02\,\frac{Mt30}{Mo30} + 0{,}02\,\frac{Mt35}{Mo35} + 0{,}01\,\frac{Mt45}{Mo45} + 0{,}01\,\frac{Mt48}{Mo48}$$

$$+ 0{,}01\,\frac{Mt49}{Mo49} + 0{,}25\,\frac{Et}{Eo} + 0{,}10$$

23. ABR 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224560500 - (NPC 506648957)

Departamento de Obras Municipais

Revisão de Preços

Ref: 028 v02

Processo: 370/22 **Class.:** 24/15 /2022/11/2

Empreiteiro: Construções Pardais - Irmãos Monteiros, Ldª **NIF:** 502793520

Designação: Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho e Requalificação do Espaço Público Envolvente - Rua 25 de Abril, Rua 5 de Outubro e Praça do Município - S.Cosme

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Ordinária / Definitiva	1	05-12-2024	01/2024

Trabalhos revistos

Preços de contrato

Trabalhos do contrato

Mês base: 09/2022

Fórmula: F10 (cód:1)

Ano	Mês	Previsto	Realizado	Ct	Valor a rever	Valor da revisão
2023	Maio	80 967,99	89 525,00	1,005676 <1%	89 525,00	0,00
	Junho	170 859,02 *	129 659,00	1,007979 <1%	162 302,01	0,00
	Julho	269 315,67	191 731,00	1,009917 <1%	269 315,67	0,00
	Agosto	122 764,25	147 281,00	1,026449	122 764,25	3 246,99
	Setembro	175 203,43	280 201,30	1,035410	194 470,37	6 886,20
	Outubro	128 666,00	209 528,70	1,046260	209 528,70	9 692,80
	Novembro	88 960,15	48 391,00	1,031526	48 391,00	1 525,57
	Dezembro	95 624,49	0,00	1,018149	34 064,00	618,23
2024	Janeiro	0,00	34 064,00	1,029476	0,00	0,00

Totais de trabalhos a preços de contrato: **1 130 361,00** **21 969,79**

* - Com trabalhos a menos

23. ABR 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224650500 - (NPC:506846957)

Departamento de Obras Municipais

Ref. 026 v02

Revisão de Preços

Processo: 370/22 **Class.:** 24/15 /2022/11/2

Empreiteiro: Construções Pardais - Irmãos Monteiros, Ldª **NIF:** 502793520

Designação: Reabilitação do Edificio dos Paços do Concelho e Requalificação do Espaço Público Envolvente - Rua 25 de Abril, Rua 5 de Outubro e Praça do Municipio - S.Cosme

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Ordinária / Definitiva	1	05-12-2024	01/2024

Trabalhos revistos

Preços novos

Trabalhos complementares nº 1

Mês base: 09/2022

Fórmula: F10 (cód:1)

Ano	Mês	Previsto	Realizado	Ct	Valor a rever	Valor da revisão
2023	Novembro	83 300,00	0,00	1,031526	0,00	0,00
2024	Janeiro	0,00	83 300,00	1,029476	83 300,00	2 455,35
			Totais de trabalhos a preços novos:		**83 300,00**	**2 455,35**

* - Com trabalhos a menos

23. ABR 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-155 GONDOMAR Telef. 224680500 - (NPC:508646957)

Departamento de Obras Municipais

Ref: 028.v02

Revisão de Preços

Processo: 370/22 **Class.:** 24/15 /2022/11/2

Empreiteiro: Construções Pardais - Irmãos Monteiros, Ldª **NIF:** 502793520

Designação: Reabilitação do Edificio dos Paços do Concelho e Requalificação do Espaço Público Envolvente - Rua 25 de Abril, Rua 5 de Outubro e Praça do Municipio - S.Cosme

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Ordinária / Definitiva	1	05-12-2024	01/2024

Valores totais da revisão

	Valor total da revisão:	24 425,14
	Valor descontado por revisões anteriores:	0,00
Valor de desconto para reforço de caução: 1 221,26	Valor liquido:	24 425,14
	I.V.A. à taxa de 6,0%:	1 465,51
	Valor total:	25 890,65

Assinado por: **Diogo Alexandre Lages Augusto**
Data: 2024.12.20 12:10:06+00'00'

JOSE DIOGO MOREIRA FERREIRA DA SILVA

Assinado de forma digital por JOSE DIOGO MOREIRA FERREIRA DA SILVA
Dados: 2024.12.20 11:52:08 Z

23. ABR 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 - (NIFC:506846957)

Departamento de Obras Municipais

Revisão de Preços

Processo: 370/22 **Class.:** 24/15 /2022/11/2

Empreiteiro: Construções Pardais - Irmãos Monteiros, Ldª **NIF:** 502793520

Designação: Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho e Requalificação do Espaço Público Envolvente - Rua 25 de Abril, Rua 5 de Outubro e Praça do Município - S.Cosme

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Ordinária / Definitiva	1	05-12-2024	01/2024

Valores parciais considerados no valor a rever

Preços de contrato

Trabalhos do contrato

Mês base: 09/2022

Fórmula: F10 (cód:1)

Ano	Mês	Certos	Em atraso	Em atraso com baixa	Adiantados
2023	Maio	80 967,99	0,00	0,00	8 557,01
	Junho	129 659,00	32 643,01	0,00	0,00
	Julho	159 087,99	110 227,68	0,00	0,00
	Agosto	37 033,32	85 730,93	0,00	0,00
	Setembro	175 203,43	0,00	0,00	19 266,94
	Outubro	107 399,06	0,00	0,00	102 129,54
	Novembro	0,00	0,00	0,00	48 391,00
	Dezembro	0,00	34 064,00	0,00	0,00
2024	Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00

Certos - Trabalhos previstos para o mês e realizados nesse mês
Em atraso - Trabalhos previstos no mês e realizados em meses seguintes
Em atraso com baixa - Trabalhos previstos para meses anteriores e realizados no mês
Adiantados - Trabalhos previstos para meses seguintes e realizados no mês

23. ABR 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 - (NPC:506348957)

Departamento de Obras Municipais

Revisão de Preços

Ref. 124.02

Processo: 370/22 **Class.:** 24/15 /2022/11/2

Empreiteiro: Construções Pardais - Irmãos Monteiros, Ldª **NIF:** 502793520

Designação: Reabilitação do Edificio dos Paços do Concelho e Requalificação do Espaço Público Envolvente - Rua 25 de Abril, Rua 5 de Outubro e Praça do Municipio - S.Cosme

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Ordinária / Definitiva	1	05-12-2024	01/2024

Valores parciais considerados no valor a rever

Preços novos

Trabalhos complementares nº 1

Mês base: 09/2022

Fórmula: F10 (cód:1)

Ano	Mês	Certos	Em atraso	Em atraso com baixa	Adiantados
2023	Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	Janeiro	0,00	0,00	83 300,00	0,00

Certos - Trabalhos previstos para o mês e realizados nesse mês
Em atraso - Trabalhos previstos no mês e realizados em meses seguintes
Em atraso com baixa - Trabalhos previstos para meses anteriores e realizados no mês
Adiantados - Trabalhos previstos para meses seguintes e realizados no mês

23. ABR 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 - (NPC:50684895/)

Departamento de Obras Municipais

Revisão de Preços

Processo: 370/22 **Class.:** 24/15 /2022/11/2

Empreiteiro: Construções Pardais - Irmãos Monteiros, Ldª **NIF:** 502793520

Designação: Reabilitação do Edificio dos Paços do Concelho e Requalificação do Espaçlo Público Envolvente - Rua 25 de Abril, Rua 5 de Outubro e Praça do Municipio - S.Cosme

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Ordinária / Definitiva	1	05-12-2024	01/2024

Índices considerados

Ano	Mês	Índice relativo a:	Índice	Provisório
2022	Setembro	Mão de obra - Fórmula F10	165,8	
2023	Maio	Mão de obra - Fórmula F10	177,0	
	Junho	Mão de obra - Fórmula F10	177,0	
	Julho	Mão de obra - Fórmula F10	177,9	
	Agosto	Mão de obra - Fórmula F10	177,9	
	Setembro	Mão de obra - Fórmula F10	177,9	
	Outubro	Mão de obra - Fórmula F10	180,2	
	Novembro	Mão de obra - Fórmula F10	180,2	
	Dezembro	Mão de obra - Fórmula F10	180,2	
2024	Janeiro	Mão de obra - Fórmula F10	192,9	
2022	Setembro	03 - Inertes	122,4	
2023	Maio	03 - Inertes	125,6	
	Junho	03 - Inertes	131,3	
	Julho	03 - Inertes	130,0	
	Agosto	03 - Inertes	130,3	
	Setembro	03 - Inertes	129,3	
	Outubro	03 - Inertes	129,3	
	Novembro	03 - Inertes	129,3	
	Dezembro	03 - Inertes	131,1	
2024	Janeiro	03 - Inertes	133,2	
2022	Setembro	15 - Chapa de aço galvanizada	190,6	
2023	Maio	15 - Chapa de aço galvanizada	194,3	
	Junho	15 - Chapa de aço galvanizada	179,3	
	Julho	15 - Chapa de aço galvanizada	174,0	
	Agosto	15 - Chapa de aço galvanizada	173,2	
	Setembro	15 - Chapa de aço galvanizada	170,4	
	Outubro	15 - Chapa de aço galvanizada	175,2	
	Novembro	15 - Chapa de aço galvanizada	174,6	
	Dezembro	15 - Chapa de aço galvanizada	176,6	
2024	Janeiro	15 - Chapa de aço galvanizada	175,7	
2022	Setembro	18 - Betumes a granel	573,7	
2023	Maio	18 - Betumes a granel	571,7	
	Junho	18 - Betumes a granel	552,7	
	Julho	18 - Betumes a granel	556,6	
	Agosto	18 - Betumes a granel	602,0	
	Setembro	18 - Betumes a granel	635,6	
	Outubro	18 - Betumes a granel	682,3	
	Novembro	18 - Betumes a granel	625,3	
	Dezembro	18 - Betumes a granel	566,5	
2024	Janeiro	18 - Betumes a granel	541,5	
2022	Setembro	20 - Cimento em saco	204 6	
2023	Maio	20 - Cimento em saco	252 0	
	Junho	20 - Cimento em saco	252,0	

23. ABR 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Revisão de Preços

Processo: 370/22 **Class.:** 24/15 /2022/11/2

Empreiteiro: Construções Pardais - Irmãos Monteiros, Ldª **NIF:** 502793520

Designação: Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho e Requalificação do Espaço Público Envolvente - Rua 25 de Abril, Rua 5 de Outubro e Praça do Município - S.Cosme

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Ordinária / Definitiva	1	05-12-2024	01/2024

Índices considerados

Ano	Mês	Índice relativo a:	Índice	Provisório
2023	Julho	20 - Cimento em saco	254,7	
	Agosto	20 - Cimento em saco	249,8	
	Setembro	20 - Cimento em saco	249,7	
	Outubro	20 - Cimento em saco	248,7	
	Novembro	20 - Cimento em saco	250,5	
	Dezembro	20 - Cimento em saco	250,5	
2024	Janeiro	20 - Cimento em saco	261,7	
2022	Setembro	21 - Explosivos	212,0	
2023	Maio	21 - Explosivos	207,9	
	Junho	21 - Explosivos	200,2	
	Julho	21 - Explosivos	201,0	
	Agosto	21 - Explosivos	202,7	
	Setembro	21 - Explosivos	201,7	
	Outubro	21 - Explosivos	193,4	
	Novembro	21 - Explosivos	203,2	
	Dezembro	21 - Explosivos	202,1	
2024	Janeiro	21 - Explosivos	202,5	
2022	Setembro	22 - Gasóleo	395,0	
2023	Maio	22 - Gasóleo	310,7	
	Junho	22 - Gasóleo	319,2	
	Julho	22 - Gasóleo	329,7	
	Agosto	22 - Gasóleo	362,3	
	Setembro	22 - Gasóleo	376,9	
	Outubro	22 - Gasóleo	371,4	
	Novembro	22 - Gasóleo	355,9	
	Dezembro	22 - Gasóleo	340,8	
2024	Janeiro	22 - Gasóleo	337,6	
2022	Setembro	24 - Madeiras de pinho	284,3	
2023	Maio	24 - Madeiras de pinho	283,4	
	Junho	24 - Madeiras de pinho	283,1	
	Julho	24 - Madeiras de pinho	283,1	
	Agosto	24 - Madeiras de pinho	283,1	
	Setembro	24 - Madeiras de pinho	283,1	
	Outubro	24 - Madeiras de pinho	283,1	
	Novembro	24 - Madeiras de pinho	282,9	
	Dezembro	24 - Madeiras de pinho	282,9	
2024	Janeiro	24 - Madeiras de pinho	282,9	
2022	Setembro	30 - Tintas para estradas	322,0	
2023	Maio	30 - Tintas para estradas	335,4	
	Junho	30 - Tintas para estradas	333,4	
	Julho	30 - Tintas para estradas	331,7	
	Agosto	30 - Tintas para estradas	329,7	
	Setembro	30 - Tintas para estradas	328,3	

23. ABR 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manual Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224560503 - (NPC 506849957)

Departamento de Obras Municipais

Revisão de Preços

Ref. 028 v02

Processo: 370/22 **Class.:** 24/15 /2022/11/2

Empreiteiro: Construções Pardais - Irmãos Monteiros, Ldª **NIF:** 502793520

Designação: Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho e Requalificação do Espaço Público Envolvente - Rua 25 de Abril, Rua 5 de Outubro e Praça do Municipio - S.Cosme

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Ordinária / Definitiva	1	05-12-2024	01/2024

Índices considerados

Ano	Mês	Índice relativo a:	Índice	Provisório
2023	Outubro	30 - Tintas para estradas	328,6	
	Novembro	30 - Tintas para estradas	325,9	
	Dezembro	30 - Tintas para estradas	331,5	
2024	Janeiro	30 - Tintas para estradas	333,2	
2022	Setembro	35 - Manilhas de betão	180,7	
2023	Maio	35 - Manilhas de betão	195,9	
	Junho	35 - Manilhas de betão	196,8	
	Julho	35 - Manilhas de betão	196,8	
	Agosto	35 - Manilhas de betão	196,8	
	Setembro	35 - Manilhas de betão	197,3	
	Outubro	35 - Manilhas de betão	196,3	
	Novembro	35 - Manilhas de betão	197,4	
	Dezembro	35 - Manilhas de betão	197,4	
2024	Janeiro	35 - Manilhas de betão	197,4	
2022	Setembro	45 - Perfilados pesados e ligeiros	297,4	
2023	Maio	45 - Perfilados pesados e ligeiros	250,8	
	Junho	45 - Perfilados pesados e ligeiros	244,6	
	Julho	45 - Perfilados pesados e ligeiros	232,8	
	Agosto	45 - Perfilados pesados e ligeiros	229,5	
	Setembro	45 - Perfilados pesados e ligeiros	226,9	
	Outubro	45 - Perfilados pesados e ligeiros	224,6	
	Novembro	45 - Perfilados pesados e ligeiros	223,2	
	Dezembro	45 - Perfilados pesados e ligeiros	224,3	
2024	Janeiro	45 - Perfilados pesados e ligeiros	228,3	
2022	Setembro	48 - Produtos para ajardinamentos	128,5	
2023	Maio	48 - Produtos para ajardinamentos	130,6	
	Junho	48 - Produtos para ajardinamentos	130,5	
	Julho	48 - Produtos para ajardinamentos	130,4	
	Agosto	48 - Produtos para ajardinamentos	130,2	
	Setembro	48 - Produtos para ajardinamentos	131,0	
	Outubro	48 - Produtos para ajardinamentos	131,1	
	Novembro	48 - Produtos para ajardinamentos	131,9	
	Dezembro	48 - Produtos para ajardinamentos	131,5	
2024	Janeiro	48 - Produtos para ajardinamentos	131,7	
2022	Setembro	49 - Geotexteis	120,5	
2023	Maio	49 - Geotexteis	117,0	
	Junho	49 - Geotexteis	117,1	
	Julho	49 - Geotexteis	117,8	
	Agosto	49 - Geotexteis	117,8	
	Setembro	49 - Geotexteis	117,4	
	Outubro	49 - Geotexteis	116,6	
	Novembro	49 - Geotexteis	121,1	
	Dezembro	49 - Geotexteis	118,6	

23. ABR 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224663500 - (NIPC 506848957)

Departamento de Obras Municipais

Revisão de Preços

Ref. 138 v02

Processo: 370/22 **Class.:** 24/15 /2022/11/2

Empreiteiro: Construções Pardais - Irmãos Monteiros, Ldª **NIF:** 502793520

Designação: Reabilitação do Edificio dos Paços do Concelho e Requalificação do Espaço Público Envolvente - Rua 25 de Abril, Rua 5 de Outubro e Praça do Municipio - S.Cosme

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Ordinária / Definitiva	1	05-12-2024	01/2024

Índices considerados

Ano	Mês	Índice relativo a:	Índice	Provisório
2024	Janeiro	49 - Geotexteis	118,8	
2022	Setembro	Equipamento de apoio	132,1	
2023	Maio	Equipamento de apoio	134,5	
	Junho	Equipamento de apoio	134,5	
	Julho	Equipamento de apoio	134,5	
	Agosto	Equipamento de apoio	134,5	
	Setembro	Equipamento de apoio	134,6	
	Outubro	Equipamento de apoio	134,7	
	Novembro	Equipamento de apoio	134,6	
	Dezembro	Equipamento de apoio	134,6	
2024	Janeiro	Equipamento de apoio	134,9	

CÂMARA MUNICIPAL

23. ABR 2025

GONDOMAR

"CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO AFETO À UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE BRÁS OLEIRO E DESPERTAR" – REVISÃO DE PREÇOS – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

DESPACHO

Concordo. Para reunião de Câmara

Gondomar, 16 de abril de 2025

O Presidente da Câmara

(Luís Filipe Araújo)

Processo 461/2023: "Construção do Edifício afeto á Unidade de Saúde Familiar de Brás Oleiro e Despertar" – aprovação da Revisão de Preços Ordinária/Provisória

Ex.mo Sr. Presidente,

Junto se envia revisão de preços ordinária/provisória da obra "Construção do Edifício afeto á Unidade de Saúde Familiar de Brás Oleiro e Despertar", para aprovação em reunião de Câmara, no valor de **52.045,04€**, IVA não incluído.

A revisão de preços encontra-se verificada e corrigida pela fiscalização da obra, de acordo com o Decreto-lei n.º 73/2021 de 18 de agosto, conforme informação técnica em anexo.

Junta-se informação de cabimento e compromisso.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 16 de abril de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara
O Diretor Municipal

Arq.º Nelson Pinto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INFORMAÇÃO

De: Fernando Costa, Eng.º
C/C: Diogo Silva, Eng.º/ Edgar Costa, Eng.º / Artur Antunes, Eng.º

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Assunto: Informação para aprovação da revisão de preços N.º 01 da empreitada de Construção do edifício afeto à Unidade de Saúde Familiar de Brás Oleiro e Despertar e Rua das Cantarinhas.

Em resposta à apresentação, do empreiteiro, a 6/01/2025, do cálculo da Revisão de Preços dos Trabalhos Contratuais N.º 01 com cronograma de 20/10/2023, foi apresentado pela Fiscalização, a 20/02/2025, o cálculo respetivo de análise da 1.ª Revisão Ordinária de Preços, referente aos Autos de Medição N.º 01 a 08, de acordo com o previsto na cláusula 29ª do caderno de encargos, bem como o ponto 1 do art.º 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP) e a combinação do art.º 389.º do CCP e o definido no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.
Tendo sido efetuada pela Fiscalização o cálculo da Revisão Ordinária de Preços de acordo com o mapa anexo, obteve-se o valor a faturar pela Entidade Executante de **52.045,04€**. Os coeficientes de atualização mensais considerados para o atual cálculo são coeficientes de atualização mensal definitivos até ao mês de setembro de 2024 inclusive e provisórios para os meses de outubro a dezembro de 2024.

Assim, propomos para V/ aprovação a **Revisão Ordinária de Preços N.º 01** no valor de **52.045,04 €** de acordo com o mapa de cálculo anexo.

Colocamos à vossa consideração para emissão de fatura.

Pela Fiscalização:

Assinado por: **Jorge Fernando Araújo Costa**
Num. de Identificação: 13249818
Data: 2025.03.13 14:25:58+00'00'

Fernando Costa (Eng.º)

Assinado por: **Artur Jorge Carvalho Antunes**
Num. de Identificação: 06963183
Data: 2025.03.13 10:12:56+00'00'

Artur Antunes (Eng.º)

Pela Entidade Executante:

Assinado por: **MANUEL FERNANDO MENDES MACHADO**
Num. de Identificação: 10444112
Data: 2025.03.13 15:04:09+00'00'

Manuel Machado (Eng.º)

O Gestor de Contrato:

JOSE DIOGO MOREIRA FERREIRA DA SILVA

Assinado de forma digital por JOSE DIOGO MOREIRA FERREIRA DA SILVA
Dados: 2025.03.14 14:03:27 Z

Diogo Silva (Eng.º)

Anexos:
Anexo 1- cálculo da Revisão de Preços dos Trabalhos Contratuais N.º 01 com cronograma de 20/10/2023

CÁLCULO PROVISÓRIO DE REVISÃO DE PREÇOS N.º 1

CENTRO DE SAUDE BRAS OLEIRO E RUA DAS CANTARINHAS

Fórmula da Revisão de Preços (Definida do Caderno de Encargos): F04 - Edifícios para o sector da saúde

Ct = 0,37xS,t/S,0 + 0,02xM03,t/M03,0 + 0,02xM06,t/M06,0 + 0,02xM09,t/M09,0+0,03xM10,t/M10,0 + 0,01xM13,t/M13,0 + 0,01xM18,t/M18,0 + 0,07xM20,t/M20,0 + 0,01xM23,t/M23,0 + 0,01x M24,t/M24,0 + 0,01x M25,t/M25,0 + 0,01x M26,t/M26,0 + 0,03xM29,t/M29,0 + 0,02x M31,t/M31,0 + 0,03x M32,t/M32,0 + 0,03x M40,t/M40,0 + 0,04xM42,t/M42,0 + 0,04x M43,t/M43,0 + 0,01x M45,t/M45,0 + 0,05xM46,t/M46,0 + 0,02x M47,t/M47,0 + 0,04xE,t/E,0 + 0,10

Índices		coef.	Mês Base set/23	mês 1 mai/24	mês 2 jun/24	mês 3 jul/24	mês 4 ago/24	mês 5 set/24	mês 6 out/24	mês 7 nov/24	mês 8 dez/24	mês 9 jan/25	mês 10 fev/25	mês 11 mar/25	mês 12 abr/25	mês 13 mai/25
Mão-de-Obra	S	0,37	177,7	203,8	203,8	205,0	205,0	205,0	205,0	205,0	205,0					
Inertes	M03	0,02	129,9	137,1	137,0	135,6	137,2	135,2	133,7	133,7	133,7					
Tubos cerâmicos vidrados e grés	M06	0,02	107,2	114,6	114,5	116,0	117,0	116,1	115,5	115,5	115,5					
Produtos Cerâmicos Vermelhos	M09	0,02	143,7	147,7	147,2	146,5	145,4	146,0	144,8	144,8	144,8					
Azulejos e Mosaicos	M10	0,03	130,6	128,2	129,1	126,9	128,7	129,0	128,9	128,9	128,9					
Chapa de Aço Maciça	M13	0,01	193,3	186,6	183,7	162,3	182,3	182,3	176,5	176,5	176,5					
Betumes e Derivados	M18	0,01	635,8	618,3	595,9	600,0	624,8	578,2	541,8	541,8	541,8					
Cimento em saco	M20	0,07	249,7	266,6	258,8	256,2	258,5	258,6	255,0	255,0	255,0					
Vidro	M23	0,01	112,8	109,8	109,8	109,9	109,1	111,1	111,0	111,0	111,0					
Madeiras de Pinho	M24	0,01	283,1	282,3	282,3	282,3	282,3	282,3	282,3	282,3	282,3					
Madeiras Especiais ou Exóticas	M25	0,01	211,1	207,6	207,6	207,7	207,3	207,3	207,3	207,3	207,3					
Derivados de madeira	M26	0,01	209,2	201,1	204,1	202,0	205,5	204,1	205,6	205,6	205,6					
Tintas para construção civil	M29	0,03	408,0	440,8	440,7	440,3	440,3	441,6	441,7	441,7	441,7					
Membrana betuminosa	M31	0,02	279,4	279,3	279,0	276,5	280,7	278,3	279,4	279,4	279,4					
Tubo de PVC	M32	0,03	238,6	216,1	217,9	214,6	212,4	214,3	215,5	215,5	215,5					
Caixilharia em alumínio lacado	M40	0,03	159,4	159,4	159,4	159,4	159,4	148,3	148,3	148,3	148,3					
Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	M42	0,04	153,1	132,6	132,6	133,0	132,7	132,7	132,8	132,8	132,8					
Aço para betão armado	M43	0,04	214,2	222,5	224,8	227,6	233,9	231,2	229,6	229,5	229,5					
Perfilados pesados e ligeiros	M45	0,01	226,8	223,8	223,1	224,2	225,5	225,8	224,5	224,5	224,5					
Produtos para instalações elétricas	M46	0,05	217,0	221,8	223,1	222,7	223,2	221,1	222,3	222,3	222,3					
Produtos pré-fabricados de betão	M47	0,02	133,5	136,4	136,1	136,1	136,2	135,8	136,6	136,5	136,6					
Equipamentos de apoio	E	0,04	134,6	135,4	135,5	135,3	135,4	135,5	135,6	135,5	135,6					
Constante		0,10														

	maio 24	junho 24	julho 24	agosto 24	setembro 24	outubro 24	novembro 24	dezembro 24	janeiro 25	fevereiro 25	março 25	abril 25	maio 25	
cronograma financeiro	1,52%	6,04%	5,08%	3,77%	2,60%	7,88%	2,72%	4,66%	20,14%	23,30%	19,64%	8,47%	0,00%	100%
	45 378,34 €	180 496,40 €	151 749,87 €	112 688,28 €	77 622,67 €	86 142,18 €	81 463,78 €	138 065,34 €	602 108,78 €	696 763,28 €	587 403,17 €	253 173,84 €		2 990 053,91 €
faturação real	- €	31 226,44 €	105 822,21 €	140 080,93 €	149 917,44 €	150 950,04 €	163 192,84 €	104 064,20 €						843 254,09 €

Valor a pagar	maio 24	junho 24	julho 24	agosto 24	setembro 24	outubro 24	novembro 24	dezembro 24	janeiro 25	fevereiro 25	março 25	abril 25	maio 25	
maio 24														0,00
junho 24	31 226,44 €													31 226,44
julho 24	14 151,90 €	89 670,31 €												103 822,21
agosto 24		99 826,09 €	40 254,83 €											140 080,93
setembro 24			111 495,04 €	38 422,40 €										149 917,44
outubro 24				74 233,88 €	76 696,16 €									150 950,04
novembro 24					638,51 €	95 142,18 €	67 412,15 €							163 192,84
dezembro 24							5 349,61 €	98 714,59 €						104 064,20
janeiro 25														0,00
fevereiro 25														0,00
março 25														0,00
abril 25														0,00
maio 25														0,00
junho 25														0,00
julho 25														0,00
agosto 25														0,00
soma	45 378,34 €	189 496,40 €	151 749,87 €	112 688,28 €	77 622,67 €	86 142,18 €	81 463,78 €	98 714,59 €	- €	- €	- €	- €	- €	
diferença	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 97 350,75 €	- 602 108,78 €	- 696 763,28 €	- 587 403,17 €	- 253 173,84 €	- €	
Coeficiente de Revisão	6,29%	6,15%	6,27%	6,51%	6,[illegible]%	5,98%	5,98%	5,99%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	1,062936	1,061510	1,062710	1,065141	1,061117	1,059819	1,059819	1,059819	0,100000	0,100000	0,100000	0,100000	0,100000	
Valor da revisão	2 855,93 €	11 655,92 €	9 517,60 €	7 360,53 €	4 744,06 €	5 152,94 €	4 873,08 €	5 905,01 €	- €	- €	- €	- €	- €	
	2 855,93 €	14 511,85 €	24 029,45 €	31 389,98 €	36 [illegible] €	41 266,96 €	46 140,04 €	52 045,04 €						

Total do Cálculo Provisório N.º 1 da Revisão de Preços: 52 045,04 €

23 ABR 2025

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

CONTR.: CONST.EDIF.U.S.F.BRAS OLEIRO E DESPERT.RUA CANTARINH

N.Seq.: **85247**

Serviço Requisitante: C1 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: REV.PRECOS: CONST.EDIF.U.S.F.BRAS OLEIRO E DESPERT.RUA CANTARINHAS/2025

Contrato:

Entidade: 20338 Portoselektium - Investimentos e Projectos Ldª.

NIF: 513711600

Orgânica: 17 Coesão Social

Económica: 07010203 Reparação e beneficiação

GOP: 25 Ano 2025
17A COESÃO SOCIAL E SAÚDE
2022/31 SAÚDE
Acc.: 5 Reabilitação de Imóveis
Sub-acc.:5 Unidade de Saúde Brás Oleiro

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
03/04/2025	4487	55 167,74				55 167,74		Rev.Preços empreitada "Construção edifício afeto à U.S.F. de Brás Oleiro e Despertar e Rua das Cantarinhas" - MGD 19488

23.ABR 2025

23. ABR 2025

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"CRIAÇÃO DO PARQUE MINEIRO DE SÃO PEDRO DA COVA" – APROVAÇÃO DE PROJETO - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Diogo Tavares e Dr.ª Valentina Sanchez.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara para aprovação.

Gondomar, 16 de abril de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Luís Filipe Araújo

Aprovação de Projeto de Execução

Criação do Parque Mineiro de S. Pedro da Cova - aprovação de projeto

Ex.mo Senhor Presidente,

Pelo presente submete-se à consideração superior, a aprovação do Projeto de "**Criação do Parque Mineiro de S. Pedro da Cova**"

Estima-se que o preço contratual não deverá exceder o valor de **1.078.145,00€** (um milhão setenta e oito mil cento e quarenta e cinco euros), IVA não incluído, para um prazo de execução estimado de **365 dias**.

Á consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 21 de março de 2025

O Diretor Municipal

Arq.º Nelson Pinto

23. ABR 2025

CRIAÇÃO DO PARQUE MINEIRO DE SÃO PEDRO DA COVA
SÃO PEDRO DA COVA

ORÇAMENTO

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	P. TOTAIS
					0,00 €
1	**ARQUITETURA**				
1.1	**Trabalhos preliminares**				
1.1.1	Montagem, Manutenção e Desmontagem de Estaleiro, incluindo todos os trabalhos inerentes ao dimensionamento, montagem, manutenção e desmontagem de andaimes e meios de acesso e transporte de materiais e estruturas necessários para a execução dos trabalhos, montagem e desmontagem de máquinas e equipamentos, limpeza parcial e final da obra, instalações provisórias para o pessoal de Fiscalização, redes provisórias de eletricidade, águas e saneamento, manutenção ou reposição de caminhos, servidões e demais trabalhos preparatórios necessários. Inclui-se neste artigo, a obtenção e pagamento de todas as licenças às várias entidades camarárias, necessárias para a execução da empreitada e vedação do recinto de obra, tudo de acordo com o Caderno de Encargos (CE.) e as Instruções da Fiscalização.	1,00	vg	75 000,00 €	75 000,00 €
1.1.2	Desenvolvimento e Implementação do Plano de Segurança e Saúde constante do processo de concurso a aprovar previamente pelo Dono de Obra, nos termos do DL n.º 273/2003 de 29 de outubro.	1,00	vg	1 500,00 €	1 500,00 €
1.1.3	Desenvolvimento e Implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição de acordo com as demolições previstas no projeto, a aprovar previamente pelo Dono de Obra, antes do início da empreitada, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março, alterado pelo DL n.º 102-D/2020 RGD e demais legislação complementar.	1,00	vg	1 500,00 €	1 500,00 €
1.1.4	Fornecimento e colocação de placa de obra, com vinil autocolante com layout a definir pela fiscalização com (1,00x1,50)m² e 2 prumos aço galvanizado de 2 pol e e=3mm com 3 metros de altura e respectivos elementos de fixação e maciço de suporte	2,00	un	350,00 €	700,00 €
1.1.5	Fornecimento e colocação de placa definitiva em acrílico, com vinil autocolante com layout a definir pela fiscalização com tamanho máximo 40x40cm com 8 mm, 4 fixações suportes e afastamentos metálicos, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários para o seu perfeito acabamento e fixação.	2,00	un	350,00 €	700,00 €
1.1.6	Execução de limpeza de obra e de todos os produtos sobrantes no final da execução dos trabalhos, tudo de acordo com as indicações dadas pela Fiscalização e pelo Dono de Obra.	1,00	vg	2 000,00 €	2 000,00 €
1.1.7	Elaboração das telas finais / levantamento topográfico DA TOTALIDADE DO COMPLEXO MINEIRO (600.000M2), telas parciais relativas ao trabalho executado e entregar mensalmente, georreferenciadas, incluindo o levantamento rigoroso dos edifícios a manter e seu fornecimento ao Dono de Obra em formato digital.	1,00	vg	48 000,00 €	48 000,00 €
1.2	**Demolições**				**0,00 €**
1.2.1	Escavação por meios mecânicos ou manuais, incluindo desmatação, enchavão e rebaixamento do nível freático, se necessário, remoção dos produtos da escavação para os terrenos adjacentes e/ou depósito da responsabilidade do empreiteiro e eventuais reparações de infraestruturas enterradas existentes, bem como todos os trabalhos complementares que se revelem necessários.	900,00	m3	8,00 €	7 200,00 €
1.2.2	Demolição integral de todos os edifícios indicados em projecto, de acordo com as indicações do projectista, bem como outros, que embora não indicados, seja necessário para cumprimento do projecto, incluindo todos os trabalhos de contenção, escoramento, reforços necessários e outros, de forma a que a execução seja feita com o máximo de segurança, carga, transporte para vazadouro licenciado ou arrumação para local a indicar pela fiscalização dos elementos escolhidos, de acordo com os pormenores.	2 000,00	m³	50,00 €	100 000,00 €
1.2.3	Remoção de entulho e envio a vazadouro, incluindo todos os trabalhos de contenção, escoramento, reforços necessários e outros de forma que a execução seja feita com o máximo de segurança, carga, transporte para vazadouro licenciado.	1 125,00	m³	15,00 €	16 875,00 €
1.2.4	Levantamento de pavimento existente	5 500,00	m²	2,50 €	13 750,00 €
1.2.5	Demolição de estradas existentes	1,00	vg	1 500,00 €	1 500,00 €
1.2.6	Limpeza e desmatação do terreno, protecção de todos os elementos arquitectónicos ou árvores, plantas e arbustos e demais trabalhos necessários para o cumprimento integral do projecto.	22 000,00	m²	5,50 €	127 600,00 €
1.3	**Pavimentações**				**0,00 €**
1.3.1	Abertura de caixa (em 35cm) de profundidade e regularização do fundo da mesma incluindo transporte de produtos sobrantes a vazadouro do empreiteiro	3 500,00	m²	7,00 €	24 500,00 €
1.3.2	Revestimento de pavimentos dos lugares de estacionamento em cubo de granito, com 11 11cm, de 1ª escolha, clivado, assente sobre camada de argamassa de cimento e areia ao traço 1:2, incluindo cordas remates preenchimento das juntas com traço seco de cimento e areia, compactação e limpeza, de acordo com os pormenores e C.T.E.	300,00	m²	55,00 €	16 500,00 €
1.3.3	Fornecimento e assentamento de cubos de granito e pra de 1ª escolha, com 11cm de aresta, em camada de areia com a espessura de 5cm, fundação constituída por "Tout Venant" com 0,20 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro	2 300,00	m²	50,00 €	115 000,00 €
1.3.4	Fornecimento e assentamento de lagetas de betão simples 0,60x0,40m, pretas, tipo "SOPLACAS" ou equivalente.	300,00	m²	125,00 €	37 500,00 €
1.3.5	Fornecimento e aplicação de pavimento em Saibro estabilizado incluindo toda a estrutura de base, de acordo com as normas técnicas do fabricante	500,00	m²	35,00 €	17 500,00 €
1.3.6	Passeios em betonilha esquartelada (20x20)cm, com 0,04m de espessura incluindo massame de betão ao traço de 1:4:6 (brita 0,02m a 0,04m), com a espessura de 0,10m, rede electrosoldada tipo C0,30 nas entradas das garagens, e fundação constituída por "Tout-Venant" com 0,15 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro.	200,00	m²	35,00 €	7 000,00 €
1.3.7	Fornecimento e colocação de guias, em granito rachado, assente com argamassa de cimento e areia, ao traço 1:4, incluindo fundação em betão ciclópico, abertura de fundação, carga e transporte a vazadouro, cortes, remates e demais trabalhos necessários de acordo com os pormenores e C.T.E. (Nas zonas em curva deve o empreiteiro colocar guias de acordo com o perfil estabelecido no projecto e não guias retas fazendo a curvatura).				0,00 €

23. ABR 2025

ORÇAMENTO

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	P. TOTAIS
1.3.7.1	Com secção 10x25cm, rebaixada, no remate em frente da valeta de estacionamento.	350,00	m	30,00 €	10 500,00 €
1.3.8	Execução da valeta para recolha de águas, em cubo de granito (5x5) cm, de 1ª escolha civado, assente com argamassa de cimento e areia, ao traço 1:2, incluindo base com camada de rachão, camada de brita e betão ciclópico, cortes, remate, preenchimento das juntas com traço seco de cimento e areia, limpeza e compactação, de acordo com os pormenores e C.T.E.	350,00	m	30,00 €	10 500,00 €
1.4	**Diversos**				**0,00 €**
1.4.1	Fornecimento e execução de vedação em rede quadrícula com 2m de altura com tutores / postes de suporte de madeira tratada em cumprimento com 3m (cada) (mais a altura a enterrar), betonados na base, com travamentos em todas as mudanças de direção e com um máximo de espaçamento entre travamentos 25m, malha tipo soldada LIASOS FORTE AS zincada de 2m com 15 arames horizontais e 15 arames verticais, com arames de tensão, esticadores e demais acessórios para garantir a estabilidade da rede e para a fixação da rede aos postes. Incluindo todo o tipo de trabalhos, materiais e acessórios para a sua perfeita instalação e garantia de durabilidade e resistência.	700,00	m	55,00 €	38 500,00 €
1.4.7	Fornecimento e montagem de sistemas de escoramento provisório para estabilização de edifícios existentes em ruínas, garantindo a segurança estrutural das fachadas existentes, incluindo levantamento e estudo estrutural do edifício, fornecimento e instalação do escoramento metálico com perfis mínimo de IPE 100, fixação de elementos metálicos às fachadas e outros elementos existentes, eventuais sapatas ou outros elementos auxiliares na fixação dos perfis metálicos, preparação, e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.	7,00	un	7 500,00 €	52 500,00 €
1.5	**Muros**				
1.5.1	Reabilitação de muros existentes de alvenaria de pedra seca com dimensão variável, incluindo todos os fornecimentos e trabalhos inerentes à preparação e sua execução. Estão incluídos: o fornecimento e colocação de alvenaria de pedra (se necessário), de acordo com a peça desenhada do muro de pedra seca. Fornecimento e colocação de geotêxtil sintético de 260 gr/m2. Inclui o fornecimento de todo o material e trabalhos, equipamento, ferramentas e mão-de-obra, necessários à sua boa execução. A localização a intervencionar deverá ser confirmada em fase de obra após os trabalhos de corte e limpeza de vegetação, de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico especializado.	160,00	m	150,00 €	24 000,00 €
1.5.7	Fornecimento e colocação de blocos de pedra de granito aparelhada com as seguintes secções: 0,60 x 0,50m, 0,75 x 0,60m, 0,80 x 0,70m, 0,90 x 0,90um, e comprimento superior a 0,80m, assentes sobre lintel de fundação em betão, considerando os necessários movimentos de terras, mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;	210,00	m3	224,00 €	47 040,00 €
1.5.3	Execução de lintel de fundação em betão armado (0,50 x 1,50 m de secção aproximada), considerando os necessários movimentos de terras, mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários,	60,00	m	85,00 €	5 100,00 €
1.5.4	Execução de cunha drenante em casca heira no tardoz (0,40m), considerando os necessários movimentos de terras, mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;	60,00	m	22,00 €	1 320,00 €
1.6	**Escadas**				
1.6.1	(e) Escadas: Fornecimento e instalação de degraus em pedras de granito aparelhadas com acabamento a pico médio nas faces expostas, assentes sobre betonilha (h=0,05) e massame de betão (h=0,20 m) sobre terreno bem compactado, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e todos os trabalhos complementares, nas seguintes dimensões:				
1.6.1.1	d1 (0,30 x 0,20 m de secção e 2,00 m de comprimento);	40,00	un	125,00 €	5 000,00 €
1.6.1.2	d2 (2,00 x 0,20 m de secção e 2,00 m de comprimento);	7,00	un	350,00 €	2 450,00 €
1.7	**Gradeamento exterior**				
1.7.1	Execução e fixação de gradeamento exterior de protecção em ferro metalizado e pintado com tinta Cinzéer esmalte "ferro da Robialac, ou similar", sobre um primário, incluindo 1 porta de homem e portão de acesso com 2 folhas de 2m cada, com abertura mecânica e elétrica e todos os acessórios e trabalhos complementares, conforme pormenor em anexo Ge01	35,00	m	150,00 €	5 250,00 €
1.8	**EDIFÍCIO RECEÇÃO**				
1.8.1	Fornecimento e colocação de betão C25/30 em paredes e cobertura de pórtico, incluindo cofragem e aço A500NR, conforme pormenores e C.T.E.	200,00	m3	300,00 €	60 000,00 €
1.8.2	Execução de caixa de pavimento térreo constituída por 15cm de brita 4-60mm sob camada de nivelamento de 0,10m,rede electrosoldada tipo "malhasol AR50", ou equivalente, sob emulsão betuminosa tipo IMPERAJOTE 1 ou equivalente, membrana de betume polimero com armadura de poliéster, tipo POLYSTEP 40, ou equivalente, isolamento térmico em poliestireno extrudido com 8cm de espessura, separador em cartão betuminoso tipo IMPERSAT, ou equivalente, incluindo betonilha de regularização de 0,05m de espessura com arrafamento final para receber qualquer tipo de acabamento.	390,00	m²	35,00 €	13 650,00 €
1.8.3	Fornecimento e assentamento com cimento cola de mosaico de grés porcelânico pasta homogénea 60x60cm, tipo Kerlatec, anti-derrapante, ou equivalente, incluindo rodapé, com a definir, em pavimentos interiores.	390,00	m²	80,00 €	15 200,00 €

23. ABR 2025

ORÇAMENTO

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAIS
1.8.4	Fornecimento e montagem de tecto falso ACUSTI 60 da KNAUF, ou equivalente, formado por uma placa perfurada aleatoriamente tipo Knauf Delta Rectilinea 8/15/25 4, ou equivalente, de 12,5mm de espessura, aparafusada a uma estrutura metálica de aço galvanizado de mestras primarias 60x27x0,6 mm, modulaveis a cada 1000mm e suspensas à laje mediante suspensões regulaveis a cada 1000 mm, mestras secundárias 60x27x0,6 fixas ortogonalmente as primeiras mediante cavaes e modulaveis cada 350mm, incluindo parte proporcional de parafusos, pasta tipo Jr flot, ou equivalente, e fixações totalmente terminado e pronto para pintar.	160,00	m²	80,00 €	12 800,00 €
1.8.5	placas acusticas de cortiça 3,0x2,50m	10,00	un	460,00 €	4 600,00 €
1.8.6	Fornecimento e assentamento de soleiras em granito tipo cinza bujardado, com 4 cm de espessura				0,00 €
1.8.6.1	0,7x1,5m	7,00	un	125,00 €	875,00 €
1.8.7	Fornecimento e aplicação de Ceramica Exterior hidrofuga de grandes dimensoes, de cor escura	400,00	m²	75,00 €	30 000,00 €
1.8.8	Fornecimento e montagem de vãos exteriores em aluminio anodizado, cor natural, sistema de bascula, tipo Extrusal, série A055, ou equivalente, com vidro duplo Climalit da Saint Gobain, ou equivalente, de acordo com mapa de vãos, incluindo as respectivas ferragens e apainelados interiores em madeira de Mogno para pintar com tinta de esmalte tipo Cin Duriane, ou equivalente, com cor a definir com as demãos necessárias, sobre primário	7,00	un	1 200,00 €	8 400,00 €
1.8.9	Fornecimento e montagem de paredes em aladrio reforçado preparadas para receber acabamentos ceramicos, incluindo todos os trabalhos e acessorios complementares	30,00	m²	55,00 €	1 650,00 €
1.8.10	Fornecimento e montagem de tetos em planir reforçado preparado para pintura, incluindo todos os trabalhos e acessorios complementares	30,00	m²	55,00 €	1 650,00 €
1.8.11	Idem de azulejo de pasta branca, liso monocor, tipo Cinca série Arquitectos, ou equivalente, acabamento mate, de 0,60x0,40m em paredes ou lambris, com composição de várias cores, a definir pela fiscalização.	90,00	m²	50,00 €	4 500,00 €
1.8.12	fornecimento e aplicação de painels ferrolico de 1ª Visorias de Wc incluindo portas, ferragens e todos os materiais e acessorios complementares	6,00	m²	100,00 €	600,00 €
1.8.13	Fornecimento e montagem de portas interiores com estrutura favo de abelha, com envidraçado de 0,250x0,40m e revestidas a folheado de Mogno, aros e guarnições em madeira de Mogno, incluindo três dobradiças por folha, fechadura, trinco e puxadores a escolher pela fiscalização conforme mapa de vãos, A incluir acabamento das madeiras a 3 demãos de Verniz tipo Cin Movduriane (interiores), ou equivalente.	4,00	un	350,00 €	1 400,00 €
1.8.14	Fornecimento e assentamento de bacias de retrete sifonadas, em louça branca vitrificante, do tipo Valadares, série Opus, ou equivalente, com tampa e assento, incluindo autoclismo de mochila do tipo Jet Eco, ou equivalente, em ceramica e acessórios em latão cromado.	3,00	un	250,00 €	750,00 €
1.8.15	Idem de lavatório, tipo Valadares, ou equivalente, série Mónaco cor branca incluindo kit de fixação em aço inox e sifão e todos os acessórios, pronto a funcionar.	3,00	un	170,00 €	510,00 €
1.8.16	Idem de urinol tipo Face 2 da Valadares, ou equivalente, incluindo acessórios, pronto a funcionar	2,00	un	180,00 €	360,00 €
1.8.17	Idem de monocomando tipo Alicante da Valadares para lavatório c/ válvula, ou equivalente, pronto a funcionar, todos os acessórios incluidos	3,00	un	120,00 €	360,00 €
1.8.18	Fornecimento e colocação de espelhos rectangulares com arestas lapidadas, com 6mm de espessura, nos wcs e com apoios em aço inox.	3,00	un	80,00 €	240,00 €
1.8.19	Fornecimento e colocação de espelhos rectangulares serie deficientes com arestas lapidadas, com 6mm de espessura, nos wcs e com apoios em aço inox.	1,00	un	765,00 €	765,00 €
1.8.20	Idem de conjunto de apoios de casa de banho para deficientes do tipo Valadares, ou equivalente, em aço inox, constituido por:				0,00 €
1.8.20.1	Lavatorio serie deficientes	1,00	un	225,00 €	225,00 €
1.8.20.2	Misturadora monocomando para lavatório, ref.ª 50563000 ou equivalente	1,00	un	110,00 €	110,00 €
1.8.20.3	Apoio de sanita basculante direito em aço inox, ref.ª 55240120 ou equivalente	1,00	un	75,00 €	75,00 €
1.8.20.4	Apoio de sanita basculante esquerdo em aço inox, ref.ª 55140130 ou equivalente	1,00	un	75,00 €	75,00 €
1.8.20.5	Apoio em aço inox, ref.ª 55140050 ou equivalente	1,00	un	65,00 €	65,00 €
1.8.21	Fornecimento e montagem de estores de enrolar em tela de fibra de vidro, com controle manual, cores a definir, tipo Solarmen, dos "Estores Vitória", ou equivalente.	7,00	un	250,00 €	1 750,00 €
					0,00 €
1.8.22	ABASTECIMENTO DE AGUAS				0,00 €
1.8.22.1	Fornecimento e execução de circuito de abastecimento de agua, à vista em inox, incluindo dimensionamento de acordo com normais legais e instruções da Fiscalização	1,00	vg	12 000,00 €	12 000,00 €
					0,00 €
1.8.23	AGUAS RESIDUAIS				0,00 €
1.8.23.1	Fornecimento e execução de circuito de aguas residuais, incluindo dimensionamento de acordo com normais legais e instruções da fiscalização	1,00	vg	9 000,00 €	9 000,00 €
					0,00 €
1.8.24	AGUAS PLUVIAIS				0,00 €
1.8.24.1	Fornecimento e execução de circuito de aguas pluviais, incluindo dimensionamento de acordo com normais legais e instruções da fiscalização	1,00	vg	9 000,00 €	9 000,00 €
					0,00 €
1.8.25	ELETRICIDADE				0,00 €
1.8.25.1	Fornecimento e execução de circuitos eletricos, comandos e luminarias, incluindo dimensionamento de acordo com normais legais e instruções da fiscalização	1,00	vg	20 000,00 €	20 000,00 €
1.9	Paisagismo				

23. ABR 2025

ORÇAMENTO

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	P. TOTAIS
1.9.1	Execução de escavação em terreno de qualquer natureza para execução de muro em pedra e alargamento da rua para o alinhamento existente, incluindo escavação e todos os elementos de segurança para a realização do trabalho, remoção e transporte a vazadouro de produtos sobrantes a vazadouro do empreiteiro.	1,00	vg	3 000,00 €	3 000,00 €
1.9.2	Fornecimento e execução de protecção individual de árvores que se encontrem a uma distância igual ou inferior a 3m das áreas a pavimentar e/ou construir, através de uma vedação temporária com protecção metálica, incluindo transporte de sobrantes a vazadouro próprio	20,00	un	40,00 €	800,00 €
1.9.3	Limpeza de matos nas áreas a pavimentar, com salvaguarda de espécies do tipo Alnus glutinosa, Fraxinus sp. e Salix sp., com dimensões iguais superiores a 2m de altura e largura, tudo de acordo com o especificado nas peças desenhadas e escritas do projecto.* *a implantação final poderá ter de ser alterada em função dos elementos preexistentes salvaguardados no local; A limpeza contempla uma margem de 0,5m da envolvente das áreas a pavimentar.	400,00	m²	2,50 €	1 000,00 €
1.9.4	Limpeza selectiva de matos com salvaguarda de espécies do tipo Alnus glutinosa, Fraxinus sp., Salix sp., Cistus sp., Cytisus sp., Ilex sp., Frangula alnus e Sambucus nigra, tudo de acordo com o especificado nas peças desenhadas e escritas do projecto.	400,00	m²	2,25 €	900,00 €
1.9.5	Ligeira mobilização superficial do solo numa camada 15cm de profundidade, por meios mecânicos ou manuais, em áreas a semear/plantar, incluindo incorporação de uma camada de 10cm de terra vegetal e compatibilização de cotas, sempre salvaguardando a vegetação existente e tudo de acordo com o especificado nas peças desenhadas do projecto.	1 100,00	m²	3,00 €	3 300,00 €
1.9.6	Fornecimento e execução de hidrossementeira de mistura de prado sequeiro à razão de 50g/m2, composta por Bellis perenis (2,5%), Festuca arundinacea (40%), Festuca rubra rubra (20%), Lolium perene (20%), Matricaria recutita (2,5%), Fragaria vesca (7,5%), Trifolium encarnatum (2,5%), incluindo preparação de terreno, acerto de cotas, fibras sem pigmento, fertilizantes e colas orgânicas, bem como todos os trabalhos e materiais necessários a esta tarefa;	1 100,00	m²	3,50 €	3 850,00 €
				TOTAL S/IVA	**1 078 145,00 €**

23. ABR 2025

MAPA DE QUANTIDADES

ARTIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	P. TOTAIS
					0,00 €
1	**ARQUITETURA**				
1.1	**Trabalhos preliminares**				
1.1.1	Montagem, Manutenção e Desmontagem de Estaleiro, incluindo todos os trabalhos inerentes ao dimensionamento, montagem, manutenção e desmontagem dos andaimes e meios de acesso e transporte de materiais e estruturas necessários para a execução dos trabalhos, montagem e desmontagem de máquinas e equipamentos, limpeza parcial e final da obra, instalações provisórias para o pessoal e fiscalização, redes provisórias de eletricidade, águas e saneamento, manutenção ou reposição de caminhos, sanitários e demais trabalhos preparatórios necessários. Inclui-se neste artigo, a obtenção e pagamento de todas as licenças às várias entidades camarárias, necessárias para a execução da empreitada e vedação do recinto de obra, tudo de acordo com o Caderno de Encargos (CE) e as instruções da Fiscalização.	1,00	vg		0,00 €
1.1.2	Desenvolvimento e implementação do Plano de Segurança e Saúde constante do processo de concurso a aprovar previamente pelo Dono de Obra, nos termos do DL nº 273/2003 de 29 de outubro	1,00	vg		0,00 €
1.1.3	Desenvolvimento e implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição de acordo com as demolições previstas no projeto, a aprovar previamente pelo Dono de Obra, antes do início da empreitada, nos termos do Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de março, alterado pelo DL nº 102-D/2020 RGD e demais legislação complementar.	1,00	vg		0,00 €
1.1.4	Fornecimento e colocação de placa de obra, com vinil autocolante com layout a definir pela fiscalização com (1,00x1,50)m² e 2 arumes aço galvanizado de 2 pol e e=3mm com 3 metros de altura e respectivos elementos de fixação e maciço de suporte	2,00	un		0,00 €
1.1.5	Fornecimento e colocação de placa definitiva em acrílico, com vinil autocolante com layout a definir pela fiscalização com tamanho máximo 40x40cm com 8 mm, 4 fixações suportes e afastamentos metálicos, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários para o seu perfeito acabamento e fixação.	2,00	un		0,00 €
1.1.6	Execução de limpeza de obra e de todos os produtos sobrantes no final da execução dos trabalhos, tudo de acordo com as indicações dadas pela Fiscalização e pelo Dono de Obra.	1,00	vg		0,00 €
1.1.7	Elaboração das telas finais / levantamento topográfico DA TOTALIDADE DO COMPLEXO MINEIRO (600.000M2), telas parciais relativas ao trabalho executado a entregar mensalmente, georreferenciadas, incluindo o levantamento rigoroso dos edifícios a manter e seu fornecimento ao Dono de Obra em formato digital.	1,00	vg		0,00 €
1.2	**Demolições**				**0,00 €**
1.2.1	Escavação por meios mecânicos ou manuais. Inclui desmatação, entivação e rebaixamento do nível freático, se necessário, remoção dos produtos da escavação para os terrenos adjacentes e/ou depósito ao responsabilidade do Empreiteiro e eventuais reparações de infraestruturas enterradas existentes, bem como todos os trabalhos complementares que se revelem necessários.	900,00	m3		0,00 €
1.2.2	Demolição integral de todos os edifícios indicados em projecto, de acordo com as indicações do projectista, ou de outros, que embora não indicados, seja necessário para cumprimento do projecto, incluindo todos os trabalhos de contenção, escoramento, reforços necessários e outros, de forma a que a execução seja feita com o máximo de segurança, carga, transporte para vazadouro licenciado ou atribuição para local a indicar pela fiscalização dos elementos escolhidos, de acordo com as normativas.	2 000,00	m³		0,00 €
1.2.3	Remoção de entulho e envio a vazadouro, incluindo todos os trabalhos de contenção, escoramento, reforços necessários e outros de forma que a execução seja feita com o máximo de segurança, carga, transporte para vazadouro licenciado.	1 125,00	m³		0,00 €
1.2.4	Levantamento de pavimento existente	5 500,00	m²		0,00 €
1.2.5	Demolição de escadas existentes	1,00	vg		0,00 €
1.2.6	Limpeza e desmatação do terreno, protecção de todos os elementos arquitectónicos ou árvores, plantas e arbustos e demais trabalhos necessários para o cumprimento integral do projecto.	22 000,00	m²		0,00 €
1.3	**Pavimentações**				**0,00 €**
1.3.1	Abertura de caixa com 35cm de profundidade e regularização do fundo da mesma incluindo transporte de produtos sobrantes e vazadouro do empreiteiro	3 500,00	m²		0,00 €
1.3.2	Revestimento de pavimentos dos lugares de estacionamento em cubo de granito, com 11 11cm, de 1ª escolha, olivedo, assente sobre camada de argamassa de cimento e areia ao traço 1:2. Incluindo cortes remates preenchimento das juntas com traço seco de cimento e areia, compactação e limpeza, de acordo com os pormenores e C.T.E.	300,00	m²		0,00 €
1.3.3	Fornecimento e assentamento de cubos de granito cinza de 1ª escolha, com 11cm de aresta, e camada de areia com a espessura de 5cm, fundação constituída por "Tout-Venant" com 0,20 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro	2 200,00	m²		0,00 €
1.3.4	Fornecimento e assentamento de lagetas de betão simples 0,50x0,40m, arestas, tipo "SOPLACAS" ou equivalente.	300,00	m²		0,00 €
1.3.5	Fornecimento e aplicação de pavimento em Saibro estabilizado incluindo toda a estrutura de base, de acordo com as normas técnicas do fabricante	600,00	m²		0,00 €
1.3.6	Passeios em betonilha escarificada (20x20)cm, com 0,04m de espessura incluindo massame de betão ao traço de 1:4:6 (brita 0,07m a 0,04m) com a espessura de 0,12m, rede electrosoldada tipo C540 nas entradas das garagens, e fundação constituída por "Tout-Venant" com 0,15 m de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro	800,00	m²		0,00 €
1.3.7	Fornecimento e colocação de guias, em granito rachado, assente com argamassa de cimento e areia, ao traço 1:4, incluindo fundação em betão ciclópico, abertura de fundação, carga e transporte a vazadouro, cortes, remates e demais trabalhos necessários de acordo com os pormenores e C.T.E. (Nas zonas em curva deve o empreiteiro colocar guias de acordo com o perfil estabelecido no projecto e não gir as mesmas fazendo a curvatura).				0,00 €

23.ABR 2025

MAPA DE QUANTIDADES

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	P. TOTAIS
1.3.7.1	Com secção 20x25cm, rebaixada, no remate em frente da baia de estacionamento.	350,00	m		0,00 €
1.3.8	Execução da valeta para recolha de águas, em cubo de granito (5x5) cm, de 1ª escolha c/ Vado, assente com argamassa de cimento e areia, ao traço 1:2, incluindo base com camada de rachão, camada de brita e betão ciclópico, corte, remate, preenchimento das juntas com traço seco de cimento e areia, limpeza e compactação, de acordo com os pormenores e C.T.E.	450,00	m		0,00 €
1.4	**Diversos**				**0,00 €**
1.4.1	Fornecimento e execução de vedação em rede ovelheira com 2m de altura com tutores / postes de suporte de madeira tratada em autoclave com 2m úteis (mais a altura a enterrar), betonados na base, com travamentos em todas as mudanças de direcção e com um máximo de espaçamento entre travamentos 25m, malha tipo suíçeva URSUS FORTE 49 zincada de 2m com 25 arames horizontais e 15 arames verticais, com arames de tensão, esticadores e demais acessórios para garantir a estabilidade da rede e para a fixação da rede aos postes, incluindo todo o tipo de trabalhos, materiais e acessórios para a sua perfeita instalação e garantia de durabilidade e resistência.	700,00	m		0,00 €
1.4.2	Fornecimento e montagem de sistemas de escoramento provisório para estabilização de edifícios existentes em ruínas, garantindo a segurança estrutural das fachadas existentes, incluindo levantamento e estudo estrutural do edifício, fornecimento e instalação de escoramento metálico com perfis mínimo de IPE 100, fixação de elementos metálicos às fachadas e outros elementos existentes, eventuais sapatas ou outros elementos auxiliares à fixação dos perfis metálicos, preparação, e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.	7,00	un		0,00 €
1.5	**Muros**				
1.5.1	Reabilitação de muros existentes de alvenaria de pedra seca com dimensão variável, incluindo todos os fornecimentos e trabalhos inerentes à preparação e sua execução. Estão incluídos: o fornecimento e colocação de alvenaria de pedra (se necessário), de acordo com a peça desenhada do muro de pedra seca; fornecimento e aplicação de geotêxtil sintético de 200 gr/m2, incluindo o fornecimento de todo o material e trabalhos, equipamento, ferramentas e mão-de-obra necessários à sua boa execução. A localização e intervenção deverá ser confirmada em fase de obra após os trabalhos de corte e limpeza de vegetação, de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico especializado.	150,00	m		0,00 €
1.5.2	Fornecimento e colocação de blocos de pedra de granito aparelhada com as seguintes secções: 0,60 x 0,50m, 0,70 x 0,60m, 0,80 x 0,75m, 0,90 x 0,80m, e comprimento superior a 0,80m, assentes sobre linte de fundação em betão, considerando os necessários movimentos de terras, mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais necessários:	210,00	m2		0,00 €
1.5.3	Execução de lintel de fundação em betão armado (0,50 x 0,50 m de secção aproximada), considerando os necessários movimentos de terras, mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;	60,00	m		0,00 €
1.5.4	Execução de cunha drenante em casalheira no tardoz (0,40m), considerando os necessários movimentos de terras, mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;	60,00	m		0,00 €
1.6	**Escadas**				
1.6.1	(e) Escadas: Fornecimento e instalação de degraus em pedras de granito aparelhadas com acabamento a pico médio nas faces expostas, assentes sobre betonilha (h=0,05) e massame de betão (h=0,20 m) sobre terreno bem compactado, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e todos os trabalhos complementares, nas seguintes dimensões:				
1.6.1.1	d1 (0,50 x 0,20 m de secção e 2,00 m de comprimento).	40,00	un		0,00 €
1.6.1.2	d2 (2,00 x 0,20 m de secção e 2,00 m de comprimento).	7,00	un		0,00 €
1.7	**Gradeamento exterior**				
1.7.1	Execução e fixação de gradeamento exterior de protecção em ferro metalizado e pintado com tinta Cinofer estrelle fone da Robialac, ou similar, sobre um primário, incluindo 1 porta de homem e portão de acesso com 2 folhas de 2m cada, com abertura mecânica e elétrica e todos os acessórios e trabalhos complementares, conforme pormenor em anexo (6e)1	35,00	m		0,00 €
1.8	**EDIFÍCIO RECEÇÃO**				
1.8.1	Fornecimento e colocação de betão C25/30 em paredes e cobertura e pórtico, incluindo cofragem e aço A500NR, conforme pormenores e C.E.	250,00	m3		0,00 €
1.8.2	Execução da caixa de pavimento térreo constituída por 15cm de brita 4 bem seb camada de massame de 0,10m,rede de betsolduaa tipo ma dessol AR30, ou equivalente, sob emulsão betuminosa tipo IMPERKOTEK ou equivalente, membrana de betume polímero com armadura de poliester, tipo FOLYSTEK 40, ou equivalente, isolamento térmico em poliestireno extrudido com 8cm de espessura, separador em cartão betuminoso tipo IMPERSAT, ou equivalente, incluindo betonilha de regularização de 5,05cm de espessura com acabamento final para receber qualquer tipo de acabamento.	195,00	m^2		0,00 €
1.8.3	Fornecimento e assentamento com cimento cola de mosaico de grés porcelânico, pasta homogénea 60x60cm, tipo Keraben anti-derrapante, ou equivalente, incluindo rodapé, cor a definir em pavimentos interiores.	195,00	m^2		0,00 €

23. ABR 2025

MAPA DE QUANTIDADES

ARTIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
1.8.4	Fornecimento e montagem de teto falso ACUSTICO da KNAUF, ou equivalente, formado por uma placa perfurada aleatoriamente tipo Knauf Delta Rectilinea 8/15/20 R, ou equivalente, de 12,5mm de espessura, aparafusada a uma estrutura metálica de aço galvanizado de mestras de marca 60x27x0,6 mm, modulacas a cada 1000mm e suspensas à laje mediante suspensões regulaveis a cada 1000 mm, mestras secundárias 60x27x0,6 fixas perpendicularmente as primeiras mediante cavaleis e moduladas cada 330mm, incluindo parte proporcional de parafusos, nasta hao Unifix, ou equivalente, a fixação totalmente terminado e pronto para pintar	150,00	m²		0,00 €
1.8.5	placas acusticas de cortiça 3,0x1,50m	10,00	un		0,00 €
1.8.6	Fornecimento e assentamento de soleiras em granito tipo cinza bujarcado, com 4 cm de espessura				0,00 €
1.8.6.1	0.7x1.5m	7,00	un		0,00 €
1.8.7	Fornecimento e aplicação de Ceramica Exterior hidrofuga de grandes dimensoes, de cor escura	400,00	m²		0,00 €
1.8.8	Fornecimento e montagem de vãos exteriores em aluminio anodizado, cor natural, sistema de batente, tipo Extrusal, série A36L, ou equivalente, com vidro duplo Climalit da Saint Gobain, ou equivalente, de acordo com mapa de vãos, incluindo as respectivas ferragens e as relacos interiores em madeira de Mogno para pintar com tinta de esmalte tipo Cin Duralne, ou equivalente, com cor a definir com as demãos necessárias, sobre primário	7,00	un		0,00 €
1.8.9	Fornecimento e montagem de paredes em alvadur reforçado preparadas para receber acabamentos ceramicos, incluindo todos os trabalhos e acessórios complementares	35,00	m²		0,00 €
1.8.10	Fornecimento e montagem de tetos em pladur reforçado preparado para pintura, incluindo todos os trabalhos e acessorios complementares	30,00	m²		0,00 €
1.8.11	Idem de azulejo de pasta branca, 1ª monocor, tipo Cinca série Arquitectos, ou equivalente, acabamento mate, de 0,30x0,40m em paredes ou lambris, com composição de várias cores, a definir pela Fiscalização.	90,00	m²		0,00 €
1.8.12	Fornecimento e aplicação de painéis lerolico de divisorias de WC incluindo portas, ferragens e todos os trabalhos e acessorios complementares	5,00	m²		0,00 €
1.8.13	Fornecimento e montagem de portas interiores com estrutura favo de abelha, com enviraçado de 0,20x0,40m e revestidas a folheado de Mogno, aros e guarnições em madeira de Mogno, incluindo três dobradiças por folha, fechadura, trinco e puxadores a escolher pela Fiscalização conforme mapa de vãos. A incluir acabamento das madeiras a 3 demãos de verniz tipo Cin Movelcor (interiores), ou equivalente.	4,00	un		0,00 €
1.8.14	Fornecimento e assentamento de bacias de retrete sifonadas, em louça branca vitrificante, do tipo Valadares, série Opus, ou equivalente, com tampa e assento, incluindo autoclisher de mochila do tipo Jet Eco, ou equivalente, em ceramica e acessórios em latão cromado.	3,00	un		0,00 €
1.8.15	Idem de lavatório, tipo Valadares, ou equivalente, série Mónaco cor branca incluindo kit de fixação em aço inox e sifão e todos os acessórios, pronto a funcionar.	3,00	un		0,00 €
1.8.16	Idem de urinol tipo Fase 2 da Valadares, ou equivalente, incluindo acessórios, pronto a funcionar	2,00	un		0,00 €
1.8.17	Idem de monocomando tipo Alicante da Valadares para lavatório c/ vda., ou equivalente, pronto a funcionar, todos os acessórios incluídos	3,00	un		0,00 €
1.8.18	Fornecimento e colocação de espelhos rectangulares com arestas lapidadas, com 6mm de espessura, nas WCs e com apoios em aço inox.	3,00	un		0,00 €
1.8.19	Fornecimento e colocação de espelhos rectangulares série deficientes com arestas lapidadas, com 6mm de espessura, nos WCs e com apoios em aço inox.	1,00	un		0,00 €
1.8.20	Idem de conjunto de apoios de casa de banho para deficientes do tipo Valadares, ou equivalente, em aço inox, constituído por:				0,00 €
1.8.20.1	Lavatório série deficientes	1,00	un		0,00 €
1.8.20.2	Misturadora monocomando para lavatório, ref. 50683200 ou equivalente	1,00	un		0,00 €
1.8.20.3	Apoio de sanita basculante direito em aço inox, nº 55140120 ou equivalente	1,00	un		0,00 €
1.8.20.4	Apoio de sanita basculante esquerdo em aço inox, ref. 55140130 ou equivalente	1,00	un		0,00 €
1.8.20.5	Apoio em aço inox, ref. 55140030 ou equivalente	1,00	un		0,00 €
1.8.21	Fornecimento e montagem de estores de enrolar em tela de fibra de vidro, com controlo manual, cores a definir, tipo Solscreen, dos "Estores Vitória", ou equivalente	7,00	un		0,00 €
					0,00 €
1.8.22	ABASTECIMENTO DE AGUAS				0,00 €
1.8.22.1	Fornecimento e execução de circuito de abastecimento de agua, à vista em inox, incluindo dimensionamento de acordo com normais legias e instruções da Fiscalização	1,00	vg		0,00 €
					0,00 €
1.8.23	AGUAS RESIDUAIS				0,00 €
1.8.23.1	Fornecimento e execução de circuito de aguas residuais, incluindo dimensionamento de acordo com normais legias e instruções da Fiscalização	1,00	vg		0,00 €
					0,00 €
1.8.24	AGUAS PLUVIAIS				0,00 €
1.8.24.1	Fornecimento e execução de circuito de aguas pluviais, incluindo dimensionamento de acordo com normais legias e instruções da Fiscalização	1,00	vg		0,00 €
					0,00 €
1.8.25	ELETRICIDADE				0,00 €
1.8.25.1	Fornecimento e execução de circuitos eletricos, comandos e luminárias. Incluindo dimensionamento de acordo com normais legias e instruções de fiscalização	1,00	vg		0,00 €
1.9	Paisagismo				

23. ABR 2025

MAPA DE QUANTIDADES

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	P. TOTAIS
1.9.1	Execução de escavação em terreno de qualquer natureza para execução de muro em pedra e alargamento da rua para o alinhamento existente, incluindo escavação e todos os elementos de segurança para a realização do trabalho, remoção e transporte a vazadouro de produtos sobrantes a vazadouro do empreiteiro.	1,00	vg		0,00 €
1.9.2	Fornecimento e execução de proteção individual de árvores que se encontrem a uma distância igual ou inferior a 3m das áreas a pavimentar e/ou construir, através de uma vedação temporária com protecção mecânica, incluindo transporte de sobrantes a vazadouro próprio;	20,00	un		0,00 €
1.9.3	Limpeza de matos nas áreas a pavimentar, com salvaguarda de espécies do tipo Alnus glutinosa, Fraxinus sp. e Salix sp., com dimensões iguais superiores a 2m de altura e largura, tudo de acordo com o especificado nas peças desenhadas e escritas do projecto.* *a implantação final poderá ter de ser alterada em função dos elementos preexistentes salvaguardados no local; A limpeza contempla uma margem de 0,5m de envolvente das áreas a pavimentar.	400,00	m²		0,00 €
1.9.4	Limpeza selectiva de matos com salvaguarda de espécies do tipo Alnus glutinosa, Fraxinus sp., Salix sp., Cistus sp., Cytisus sp., Ilex sp., Frangula alnus e Sambucus nigra, tudo de acordo com o especificado nas peças desenhadas e escritas do projecto	400,00	m²		0,00 €
1.9.5	Ligeira mobilização superficial do solo numa camada 15cm de profundidade, por meios mecânicos ou manuais, em áreas a semear/plantar, incluindo incorporação de uma camada de 10cm de terra vegetal e compatibilização de cotas, sempre salvaguardando a vegetação existente e tudo de acordo com o especificado nas peças desenhadas do projecto.	1 100,00	m²		0,00 €
1.9.6	Fornecimento e execução de hidrossementeira de mistura de arado sequeiro à razão de 50g/m2, composta por Bellis perenis (2,5%), Festuca arundinacea (40%), Festuca rubra rubra (20%), Lolium perene (30%), Matricaria recutita (2,5%), Fragaria vesca (2,5%), Trifolium incarnatum (2,5%), incluindo preparação de terreno, acerto de cotas, fibras sem pigmento, fertilizantes e colas orgânicas, bem como todos os trabalhos e materiais necessários a esta tarefa;	1 100,00	m²		0,00 €
				TOTAL S/IVA	**1 078 145,00 €**

23. ABR 2025

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

MEMÓRIA DESCRITIVA DO PROJETO DE ARQUITETURA

CRIAÇÃO DO PARQUE MINEIRO DE SÃO PEDRO DA COVA

Criação do Parque Mineiro de São Pedro da Cova na Rua do Centro Revolucionário Mineiro, Gondomar

1. INTRODUÇÃO

O principal objetivo deste projeto é a preservação e valorização do património cultural e natural do Complexo Mineiro de São Pedro da Cova.

Pretende-se que o local, que outrora foi um polo privado de extração mineira (subterrânea e a céu aberto), se transforme num polo coletivo de fruição pública e num núcleo turístico dinamizador da região.

O plano de reabilitação do local prevê a futura criação de um Parque Multifuncional (cultural, desportivo, recreativo, regenerativo e produtivo) - Parque Mineiro de São Pedro da Cova - que só será possível se forem garantidas numa primeira fase (esta) operações de limpeza e vedação do terreno e de proteção do edificado existente.

2. CONTEXTO:

O complexo mineiro de São Pedro da Cova foi um relevante polo industrial em Portugal no decurso dos séculos XVIII a XX.

As suas jazidas de carvão alimentaram 70% da produção nacional de energia elétrica e uma vasta população trabalhadora que aí afluiu e fomentou o desenvolvimento de um notável empreendimento económico-social.

O conjunto edificado que se iniciou com a construção de edifícios de apoio à extração, progressivamente agregou dezenas de edificações de suporte à mão de obra residente.

Presentemente, algumas destas estruturas, tais como: escola de adultos, cantina social, cooperativa, padaria social, campo de futebol, piscinas, estações e cabos aéreos para transporte do produto extraído até ao Porto e ao resto do país através do rio, já não existem. Contudo, outras resistiram aos anos de exploração e subsequente encerramento e abandono, permitindo-nos testemunhar uma imponente e importante memória coletiva passada, que urge recuperar e exponenciar, devolvendo o complexo mineiro à população como produto turístico patrimonial.

3. ENQUADRAMENTO NOS PLANOS MUNICIPAIS EM VIGOR

Plano Diretor Municipal:

. ARU de São Pedro da Cova e Fânzeres;

. Planta de ordenamento - Qualificação do solo - Solo rural - Espaços Culturais;

. Planta de ordenamento - Áreas de salvaguarda - Estrutura ecológica municipal fundamental - Outros;

. Planta de ordenamento - Áreas de salvaguarda - Leitos dos cursos de água;

. Planta de ordenamento - Zonamento acústico - nada refere;

. Planta de condicionantes - Monumento de interesse público - Zona de Proteção e Zona Especial de Protecção - Cavalete de São Vicente e instalações do couto mineiro de São Pedro da Cova;

. Planta de condicionantes - Carta de risco de incêndio florestal - áreas percorridas por incêndio nos últimos 10 anos - parcialmente em áreas com perigosidade alta, média e baixa (secções norte, nascente e sul).

4. TERRENO

O terreno apresenta um declive no seu eixo transversal, expondo uma diferença de 20 metros entre o ponto mais baixo central (86m) e o ponto mais alto periférico (106m).

O recinto confronta com terrenos naturais do complexo mineiro (fase 2 do futuro Parque Mineiro) a Norte, Nascente e Sul, com a Rua dos Mineiros e as suas habitações unifamilares a Norte e com a Rua do Centro Revolucionário Mineiro e os seus terrenos vazios expectantes a Poente.

Atualmente, todo o recinto encontra-se vedado, existindo distintos pontos de acesso ao seu interior:

. o principal faz-se pela Rua do Centro Revolucionário Mineiro e é identificado pela construção limítrofe de baixa estatura existente - a Portaria;

. o secundário localiza-se a uma cota superior adjacente ao Cavalete e à Casa das Máquinas;

. diversos são de acesso privado e reconhecidos pelos portões informais presentes.

5. INTERVENÇÃO

A estratégia a implementar prevê nesta fase - fase 1 - a adoção de uma intervenção minimalista, com a definição de uma entrada principal, distribuidora de múltiplos percursos que, serpenteando pelas construções existentes a reabilitar numa fase posterior, culminam no ponto focal de todo o Parque - o Cavalete de São Vicente - monumento classificado de interesse público, *ex-libris* e simbólico ponto de entrada no Parque InterMunicipal das Serras do Porto.

Para tal, serão executados trabalhos de limpeza, desmatação, vedação, pavimentação e escoramento de edifícios e nesta fase a recuperação do edifício com a função de Receção e galeria de exposições.

6. SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade neste projeto reflete-se:

_na prática dos princípios da economia circular, na qual os resíduos são encarados como matéria prima (valorização e reutilização) em vez de "lixo" a eliminar;

_na reciclagem - incorporação de materiais provenientes de fontes recicladas;

_em soluções mais sustentáveis - pavimentos exteriores permeáveis e/ou porosos (sustentabilidade hídrica);

_na utilização de energias renováveis - rede elétrica nacional.

7. QUADRO DE ÁREAS

Área do terreno: 22 000 m²

Área de implantação: 3950 m²

Área permeável: 18 050 m²

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

O orçamento detalhado inclui estimativa de custos para materiais e mão-de-obra e constitui o preço base. Assim, para uma obra com estas características prevê-se um orçamento **total de 1 078145,00€, (um milhão, setenta e oito mil cento e quarenta e cinco Euros) + IVA.**

9. ESTIMATIVA DE PRAZO

Para a execução de uma obra com estas características prevê-se um prazo de **365 dias**.

10. CONCLUSÃO

A presente memória descreve, de um modo geral e sucinto, os principais aspetos, enquadramentos e características do projeto de arquitetura, devendo ser completada com as respetivas peças desenhadas e com os restantes projetos das respetivas especialidades.

Abril de 2025,

José Eurico Mendes Dias, Arq.º

23. ABR 2025

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

DESIGNAÇÃO DA UNIDERLIGADA

CRIAÇÃO DO PARQUE VINEIRO DE S. PEDRO DA COVA

LOCAL: S. PEDRO DA COVA

DESENHO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

DATA: MARÇO 2025

ESCALA: 1 / 10.000

N

DESENHO: LOC.00

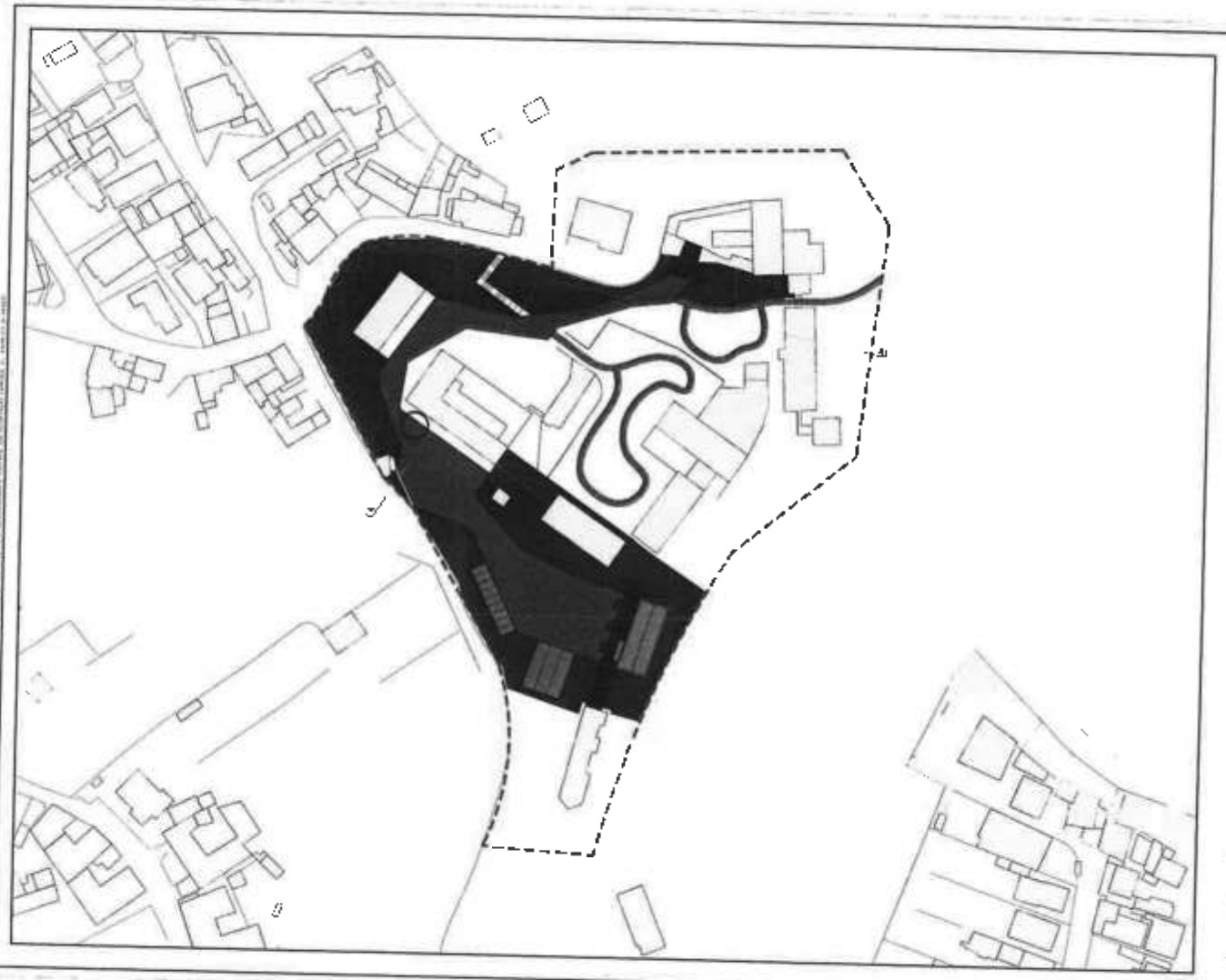

G

Departamento de Obras Municipais

PLANTA DE APRESENTAÇÃO

ABRIL 2025

01

23 ABR 2025

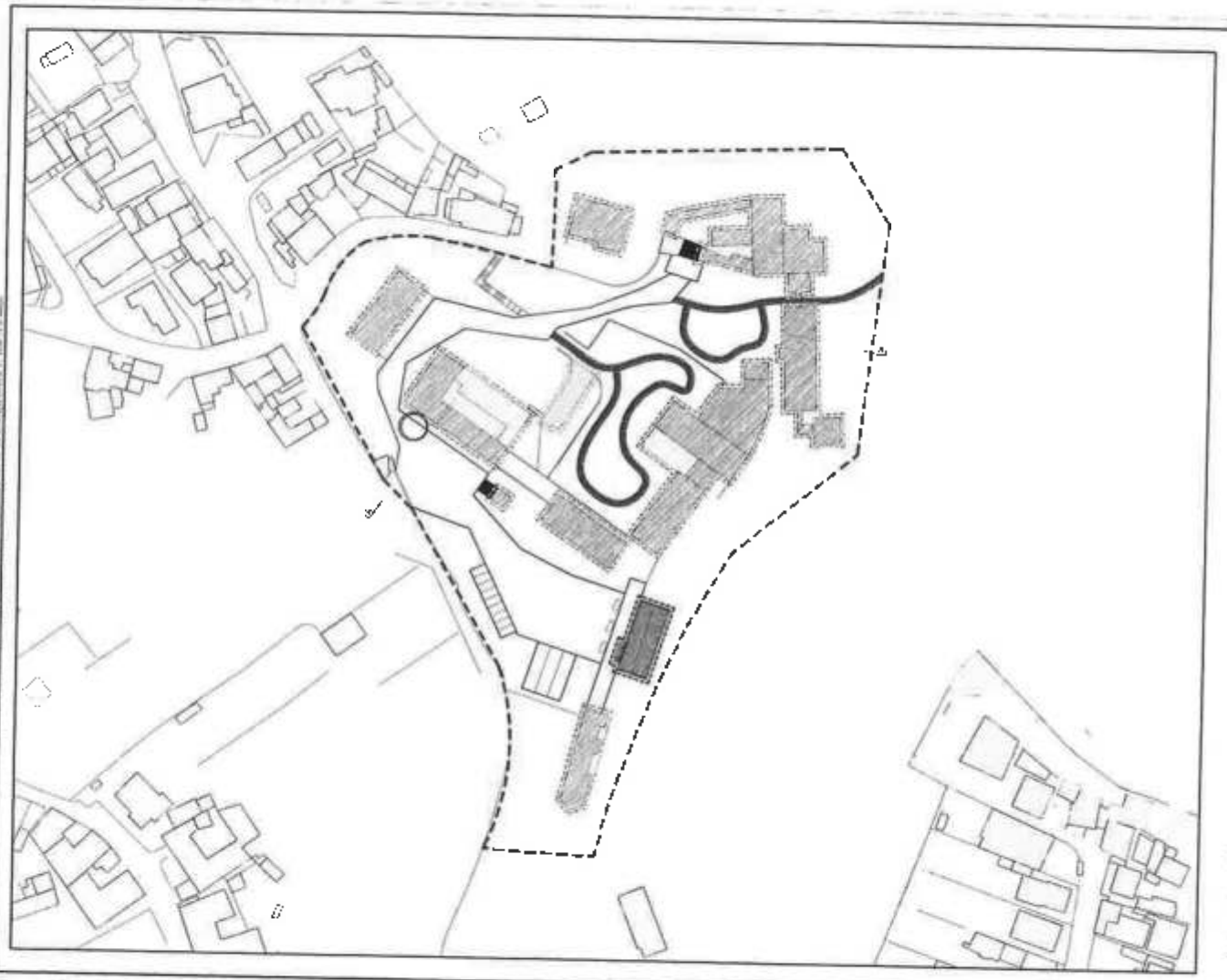

a recuperar

construções a demolir

construções existentes a manter

vedação proposta

G

Departamento de Obras Municipais

CEDAÇÃO DO CAMPO DE SERRIO DE S. PEDRO DA COVA

S. PEDRO DA COVA

PLANTA GERAL - PROPOSTA

ABRIL 2025 | 1/1000 | 02

23 ABR 2025

23 ABR 2025

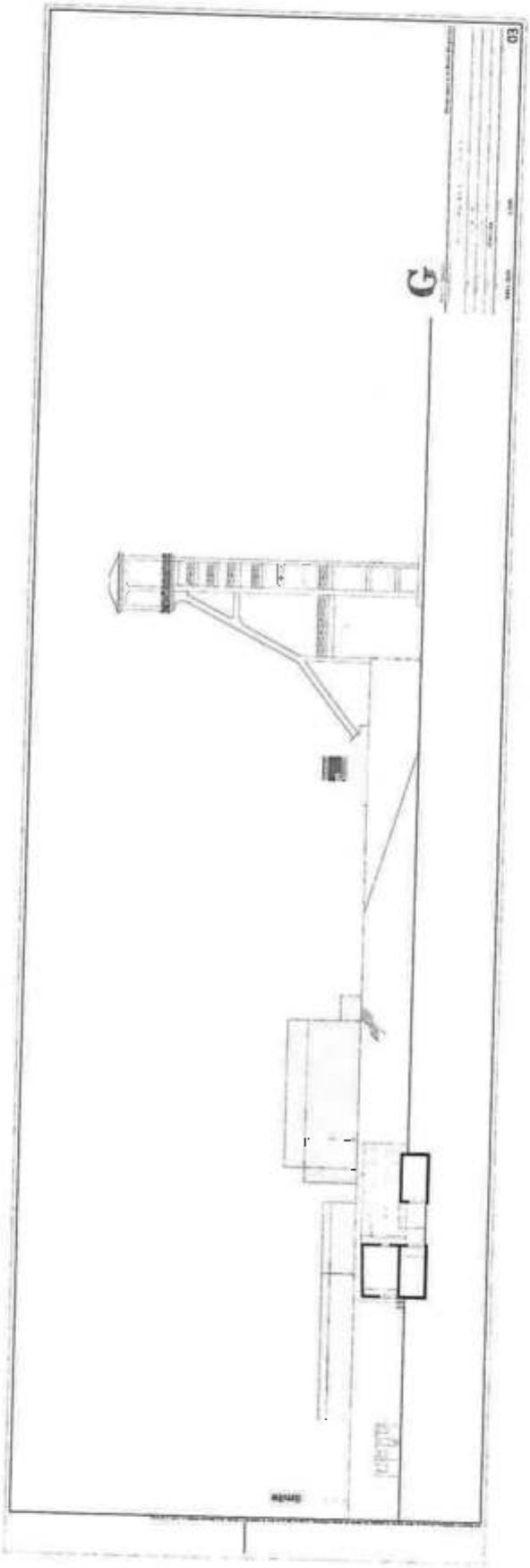

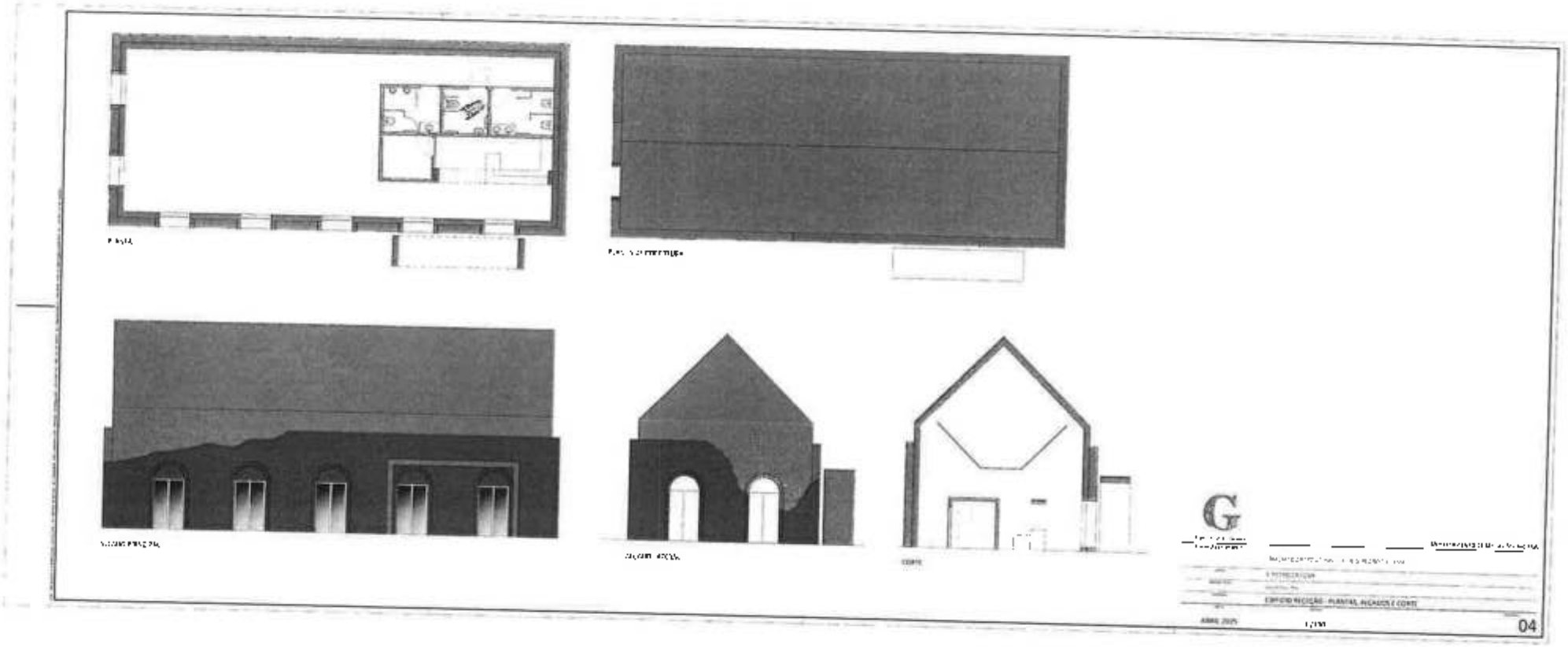

23. AOR 2025

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

DELIB.: PARQUEMINEIROSPCOVA/2025

N.Seq.: **57438**

Serviço Requisitante: C1 Departamento de Obras Municipais
Organica: 15 Obras Municipais
Económica: 07030305 Parques e jardins
GOP: 25 Ano 2025
15 OBRAS MUNICIPAIS
2022/9 BENEFICIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
Acc.: 6 Parque Mineiro de S. Pedro da Cova

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	286 000,00
Cabimentado:	285 708,43
Saldo:	**291,57**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
22/04/2025	3973	285 708.43					285 708.43	CONCURSO PÚBLICO PARA A CRIAÇÃO DO PARQUE MINEIRO S. PEDRO DA COVA - 1.078.145 € (ACRESCIDO DE IVA)

23 ABR 2025

CÂMARA MUNICIPAL

23. ABR 2025

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

238

PROCESSO N.º 41/2025/383 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO MISTO SITUADO NA TRAVESSA DAS MINAS, EM ZEBREIROS, NA FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO – REQUERENTE: PEDRO OLIVEIRA, RESPONSABILIDADE, LDA., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO DOS HERDEIROS DE [redacted] - PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Pedro Oliveira, Responsabilidade, Lda, na qualidade de mandatário dos Herdeiros de [redacted], vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, Registo **MGD n.º 8779/2025 (processo 41/2025/383),** ao abrigo do disposto no artigo 54º, da Lei 91/95 de 2 de setembro, na sua última redação, que estabelece o regime excecional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Legal, na sua última redação, para o prédio misto com a área de 6.850,00 m², sito Travessa das Minas, Lugar de Zebreiros, da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo , registado na C.R. Predial Gondomar sob o n.º **4209** da freguesia de **Foz do Sousa** e inscrito na matriz predial **Rustica** sob o nº **4248** , da respetiva Freguesia.

Constituição da compropriedade, Herdeiros de [redacted]

Pelos serviços foi prestada informação favorável que anexo, em 26/03/2025.
Anexa-se planta topográfica com a localização

Pelo que **PROPONHO,**

Que o órgão executivo delibere:

a) **Emitir parecer favorável à constituição de compropriedade**, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua última redação, com os fundamentos constantes do parecer técnico;

b) Seja transcrito para a certidão, a emitir ao interessado, o destaque constante da informação nº. 015/2014, de 7/5/2014, que aqui se reproduz: "Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação".

Gondomar, 15 de abril de 2025

O Diretor Municipal

(Arq. Nelson Pinto)

23. ABR 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INFORMAÇÃO Nº 19174/2025

Requerimento nº 41/2025/8779
Processo nº 41/2025/383
Assunto: Certidão de Compropriedade

EXMA SENHORA VEREADORA.

Certidão de compropriedade.

Concordo.

Não se vê inconveniente na emissão da certidão de compropriedade nos termos solicitados e da informação técnica que abaixo se transcreve.

Será de elaborar proposta para reunião de camara.

"Exmo. Senhor Diretor:

1. O requerente vem solicitar a atribuição de parecer favorável à constituição de compropriedade de um terreno de natureza rústica, com 6 850m2 registado na Matriz sob o artigo 4248 e na C.R. Predial sob o nº4209 da freguesia de Foz do Sousa, nos termos do nº1 do artº54 da Lei 91/95 de 2 de setembro.

2. O PDM de Gondomar classifica o local como:

a) Na Planta de Ordenamento / Qualificação do Solo como Solo Rural – Espaços Agrícola e Solo Rural – Espaço Florestais de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal;

b) Na Planta de Ordenamento /Áreas de Salvaguarda – Estrutura Ecológica Municipal Fundamental – Outros;

3. Sobre esta matéria da compropriedade já foi elaborada a informação jurídica nº15/2014, da qual junto cópia.

4. Pela leitura da mesma, conclui-se que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento para dois titulares.

5. Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.

6. Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica nº15/2014, sendo de remeter para reunião de câmara.

Gondomar, 21-03-2025"

Gondomar, 26-03-2025

O Gestor de Procedimento,

ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS

Digitally signed by ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS
Date: 2025.03.26 17:13:34 +00:00

António José de Sousa Barros

23. ABR 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ORTOFOTOMAPA

Requerente:	Pedro Oliveira	Escala:	1:2000
Assunto:	CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE	Data:	29/01/2025
Local:	Travessa das Minas	Utilizador:	web
Freguesia:	União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo	Id:	22332

A emissão desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respetiva licença.
A planta apenas é válida para instrução de pedidos ou processos na Câmara Municipal de Gondomar, pelo prazo de um ano, salvo qualquer alteração do instrumento de gestão territorial.

Sistema de Coordenadas: PT-TM06/ETRS89 Localização conforme indicado pelo requerente Ortofotomapa 2017 AMP

23. ABR 2025

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

Município de Gondomar

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADOS À SUPERFÍCIE E EM PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. ----------

------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. —Votou contra a Vereadora Senhora Dr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. —

23. ABR 2025

0449

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

Para aprovação em reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

(Luís Filipe Araújo)

16/4/2025

Instrução de Pedido de Parecer Prévio Vinculativo

Aquisição de serviços de assessoria jurídica, na modalidade de tarefa, no âmbito do processo de pedido de reequilíbrio financeiro do contrato de concessão de lugares de estacionamento público tarifados à superfície e em parques de estacionamento subterrâneo do Município de Gondomar, cujo valor estimado é de 12.750,00€ (doze mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, datado de 11/03/2025, proferido no MGD 4548 de 17/01/2025, e ao abrigo do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, reúnem-se os elementos constitutivos para parecer prévio vinculativo, nos termos do n.º 3 da referida Portaria, propondo-se que seja submetido à apreciação da Exma. Câmara Municipal para a emissão de parecer favorável.

Objeto: Aquisição de serviços de assessoria jurídica, na modalidade de tarefa, no âmbito do processo de pedido de reequilíbrio financeiro do contrato de concessão de lugares de estacionamento público tarifados à superfície e em parques de estacionamento subterrâneo do Município de Gondomar

Prazo: 6 (seis meses)

Indicação da contraparte:

Nome: Ricardo Bexiga & Associados - Sociedade de Advogados, RL

NIPC: 508 393 400

Sede: Avenida da Boavista, n.º 1131, 2º andar esquerdo, 4100-130 Porto

E-mail: advogados@law-ace.pt

Artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio

N.º 2 a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público:

Atendendo à natureza do serviço, trata-se de um trabalho exercido com autonomia técnica e sem sujeição a poderes hierárquicos, não consubstanciando, por isso, a aquisição do serviço, objeto do contrato, trabalho subordinado, pelo que se mostra inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, constituído ou a constituir, por esta estar sujeita às condições de acesso e de exercício estabelecidas em legislação específica, compreendendo, nomeadamente, subordinação hierárquica.

Por outro lado, não existem, neste momento, recursos próprios no Mapa de Pessoal da Autarquia para satisfazer as necessidades subjacentes à presente aquisição de serviços, a qual tem características muito específicas e pressupõe exigências de conhecimento técnico especializado não detido, designadamente aprofundados conhecimentos jurídicos e vasta experiência profissional na área da Contratação Pública, nomeadamente no âmbito das vicissitudes decorrentes da fase de execução do contrato e respetivas consequências financeiras.

Acresce que o objeto desta aquisição de serviços constitui uma necessidade não permanente do Município de Gondomar, pelo que se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

N.º 2 b) Existência de cabimento orçamental:

Anexa-se informação prestada pela Divisão de Contabilidade.

N.º 2 c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável:

Relativamente à contraparte indicada, não foi detetada nenhuma das situações de impedimento previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

N.º 2 d):

Não aplicável.

Gondomar, ___ de abril de 2025

A Vereadora do Departamento Jurídico,

Assinado por: **Sandra Eunice Ramos de Almeida**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.04.16 16:09:36 +01'00'

(Dra. Sandra Almeida)

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: ASSESSORIA JUR./2025

N.Seq.: **57248**

Serviço Requisitante: B6 Departamento Jurídico
Orgânica: 12 Jurídico
Económica: 020220 Trabalhos especializados
GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	175 000,00
Cabimentado:	144 516,17
Saldo:	**30 483,83**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
01/04/2025	3694	15 682,50					15 682,50	Aquisição serviço assessoria jurídica,modalidade de tarefa,no âmbito do proc.º de pedido de reequilíbrio financeiro do contrato concessão lugares estacionamento público

23. ABR 2025

23. ABR 2025

247

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 20 – *Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica, no âmbito do processo de pedido de reequilíbrio financeiro do contrato de concessão de lugares de estacionamento público tarifados à superfície e em parques de estacionamento subterrâneo do Município de Gondomar – Pedido de Parecer Prévio Vinculativo – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Neste ponto da ordem de trabalhos, a vereadora vota **CONTRA**. A posição da CDU é muito clara sobre a concessão de lugares de estacionamento público tarifados à superfície e em parques de estacionamento subterrâneo do Município de Gondomar, ou seja, somos totalmente contra esta medida. Neste sentido, o pedido de reequilíbrio financeiro pedido pela empresa que concessiona este serviço e a necessidade da aquisição deste serviços de assessoria jurídica por parte da autarquia só demonstra que a maioria PS tem tomado algumas opções políticas que oneram os Gondomarenses. Esta é mais uma e custará 12 750 euros, sendo que se o assunto não for resolvido nesta diligência, o valor subirá.

Gondomar, 23 de Abril de 2025

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

23. ABR 2025

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA PRAÇA DOS PESCADORES, EM VALBOM – PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – PROPOSTA ----------

------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. ----------

------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

23. ABR 2025

Para reunião de Câmara.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Património e Expropriações

GONDOMAR
é Terra
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA PRAÇA DOS PESCADORES

Considerando que:

1. O Município de Gondomar é proprietário do Bar da Praça dos Pescadores, incluindo das instalações sanitárias ali existentes, localizados no Polis de Gondomar, em Valbom;
2. O contrato anteriormente em vigor terminou os seus efeitos em 26 de julho de 2024;
3. Se pretende a continuidade da concessão de exploração de utilização privativa do equipamento, por se encontrar inserido num local aprazível, fruto da sua magnífica localização junto ao Rio Douro, com excelentes acessibilidades, sendo um foco de atração tanto para residentes como para turistas, bem como proporciona conforto e novas comodidades a quem lá passeia, além de promover e criar novos postos de trabalho;
4. Por deliberação da Assembleia Municipal, de 5 de abril de 2024, nos termos conjugados da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal, foi autorizada a celebração do contrato de concessão e as seguintes condições gerais:
    - Procedimento pré-contratual: Concurso Público, sem publicidade internacional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (adiante CCP);
    - Preço Base: Preço Base apurado tendo por referência o Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro, sendo o Preço Base Global de € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros) e o Preço Base Mensal de € 400,00 (quatrocentos euros);
    - Prazo: Prazo de 5 anos, a contar da data de celebração do contrato, podendo ser automaticamente renovado apenas por um igual período, tendo igualmente por referência o mencionado Estudo.

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA:

- Aprove as peças do procedimento, nomeadamente o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

23. ABR 2025

- Autorize a abertura de Concurso Público sem publicidade internacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2023/2495 da Comissão Europeia, de 15 de novembro de 2023;
- Designe o Júri que conduzirá a formação do contrato inerente ao procedimento em referência, de acordo com o artigo 67.º do CCP, composto pelos seguintes elementos:

Efetivos

Presidente: Dra. Manuela Silva

1.º Vogal: Dra. Teresa Fernandes

2.º Vogal: Dra. Sandra Filipa Silva

Suplentes

1.º Vogal Suplente: Dra. Renata Moura

2.º Vogal Suplente: Dr. João Rocha

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Júri será substituído pelo 1º vogal efetivo.

- Delegue no Júri a resposta aos pedidos de esclarecimentos e às peças do procedimento, de acordo com o previsto no artigo 69.º do CCP;
- Delegue o poder de direção do procedimento na Dra. Manuela Silva, nos termos do artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- Designe como gestora do contrato, Sónia Alexandra Gomes da Cunha Barbosa, a exercer funções de Assistente Técnica na Divisão de Património e Expropriações, para cumprimento do artigo 290.º-A do CCP.

Por delegação de competências[1]
A Vereadora do Departamento Jurídico,

Assinado por: **Sandra Eunice Ramos de Almeida**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.04.16 16:13:24+01'00'

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Por despacho do Senhor Presidente de 25/10/2021

23. ABR 2025

GONDOMAR
é ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Património e Expropriações

Caderno de Encargos

Concessão de exploração do Bar da Praça dos Pescadores

Município de Gondomar

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão de Exploração do Bar da Praça dos Pescadores, incluindo as instalações sanitárias ali existentes e a esplanada na qual está inserida uma estrutura amovível, localizados no Polis de Gondomar, Valbom.
2. A área objeto da concessão encontra-se devidamente caracterizada e delimitada na planta que consta do Anexo A.
3. A concessão deve cumprir com o previsto no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade, em vigor no Município de Gondomar.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. A concessão de uso privativo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer em data posterior ao termo daquele referido prazo.
2. O prazo de vigência previsto no número anterior poderá ser renovado apenas por um igual período, com atualização do preço de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, a concessão será renovada, apenas por um igual período, se o concedente ou o concessionário, não se opuserem à renovação, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 90 dias, ficando ainda condicionada à prestação de nova caução no valor que terá por referência o preço de cada período de vigência.

Capítulo II

Condições Gerais da Concessão

Cláusula 3.ª

Funcionamento do estabelecimento

1. O Bar funcionará como estabelecimento de bebidas, destinado a prestar, mediante pagamento, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele (esplanada).
2. A instalação sanitária objeto da concessão destina-se a assegurar o serviço público, sendo que, para o efeito, o concessionário está obrigado a permitir o livre acesso a todos os utentes, não podendo, em caso algum, impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente, condicionando-o ao consumo de quaisquer produtos.

Cláusula 4.ª

Condicionantes para a instalação de esplanada

A instalação da esplanada encontra-se sujeita às seguintes condições:

1. Não é permitida a ocupação do espaço público que interfira com o trânsito de peões e ou veículos;
2. A esplanada deverá prever corredores livres de circulação para os utentes, de largura não inferior a 90cm;
3. A esplanada tem de respeitar o Regime Jurídico previsto no Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto de 2006, na sua redação atual, referente à melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada;
4. A disposição no espaço exterior está condicionada a apresentação de uma planta de instalação e equipamentos e aprovação da mesma pelo Município de Gondomar.

Cláusula 5.ª

Instalação do mobiliário

A instalação do mobiliário deve obedecer ao previsto nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, devendo os guarda-sóis ou similares ser retirados durante a noite.

Cláusula 6.ª

Outros equipamentos

1. Estrados e palcos – Poderá ser autorizada a colocação de estrados ou palcos para eventos pontuais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular do estabelecimento deverá apresentar ao Município de Gondomar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, o projecto do referido evento indicando num desenho, a implantação do palco/estrado com as dimensões e o tempo de permanência no local, obtendo as autorizações necessárias para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.
3. Aparelhos de aquecimento – O titular do estabelecimento poderá instalar aparelhos de aquecimento na esplanada, desde que os mesmos estejam de acordo com as normas de segurança em vigor.
4. Altifalantes – O titular do estabelecimento poderá colocar altifalantes na fachada do estabelecimento, desde que os mesmos estejam direcionados para a esplanada e desde que a sua dimensão, cor e local não se evidenciem da restante estrutura do estabelecimento, devendo cumprir a legislação em vigor.
5. A esplanada poderá ser protegida com corta-vento de acordo com o discriminado nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Horário de funcionamento

1. O equipamento terá o seguinte horário de funcionamento das 10:00h às 23:00h.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os horários podem ainda ser alterados, mediante requerimento a apresentar pelo Concessionário ao Concedente.
3. O concessionário pode praticar um horário de funcionamento distinto do mencionado no número 1, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, nomeadamente a ocorrência de condições climatéricas adversas.
4. A possibilidade conferida pelo número anterior, não poderá acarretar, em caso algum, a violação das regras decorrentes do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar.

Cláusula 8.ª

Obras

A execução de todas e quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais serão da responsabilidade do concessionário.

Capítulo III

Disposições Remuneratórias

Cláusula 9.ª

Preço

1. O preço a pagar pelo concessionário do equipamento objeto de concessão corresponderá ao valor resultante da proposta adjudicatária, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor base mensal da proposta a apresentar pelos interessados é de 400,00€ (quatrocentos euros)/mês.
3. Para efeitos do disposto no número um, o pagamento deverá ser feito até ao oitavo dia de cada mês de utilização do equipamento, com início na data da celebração do contrato e mediante a emissão do primeiro documento de pagamento.

4. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que determinará a obrigação do pagamento mensal em dívida, acrescido dos respetivos juros de mora à taxa legal.
5. O preço mensal devido pela concessão será atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Capítulo IV

Do Contrato

Cláusula 10.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

Cláusula 11.ª

Partes

São partes no contrato o Município de Gondomar (Concedente) e o adjudicatário (Concessionário).

Cláusula 12.ª

Trabalhadores afetos à Concessão

1. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
2. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula 13.ª

Acompanhamento e execução do contrato

1. Sempre que a entidade concedente considere necessário para o efetivo acompanhamento ou condução da concessão, o concessionário fica obrigado a manter, com periodicidade, reuniões de coordenação com os elementos a designar pela concedente.
2. As reuniões referidas nos números anteriores, devem ser alvo de uma convocação prévia de 10 dias úteis.

Cláusula 14.ª

Fiscalização do modo de execução do contrato

O concedente dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato de forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

Cláusula 15.ª

Posição contratual e mudança do contrato

1. O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual, salvo prévia e expressa autorização do Município de Gondomar, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.
2. O concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.

Capítulo V

Risco e financiamento

Cláusula 16.ª

Partilha de riscos

1. O contrato deve implicar uma significativa e efetiva transferência para o concessionário do risco de exploração dessas obras ou serviços, que se traduz no risco ligado à procura ou à oferta, ou a ambos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o concessionário assume o risco de exploração quando:
   a) Em condições normais de exploração, não há garantia de que recupere os investimentos efetuados ou as despesas suportadas no âmbito dos serviços que são objeto da concessão; ou
   b) A parte do risco transferido para o concessionário envolve uma exposição real à imprevisibilidade do mercado, o que implica que quaisquer perdas potenciais por ele incorridas não sejam meramente nominais ou insignificantes.

Cláusula 17.ª

Financiamento

1. A concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Não são oponíveis ao concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela concessionária.
3. O concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que a concessionária venha a contrair para o mesmo efeito.

Capítulo VI

Do concessionário

Cláusula 18.ª

Sede e forma

O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal, sob qualquer forma de sociedade admissível nos termos do Código das Sociedades Comerciais e ter por objeto social exclusivo as atividades que se encontram integradas na concessão.

Cláusula 19.ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário, todas as obrigações relativas ao pessoal empregado, à sua aptidão profissional, disciplina e direção.
2. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativamente ao pessoal que estiver ao seu serviço.
3. Deve o concessionário respeitar todas as normas vigentes em matéria de direito laboral, designadamente relativas ao horário de trabalho, ao salário pago (não podendo pagar salários inferiores ao salário mínimo nacional) e ainda relativas à segurança e higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 20.ª

Direitos do concessionário

Constituem direitos do concessionário:

a) Explorar, em regime de exclusivo, o serviço público concedido;
b) Utilizar, nos termos da lei e do contrato, os bens do domínio público necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas;
c) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

Cláusula 21.ª

Obrigações do concessionário

1. Constituem obrigações do concessionário:

a) Dar início à abertura ao público do estabelecimento de bar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de outorga do contrato;
b) Pagar o preço pela concessão, de acordo com o estipulado na cláusula 9.ª deste caderno de encargos;
c) Assegurar a abertura e encerramento, limpeza e manutenção das instalações sanitárias, bem como o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e de todos os consumíveis necessários ao seu funcionamento;
d) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, salvo estipulação contratual em contrário;
e) Fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do equipamento e da esplanada, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar;
f) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;
g) Cumprir o horário de funcionamento nos termos definidos;
h) Cumprir todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao estabelecimento, especialmente os previstos no Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, na sua redação em vigor, bem como quanto ao equipamento, segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;

i) Requerer e pagar as despesas relacionadas com a instalação e ligação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer e ainda, pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento, incluindo água e luz das "instalações sanitárias públicas".

j) Manter inalterados os revestimentos e a pavimentação existente, exceto se autorizados pelo concedente;

k) A realização de todas e quaisquer obras e/ou benfeitorias, serão da sua inteira responsabilidade, desde que previamente autorizadas, nos termos da cláusula 8.ª deste caderno de encargos.

l) Registar em livro próprio todas as sugestões e reclamações dos utentes, fazendo expresso anúncio da existência de livro de reclamações em local bem visível;

m) Cumprir prontamente as determinações do concedente, que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização;

n) Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;

o) Fornecer ao concedente, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito;

p) Quaisquer outras previstas na lei ou no contrato;

q) Assegurar a limpeza, conservação e segurança do equipamento, bem como a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário que compõem a esplanada;

r) Avisar de imediato a Câmara Municipal de Gondomar da existência de algum perigo que ameace os equipamentos objeto da presente concessão;

s) Comunicar de imediato à Câmara Municipal de Gondomar qualquer anomalia detetada nos respetivos equipamentos envolventes ao espaço de concessão, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;

t) Devolver, no final da concessão, em idênticas condições às iniciais, os equipamentos e o espaço adjacente.

2. A limpeza da área da concessão, bem como a recolha dos resíduos decorrentes do consumo no estabelecimento em toda a área adjacente, deve ser efetuada de forma permanente e contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar, diariamente, assegurada à hora de abertura do mesmo.

Cláusula 22.ª

Dever de sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato a celebrar.

Capítulo VII

Do concedente

Cláusula 23.ª

Direitos do concedente

Constituem direitos do concedente, a exercer nos termos e condições do contrato ou da lei e com os efeitos que deste resultem:

a) Receber a retribuição prevista no contrato;
b) Sequestrar a concessão, nos termos da cláusula 24.ª;
c) Resgatar a concessão, nos termos da cláusula 25.ª;
d) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

Capítulo VIII

Extinção e suspensão da concessão

Cláusula 24.ª

Sequestro da concessão

1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:
   a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concedidas;
   b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
4. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de sequestro, este apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.
5. Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.

6. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo concedente, com o limite máximo de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixado.
7. Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 25.ª

Resgate da concessão

1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou, na sua falta, decorrido um terço do prazo da vigência do contrato.
2. O resgate é notificado ao concessionário no prazo previsto no contrato ou, com pelo menos seis meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.
4. As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação referida no n.º 2 apenas vinculam o concedente quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.
5. Em caso de resgate, o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
6. A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do contrato ou, quando deste não resulte o respetivo montante exato, nos termos do disposto no n.º 566.º do Código Civil.
7. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.
8. A caução e as garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes.

Cláusula 26.ª

Resolução pelo concedente

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente só pode resolver o contrato quando se verifique:
   a) Desvio do objeto da concessão;
   b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da gestão do serviço público, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
   c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
   d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
   e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
   f) Obstrução ao sequestro;
   g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato.
2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadas, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pelo concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.
3. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente e a obrigação de o concessionário entregar àquele, no prazo que lhe seja fixado na notificação a que se refere o número anterior, os bens afetos à concessão abrangidos por eventual cláusula de transferência.

Cláusula 27.ª

Responsabilidade perante terceiros

1. O concedente responde por danos causados pelo concessionário a terceiros no desenvolvimento das atividades concedidas por facto que ao primeiro seja imputável.
2. O concedente responde ainda por facto que não lhe seja imputável, mas neste caso só depois de exercidos quaisquer direitos resultantes de contrato de seguro que no caso caibam e de excutidos os bens do património do concessionário.

Cláusula 28.ª

Extinção do contrato de concessão

1. No termo do contrato, não são oponíveis ao concedente os contratos pelo concessionário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades concedidas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 417.º do CCP, os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na concessão, bem como os projetos, planos, plantas, documentos e outros elementos referidos no mesmo artigo, são transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao concedente no termo do prazo de vigência do contrato, cabendo ao concessionário adotar todas as medidas para o efeito necessárias.
3. No termo da concessão, revertem gratuitamente para o concedente todos os seus bens que integram o estabelecimento da concessão, obrigando-se o concessionário a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.
4. No caso de o contrato prever a transferência, gratuita ou onerosa, para o concedente de bens do concessionário afetos à concessão, este é obrigado, no termo do prazo de vigência do contrato, a entregá-los livres de quaisquer ónus ou encargos, nos termos referidos na parte final do número anterior.

Cláusula 29.ª

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato de Concessão, o concedente pode, com observância do procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo 325.º e artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aplicar sanções contratuais em caso de incumprimento por parte do concessionário das suas obrigações, nomeadamente:
   a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Gondomar: €500 a €1.000, por cada infração;
   b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, bem como das instalações sanitárias: €100 a €300, por cada infração;
   c) Não informar atempadamente o Município de Gondomar sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar o desenvolvimento normal da concessão: €50 a €250, por cada infração;
   d) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: €100 a €300, por cada infração;
   e) Utilização do espaço, para fim diferente do concessionado: €500 a €1.000, por infração.
2. Na determinação da aplicação da sanção contratual, o órgão que tomou a decisão de contratar terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
3. A aplicação das sanções contratuais, previstas no n.º 1 da presente cláusula, dependem da audiência prévia do concessionário, nos termos previstos no artigo 308.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aplicável com as devidas adaptações.

Cláusula 30.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir caso de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem caso de força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não se constituam de força maior para os subcontratos do concessionário, na parte em que intervenham;
   b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
   d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
   f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. O caso de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Quando a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do Município de Gondomar, ou a 1 (um) mês, no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à resolução do contrato.

Capítulo IX

Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

Cláusula 32.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP, e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão de Exploração do Bar da Praça dos Pescadores, incluindo as instalações sanitárias ali existentes e a esplanada na qual está inserida uma estrutura amovível, localizados no Polis de Gondomar, Valbom, devidamente caracterizados e delimitados no Anexo A.

Cláusula 2.ª

Características do Equipamento

O equipamento é composto por dois edifícios, com as seguintes características:

1. Edifício de planta retangular, com a área de 21m², totalmente revestido a pedra. Está subdividido em dois compartimentos:
   a) Zona atendimento – tem a área de 15,5m², inclui um balcão direto para o exterior com a área de 3,20m;
   b) Zona de despensa – tem a área de 5,5m² e acesso direto pelo exterior.
2. Edifício destinado a instalações sanitárias, de planta retangular, com a área total de 22m², com as seguintes características:
   a) Um compartimento para pessoas com mobilidade reduzida, com acesso direto para o exterior;
   b) Dois compartimentos (um para mulheres outro para homens), com acesso a partir de um átrio comum;
   c) Pequeno compartimento destinado a arrumos.

3. Este estabelecimento está dotado de uma esplanada com a área total de 187m², na qual está inserida uma estrutura amovível (Anexo B), com a área de 18m², identificada na planta anexa (Anexo A).

Cláusula 3.ª

Condicionantes gerais do estabelecimento de Bar e Esplanada

O concessionário deve instalar os equipamentos e mobiliário em todo o espaço objeto da Concessão, de acordo com as especificações abaixo discriminadas, cumprindo, quanto ao demais, o disposto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, em vigor no Município de Gondomar:

Fachada e exterior:

1. Não afixar publicidade de ementas e em alternativa usar "suporte menu" de cor cinza.
2. Não deverão ser colocados equipamentos que possam danificar o espaço e a estética geral do conjunto.

Interior do Bar e da Esplanada:

1. O mobiliário interior não poderá ter qualquer marca de publicidade.
2. O mobiliário composto por cadeiras e mesas devem ser de modelo único e de forma a enquadrar-se na estética geral do conjunto.
3. Os anúncios publicitários e de menu têm de ser discretos e não podem ser colocados nas janelas.
4. Os screens de rolo deverão ser de cor neutra e homogénea.

Exterior da Esplanada:

1. O mobiliário exterior não poderá ter qualquer marca de publicidade.
2. As mesas, cadeiras e guarda-sóis terão de ser de cor branca ou cinza.
3. É permitida a colocação de corta-vento e floreiras.
4. Poderá ser criada uma zona de repouso no exterior (LOUNGE), com mesas, cadeiras, cadeirões e puffs de cor branca ou cinza, de forma homogénea.

ANEXO A

Planta

23 ABR 2025

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Planeamento

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Assunto:	Bar da Praça dos Pescadores	Escala:	1:500
Local:	Ribeira de Abade	Data:	outubro 2024
Freguesia:	União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim		

N

LEGENDA

- Bar - Edifício (21 m2)
- Instalações Sanitárias (22 m2)
- Área Total da Esplanada (187 m2)
- Estrutura Amovível Coberta (18 m2)

Área Total a Concessionar (230 m2)

Área da esplanada descoberta (169 m2)

ANEXO B

Estrutura amovível

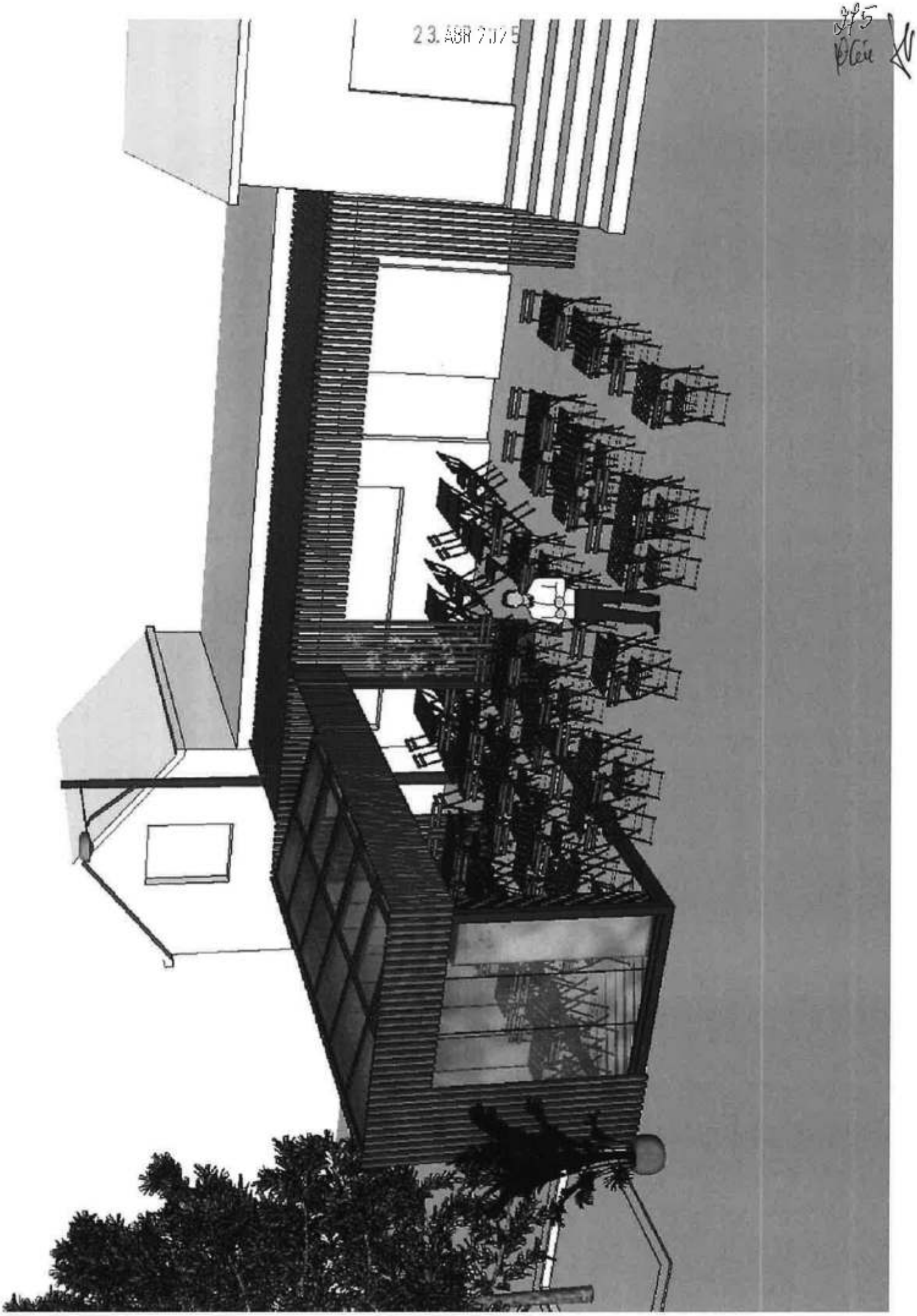
23. ABR 2025

23. ABR 2025

23.ABR 2025

23. ABR 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Património e Expropriações

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Programa do Procedimento

Concessão de exploração do Bar da Praça dos Pescadores

Município de Gondomar

Praça Manuel Guedes | T. 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O concurso tem como objeto a Concessão de Exploração do Bar da Praça dos Pescadores, incluindo as instalações sanitárias ali existentes e a esplanada na qual está inserida uma estrutura amovível, localizados no Polis de Gondomar, em Valbom.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, sito na praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224 660 500 e o e-mail: compras@cm-gondomar.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências conforme disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante CCP), em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2023/2495 da Comissão Europeia, de 15 de novembro de 2023.

Artigo 5.º

Peças que constituem o procedimento

1. O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de concurso, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, al. c) do CCP:
   a) Anúncio;
   b) Programa do concurso e seus anexos;

c) Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2. Os anexos ao programa do concurso são os seguintes:

a) Anexo I – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP);

b) Anexo II – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);

c) Anexo III – Modelo de Guia de Depósito Bancário;

d) Anexo IV – Modelo de garantia Bancária – Seguro Caução.

3. Os anexos ao caderno de encargos são os seguintes:

a) Anexo A – Planta.

4. O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 12.º.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 7.º

Júri

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Artigo 8.º

Funcionamento do Júri

1. O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.
2. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.
3. As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

4. Quando o considerar conveniente, o Município de Gondomar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 9.º

Competência do Júri

1. Compete nomeadamente ao júri do procedimento:

   a) Proceder à apreciação das propostas;

   b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;

2. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas ou a decisão de adjudicação.

3. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 72.º do CCP.

4. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

CAPÍTULO III

CONCESSIONÁRIO

Artigo 10.º

Concessionário

O Concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal, sob qualquer forma de sociedade admissível nos termos do Código das Sociedades Comerciais e ter por objeto social exclusivo as atividades que se encontram integradas na concessão.

CAPÍTULO IV

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 11.º

Consulta e disponibilização das peças do concurso

As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALgov acessível através do sítio eletrónico www.vortalgov.pt.

Artigo 12.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:
   a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
   b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
   c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
   d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
8. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações, referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO V
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 13.º
Data limite para a receção das propostas

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no sítio eletrónico www.vortalgov.pt , até às 18:00h do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação na II Série do Diário da República.

Artigo 14.º

Documentos que constituem as propostas

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica:

a) Declaração do Anexo I;

b) Documento contendo o atributo da proposta, isto é, documento que contenha o preço mensal a pagar e o valor global da proposta reportado ao período da concessão;

c) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

Artigo 15.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

Modo de apresentação das propostas

1. A entrega da proposta deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o previsto no artigo 13.º desta peça de procedimento.
2. Os concorrentes, ou seus representantes, deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
3. Sempre que a assinatura eletrónica qualificada utilizada pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade.

Artigo 17.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 150 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o mencionado no artigo 65.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 18.º

Regras gerais de consulta

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica www.vortalgov.pt a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, ou seja, a proposta do mais alto preço.
2. Em caso de empate de preço realizar-se-á um sorteio, sendo os concorrentes em situação de empate notificados do dia, hora e local para, querendo estarem presentes no ato:
   a) O sorteio realizar-se-á nos seguintes termos:
      I. Lançamento de dois dados para definir a ordenação dos concorrentes, para efeito de estabelecer a ordem de retirada das bolas;
      II. A ordem de retirada das bolas é definida pela maior pontuação obtida no lançamento dos dados;

III. A ordenação das propostas é obtida em função da numeração da bola extraída por cada um dos concorrentes, correspondendo a bola um ao primeiro lugar, a dois ao segundo e assim sucessivamente.

b) Os concorrentes ausentes serão substituídos por elementos do júri;

c) No final do sorteio será lavrada uma ata que é assinada por todos os presentes.

Artigo 20.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 21.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias, para se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º

Relatório Final

1. O júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Artigo 23.º

Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
   a) Apresentar, num prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o definido no artigo 77º. do CCP, os documentos de habilitação referidos no número 1 do artigo 81.º desse diploma legal, mais concretamente:
      - Declaração do anexo II do CCP, assinada eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica;
      - Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
      - Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, bem como comprovativo do registo central de beneficiário efetivo.
3. Ainda no mesmo prazo (10 dias úteis) deve apresentar simultaneamente com os documentos referidos no número anterior:
   - Projeto de instalação do Bar e esplanada, contendo os equipamentos e mobiliário do espaço exterior acompanhado de memória descritiva e planta, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
   - Prestar caução no montante de 2% do preço contratual, correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, nos termos do artigo 88.º e do artigo 89.º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais;
   - Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP, caso seja aplicável.

4. Em caso de renovação do contrato, esta deve ser condicionada à prestação de nova caução pelo adjudicatário, no valor que terá por referência o preço de cada período de vigência.
5. Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt para consulta de todos os concorrentes.
6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo não superior a 5 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

Artigo 24.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública.
2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet aonde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.
3. Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte do Município de Gondomar é 506 848 957, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

Artigo 25.º

Prestação de caução

1. A caução referida no ponto 2 do n.º 3 do artigo 23.º desta peça de procedimento, deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, nos seguintes moldes:
   a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;

Praça Manuel Guedes | T. 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

2. Todas as despesas, relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VIII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 26º

Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. As despesas e os encargos, inerentes à redução a escrito do contrato, caso se revele necessário, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortalgov.pt.

Artigo 28.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, e legislação complementar.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

23. ABR 2025

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL – XVI TAÇA HUGO DOS SANTOS E ETAPA DO CIRCUITO NACIONAL 3X3 DE BASQUETEBOL – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. ---------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ----------

23. ABR 2025

Para reunião de câmara. 293

PROPOSTA

A Federação Portuguesa de Basquetebol é uma pessoa coletiva de direito privado e Utilidade Pública Desportiva fundada a 17 de agosto de 1927. Orienta e regula competições de basquetebol em Portugal e prossegue, entre outros, os seguintes objetivos:

- A promoção, regulamentação e direção da prática do basquetebol em todo o território nacional;
- A representação perante a Administração Pública dos Interesses dos seus associados;
- A representação do basquetebol nacional perante organismos congéneres estrangeiros;
- A organização e promoção das seleções nacionais, garantindo a sua presença nas diversas competições internacionais e o necessário apoio técnico e desportivo às equipas, treinadores, jogadores e diretores;
- A organização das competições desportivas nacionais que nos termos regulamentares lhe couber;
- A organização de outras provas, nacionais ou internacionais, que visem a promoção e o desenvolvimento da modalidade;
- A formação de agentes desportivos.

A Federação Portuguesa de Basquetebol tem, entre outros, o direito exclusivo de organizar a Taça Hugo dos Santos, prova que em 2025 celebra a sua XVI edição e juntará, entre os dias 1 e 5 maio, as seis melhores equipas nacionais em seniores masculinos. O nome desta prova serve de homenagem ao General Hugo dos Santos, presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol entre 1984 e 1992 e homem com papel relevante na Revolução do 25 de abril de 1974.

Adicionalmente, a Federação Portuguesa de Basquetebol organiza o Circuito Nacional 3X3 de basquetebol, prova que em 2024 contou um milhar de equipas, num total de quase cinco milhares de atletas, que de Norte a Sul do país dinamizaram e promoveram a modalidade junto das populações.

23. ABR 2025

A edição de 2025, contará de novo com o endorsement da FIBA e trará às principais localidades nacionais a festa do basquetebol na sua expressão mais popular. A maior competição urbana da modalidade já realizada em Portugal faz parte do Programa Olímpico desde os Jogos de Tóquio 2022 e contará com uma etapa em Gondomar, trazendo as estrelas nacionais da modalidade ao Concelho entre os dias 20 a 22 de junho.

Atendendo que:

O desenvolvimento de uma comunidade centra-se, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

Gondomar possui um conjunto de instalações desportivas de referência, nomeadamente o Multiusos de Gondomar, equipamento projetado pelo arquiteto Álvaro de Siza Vieira e que ao longo dos anos recebeu inúmeros eventos e competições nacionais e internacionais.

A Taça Hugo dos Santos é, hoje, uma das principais provas do calendário desportivo nacional da modalidade, juntando os maiores clubes com as maiores massas adeptas. A prova decorrerá entre os dias 1 a 5 de maio, assinalando, uma vez mais, Gondomar como um Município de referência na promoção da prática desportiva.

O Circuito Nacional 3X3 é a maior competição urbana da modalidade já realizada em Portugal, fazendo parte do Programa Olímpico desde os Jogos de Tóquio 2022 e contará com uma etapa em Gondomar, entre os dias 20 a 22 de junho.

E que,

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Proponho:

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a atribuição de um apoio financeiro direto no valor de 45.000 € (quarenta e cinco mil euros) à Federação Portuguesa de Basquetebol, com vista ao apoio à realização, em Gondomar, da XVI Taça Hugo dos Santos e de uma etapa do Circuito Nacional 3X3 de basquetebol.
- Celebrar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Federação Portuguesa de Basquetebol

Gondomar, 15 de abril de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
O Vereador do Desporto,

(Dr. José Fernando Moreira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Câmara Municipal de Gondomar
Federação Portuguesa de Basquetebol

Entre:

O Município de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe Araújo, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e

A Federação Portuguesa de Basquetebol, com sede na Rua Padre Américo, nº 4B, em Lisboa, pessoa coletiva nº 501 240 802 e representada pelo seu Presidente da Direção, Manuel Francisco Fernandes, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante,

É estabelecido o seguinte contrato-programa:

ARTICULADO

Considerando que

A Federação Portuguesa de Basquetebol é uma pessoa coletiva de direito privado e Utilidade Pública Desportiva fundada a 17 de agosto de 1927. Orienta e regula competições de basquetebol em Portugal prosseguindo, entre outros, os seguintes objetivos:

- A promoção, regulamentação e direção da prática do basquetebol em todo o território nacional;
- A representação perante a Administração Pública dos interesses dos seus associados;
- A representação do basquetebol nacional perante organismos congéneres estrangeiros;
- A organização e promoção das seleções nacionais, garantindo a sua presença nas diversas competições internacionais e o necessário apoio técnico e desportivo às equipas, treinadores, jogadores e diretores;
- A organização das competições desportivas nacionais que nos termos regulamentares lhe couber;
- A organização de outras provas, nacionais ou internacionais, que visem a promoção e o desenvolvimento da modalidade;

- A formação de agentes desportivos.

A Federação Portuguesa de Basquetebol tem, entre outros, o direito exclusivo de organizar a Taça Hugo dos Santos, prova que em 2025 celebra a sua XVI edição e que junta as seis melhores equipas nacionais de seniores masculinos. O nome desta prova serve de homenagem ao General Hugo dos Santos, presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol entre 1984 e 1992 e homem com papel relevante na Revolução do 25 de abril de 1974.

Adicionalmente, a Federação Portuguesa de Basquetebol organiza o Circuito Nacional 3X3 de basquetebol, prova que em 2024 contou um milhar de equipas, num total de quase cinco milhares de atletas, que de Norte a Sul do país dinamizaram e promoveram a modalidade junto das populações.

A edição de 2025, contará de novo com o endorsement da FIBA e trará às principais localidades nacionais a festa do basquetebol na sua expressão mais popular. A maior competição urbana da modalidade já realizada em Portugal faz parte do Programa Olímpico desde os Jogos de Tóquio 2022 e contará com uma etapa em Gondomar, trazendo a festa da modalidade ao Concelho entre os dias 20 a 22 de junho.

Incumbe às Autarquias Locais a promoção e generalização da prática desportiva, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade vida e da saúde dos cidadãos – n.º 1, art.º 6 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (5/2007), de 16 de Janeiro;

O apoio reveste-se de um inegável interesse público;

E que:

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o

Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Acordam as partes estabelecer este contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre as partes outorgante, visando apoiar a realização, no ano de 2025, da XVI Taça Hugo dos Santos e de uma etapa do Circuito Nacional 3X3 de basquetebol.

Cláusula 2.ª
Apoio a conceder

Os apoios a conceder à Segunda Outorgante ao abrigo do presente contrato-programa, para prossecução da cláusula primeira, estimam-se na quantia de 45.000 € (quarenta e cinco mil euros), revestindo a modalidade de apoio financeiro direto e ainda apoio logístico diverso.

Cláusula 3.ª
Obrigações do 2.º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, a Federação Portuguesa de Basquetebol compromete-se a:

a) Cumprir com todas as obrigações decorrentes deste contrato-programa;
b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado, acerca da execução do contrato;
c) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato celebrado;
d) Disponibilizar ao Município os lugares do setor atrás dos bancos das equipas.
e) Inserir a Logomarca do Município de Gondomar, durante a realização da Taça Hugo dos Santos, nos seguintes locais:
   1- Piso do recinto de jogo
   2- 1ª linha de Leds que rodeiam o recinto de jogo

3- Varandim do Multiusos de Gondomar
4- Suportes da Flash Interview

f) Enviar ao Primeiro Outorgante, concluída a realização de cada prova, um relatório final dessa prova e enviar, após a realização das duas provas, relatório final do contrato-programa;
g) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante, sempre que efetue o cancelamento ou adiamento da atividade;
h) Divulgar a parceria/ apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante nos canais de comunicação do Segundo Outorgante, nomeadamente redes sociais e sítios eletrónicos;
i) Colocar a logomarca do Município de Gondomar em todos os suportes comunicacionais dos eventos constantes do contrato;
j) Zelar pela integridade e devolver, no estado em que foram cedidos, todos os equipamentos e bens cedidos como apoio logístico pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 4.ª
Obrigações do 1.º Outorgante

Durante a vigência do presente contrato-programa o Município de Gondomar compromete-se a:

a) Entregar um apoio financeiro direto de 30.000 € (trinta mil euros) após a realização, entre 1 a 5 de maio de 2025, da XVI Taça Hugo dos Santos e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
b) Entregar um apoio financeiro direto de 15.000 € (quinze mil euros) após a realização da etapa de Gondomar, de 20 a 22 de junho de 2025, do Circuito Nacional 3X3 de basquetebol e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
c) Fornecer apoio logístico à realização das provas, através da cedência de material diverso (pórticos, pódio, grades metálicas barreira, palco e ponto de energia).

Cláusula 5.ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente contrato-programa são efetuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.ª

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

Vigência

O presente contrato-programa tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 7.ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito de ambas os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislações em vigor.

Cláusula 8.ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa para a rescisão do mesmo, implicando não só a devolução dos valores recebidos, mas também a devolução dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município de Gondomar, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das entidades outorgantes na posse de um deles.

Gondomar, ___ de _____ de 2025

Pelo Município de Gondomar
O Presidente da Câmara

_____
(Luís Filipe Araújo)

Pela Federação Portuguesa de Basquetebol
O Presidente da Direção

_____
(Manuel Francisco Fernandes)

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

CONTR.: TAÇAHUGOSANTOS/2025

N.Seq.: **85417**

Serviço Requisitante: J1 Divisão de Desporto

Cabimento prévio: DELIB.: PONTUALDESPORTO/2025

Contrato:

Entidade: 12890 Federação Portuguesa de Basquetebol
NIF: 501240802

Orgânica: 24 Desporto e Gestão de Equipamentos
Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 25 Ano 2025
24 DESPORTO
2022/64 APOIO AO ASSOCIATISMO DESPORTIVO
Acc.: **1** Apoio à Atividade

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
22/04/2025	4732	45 000,00				45 000,00		APOIOS PONTUAIS - DESPORTO

23.ABR 2025

CÂMARA MUNICIPAL

23. ABR 2025

GONDOMAR

Município de Gondomar

COMVIDACORRER – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL – MEIA MARATONA D'OURO RUN - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

23. ABR 2025

Para reunião de Câmara 305

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

PROPOSTA

A Meia Maratona D'Ouro Run é, hoje, uma das mais representativas e emblemáticas provas nacionais na modalidade e distância, realizando-se totalmente em território gondomarense, entre Valbom e Foz do Sousa. Em 2025, a prova celebra 10 anos de existência, sendo um marco e referencia no panorama do atletismo nacional.

Com um percurso marcado por paisagens únicas, onde se destaca o omnipresente rio Douro, o microclima propício à prática do desporto, com um percurso rápido e plano, ideal para os participantes melhorarem as suas marcas pessoais. Num local que já é uma referência no turismo da região, a estrada marginal do Douro possui todas as condições necessárias para proporcionar momentos de lazer a quem visita Gondomar, graças a uma via marginal fabulosa, com magníficas praias fluviais e uma gastronomia ímpar.

A prova deste ano realiza-se a 8 de junho, sendo esperados mais de dois mil atletas, de diversas nacionalidades, que são atraídos pela beleza do percurso, pela qualidade da organização e pela certificação de 3 Estrelas dada pela prestigiada instituição *European Athletics* .

A São Silvestre Gondomar, que este ano celebra a sua 9ª edição é uma corrida noturna, caracterizada pelo seu percurso citadino, dando cor e calor ao centro de Gondomar. Temática mítica no mundo do atletismo, realizar-se-á no dia 13 de dezembro, nas distâncias de 10 e 4 quilómetros.

A prova reúne cerca de um milhar de atletas ao longo das ruas do centro de Gondomar, tendo em 2023 estado presentes atletas de seis países diferentes e envolvidos mais de duas centenas de clubes e associações envolvidas. A exemplo do ano passado, a edição de 2025 contará com a São Silvestre dos Pequenos, onde as crianças poderão percorrer meio quilómetro ao estilo dos "mais crescido" sempre com muita cor e animação.

Atendendo que:

O desenvolvimento de uma comunidade centra-se, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

O movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no País, sendo fundamental a existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

A Comvidacorrer – Associação Desportiva e Cultural, sediada em Baguim do Monte, Gondomar, tem como fim a produção, organização e promoção do atletismo, organizando em 2025 a 10ª edição da Meia Maratona D'Ouro Run Gondomar e 9ª Edição da São Silvestre Gondomar.

E considerando que:

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Proponho:

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Comvidacorrer – Associação Desportiva e Cultural no valor de 33.000 € (trinta e três mil euros), nos termos e condições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo.

Gondomar, 15 de abril de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
O Vereador do Desporto

(Dr. José Fernando Moreira)

23. ABR 2025

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Câmara Municipal de Gondomar
COMVIDACORRER – Associação Desportiva e Cultural

Entre:

O Município de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe Araújo, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e

A Comvidacorrer – Associação Desportiva e Cultural, com sede na Rua Frei Manuel de Santa Inês, em Baguim do Monte, pessoa coletiva nº 517 396 793, representada pelo seu Presidente da Direção, Carlos Manuel dos Santos Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante,

É estabelecido o seguinte contrato-programa:

ARTICULADO

Considerando que

A Meia Maratona D'Ouro Run é, hoje, uma das mais representativas e emblemáticas provas nacionais na modalidade e distância, realizando-se totalmente em território gondomarense, entre Valbom e Foz do Sousa.

A prova conta com cerca de dois milhares de participantes, de várias nacionalidades, que são atraídos pela beleza do percurso, pela qualidade da organização e pela certificação de 3 Estrelas dada pela prestigiada instituição European Athletics.

A São Silvestre Gondomar, que este ano celebra a sua 9ª edição é uma corrida noturna, caracterizada pelo seu percurso citadino, dando cor e calor ao centro de Gondomar. Temática mítica no mundo do atletismo, realiza-se durante o mês de dezembro e conta com distâncias de 10 e 4 quilómetros.

A prova reúne cerca de um milhar de atletas ao longo das ruas do centro de Gondomar, tendo em 2024 estado presentes atletas de dez países diferentes e envolvidos mais de duas centenas de clubes e associações. A exemplo do ano passado, a edição de 2025 contará com a São Silvestre dos Pequenos,

onde as crianças poderão percorrer meio quilómetro ao estilo dos "mais crescido" sempre com muita cor e animação.

O movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no País, sendo fundamental a existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

A Comvidacorrer – Associação Desportiva e Cultural, sediada em Baguim do Monte, Gondomar, tem como fim a produção, organização e promoção do atletismo, organizando em 2025 a 10ª edição da Meia Maratona D'Ouro Run Gondomar e a 9ª Edição da São Silvestre Gondomar.

Incumbe às Autarquias Locais a promoção e generalização da prática desportiva, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade vida e da saúde dos cidadãos – n.º 1, art.º 6 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (5/2007), de 16 de janeiro;

O apoio reveste-se de um inegável interesse público;

E que:

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Acordam as partes estabelecer este contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre as partes outorgante, visando apoiar a realização, no ano de 2025, da 10ª Edição da Meia Maratona D'Ouro Run e a 9ª Edição da São Silvestre Gondomar.

Cláusula 2.ª
Apoio a conceder

Os apoios a conceder à Segunda Outorgante ao abrigo do presente contrato-programa, para prossecução da cláusula primeira, estimam-se na quantia de 33.000 € (trinta e três mil euros), revestindo a modalidade de apoio financeiro direto e ainda apoio logístico diverso.

Cláusula 3.ª
Obrigações do 2.º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, a Comvidacorrer – Associação Desportiva e Cultural compromete-se a:

a) Cumprir com todas as obrigações decorrentes deste contrato-programa;
b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado, acerca da execução do contrato;
c) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato celebrado;
d) Enviar ao Primeiro Outorgante, concluída a realização da prova, um relatório final do contrato-programa;
e) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante, sempre que efetue o cancelamento ou adiamento da atividade;
f) Divulgar a parceria/ apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante nos canais de comunicação do Segundo Outorgante, nomeadamente redes sociais e sítios eletrónicos;
g) Colocar a logomarca do Município de Gondomar em todos os suportes comunicacionais dos eventos constantes do contrato;

Cláusula 4.ª
Obrigações do 1.º Outorgante

Durante a vigência do presente contrato-programa o Município de Gondomar compromete-se a:

a) Entregar um apoio financeiro direto de 23.000 € (vinte e três mil euros) após a realização da Meia Maratona D'Ouro Run e entrega do relatório final pelo 2º Outorgante.
b) Entregar um apoio financeiro direto de 10.000 € (dez mil euros) após a realização da São Silvestre Gondomar e entrega do relatório final pelo 2º Outorgante.
c) Fornecer apoio logístico à realização das provas, através da cedência de material diverso (pórticos, pódio, grades metálicas barreira, palco e ponto de energia).

Cláusula 5.ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente contrato-programa são efetuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.ª
Vigência

O presente contrato-programa tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 7.ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito de ambas os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislações em vigor.

23. ABR 2025

Cláusula 8.ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa para a rescisão do mesmo, implicando não só a devolução dos valores recebidos, mas também a devolução dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município de Gondomar, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das entidades outorgantes na posse de um deles.

Gondomar, ___ de _____ de 2025

Pelo Município de Gondomar	Pela COMVIDACORRER Associação Desportiva e Cultura
O Presidente da Câmara Municipal	O Presidente da Direção
_____	_____
(Luís Filipe Araújo)	(Carlos Manuel Ferreira)

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

CONTR.: MEIAMARATONADOURORUN/2025

N.Seq.: **85416**

Serviço Requisitante: J1 Divisão de Desporto

Cabimento prévio: DELIB.: PONTUALDESPORTO/2025

Contrato:

Entidade: 19847 Comvidacorrer - Associação Desportiva e Cultural
NIF: 517396793

Orgânica: 24 Desporto e Gestão de Equipamentos
Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 25 Ano 2025
24 DESPORTO
2022/64 APOIO AO ASSOCIATISMO DESPORTIVO
Acc.: 1 Apoio à Atividade

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
22/04/2025	4731	33 000,00				33 000,00		APOIOS PONTUAIS - DESPORTO

23. ABR 2025

23 ABR 2025

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR -

CONSULTA PÚBLICA - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Ana Luísa Gomes. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Proposta

Assunto: **Alteração do Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Gondomar**

– Aprovação de Projeto – Consulta Pública

Por deliberação da Câmara Municipal de 20.09.2024, nos termos dos artigos nºs 96º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, foi dado início ao procedimento de alteração do Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Gondomar.

Considerando que:

1. O início do procedimento foi publicado no sítio institucional do Município, nos termos do Aviso datado de 01.10.2024.
2. No âmbito daquele procedimento não se verificou a constituição de quaisquer interessados na participação procedimental;
3. No âmbito do respetivo procedimento regulamentar foi elaborado um projeto de alteração do mencionado Regulamento,

Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **delibere:**

a) **Aprovar** o projeto de alteração do Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Gondomar, anexo à presente Proposta;

b) **Publicitar** na 2ª série do Diário da República, no sítio institucional do Município, por afixação de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do Concelho, o projeto aprovado, para efeitos de consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, em conformidade com o disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo;

c) **Submeter** o projeto de regulamento a parecer da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos o projeto, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Gondomar, 15 de abril de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora

(Drª Ana Luísa Gomes)

PROJETO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS E DE SALUBRIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, aprovou o novo Regime Geral da Gestão de Resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e alterou o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

O Regime Geral da Gestão de Resíduos, na sua atual redação, estabelece que compete aos Municípios a responsabilidade pela gestão dos resíduos urbanos, tal qual ali definidos, sendo da responsabilidade dos produtores - entenda-se a gestão dos mesmos - aqueles cuja produção diária seja igual ou superior a 1100 litros.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, introduziu um conjunto de normas que estabelecem o regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, sendo que no artigo 2.º, n.º 1, al. c), n.º 2 e n.º 5 e artigo 62º são impostas as regras de prestação de serviço de gestão de resíduos urbanos, as quais devem constar em Regulamento próprio, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Por se tratar de um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Nesta conformidade, assume especial importância que tais regras sejam claras, adequadas e detalhadas de forma a permitir o efetivo conhecimento por parte dos seus destinatários, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Por outro lado, nos últimos anos o setor dos resíduos tem vindo a sofrer várias e profundas mudanças, desde logo ao nível concetual, quer ao nível da regulação, quer da gestão da informação, quer ao nível do regime económico-financeiro, quer ao nível do cumprimento de metas e objetivos.

O Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março, visa a implementação de ações que permitam ao país estar alinhado com as políticas e orientações comunitárias, contribuir para a prevenção da produção de resíduos, o aumento da preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos, a redução da deposição de resíduos em aterro, a obrigatoriedade de recolha seletiva de novos fluxos (biorresíduos alimentares e verdes, têxteis, pequenos resíduos perigosos), o combate ao desperdício alimentar e a sensibilização e participação do cidadão, com a consequente redução de consumo de matérias-primas naturais de recurso limitado.

Por sua vez, o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 (PNGR 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023, assenta em três objetivos estratégicos: prevenir a produção de resíduos ao nível da quantidade e da perigosidade; promover a eficiência na utilização de

recursos, contribuindo para uma economia circular; e reduzir os impactes ambientais negativos, através de uma gestão de resíduos integrada e sustentável.

Assim, visa-se transpor para o âmbito municipal a nova legislação e as novas orientações estratégicas de âmbito nacional da política de resíduos, através da regulamentação das regras orientadoras de atuação a observar para o cumprimento das metas a atingir e facilitar as ações a implementar no sentido de garantir a concretização dos princípios de gestão de resíduos urbanos.

Sucede que o Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Gondomar ora em vigor se encontra desatualizado, carecendo do suprimento das lacunas e omissões existentes.

A atividade de gestão dos resíduos urbanos constitui um serviço público de caráter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

O Município de Gondomar é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do sistema de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

Entende-se por sistema de gestão de resíduos urbanos a estrutura de meios humanos, logística, equipamentos e infraestruturas, estabelecida para levar a cabo as operações inerentes a este tipo de resíduos. Os serviços municipais de gestão de resíduos urbanos compreendem, no todo ou em parte, a gestão dos sistemas municipais de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos.

O presente projeto de Regulamento visa ser um instrumento facilitador da necessidade de concretizar uma estratégia municipal e intermunicipal no que concerne ao serviço de gestão de resíduos urbanos e de limpeza urbana e salubridade pública. Tal necessidade decorre quer face às competências que a lei atribui aos Municípios nesta matéria, quer face às exigentes imposições legais que incidem sobre esta área específica de intervenção, visando-se, igualmente e concomitantemente, dar resposta a alguns fenómenos perturbadores de tal adequada gestão, com consequências importantes a nível da salubridade pública.

Este documento resultou do modelo de regulamento de serviço divulgado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), e do trabalho e do esforço concertado de técnicos de várias áreas do saber, num cenário de cooperação intermunicipal, resultantes do grupo de trabalho interdisciplinar que elaborou um projeto de regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana que contou com a participação concertada dos Municípios de Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo e Vila do Conde, sob a égide da LIPOR.

Na elaboração do presente Regulamento houve necessidade de ter em consideração o teor de diversos diplomas, tal como o disposto na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que, em cumprimento do estabelecido no artigo 62.º do referido Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio definir os elementos mínimos que devem integrar o conteúdo do referido Regulamento, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas; ao disposto no Regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro, que revê a Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de abril, que aprovou o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos; no Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, na sua redação atual, relativo à faturação detalhada; no Regulamento n.º

446/2018, de 23 de julho, designado Regulamento dos Procedimentos Regulatórios; no Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos; e no Regulamento n.º 446/2024, de 19 de abril, designado Regulamento da Qualidade do Serviço Prestado ao Utilizador Final.

Sendo que o sucesso do Regulamento estará muito dependente da manutenção do conjunto de compromissos que do mesmo brota e da necessidade da filosofia que esteve subjacente à sua redação não ser significativamente alterada, tendo como desiderato final, e sem prejuízo da intervenção municipal no uso das suas competências, a prossecução de uma estratégia e de uma visão intermunicipal na área da gestão dos resíduos urbanos e da salubridade pública.

Este projeto de Regulamento cujo início do procedimento obedeceu aos trâmites de publicitação e participação procedimental que decorrem do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), se aprovado, será submetido a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 98.º, 100º e 101.º do mesmo Código.

Considerando que compete à Câmara Municipal de Gondomar, no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de Regulamentos externos do Município.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nºs 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa; da alínea k) do nº 2 do artigo 23º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; da alínea c) do n.º 3 do artigo 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, a Câmara Municipal de Gondomar propõe a aprovação das seguintes normas que constituirão o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana e Salubridade Pública do Município de Gondomar.

Para facilidade de consulta, o regulamento foi dividido em IX capítulos e III anexos:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1.º - Lei habilitante
Artigo 2.º - Objeto
Artigo 3.º - Âmbito de aplicação
Artigo 4.º - Legislação aplicável
Artigo 5.º - Entidade titular e entidade gestora do sistema
Artigo 6.º - Prazos
Artigo 7.º - Definições
Artigo 8.º - Regulamentação técnica
Artigo 9.º - Princípios de gerais de relacionamento comercial
Artigo 10.º - Disponibilização do regulamento

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES
Artigo 11.º - Deveres da entidade gestora

Artigo 12.º - Deveres dos utilizadores
Artigo 13.º - Responsabilidade pela gestão dos resíduos
Artigo 14.º - Direito e disponibilização da prestação do serviço
Artigo 15.º - Direito à informação
Artigo 16.º - Atendimento ao público

CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 17.º - Tipologia de resíduos a gerir
Artigo 18.º - Origem dos resíduos a gerir
Artigo 19.º - Sistema de gestão de resíduos
SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO
Artigo 20.º - Acondicionamento
Artigo 21.º - Deposição
Artigo 22.º - Responsabilidade de deposição
Artigo 23.º - Regras de deposição
Artigo 24.º - Tipos de equipamentos de deposição
Artigo 25.º - Propriedade dos equipamentos de deposição
Artigo 26.º - Localização e colocação de equipamento de deposição
Artigo 27.º - Sistema de deposição de resíduos urbanos em novas operações urbanísticas
Artigo 28.º - Equipamento de deposição de resíduos urbanos em novas operações urbanísticas
Artigo 29.º - Sistema de deposição de resíduos urbanos em operações urbanísticas promovidas por entidades públicas
Artigo 30.º - Sistema de deposição de resíduos urbanos em estabelecimentos comerciais ou industriais
Artigo 31.º - Dimensionamento do equipamento de deposição
Artigo 32.º - Horário de deposição
SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE
Artigo 33.º - Recolha
Artigo 34.º - Sistema PAYT
Artigo 35.º - Comunicação de impedimento ao serviço de recolha
Artigo 36.º - Transporte
Artigo 37.º - Recolha e transporte de óleos alimentares usados
Artigo 38.º - Recolha e transporte de resíduos alimentares
Artigo 39.º - Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)
Artigo 40.º - Recolha e transporte de resíduos urbanos volumosos (monos)
Artigo 41.º - Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos
SECÇÃO IV – PNEUS USADOS, ÓLEOS USADOS, PILHAS E ACUMULADORES E VEÍCULOS EM FIM DE VIDA E COMPONENTES OU MATERIAIS RESULTANTES DE INTERVENÇÕES EM VEÍCULOS
Artigo 42.º - Responsabilidade sobre pneus usados, óleos usados, pilhas e acumuladores e veículos em fim de vida ou materiais resultantes de intervenções em veículos

SECÇÃO V - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO E DE RESIDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM AMIANTO
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 43.º - Objeto e Âmbito
SUBSECÇÃO II – RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
Artigo 44.º - Operações de Gestão de RCD e de RCDA
Artigo 45.º - Deposição de RCD e RCDA no Ecocentro
Artigo 46.º - Requisitos técnicos para o acondicionamento de RCDA
Artigo 47.º - Recolha dos RCD no local da obra
Artigo 48.º - Documentação necessária para a entrega de RCD e RCDA
Artigo 49.º - Proibição de abandono ou descarga de RCD
SECÇÃO VI - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES
Artigo 50.º - Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores
Artigo 51.º - Pedido de recolha complementar de resíduos urbanos em grandes produtores

CAPÍTULO IV – CONTRATO COM O UTILIZADOR
Artigo 52.º - Contrato de gestão de resíduos urbanos
Artigo 53.º - Contratos especiais
Artigo 54.º - Domicílio convencionado
Artigo 55.º - Vigência dos contratos
Artigo 56º - Suspensão e reinício do contrato
Artigo 57.º - Denúncia e resolução
Artigo 58.º - Prestação de caução
Artigo 59.º - Restituição de caução
Artigo 60.º - Transmissão da posição contratual
Artigo 61º - Caducidade

CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS
SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA
Artigo 62.º - Incidência
Artigo 63.º -Estrutura tarifária
Artigo 64.º - Aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos
Artigo 65.º - Regras de aplicação da tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos
Artigo 66.º -Sistema tarifário PAYT
Artigo 67.º -Tarifário sociais
Artigo 68.º -Acesso aos tarifários especiais
Artigo 69.º - Aprovação dos tarifários
SECÇÃO II - FATURAÇÃO
Artigo 70.º -Periodicidade e requisitos da faturação
Artigo 71.º -Prazo, forma e local de pagamento
Artigo 72.º - Pagamento em prestações
Artigo 73.º -Prescrição e caducidade
Artigo 74.º -Arredondamento dos valores a pagar

Artigo 75.º -Acertos de faturação

CAPÍTULO VI – LIMPEZA URBANA E HIGIENE PÚBLICA
Artigo 76.º - Âmbito
Artigo 77.º - Dever dos cidadãos
Artigo 78.º - Proibições relativas a espaços públicos
Artigo 79.º - Animais em espaço público
Artigo 80.º - Veículos Automóveis
Artigo 81.º - Limpeza de áreas de esplanada e outras com servidão comercial
Artigo 82.º - Limpeza de terrenos, logradouros e outros espaços privados
Artigo 83.º - Limpeza das áreas exteriores de estaleiros de obras

CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E COIMAS
Artigo 84.º - Fiscalização
Artigo 85.º - Regime Sancionatório
Artigo 86.º - Obrigações Gerais
Artigo 87.º - Sistema de deposição de resíduos urbanos
Artigo 88.º - Recolha e transporte de resíduos alimentares
Artigo 89.º - Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e de resíduos urbanos volumosos (monos)
Artigo 90.º - Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos
Artigo 91.º - Pneus usados, óleos usados, pilhas e acumuladores, veículos em fim de vida e componentes ou materiais resultantes de intervenções em veículos
Artigo 92.º - Deposição de resíduos de construção e demolição e resíduos de construção e demolição com amianto
Artigo 93.º - Limpeza pública
Artigo 94.º - Limpeza de áreas de esplanada e outras com servidão comercial
Artigo 95.º - Limpeza de terrenos, logradouros e outros espaços privados
Artigo 96.º - Limpeza das áreas exteriores de estaleiros de obras
Artigo 97.º - Reposição da situação anterior
Artigo 98.º - Instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas
Artigo 99.º - Produto das coimas

CAPÍTULO VIII – RECLAMAÇÕES
Artigo 100.º - Direito de reclamar
Artigo 101.º - Resolução alternativa de litígios

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 102.º - Legislação subsidiária
Artigo 103.º - Interpretação e integração de lacunas
Artigo 104.º - Entrada em vigor
Artigo 105.º - Revogação

ANEXOS:
Anexo I: Normativo Técnico
Anexo II: Normas de utilização dos Ecocentros
Anexo III: Estrutura Tarifária

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, do artigo 17.º do Regulamento n.º 446/2018, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro e do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, todos na redação atual, tendo sido cumpridas todas as formalidades que resultam do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º
Objeto

O presente Regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e de limpeza urbana e salubridade pública no Município de Gondomar, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Artigo 3.º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se, em toda a área do Município, às atividades de deposição, recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos urbanos, da gestão dos resíduos de construção e demolição da sua responsabilidade nos termos legais, bem como da limpeza urbana e salubridade pública.

Artigo 4.º
Legislação aplicável

1 - Em tudo quanto for omisso neste Regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, aprovado pela Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de abril, do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e do Regulamento n.º 446/2024, de 19 de abril.

2 - A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua redação atual:

a) Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos: embalagens e resíduos de embalagens; óleos e óleos usados; pneus e pneus usados; equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores; veículos e veículos em fim de vida;

b) Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, relativa às normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição (RCDA);

c) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

d) Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, relativa às regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR);

e) Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

3 - A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) está sujeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

4 - O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

5 - Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º
Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 - A gestão dos resíduos urbanos, nos termos e para os efeitos da lei e dos regulamentos em vigor, em particular do presente Regulamento, consubstancia uma atividade que constitui um serviço público de caráter estrutural cuja responsabilidade é do Município, na sua área de intervenção territorial.

2 - O Município de Gondomar é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, assim como a limpeza urbana, sem prejuízo das competências transferidas e delegadas nas freguesias.

3 - Em toda a área do Município, a Câmara Municipal é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, provenientes de habitações, de estabelecimentos de comércio a retalho, serviços e restauração, estabelecimentos escolares, unidades de prestação de cuidados de saúde, empreendimentos turísticos, ou outras origens cujos resíduos sejam semelhantes em termos de natureza e composição aos das habitações, e sejam provenientes de um único estabelecimento que produza menos de 1100 l de resíduos por dia.

4 - Para efeitos de gestão dos resíduos urbanos provenientes das origens referidas no ponto anterior, mas cuja produção seja superior a 1100 l de resíduos por dia deverá ser cumprido o disposto na legislação em vigor.

5 - A gestão dos resíduos urbanos no que se refere às componentes de reciclagem, valorização, tratamento e aproveitamento final é prosseguida pelo Município, através da Lipor — Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto.

Artigo 6.º
Prazos

Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente Regulamento que não tenham natureza administrativa são contínuos e contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 7.º
Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Abandono» - renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) «Armazenagem» - a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II ao Regime Geral da Gestão de Resíduos, na sua redação atual;

c) «Aterro» - instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

d) «Biorresíduos», os resíduos biodegradáveis de jardins e parques, os resíduos alimentares e de cozinha das habitações, dos escritórios, dos restaurantes, dos grossistas, das cantinas, das unidades de catering e retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos;

e) «Casos fortuitos ou de força maior» - todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da entidade gestora que impeça a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior;

f) «Consumidor» - utilizador dos serviços de águas e de resíduos para uso não profissional;

g) «Contrato» - vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

h) «Dejetos animais» - matérias provenientes da atividade metabólica de animais;

i) «Deposição» - acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;

j) «Deposição indiferenciada» - deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

k) «Deposição seletiva» - deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, metal de embalagem, biorresíduos, REEE, OAU, resíduos volumosos, pilhas), com vista a tratamento específico;

l) «Ecocentro» - local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim e objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

m) «Ecoponto» - conjunto de contentores preparados para a deposição multimaterial de resíduos para reciclagem;

n) «Eliminação» - qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

o) «Estação de transferência» - instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

p) «Estação de triagem» - instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

q) «Estrutura tarifária» - conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

r) «Fileira de resíduos» - o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;

s) «Fluxo específico de resíduos» - a categoria de resíduos cuja proveniência é transversal às várias origens ou sectores de atividade, sujeitos a uma gestão específica;

t) «Gestão de resíduos» - a recolha, o transporte, a triagem, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação após encerramento, e as medidas tomadas na qualidade de comerciante de resíduos ou corretor de resíduos;

u) «Grandes Produtores» - entidades particulares, comerciais, industriais ou hospitalares, ou outras origens cujos resíduos sejam semelhantes em termos de natureza e composição aos das habitações, cuja produção diária de resíduos exceda os 1100 litros por produtor, sendo do produtor a responsabilidade pela sua gestão, podendo esta ser delegada noutra entidade;

v) «Local de consumo» - imóvel que é ou pode ser servido, nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

w) «Óleo alimentar usado» ou «OAU» - o óleo alimentar que constitui um resíduo;

x) «Óleos usados» - quaisquer lubrificantes, minerais ou sintéticos, ou óleos industriais que constituam resíduos, designadamente os óleos usados dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão, os óleos lubrificantes usados e os óleos usados para turbinas e sistemas hidráulicos;

y) «PAYT»: acrónimo de "*Pay-as-you-throw*", como tradução literal de "pague em função do que rejeita";

z) «Ponto de recolha», local onde se procede à receção e armazenagem preliminar de resíduos de fluxos específicos como parte do processo de recolha, e que integra a rede de recolha dos sistemas integrados ou individuais de gestão;

aa) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através do redesenho de processos, produtos e adoção de novos modelos de negócio até à otimização da utilização de recursos, da reutilização de produtos e do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou

iii) O teor de substâncias perigosas presentes nos materiais e nos produtos.

bb) «Produtor de resíduos» - qualquer pessoa singular ou coletiva cuja atividade produza resíduos, isto é, um produtor inicial de resíduos, ou que efetue operações de pré -processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

cc) «Reciclagem» - qualquer operação de valorização, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, mas excluindo a valorização energética e o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

dd) «Recolha» - a coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

ee) «Recolha indiferenciada» - a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

ff) «Recolha seletiva» - a recolha efetuada de forma a manter os resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico;

gg) «Remoção» - conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

hh) «Resíduos» - quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer;

ii) «Resíduos alimentares», todos os géneros alimentícios na aceção do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que se tornaram resíduos;

jj) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD» - o resíduo proveniente de atividades de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

kk) «Resíduo de construção e demolição contendo amianto» ou «RCDA» - resíduo contendo amianto proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

ll) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE» - equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

mm)«Resíduo urbano» ou «RU» - o resíduo proveniente de recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e

acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário; e ainda provenientes de outras origens, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações na sua natureza, composição e quantidade;

nn) «Resíduo urbano indiferenciado», o resíduo urbano que permanece após as frações específicas de resíduos terem sido recolhidas seletivamente na origem;

oo) «Reutilização» - qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

pp) «Serviço» - exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no Município de Gondomar;

qq) «Serviços auxiliares» - serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

rr) «Serviços em alta» - serviços prestados a utilizadores que tenham por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ss) «Serviços em baixa» - serviços prestados a utilizadores finais;

tt) «Tarifário» - conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

uu) «Titular do contrato» - qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

vv) «Tratamento» - qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

ww) «Utilizador final» - pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico» - aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico» - aquele que não esteja abrangido pelo subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

xx) «Valorização» – qualquer operação de tratamento de resíduos, nomeadamente as constantes do anexo II ao Regime Geral de Gestão de Resíduos, cujo resultado principal seja a utilização, com ou sem transformação, dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia.

Artigo 8.º
Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º
Princípios gerais de relacionamento comercial

O relacionamento comercial entre entidades gestoras e entre as entidades gestoras e os utilizadores finais, bem como com os demais sujeitos intervenientes, deve processar-se de modo que sejam observados, quando aplicáveis, os seguintes princípios gerais:

a) Garantia de gestão de resíduos urbanos, em termos adequados às necessidades dos utilizadores;

b) Promoção tendencial da universalidade e da acessibilidade económica aos serviços no que respeita à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores domésticos;

c) Garantia da qualidade e continuidade do serviço prestado;

d) Sustentabilidade económica e financeira das entidades gestoras dos serviços;

e) Garantia da proteção dos interesses dos utilizadores e da igualdade de tratamento e de acesso;

f) Concorrência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de serviço público;

g) Transparência na prestação dos serviços e publicitação das regras aplicáveis às relações comerciais;

h) Direito à informação e à proteção da privacidade dos dados pessoais;

i) Garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

j) Princípio do utilizador-pagador;

k) Responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;

l) Transparência na prestação do serviço;

m) Hierarquia de gestão de resíduos;

n) Promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 10.º
Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da entidade gestora e nos serviços de atendimento ao público, sendo, neste último caso, permitida a sua consulta gratuita e/ou fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia publicitada no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II
DIREITOS E DEVERES

Artigo 11.º
Deveres da Entidade Gestora

Constituem deveres gerais da Entidade Gestora, no exercício das suas competências:

a) Dispor de um regulamento de serviço;

b) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

c) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os produtores/ utilizadores do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

d) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

e) Assegurar a constituição de um registo com a identificação e tipologia dos utilizadores;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

g) Realizar campanhas de sensibilização junto dos cidadãos com vista a incentivar a redução da produção de resíduos, bem como transmitir informação relativa à recolha seletiva;

h) Comunicar, pelo menos, uma vez por ano, os resultados e benefícios obtidos pelos munícipes pela participação na recolha seletiva dos resíduos, bem como os impactes positivos decorrentes do cumprimento de metas, juntamente com os principais indicadores relativos à atividade de gestão de resíduos, através da sua disponibilização no sítio na internet da Entidade Gestora;

i) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

j) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

k) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição coletiva dos resíduos e área envolvente, com a exceção dos equipamentos particulares;

l) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e na página institucional da internet da Entidade Gestora;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos, bem como com a apresentação de sugestões para a melhoria do serviço;

o) Estar registada na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;

p) Divulgar no respetivo sítio na internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;

q) Proceder, em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

r) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

s) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

t) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

u) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º
Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos da legislação aplicável e das boas práticas do setor, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Não abandonar os resíduos na via pública;

c) Proceder, enquanto produtores, à separação dos resíduos urbanos na origem de forma a assegurar a sua valorização por fluxos e fileiras;

d) Acondicionar corretamente os resíduos;

e) Cumprir as regras de deposição /separação dos resíduos urbanos;

f) Depositar os resíduos urbanos apenas nos pontos ou locais definidos pela entidade gestora para o efeito;

g) Cumprir o horário e os dias definidos para a deposição e recolha dos resíduos urbanos comunicados pela Entidade Gestora;

h) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

i) Assegurar a guarda, o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;

j) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

k) Informar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos e do furto ou qualquer dano ocorrido no equipamento de recolha porta a porta;

l) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

m) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;

n) Contribuir para a limpeza urbana e salubridade pública dos espaços.

Artigo 13.º
Responsabilidade pela gestão dos resíduos

1 - A responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, nos termos da lei.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor, caso em que a respetiva gestão é assegurada pelo Município.

3 - Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

4 - A responsabilidade pela gestão dos resíduos, conforme definido nos números 1 e 3, extingue-se pela transferência para uma entidade devidamente licenciada para o efeito, nos termos da lei.

Artigo 14.º
Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 - Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 - O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento ou o local de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância, em raio, inferior a 100 metros do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 - A distância prevista no número anterior pode ser aumentada, em casos excecionais, até 200 metros por questões orográficas, de difícil acesso às viaturas de recolha ou outras, que a Entidade Gestora considere intransponíveis.

4 - Sobre as distâncias referidas nos números anteriores prevalecerão outros critérios que a Entidade Reguladora ulteriormente venha a definir.

Artigo 15.º
Direito à informação

1 - Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade do serviço e aos tarifários aplicáveis.

2 - A entidade gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizado o Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, bem como a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações, quando aplicável;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Adesão à tarifa social;
g) Condições contratuais relativas à prestação do serviço de gestão de resíduos aos utilizadores;
h) Avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores, devendo conter, no mínimo, a informação da ficha correspondente à última avaliação realizada e divulgada pela ERSAR;

i) Horários de deposição e recolha de resíduos e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
j) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura de destino;
k) Informação estatística sobre as reclamações de utilizadores recebidas pela entidade gestora;
l) Informações sobre interrupções do serviço;
m) Contactos e horários de atendimento;
n) Contactos gerais e piquete;
o) Mecanismos de resolução alternativa de litígios.

Artigo 16.º
Atendimento ao público

1 - A Entidade Gestora dispõe de balcões de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores podem efetuar os contactos pretendidos.
2 - O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração máxima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III
SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º
Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir pela Entidade Gestora classificam-se quanto à tipologia em:
a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que, por atribuições legislativas, sejam da competência da Entidade Gestora;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores, quando haja contratualização com a Entidade Gestora para a sua recolha e transporte, nos termos do determinado no Regime Geral da Gestão de Resíduos em vigor.

Artigo 18.º
Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 19.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;

b) Deposição (indiferenciada e seletiva);

c) Recolha (indiferenciada e seletiva) e transporte a destino final.

SECÇÃO II
ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 20.º
Acondicionamento

1 - Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a sua deposição ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em recipientes ou sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos na via pública.

2 - Constitui exceção à norma do número anterior a deposição de resíduos urbanos biodegradáveis e cartão, os quais poderão ser entregues a granel, ainda que utilizando os respetivos contentores disponibilizados para o efeito.

Artigo 21.º
Deposição

Para efeitos de deposição (indiferenciada e/ou seletiva) de resíduos urbanos ou de outros resíduos abrangidos pelo presente Regulamento, a Entidade Gestora poderá disponibilizar aos utilizadores as seguintes tipologias:

a) Deposição porta a porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos (plástico ou outros);

b) Deposição coletiva por proximidade;

c) Deposição em ecocentro.

Artigo 22.º
Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 23.º
Regras de deposição

1 - Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 - A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos, e as demais orientações determinadas pela Entidade Gestora, conforme o caso.

3 - A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;

b) É proibida a utilização de contentores quando o volume de resíduos neles acumulados impeça o fecho completo das tampas. Neste caso, devem os munícipes depositar os resíduos no contentor adequado mais próximo ou, se tal não for possível, acondicioná-los temporariamente nos locais de produção.

c) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial ou de biorresíduos, sempre que o mesmo se encontre a uma distância igual ou inferior a 100 metros do limite do prédio, bem como o cumprimento das regras de separação.

d) No sistema de recolha porta a porta é obrigatório o respeito pelo calendário da recolha, em termos do fluxo a colocar à recolha.

e) Não é permitido o despejo de óleos alimentares usados (OAU) nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo em linhas de água e nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

f) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

g) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a resíduos urbanos, bem como de materiais pulverulentos;

h) Não é permitida a colocação, o abandono e a descarga de resíduos volumosos, resíduos verdes, RCD's, resíduos perigosos, resíduos industriais e resíduos hospitalares nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos, nas vias ou noutros espaços públicos;

i) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos.

j) Não é permitido colocar nos contentores destinados a resíduos urbanos indiferenciados subprodutos de origem animal, designadamente restos de carne ou peixe provenientes de peixarias, talhos ou estabelecimentos similares, bem como restos de alimentos provenientes de estabelecimentos de restauração e bebidas ou de refeitórios.

Artigo 24.º
Tipos de equipamentos de deposição

1 - Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 - Para efeitos de deposição, indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos, os produtores/ utilizadores têm de utilizar os equipamentos que lhes foram distribuídos ou disponibilizados pela Entidade Gestora, em função do sistema de recolha definido para a sua área, ou para o seu caso específico.

3 - Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores de superfície, individuais ou coletivos, herméticos normalizados com capacidade variável;

b) Contentores enterrados ou semienterrados com capacidade variável;

c) Outros equipamentos que venham a ser definidos pela Entidade Gestora, e que lhes venham a ser distribuídos ou colocados na via pública e outros espaços públicos.

4 - Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores individuais herméticos normalizados com capacidade variável;

b) Ecopontos de superfície com capacidade variável;

c) Ecopontos enterrados ou semienterrados com capacidade variável;

d) Oleões com capacidade variável;

e) Roupões com capacidade variável;

f) Mini-bags para a deposição seletiva de resíduos verdes;

g) Outros equipamentos que venham a ser definidos pela Entidade Gestora, e que lhes venham a ser distribuídos ou colocados na via pública e outros espaços públicos.

5 - A utilização de equipamento de deposição alternativo ao mencionado nos números 3 e 4 não será considerado para efeitos do sistema de gestão municipal de resíduos urbanos.

6 - Em zonas de recolha seletiva porta-a-porta, constituídas por unidades residenciais de habitação coletiva, não dotadas de compartimentos próprios para contentores de resíduos urbanos, sempre que possível e conforme os casos, aplicam-se os seguintes critérios:

a) Colocação de estruturas para receção dos contentores individuais de deposição seletiva;

b) Colocação de compartimentos exteriores de resíduos e/ou de contentores de deposição coletiva, de acesso condicionado ao edifício, na máxima proximidade possível do edifício.

7 - As soluções mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior deverão também ser consideradas quando, nas zonas de recolha seletiva porta-a-porta, se verifique a existência de becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente ou ruas com dispersão habitacional, sempre que possível.

8 - A substituição dos equipamentos de deposição, distribuídos pelos locais de produção, deteriorados ou extraviados, por razões imputáveis aos produtores, é efetuada pela Entidade Gestora, mediante pagamento dos respetivos custos.

9 - Para efeitos de deposição dos pequenos resíduos urbanos produzidos na via pública, é obrigatória a utilização dos equipamentos específicos existentes nas vias e outros espaços públicos, nomeadamente papeleiras e ecopontos.

10 - Os produtores/utilizadores podem solicitar a colocação de equipamentos para deposição de resíduos urbanos, quando estes não se mostrem disponíveis nas imediações, sendo o pedido devidamente analisado e validado pela Entidade Gestora.

Artigo 25.º
Propriedade dos equipamentos de deposição

Os equipamentos referidos no artigo anterior são propriedade da Entidade Gestora, exceto os adquiridos por terceiros.

Artigo 26.º
Localização e colocação de equipamento de deposição

1 - Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação, com exceção dos casos previstos no artigo seguinte.

2 - Na definição e localização dos equipamentos de deposição serão tidos em consideração eventuais pedidos ou sugestões apresentadas à Entidade Gestora.

3 - A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, ruas que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem e cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância, em raio, inferior a 100 metros do limite do prédio nas zonas predominantemente urbanas e 200 metros nas zonas medianamente urbanas, ou outra que ulteriormente venha a ser definida pela Entidade Reguladora;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

h) O equipamento de deposição de utilização particular, nas zonas de recolha seletiva porta-a-porta, deve permanecer no interior das instalações, exceto nos horários designados pela Entidade Gestora para a respetiva recolha.

i) No que diz respeito aos contentores enterrados e semienterrados, ou de superfície manobrados com viatura com grua, aplicam-se os seguintes critérios:

i) O tipo de contentores a instalar terá de possuir sistema de despejo compatível com as viaturas de recolha dos resíduos da Entidade Gestora;

ii) Deverão tomar-se na devida conta as infraestruturas existentes no subsolo;

iii) Deverá deixar-se livre um espaço vertical, de modo a facilitar eventuais manobras com a grua da viatura de recolha, devendo ter-se, igualmente, em consideração a existência de eventuais obstáculos, como varandas, árvores, candeeiros, cabos e outros;

iv) Os contentores não poderão ser instalados a distâncias superiores a 2 metros da via rodoviária;

v) A instalação dos contentores no passeio não deverá colocar em causa a circulação pedonal, mormente a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, devendo possibilitar um canal de circulação contínuo e desimpedido com uma largura não inferior a 1,2 metros, medido ao nível do pavimento.

Artigo 27.º
Sistema de Deposição de Resíduos Urbanos em novas operações urbanísticas

1 - Ficam sujeitos às regras do presente Regulamento, os processos de controlo prévio das seguintes operações urbanísticas:

a) Projetos de loteamento e as operações urbanísticas com impacte semelhante a operação de loteamento e de impacte relevante;

b) Edificação de imóveis habitacionais multifamiliares, comerciais, mistos, serviços, armazenagem e industriais;

c) Edificação de habitações unifamiliares e bifamiliares;

d) Construção, reconstrução, ampliação, legalização e alteração de utilização.

2- Os projetos de operações urbanísticas deverão incluir a previsão da existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos, contendo:

a) A localização dos pontos de recolha de resíduos urbanos, quer indiferenciada quer seletiva, assim como a descrição dos equipamentos por tipologia, quantidade e capacidade em litros, calculadas e devidamente justificadas, de forma a satisfazer as necessidades da área intervencionada;

b) A localização de papeleiras e/ou dispensadores de sacos para dejetos de animais, com características idênticas às utilizadas na área do Município de Gondomar ou às propostas pelo requerente e aprovadas pela Entidade Gestora.

3 - Para o efeito do disposto nos números anteriores, da instrução dos processos apresentados no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) deve constar um projeto de especialidade de "Resíduos Urbanos", elaborado nos termos do Anexo I ao presente Regulamento.

4 - A aquisição e a instalação de todos os equipamentos previstos no projeto de Resíduos Urbanos é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.

5 - Nas operações urbanísticas previstas nos números anteriores, deve considerar-se as condições adequadas à normal circulação dos veículos afetos à recolha dos resíduos urbanos.

6 - É condição indispensável à receção provisória das operações urbanísticas a verificação pelos competentes serviços municipais de que o projeto de Resíduos Urbanos aprovado se encontra cumprido, momento em que todo o equipamento de recolha de resíduos passa a integrar o domínio da Entidade Gestora.

Artigo 28.º

Equipamento de deposição de resíduos urbanos nas novas operações urbanísticas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nas novas operações urbanísticas constitui obrigação do respetivo promotor a aquisição e a instalação dos equipamentos para a deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, com características idênticas às do equipamento deste tipo adotado na área do Município e de fácil utilização pública.

Artigo 29.º
Sistema de deposição de resíduos urbanos em operações urbanísticas promovidas por entidades públicas

As operações urbanísticas promovidas por entidades públicas, não sujeitas a controlo prévio, quer sob a forma de licenciamento municipal ou de outra natureza, ficam obrigadas a respeitar os princípios e normas estabelecidos no presente Regulamento quanto ao sistema de deposição de resíduos urbanos.

Artigo 30.º
Sistema de deposição de resíduos urbanos em estabelecimentos comerciais ou industriais

Os promotores de operações urbanísticas destinadas a indústria, comércio, estabelecimentos hoteleiros, estabelecimentos de restauração e bebidas, ou outros estabelecimentos produtores de resíduos urbanos comerciais ficam obrigados a respeitar os princípios e normas estabelecidos no presente Regulamento quanto ao sistema de deposição de resíduos urbanos.

Artigo 31.º
Dimensionamento do equipamento de deposição

O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no Anexo I;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no Anexo I;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local;

e) Acessibilidade dos equipamentos de recolha de resíduos.

Artigo 32.º
Horário de deposição

1 - Os horários de deposição de resíduos urbanos serão definidos pela Entidade Gestora e tornados públicos através de aviso publicado no respetivo sítio institucional na Internet, de modo a diminuir o tempo de permanência dos resíduos na via pública ou no exterior das habitações.

2 - A deposição seletiva de embalagens de vidro no Ecoponto deverá ser efetuada entre as 07:00h e as 22:00h, de modo a minimizar os incómodos provocados pelo ruído.

3 - Fora dos horários previstos para a recolha, os equipamentos de deposição atribuídos a produtores específicos devem encontrar-se dentro das instalações dos produtores e apenas acessíveis a estes, e ser colocados na via pública unicamente nos dias e horários definidos para a recolha respetiva.

4 - Os produtores de resíduos urbanos poderão ser autorizados a praticar outro horário, a manter os contentores fora das instalações ou a utilizar outro tipo de equipamentos de deposição distintos dos previstos no presente Regulamento, desde que adequado às instalações do local de produção, mediante solicitação à Entidade Gestora, ou, quando essa necessidade for detetada pelos serviços, nos seguintes casos:

a) Quando se verifique comprovada incapacidade física do seu utilizador;

b) Quando os edifícios habitacionais, por falta de espaço, manifestamente, não reúnam condições para a colocação do ou dos contentores no seu interior, em local acessível a todos os moradores;

c) Quando, após análise dos serviços, e principalmente visando a recolha seletiva, se verifique falta de espaço no interior dos estabelecimentos;

d) Nos dias de encerramento;

e) Em situações a analisar caso a caso pela Entidade Gestora.

SECÇÃO III
RECOLHA E TRANSPORTE

Artigo 33.º
Recolha

1 - A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 - A recolha indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos ou de outros resíduos abrangidos pelo presente Regulamento é efetuada pela Entidade Gestora, que disponibiliza aos respetivos utilizadores as seguintes metodologias de recolha:

a) Recolha porta-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos (de plástico ou outros);

b) Recolha coletiva por proximidade;

c) Recolha em ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos.

3 - A recolha é hermética e realizada com a frequência necessária, de modo a que os equipamentos de deposição nunca excedam a capacidade máxima.

4 - A Entidade Gestora torna público por aviso na respetiva página institucional da Internet, os vários tipos de recolha disponíveis, as áreas abrangidas e os horários praticados.

5 - É proibido o exercício de quaisquer atividades de recolha ou transporte de resíduos urbanos a pessoas ou entidades não autorizadas para o efeito, nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos.

Artigo 34.º
Sistema PAYT

1 - Os locais onde o sistema de recolha se baseia na metodologia PAYT são definidos pela Entidade Gestora, sendo a recolha efetuada por circuitos pré-definidos, através da taxação por peso ou volume, de acordo com as seguintes regras e sem prejuízo das demais formas de medição que possam vir a ser adotadas:

a) A taxação dos utilizadores pelo volume poderá ser efetuada através do número e da capacidade dos contentores, da aquisição de sacos de tara perdida, ou de selos;

b) A taxação dos utilizadores pelo peso será efetuada através de um sistema de pesagem.

2 - Os utilizadores abrangidos pelo sistema PAYT serão devidamente informados da implementação do sistema e da área respetiva, através de publicação no sítio institucional da Internet da Entidade Gestora.

3 - A Entidade Gestora divulga, pelos mesmos meios e no prazo máximo de 30 dias antes da sua entrada em vigor, as normas de funcionamento aplicáveis às áreas abrangidas pelo sistema PAYT.

Artigo 35.º
Comunicação de impedimento ao serviço de recolha

Sempre que a execução de quaisquer obras, construções ou outros trabalhos seja suscetível de potencialmente interferir ou prejudicar o normal funcionamento do sistema de recolha de resíduos urbanos, os respetivos promotores, proprietários ou demais responsáveis devem comunicar tal facto à Entidade Gestora e apresentar alternativas que permitam assegurar a continuidade do Serviço, sendo estas propostas e validadas com a necessária antecedência relativamente ao início dos trabalhos.

Artigo 36.º
Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora ou do prestador de serviços, nos termos do contrato firmado, tendo por destino a Lipor — Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto e/ou outras entidades devidamente licenciadas.

Artigo 37.º
Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 - A recolha seletiva de OAU processa-se através de contentores específicos, os oleões, em circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora, em locais identificados e listados na sua página institucional da internet.

2 - A rede de recolha de OAU poderá ser objeto de aumento da capacidade instalada e da utilização de outros tipos de equipamento de deposição.

3 - Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado, identificado pela Entidade Gestora na respetiva página institucional da Internet, tendo como destino a valorização.

4 - Os OAU devem ser colocados nos equipamentos específicos de acordo com as regras de deposição previstas na alínea f) do nº 3 do artigo 23º e nas alíneas d) e g) do n.º 4 do artigo 24.º.

Artigo 38.º
Recolha e transporte resíduos alimentares

1 - A recolha seletiva de resíduos alimentares processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta a porta, por circuitos pré-definidos, em toda área de intervenção da entidade gestora.

2 - Sempre que o serviço de recolha de resíduos alimentares esteja disponível na área de residência do munícipe ou na área de implementação de estabelecimentos do setor HORECA (hotéis, restaurantes, cantinas e outros estabelecimentos produtores deste tipo de resíduos) a sua separação é obrigatória.

3 - Os resíduos alimentares são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da Lipor — Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto.

Artigo 39.º
Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)

1 - O detentor particular deve entregar o REEE nos pontos de recolha disponíveis ou no comerciante onde adquiriu o novo equipamento, ou pedir a sua retoma gratuita aquando da sua entrega no domicílio, desde que esse seja equivalente e desempenhe as mesmas funções que o equipamento fornecido.

2 - Caso não haja aquisição de um novo equipamento, o detentor particular do REEE deve privilegiar a sua entrega no Ecocentro.

3 - No caso de impossibilidade de entrega no Ecocentro, a Entidade Gestora disponibiliza um sistema de recolha seletiva porta a porta de REEE mediante prévia solicitação, por escrito, por telefone ou pessoalmente, a qual será concretizada em data e local a acordar com o produtor, num prazo máximo de 5 dias úteis após a receção do pedido.

4 - Compete aos produtores acondicionar e transportar os REEE para um local acessível à viatura de recolha, e com as devidas condições de segurança da circulação de pessoas e ou veículos, de acordo com as instruções dadas pela Entidade Gestora.

5 - Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da Lipor — Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto.

6 - A responsabilidade pela recolha e transporte dos REEE provenientes de utilizadores não particulares cabe às entidades que produzam, coloquem ou revendam no mercado nacional EEE sob

marca própria ou que importem este tipo de equipamento podendo ser ainda assegurado pelo sistema integrado de gestão destes resíduos, nos termos do regime jurídico da gestão do fluxo específico do resíduo.

Artigo 40.º
Recolha e transporte de resíduos urbanos volumosos (monos)

1 - Os produtores deverão privilegiar a entrega dos seus resíduos urbanos volumosos (monos) no Ecocentro.

2 - No caso de impossibilidade de entrega no Ecocentro, a Entidade Gestora disponibiliza um sistema de recolha seletiva porta a porta de resíduos urbanos volumosos (monos) mediante prévia solicitação, por escrito, por telefone ou pessoalmente, a qual será concretizada em data e local a acordar com o produtor, num prazo máximo de 5 dias úteis após a receção do pedido.

3 - Compete aos produtores acondicionar e transportar os resíduos urbanos volumosos (monos) para local acessível à viatura de recolha, e com as devidas condições de segurança da circulação de pessoas e ou veículos, de acordo com as instruções dadas pela Entidade Gestora.

4 - Os resíduos urbanos volumosos (monos) são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da Lipor — Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto.

Artigo 41.º
Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 - A recolha seletiva de resíduos verdes processa-se em contentores de proximidade ou porta a porta, por circuitos predefinidos, na área de intervenção definida pela Entidade Gestora.

2 - Quando se trate de quantidades que não se coadunam com a deposição nos meios referidos em 1., os produtores particulares deverão privilegiar a entrega dos resíduos verdes no Ecocentro, ou em outros equipamentos que venham a ser disponibilizados pela Entidade Gestora.

3 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do previsto nos números 1 e 2 ou em outras situações determinadas pela Entidade Gestora, poderá ser estabelecida a recolha de resíduos verdes por parte da Entidade Gestora, num prazo não superior de 5 dias úteis a contar da receção do pedido, mediante prévia calendarização com a adequada definição da data e local para tal recolha.

4 - Na situação referida no número anterior, compete aos produtores interessados acondicionar e transportar os resíduos verdes urbanos para o local acessível à viatura de recolha, e com as devidas condições de segurança da circulação de pessoas e ou veículos, de acordo com as instruções dadas pela Entidade Gestora.

5 - Os resíduos verdes de menores dimensões, nomeadamente folhas e aparas, devem ser acondicionados no local indicado pela Entidade Gestora em sacos ou outros recipientes fechados, contendo unicamente este tipo de resíduos.

6 - Os resíduos verdes deverão adequar-se aos seguintes requisitos:

a) As podas de árvores com pequenos troncos não podem exceder 6 cm de diâmetro;
b) Os troncos de madeira não tratada não podem exceder 50 cm de comprimento;

c) As folhagens, relvas ou outros restos de jardinagem devem estar isentas de terras, pedras ou areias.

d) A receção de raízes de grandes dimensões será apreciada caso a caso.

7 - Não são removidas palmeiras, acácias, ervas das pampas, ou espécies vegetais que estejam sob controlo fitossanitário declarado pela entidade competente, ou interditas pela Lipor.

8 - Os resíduos verdes urbanos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da Lipor — Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto.

9 - As empresas de jardinagem e equivalentes são responsáveis pelo destino final adequados dos resíduos verdes resultantes da sua atividade, nos termos da Lei.

SECÇÃO IV
PNEUS USADOS, ÓLEOS USADOS, PILHAS E ACUMULADORES E VEÍCULOS EM FIM DE VIDA E COMPONENTES OU MATERIAIS RESULTANTES DE INTERVENÇÕES EM VEÍCULOS

Artigo 42.º
Responsabilidade sobre pneus usados, óleos usados, pilhas e acumuladores e veículos em fim de vida e componentes ou materiais resultantes de intervenções em veículos

1 - É dever dos produtores ou detentores de pneus usados, óleos usados, pilhas e acumuladores, veículos em fim de vida e componentes ou materiais resultantes de intervenções em veículos procederem nos termos legais previstos ao seu adequado encaminhamento para tratamento, ou à entrega nas redes de recolha seletiva/pontos de recolha do fluxo específico do resíduo, de tal forma que não ponham em risco o ambiente, a saúde pública, a segurança das pessoas e bens, ou comprometam a limpeza urbana e a salubridade pública.

2 - Os produtores ou detentores de pneus usados, óleos usados, pilhas e acumuladores, podem recorrer ao Município para assegurar o seu correto encaminhamento, de acordo com as condições e normas de aceitação dos ecocentros, sem prejuízo da responsabilidade prevista no regime jurídico da gestão dos fluxos específicos dos resíduos.

3 - Os produtores ou detentores de veículos em fim de vida podem recorrer ao Município para assegurar o seu correto encaminhamento, de acordo com o previsto no regime jurídico da gestão do fluxo específico do resíduo.

4 - É proibido abandonar, armazenar ou depositar pneus usados, óleos usados, pilhas e acumuladores, veículos em fim de vida e componentes ou materiais resultantes de intervenções em veículos, em vias e demais espaços públicos.

5 - É igualmente proibido deter, armazenar, depositar ou abandonar pneus usados, óleos usados, pilhas e acumuladores, veículos em fim de vida e componentes ou materiais resultantes de intervenções em veículos, em locais privados não autorizados para o efeito e sempre que de tal resulte perigo para a segurança de pessoas e bens, a saúde pública, o ambiente ou a qualidade da paisagem.

6 - Para efeito do cumprimento do disposto nos números anteriores, compete aos serviços de fiscalização municipal e demais autoridades legalmente competentes proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção, a expensas do seu proprietário ou responsável

pelo abandono, sem prejuízo da instauração do adequado processo de contraordenação nos termos legais e regulamentares em vigor.

SECÇÃO V
RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM AMIANTO

SUBSECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 43.º
Objeto e Âmbito

1 - A presente subsecção define as regras a que devem obedecer as operações de gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e dos Resíduos de Construção e Demolição com Amianto (RCDA), sob responsabilidade do Município, no cumprimento do definido no nº 3 do artigo 49º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo DL n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, e no nº 2 do artigo 3º da Portaria nº 40/2014, de 17 de fevereiro, nas suas versões atuais, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.

2 - As normas da presente secção aplicam-se às atividades de receção, recolha, transporte, acondicionamento, armazenamento temporário, triagem, tratamento e encaminhamento para destino final, dos RCD resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações pelo próprio proprietário ou arrendatário (Decreto-lei nº 102-D/2020 de 10 de dezembro - Regime Geral de Gestão de Resíduos), e dos RCDA produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, desde que se enquadrem nos códigos LER identificados na tabela do Anexo II do presente Regulamento.

3 - Excluem-se do âmbito da presente secção as operações de gestão dos RCD e RCDA produzidos em obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, nos termos do Regime Jurídico e da Urbanização e Edificação, e das empreitadas e concessões de obras públicas, sendo a sua gestão da responsabilidade do produtor, empreiteiros ou promotores de obras, ou do seu detentor, em caso de impossibilidade de determinação do produtor, de acordo com previsto no Regime Geral de Gestão de Resíduos em vigor e na legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II
Resíduos de Construção e Demolição

Artigo 44.º
Operações de Gestão de RCD e RCDA

1 - A gestão dos RCD que estejam sob a responsabilidade do Município consiste, alternativamente, no seguinte:

a) Deposição nos Ecocentros;

b) Recolha no local da obra.

2 - Os produtores deverão privilegiar a entrega dos RCD nos Ecocentros.

3 - A gestão dos RCDA que estejam sob a responsabilidade do Município consiste na deposição nos ecocentros.

Artigo 45.º
Deposição de RCD e RCDA no Ecocentro

1 - No Ecocentro é permitida a deposição de RCD e/ou RCDA que se enquadrem nos códigos LER identificados na tabela do Anexo II do presente Regulamento.

2 - Só são aceites RCD resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações, pelo próprio proprietário ou arrendatário.

3 - Outros resíduos resultantes da atividade de construção civil, tais como plásticos, papel/cartão, madeiras, latas, metais e outros materiais recicláveis devem ser devidamente separados e entregues no Ecocentro.

4 - A deposição de RCD e/ou RCDA no Ecocentro está sujeita ao pagamento das tarifas em vigor, em função do peso dos resíduos a entregar.

5 - O utilizador deve respeitar as normas de utilização do Ecocentro, constantes no Anexo II.

6 - Os RCD e RCDA são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da *Internet*.

Artigo 46.º
Requisitos técnicos para o acondicionamento de RCDA

1 - Previamente ao encaminhamento dos RCDA para o Ecocentro, deve ser assegurado o seu correto acondicionamento e identificação, nos seguintes termos:

a) Segregação dos RCDA, por tipologia e em função da perigosidade;

b) Acondicionamento dos RCDA e identificação com o símbolo do amianto.

2 - O acondicionamento deve ser efetuado de acordo com o seguinte:

a) Envolta em película plástica;

b) Encerrado em saco de lona apropriado ou Big-Bag, para materiais com amianto de tamanho reduzido.

Artigo 47.º
Recolha dos RCD no local da obra

1 - A recolha de RCD no local da obra, resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações, pelo próprio proprietário ou arrendatário, processa-se mediante prévia solicitação, por escrito, por telefone ou pessoalmente, a qual será concretizada em data, período e local a acordar com o produtor.

2 - Para a recolha de RCD na obra podem ser requisitados contentores de capacidade variável ou sacos tipo big-bag com capacidade nominal de 1 m^3.

3 - Compete aos produtores efetuar previamente a correta separação dos resíduos e acondicionar e transportar os RCD para local acessível à viatura de recolha, de acordo com as instruções dadas pela Entidade Gestora.

4 - Será da responsabilidade do requisitante a vigilância dos equipamentos de deposição por si requisitados.

5 - A incorreta deposição de resíduos, a deterioração dos equipamentos de deposição, ou o incorreto manuseamento ou localização indevida dos equipamentos de deposição, que inviabilize a sua remoção e que, consequentemente, implique a afetação de meios mecânicos ou humanos complementares, dará origem à cobrança do serviço extraordinário prestado.

6 - A recolha de RCD no local da obra está sujeita ao pagamento das tarifas em vigor, em função do peso dos resíduos a recolher.

7 - Após a solicitação de recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município é de 5 dias úteis.

8 - Os RCD são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da *Internet*.

Artigo 48.º
Documentação necessária para a entrega de RCD e RCDA

A deposição de RCD ou RCDA nos ecocentros ou a recolha no local da obra, consoante o caso, devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Pedido de autorização prévia para deposição/recolha de RCD ou RCDA, que deverá ser entregue na primeira descarga de modo a possibilitar a emissão de fatura e registo de cliente;
b) Documento comprovativo da natureza de obra isenta de controlo prévio;
c) Guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 49.º
Proibição de abandono ou descarga de RCD

No decorrer de qualquer tipo de obras e/ou desaterros é expressamente proibida a deposição de RCD ou RCDA:

a) Fora dos equipamentos de deposição adequados;
b) Nos contentores de resíduos urbanos;
c) Nas vias e outros espaços públicos;
d) Nos terrenos municipais;
e) Nos terrenos privados, sem prévio licenciamento;
f) Nas redes de águas pluviais ou de águas residuais domésticas;
g) Nas linhas de águas, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras.

SECÇÃO VI

RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 50.º
Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 - A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos mesmos.

2 - Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, poderá haver lugar a uma recolha complementar, sujeita a uma tarifa própria, nos termos do previsto no Regime Geral da Gestão de Resíduos, em vigor.

Artigo 51.º
Pedido de recolha complementar de resíduos urbanos em grandes produtores

1 - O pedido de recolha complementar de resíduos obedecerá aos termos e condições estabelecidas no Regime Geral da Gestão de Resíduos.

2 - Em caso de deferimento, será celebrado um contrato, para a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, entre o Município de Gondomar e o requerente.

3 - No caso de autorização da realização da recolha complementar, a Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;

b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;

c) Não forem cumpridas as regras de separação e/ou quantidades estabelecidas entre as partes.

4 - Em caso de deterioração dos contentores, por razões imputáveis aos produtores, a respetiva recolha deverá ficar suspensa até que os mesmos se mostrem devidamente reparados ou substituídos.

5 - Se os produtores dos resíduos acordarem com a Entidade Gestora a realização das atividades referidas do presente artigo, constitui, nomeadamente, sua obrigação:

a) Cumprir as regras definidas pela Entidade Gestora e as demais estabelecidas no contrato;

b) Adquirir contentores normalizados, e outros equipamentos adequados, a aprovar pela Entidade Gestora;

c) Conservar os contentores assegurando a sua limpeza e manutenção adequadas;

d) Pagamento da respetiva tarifa, quando aplicável.

CAPÍTULO IV
CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 52.º
Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 - A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 - No Município de Gondomar, e considerando que o serviço de gestão de resíduos urbanos não é disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água, este considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

3 - A Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água deve enviar à Entidade Gestora do serviço de resíduos uma listagem mensal dos novos utilizadores do serviço de abastecimento, considerando-se todos os serviços contratados a partir da data do início de fornecimento de água, caso estes não tenham sido objeto de contrato autónomo.

4 - Nos casos a que se refere o número anterior, as condições contratuais da prestação do serviço relativo aos serviços de gestão de resíduos devem ser enviadas pela Entidade Gestora aos utilizadores no prazo de 30 dias a contar da comunicação a que se refere o número anterior, podendo a Entidades Gestora do serviço de resíduos acordar com a Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água que todos esses elementos sejam igualmente disponibilizados no momento da celebração do contrato.

5 - As Entidades Gestoras devem informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, os seus utilizadores acerca de qualquer intenção de alteração das condições contratuais vigentes.

6 - O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, devendo incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações do utilizador e da entidade gestora, como os serviços fornecidos e a data de início do fornecimento, tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis, as condições aplicáveis à medição ou estimativa dos níveis de utilização dos serviços, os meios e prazos de pagamento, as situações em que se admitem condições especiais de pagamento, as condições de suspensão do serviço e denúncia do contrato, reclamações e resolução de conflitos.

7 - Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 53.º
Contratos especiais

1 - A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 - A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 - Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 54.º
Domicílio convencionado

1 - O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 - No caso de se verificar a alteração do domicílio convencionado, a mesma produz efeitos no prazo de 15 dias após a sua comunicação pelo utilizador à Entidade Gestora.

Artigo 55.º
Vigência dos contratos

1 - O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato.

2 - Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais.

3 - A cessação do contrato ocorre por denúncia, resolução ou caducidade.

4 - Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado na licença.

Artigo 56.º
Suspensão e reinício do contrato

1 - Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel, devidamente comprovada.

2 - Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 - Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato de gestão de resíduos pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 - A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 - O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da data do pedido pelo utilizador, com a liquidação de tarifas previstas no tarifário em vigor, se aplicável.

Artigo 57.º
Denúncia e resolução

1 - Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo efeitos a partir dessa data.

2 - A resolução do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

3 - Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, a denúncia ou resolução do contrato de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, implica a denúncia ou resolução do contrato de gestão de resíduos, produzindo efeitos a partir da realização da última leitura pela Entidade Gestora, obrigando-se o utilizador a facultar nova morada para o envio da última fatura.

Artigo 58.º
Prestação de caução

1 - A entidade gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato, e desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção do artigo 7.º;

b) Como condição prévia ao restabelecimento do da prestação do serviço, na sequência de decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária ou meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento dos serviços.

2 - A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro -caução, e o seu valor é definido pela entidade gestora, atendendo ao princípio da proporcionalidade.

3 - Para as instituições sem fins lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 - O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 59.º
Restituição de caução

1 - Findo o contrato de gestão de resíduos urbanos, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 - A quantia a restituir é atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 60.º
Transmissão da posição contratual

1 - O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo.

2 - A transmissão da posição contratual pressupõe, ainda, um pedido escrito e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e/ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.

3 - Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, bem como direito a quaisquer créditos existentes.

Artigo 61.º
Caducidade

1 - Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 - Os contratos temporários podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 - Os contratos caducam ainda por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória quando demonstrada a vivência em economia comum, ou, no caso do titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.

4 - A caducidade tem como consequência a extinção da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I
ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 62.º
Incidência

1 - Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços e/ou que disponham de contrato com a Entidade Gestora, sendo as mesmas devidas a partir do mês seguinte à data do início da respetiva vigência.

2 - Para efeitos da determinação das tarifas aplicáveis, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º
Estrutura tarifária

1 - Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, expressa em euros por unidade de medida;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de gestão de resíduos (TGR), nos termos da legislação em vigor.

2 - As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Recolha, transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;

d) Exploração, operação e manutenção dos Ecocentros Municipais.

3 - As tarifas referidas nos números anteriores não contemplam a limpeza urbana, financiada através do Orçamento Municipal.

4 - A estrutura tarifária é a constante no Anexo III.

Artigo 64.º
Aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 - Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos previstos no artigo 14.º do presente Regulamento.

2 - Se o limite da propriedade estiver a uma distância superior à prevista no artigo 14.º do presente Regulamento, do equipamento ou do local de recolha indiferenciada, considera-se que o serviço não está disponível, pelo que o utilizador final está apenas obrigado ao pagamento da tarifa variável.

Artigo 65.º
Regras de aplicação da tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos

1 - A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável de acordo com uma das seguintes metodologias:

a) Sistemas não PAYT, em Euros por m^3 de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água por não existir medição direta do peso ou volume de resíduos urbanos produzidos;

b) Sistemas PAYT, por quantidade de resíduos urbanos produzidos, no caso de medição do respetivo peso ou volume, sem prejuízo de outras.

2 - Quando seja adotada a metodologia prevista na alínea a) do número 1, não é considerado o volume de água consumido pelo utilizador quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada por razões atinentes a atividades específicas que os utilizadores não domésticos prosseguem.

3 - Nas situações previstas na alínea a) do número anterior a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicável ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;

c) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 - Nas situações previstas na alínea b) do número 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela Entidade Gestora, verificado no ano anterior ou natureza da atividade económica desenvolvida pelo utilizador não doméstico.

5 - Nas situações previstas na alínea c) do número 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

6 - Para efeitos de cálculo do consumo médio referido na alínea a) do n.º 3, a entidade gestora deve apurar os m3 consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.

Artigo 66.º
Sistema Tarifário PAYT

1 - Os locais onde a tipologia de recolha permite a implementação de um tarifário PAYT são definidos pelo Município.

2 - As tarifas a aplicar deixarão de ser indexadas ao consumo de água e passarão a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos produzidos, medida em volume através da capacidade dos contentores e do número de vezes colocados à recolha.

3 - Os utilizadores abrangidos por este sistema tarifário serão avisados e a informação será publicitada no sítio institucional da Internet da Entidade da Gestora.

4 - Para todos os locais englobados no sistema PAYT serão definidas normas de funcionamento, a divulgar publicamente 30 dias antes da entrada em vigor das mesmas.

Artigo 67º
Tarifários sociais

1 - Os utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos que se encontrem em situação de carência económica, podem beneficiar da aplicação de tarifário social, tomando por referência um dos seguintes critérios:

a) Serem beneficiários de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:
   i) Complemento solidário para idosos;
   ii) Rendimento social de inserção;
   iii) Subsídio social de desemprego;
   iv) Abono de família;
   v) Pensão social de invalidez;
   vi) Pensão social de velhice.

b) Pertencerem a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufira qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social;

c) Outros utilizadores que o Município pretenda beneficiar através da aplicação de outros critérios de referência, mediante deliberação da Assembleia Municipal, desde que não sejam restritivos em relação aos contemplados nas alíneas anteriores.

2 - A tarifa social é divulgada, em linguagem clara acessível, no sítio eletrónico do Município, nos tarifários publicados, nas faturas enviadas aos utilizadores, bem como noutros meios de divulgação utilizados pela Entidade Gestora.

3 - O tarifário social para utilizadores finais domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade.

4 - O desconto a efetuar na faturação do serviço de gestão de RU, no âmbito da tarifa social, é identificado de forma clara e visível nas faturas enviadas pela entidade responsável pela faturação do serviço.

5 - O financiamento dos tarifários sociais do serviço de gestão de resíduos urbanos é suportado pela Entidade Titular.

Artigo 68.º
Acesso aos tarifários especiais

1 — Os utilizadores finais que pretendam beneficiar da aplicação dos tarifários especiais previstos no artigo anterior devem requerer, por escrito, ao Município, juntando para o efeito, os documentos demonstrativos da sua situação de carência económica.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem o período de duração de um ano, contados a partir da primeira faturação, prorrogável por igual período, após declaração e apresentação dos documentos demonstrativos da continuidade da situação de carência económica.

3 — A declaração e respetivos documentos deverão ser apresentados à Entidade Gestora pelo utilizador final, na qualidade de beneficiário, com antecedência de 30 dias, antes de terminar o período referido no n.º anterior, sob pena de não continuar a beneficiar das tarifas especiais.

4 — Os utilizadores não podem usufruir cumulativamente de mais do que um tarifário especial.

Artigo 69.º
Aprovação dos tarifários

1 - Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 - O tarifário produz efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação e é publicada no sítio da internet da Entidade Gestora antes da respetiva entrada em vigor.

3 - Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da Entidade Gestora, na respetiva página institucional da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor, bem como no sítio da internet da ERSAR.

SECÇÃO II
FATURAÇÃO

Artigo 70.º
Periodicidade e requisitos da faturação

1 - A periodicidade das faturas é mensal.

2 - As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo, informação sobre:

a) Valor unitário da componente tarifa de disponibilidade do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

c) Quantidade de resíduos urbanos recolhidos, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º do presente Regulamento;

d) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

e) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

f) Indicação da tipologia do utilizador final, designadamente se doméstico ou não doméstico, e indicação se é beneficiário ou não de tarifário especial, quando aplicável.

g) Montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à Taxa de Gestão de Resíduos;

h) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Entidade Gestora do serviço "em alta".

3 - O serviço é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, com exceção de eventuais situações especiais previstas no presente Regulamento.

4 - Salvaguardando o disposto no número seguinte, a reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique ter direito.

5 - A apresentação de reclamação alegando erros de medição do consumo de água, quando o serviço de gestão de RU se encontre indexado ao consumo de água, suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável a esta situação.

Artigo 71.º
Prazo, forma e local de pagamento da fatura

1 - O pagamento da fatura deve ser efetuado no prazo, forma e local nela indicados.

2 - Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, quanto à antecedência de envio da fatura, o prazo para pagamento da quantia em dívida não pode ser inferior a 30 dias, contados da data da sua emissão.

3 - O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura, desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de saneamento de águas residuais.

4- Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando apenas esteja em causa parcelas do preço do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente as respetivas tarifas de disponibilidade ou tarifa variável, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos associada.

5 - O disposto no número anterior não se aplica aos acordos de pagamento fracionado estabelecidos entre as partes.

6 - O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 72.º
Pagamento em prestações

1 - Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, entregue dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.

2 - O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas, calculado com base nos últimos doze meses.

3 - Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 - A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.

5 - O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar.

6 - O pagamento em prestações implica a cobrança de juros de mora.

7 - O prazo de prescrição legal suspende-se durante o prazo de pagamento das prestações autorizadas

Artigo 73.º
Prescrição e caducidade

1 - O direito ao recebimento das quantias pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 - Se, por qualquer motivo, tiver sido paga quantia inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 - O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

4 - O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite constante da fatura, implica a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 - A cobrança coerciva da quantia em dívida é efetivada em processo de execução fiscal, mediante emissão de certidão de dívida e remessa aos competentes serviços municipais.

6 - A reclamação, o recurso hierárquico, a impugnação, o pedido de revisão oficiosa da liquidação da tarifa e a citação em processo de execução fiscal interrompem o prazo de prescrição.

7 - A interrupção do prazo de prescrição a que se refere o número anterior apenas pode ter lugar uma única vez, com o facto que se verificar em primeiro lugar.

8 - O prazo a que se refere o número anterior suspende-se igualmente enquanto não houver decisão definitiva ou transitada em julgado, nos casos de reclamação, impugnação, recurso ou oposição, quando estes determinarem a suspensão da cobrança da dívida.

Artigo 74.º
Arredondamento dos valores a pagar

1- As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 - Apenas o valor final da fatura, com o IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Artigo 75.º
Acertos de faturação

Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água;

c) Quando o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água, efetuando-se o acerto relativamente ao volume de água perdido não considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de RU, quando o mesmo se encontre indexado ao consumo de água,

d) Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, pode esse valor ser recebido autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não tenha sido utilizada.

CAPÍTULO VI
LIMPEZA URBANA E HIGIENE PÚBLICA

Artigo 76.º
Âmbito

A limpeza urbana e higiene pública compreendem um conjunto de ações levadas a efeito, pela Entidade Gestora, pelas Juntas de Freguesia ou por prestadores de serviços contratados para o efeito, que visam a remoção de sujidade, de resíduos e a higienização dos espaços públicos, nomeadamente:

a) Varredura, lavagem e limpeza de arruamentos, zonas de estacionamento, passeios, caminhos e passagens pedonais, ciclovias, praias, passadiços e demais espaços públicos;

b) Limpeza de bermas, valetas, sarjetas e outros elementos de drenagem de águas pluviais;

c) Corte e remoção de vegetação infestante por monda mecânica, manual e/ou química;

d) Esvaziamento, higienização, manutenção e substituição de papeleiras e outros recipientes com igual finalidade;

e) Limpeza das fachadas e de logradouros de edifícios públicos, de infraestruturas e mobiliário urbano ou outros equipamentos públicos, que sejam alvo de afixação de cartazes, publicidade ou inscrições com grafites;

f) Remoção de cartazes e outros suportes de publicidade ou propaganda, não autorizada ou indevidamente colocada;

g) Outras atividades de higiene e limpeza de espaços públicos.

Artigo 77.º

Dever dos cidadãos

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a manutenção da higiene, limpeza e conservação dos espaços públicos e do mobiliário urbano, da preservação da imagem urbana, do ambiente e da qualidade de vida e da salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 78.º
Proibições relativas a espaços públicos

1 - São proibidos quaisquer atos ou omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços públicos ou de utilização pública, ou que provoquem impactos negativos no ambiente, na imagem urbana, insalubridade ou perigo para pessoas e bens, designadamente:

a) Despejar, depositar, lançar ou abandonar quaisquer tipos de resíduos, sólidos ou líquidos, fora dos equipamentos destinados à sua correta gestão, ou em sarjetas e outros elementos de drenagem de águas pluviais, ou linhas de água, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras, ou em terrenos públicos ou privados.

b) Cuspir, escarrar, urinar ou defecar;

c) Afixar cartazes e outros suportes de publicidade ou propaganda, não autorizada ou indevidamente colocada, nomeadamente, em edifícios, árvores, candeeiros, tapumes, equipamentos de deposição de resíduos ou outros equipamentos públicos, ou lançar para o espaço público papéis ou folhetos promocionais;

d) Elaborar grafites em espaços não autorizados;

e) Riscar, pintar ou sujar edificações, equipamentos e outros bens públicos;

f) Efetuar a queima de resíduos urbanos, resíduos comerciais, resíduos industriais ou hospitalares e outros resíduos tóxicos ou perigosos;

g) Realizar queimas, queimadas e fogueiras de resíduos verdes, salvo devidamente autorizadas nos termos da legislação aplicável;

h) Matar, depenar, pelar, chamuscar, processar ou cozinhar animais ou outros alimentos na via pública;

i) Remexer, escolher, remover ou catar resíduos urbanos e outros objetos contidos nos equipamentos de deposição ou que estejam indevidamente depositados nos espaços públicos;

j) Varrer resíduos sólidos ou líquidos para o espaço público;

k) Despejar, derramar ou deixar espalhados resíduos, sólidos ou líquidos, em virtude de operações de carga e/ou descarga, transporte e circulação de veículos;

l) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras e outras atividades;

m) Sujar, poluir ou utilizar de forma inadequada e diferente daquela para a qual foi concebida, a água de lavadouros, tanques, pias, chafarizes, fontes, poços ou furos, ou outros equipamentos similares;

n) O uso ou desvio para utilização pessoal, a destruição ou danificação dos equipamentos de deposição de resíduos;

o) Serrar ou trabalhar em madeiras, metais ou outros materiais, ou constituir depósito, mesmo que temporário;

p) Enxaguar, secar ou corar, no chão, muros, sebes ou nas árvores marginais à via pública ou outros espaços públicos, roupas, panos, tapetes, peles de animais, sebos, raspas ou quaisquer outros objetos;

q) Proceder à incorporação de quaisquer resíduos no solo, com exceção dos biorresíduos e resíduos agrícolas, desde que em cumprimento do previsto no Código de Boas Práticas Agrícolas e demais legislação em vigor;

r) Regar plantas ou lavar pátios, varandas, coberturas, estores, terraços, janelas, sacadas ou outros espaços, de modo a que a água caia no espaço público;

s) Sacudir resíduos, no espaço público ou sobre espaços públicos, nomeadamente, roupas, tapetes, passadeiras, toalhas, lençóis, panos, cobertores, coberturas, plásticos, vassouras e esfregonas, ou outros objetos similares;

t) Criar e manter estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a higiene, salubridade ou limpeza pública, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos contíguos;

u) Lavar, pintar ou reparar veículos nas vias, zonas públicas ou outros espaços públicos;

v) Outras ações ou omissões das quais resulte sujidade, insalubridade ou perigo para o espaço público.

Artigo 79.º
Animais em espaço público

1 - É proibida a presença de animais nos parques infantis, jardins e outros espaços verdes do domínio público, que a Câmara Municipal determinar, através da afixação de placa informativa.

2 - O proprietário, detentor ou responsável, a qualquer título, deve proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos pelos animais, nas vias, zonas públicas ou outros espaços públicos ou de utilização pública, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanhem indivíduos invisuais.

3 - Os dejetos devem ser recolhidos e acondicionados de forma hermética, nomeadamente em saco do próprio, e colocados em equipamento destinado para o efeito, ou, caso não exista no local, nos equipamentos de deposição de resíduos indiferenciados existentes no espaço público.

4 - É proibido lançar ou abandonar animais mortos, estropiados ou doentes, ou parte deles, no espaço público ou nos equipamentos de deposição de resíduos.

5 - No espaço público ou de utilização pública, por forma a garantir a salubridade e higiene pública, é proibido manter instalações de alojamento e/ou de alimentação de animais de companhia, incluindo cães, gatos, aves ou outros, alimentar ou lançar alimentos ou detritos para alimentação de animais, limpar, ferrar e sangrar animais ou fazer-lhes curativos que não se justifiquem ou não apresentem justificada urgência, trazer animais a divagar ou a apascentar ou mantê-los presos ou apeados.

Artigo 80.º
Veículos automóveis

1 - Os proprietários ou detentores, a qualquer título, de veículos automóveis, devem desimpedir a via pública, zonas públicas ou outros espaços públicos, para eventuais ações de limpeza, reparação ou outra intervenção, a executar pelo Município, ou por terceiro em sua representação.

2 - A Entidade Gestora informará o público, antecipadamente, das datas previstas para o efeito.

3 - É proibido estacionar veículos em frente aos contentores de recolha de resíduos, ou em local que perturbe as operações de recolha.

Artigo 81.º
Limpeza de áreas de esplanada e outras com servidão comercial

1 - Os estabelecimentos comerciais e os detentores de licença de ocupação do espaço público, nomeadamente de esplanadas, quiosques, bancas ou roulottes, são responsáveis pela limpeza permanente do espaço público ocupado, devendo remover os resíduos resultantes da sua atividade e depositá-los nos equipamentos disponíveis para deposição de resíduos provenientes do estabelecimento ou indicados pela Entidade Gestora.

2 - A limpeza dos resíduos resultantes das atividades mencionadas no número anterior, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, devido às condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da Entidade Gestora.

3 - Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de exploração de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 metros de zona pedonal, a contar do perímetro da área de ocupação do espaço público.

4 - O disposto no número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes.

5 - Os resíduos provenientes da limpeza da área considerada neste artigo, bem como os provenientes da atividade do estabelecimento, devem ser depositados nos equipamentos existentes para deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento, ou nos definidos pela Entidade Gestora.

Artigo 82.º
Limpeza de terrenos, logradouros e outros espaços privados

1 - Nos terrenos e lotes de terreno, edificáveis ou não, logradouros de edifícios ou outros espaços interiores, é proibida a deposição, o abandono ou a acumulação de quaisquer resíduos, designadamente resíduos urbanos, resíduos de construção e demolição ou outros materiais, bem como a acumulação de silvado ou outra vegetação infestante, que constituam risco de insalubridade, risco de incêndio ou ameaça para o ambiente ou para a segurança de pessoas e bens.

2 - É obrigação dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham os terrenos nas situações referidas no número, proceder à sua limpeza, de modo a não constituir risco de insalubridade, risco de incêndio ou ameaça para o ambiente ou para a segurança de pessoas e bens.

3 - Os terrenos referidos nos números anteriores devem ser protegidos do acesso a terceiros, para a deposição ou abandono de quaisquer resíduos, através da vedação dos mesmos, com uma altura

mínima de 1,50 metros, construída com materiais indicados pelos serviços municipais, de modo à sua uniformização.

4 - Sempre que na vegetação infestante existam espécies invasoras, listadas na Lista Nacional de Espécies Invasoras, os proprietários, arrendatários, usufrutuários, detentores ou possuidores de terrenos e lotes de terreno, edificáveis ou não, são obrigados a proceder à sua remoção, de modo a impedir a sua propagação.

5 - Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores de terrenos e lotes de terreno, edificáveis ou não, de edifícios, logradouros ou de outras áreas similares são responsáveis pela sua desinfestação, quando tal se mostre necessário para evitar a existência de pragas, nomeadamente de roedores, insetos ou outras espécies nocivas à saúde.

6 - Sempre que se verifique o incumprimento do disposto nos números anteriores, e estando em causa condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou ameaça para o ambiente ou para a segurança de pessoas e bens, os respetivos proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores serão notificados para procederem à ação que se entender mais adequada, no prazo fixado para o efeito.

7 - A ordem indicada no número anterior deve ser cumprida no prazo que lhe vier a ser fixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respetiva coima, o Município, ou a Junta de Freguesia, consoante o caso, se substituir, efetuando o serviço a expensas dos mesmos.

8 - É proibido manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, que impeçam a livre e cómoda circulação e que prejudiquem a limpeza urbana, a iluminação pública, a sinalização de trânsito e que obstruam a visibilidade das placas de toponímia.

Artigo 83.º
Limpeza das áreas exteriores de estaleiros de obras

1 - O dono da obra deve manter limpos os espaços envolventes à obra, conservando-os livres de pó e terra, bem como proceder à remoção dos resíduos de construção e demolição dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros de obra.

2 - O dono da obra é também responsável por evitar que as viaturas de transporte dos materiais sujem a via pública, desde o local da obra até ao seu destino final, tendo de criar condições para a lavagem, designadamente dos rodados das viaturas, devendo ainda proceder à limpeza dos arruamentos sempre que tal se revele necessário.

3 - Os equipamentos destinados à deposição dos resíduos de construção e demolição devem ser removidos da via pública, sempre que:

a) Atinjam a sua capacidade limite;

b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume e tipo de resíduos depositados;

c) Se encontrem depositados outro tipo de resíduos distintos do fim a que se destinam.

d) Prejudiquem a circulação de veículos e de peões nas vias e outros espaços públicos.

CAPÍTULO VII

FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E COIMAS

Artigo 84.º
Fiscalização

1 - A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal, através dos seus serviços e trabalhadores municipais, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às demais autoridades administrativas e policiais, competindo ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, a instrução dos respetivos processos, bem como a aplicação das coimas e sanções.
2 - No exercício da atividade de fiscalização, a Câmara Municipal é auxiliada por trabalhadores em funções públicas do Município designados para o efeito, podendo ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.
3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as pessoas e entidades sujeitas a fiscalização devem prestar ao Município toda a colaboração que lhes for solicitada.
4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, ou entidades adjudicatárias de serviços municipais, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento devem comunicá-las de imediato ao Município, com vista à instauração dos respetivos processos de contraordenação.

Artigo 85º
Regime sancionatório

1 - Para efeitos do presente Regulamento é aplicável o regime sancionatório e procedimental constante da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais) e do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social), na redação em vigor.
2 - Todas as contraordenações são puníveis a título de dolo e de negligência, sendo, neste último caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis.
3 - A tentativa é punível com coima aplicável a contraordenação consumada especialmente atenuada.
4 - Sem prejuízo das contraordenações previstas no presente Regulamento, os comportamentos nelas descritos podem fazer incorrer o agente em responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 86.º
Obrigações gerais

1 - Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e não garantir a sua boa utilização;

b) Não promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas particulares do sistema de gestão de resíduos;

c) Não assegurar a limpeza dos equipamentos particulares de deposição dos resíduos e área envolvente;

d) Abandonar, pelos respetivos detentores, os equipamentos de deposição de uso individual, que lhe foram entregues pela Entidade Gestora, para uso nos sistemas de recolha seletiva porta-a-porta,

e) Não acondicionar corretamente os resíduos;

f) Não proceder, enquanto produtores, à separação dos resíduos urbanos na origem de forma a assegurar a sua valorização por fluxos e fileiras;

g) Não cumprir as regras de deposição seletiva/separação dos resíduos urbanos;

h) Não cumprir o horário ou os dias definidos para a deposição e recolha dos resíduos urbanos comunicados pela Entidade Gestora;

i) Em situações de acumulação de resíduos, não adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

j) A violação de qualquer norma do presente Regulamento para a qual não esteja prevista a penalidade correspondente.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são punidas com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700, quando praticadas por pessoas coletivas.

3 - As contraordenações previstas nas alíneas d), e), f), g), h, e j) do número 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500, quando praticadas por pessoas coletivas.

4 -A contraordenação prevista na alínea i) do número 1 do presente artigo é punida com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000, quando praticada por pessoas coletivas.

Artigo 87º
Sistema de deposição de resíduos urbanos

1 - Sem prejuízo das obrigações genéricas previstas no artigo anterior, constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Não utilização dos equipamentos que foram disponibilizados ou indicados pela Entidade Gestora;

b) Utilização dos equipamentos que foram disponibilizados ou indicados pela Entidade Gestora, para um fim diferente a que se destinam;

c) Não utilização dos equipamentos específicos existentes nas vias e outros espaços públicos, nomeadamente papeleiras e ecopontos;

d) Não cumprimento, pelos produtores, dos horários de recolha dos contentores para o interior das suas instalações;

e) O inadequado acondicionamento dos OAU provenientes do setor doméstico ou a sua inadequada colocação nos equipamentos específicos;

f) A deterioração ou extravio, por razões imputáveis ao utilizador, dos equipamentos de deposição disponibilizados pela Entidade Gestora;

g) Não cumprimento dos horários definidos pela Entidade Gestora para colocação dos contentores de resíduos urbanos na via pública;

h) Utilização de equipamento de deposição alternativo ao facultado pela Entidade Gestora;

i) Despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo em linhas de água e nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

j) Colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a resíduos urbanos, bem como de materiais pulverulentos;

k) Colocar resíduos industriais, perigosos ou hospitalares, nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e noutros espaços públicos;

l) Não aquisição e instalação, por parte do promotor de novas operações urbanísticas, de contentores para deposição de resíduos, bem como a colocação de equipamentos distintos dos aprovados pela Entidade Gestora;

m) A deposição de resíduos, por parte de grandes produtores, em equipamentos destinados a resíduos urbanos cuja gestão compete, por força da lei, à Entidade Gestora.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior são punidas com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700, quando praticadas por pessoas coletivas.

3 - As contraordenações previstas nas alíneas e), f), g) e h) do número 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500, quando praticadas por pessoas coletivas.

4 - As contraordenações previstas nas alíneas i), j), k), l) e m) do número 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000, quando praticadas por pessoas coletivas.

Artigo 88.º
Recolha e transporte de resíduos alimentares

1 - Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Não cumprimento dos horários definidos pela Entidade Gestora para colocação dos contentores de resíduos alimentares na via pública;

b) Não acondicionar os resíduos alimentares de acordo com as instruções dadas pela Entidade Gestora;

c) Não utilização dos equipamentos disponibilizados ou indicados pela Entidade Gestora para a deposição de resíduos alimentares.

2 - A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punida com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700, quando praticada por pessoas coletivas.

3 - As contraordenações previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500, quando praticadas por pessoas coletivas.

Artigo 89.º
Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e de resíduos urbanos volumosos (monos)

1 - Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Deposição de REEE e monos em equipamentos não destinados a tais fluxos de resíduos;

b) A deposição ou abandono de REEE e monos na via pública ou áreas confinantes com o espaço público, sem acordo e autorização da Entidade Gestora;

c) Deposição de REEE e monos que perturbem a segurança da circulação dos peões e ou veículos e a acessibilidade da viatura de recolha.

2 - A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior do presente artigo é punida com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500, quando praticada por pessoas coletivas.

3 - A contraordenação prevista nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo é punida com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000, quando praticada por pessoas coletivas.

Artigo 90.º
Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 - Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Deposição de resíduos verdes urbanos em equipamentos não destinados a tal fluxo de resíduos;

b) Inadequada deposição e/ou acondicionamento dos resíduos verdes urbanos de menores dimensões, nomeadamente folhas e aparas, nos termos do artigo 41.º, n.º 5;

c) A deposição ou abandono resíduos verdes urbanos na via pública ou áreas confinantes com o espaço público, sem acordo ou autorização da Entidade Gestora;

d) Deposição de resíduos verdes urbanos que perturbem a segurança da circulação dos peões e ou veículos e a acessibilidade da viatura de recolha;

2 - A contraordenação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior do presente artigo é punida com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500, quando praticada por pessoas coletivas.

3 - A contraordenação prevista nas alíneas c) e d) do número 1 do presente artigo é punida com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000, quando praticada por pessoas coletivas.

Artigo 91.º
Pneus usados, óleos usados, pilhas e acumuladores, veículos em fim de vida e componentes ou materiais resultantes de intervenções em veículos

1 - Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Abandonar, armazenar ou depositar pneus usados, óleos usados, pilhas e acumuladores, veículos em fim de vida, ou impossibilitados de circular pelos próprios meios e componentes ou materiais resultantes de intervenções em veículos, na via pública ou noutros espaços públicos;

b) Deter, armazenar, depositar ou abandonar pneus usados, óleos usados, pilhas e acumuladores, veículos em fim de vida, ou impossibilitados de circular pelos próprios meios e componentes ou materiais resultantes de intervenções em veículos, em locais privados não autorizados para o efeito.

2 - A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior do presente artigo é punida com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500, quando praticada por pessoas coletivas.

3 - A contraordenação prevista na alínea b) do número 1 do presente artigo é punida com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000, quando praticada por pessoas coletivas.

Artigo 92.º
Deposição de resíduos de construção e demolição e de resíduos de construção e demolição com amianto

1 - Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Colocação ou a remoção de RCD em desrespeito pelas condições definidas pelos serviços municipais;

b) Incorreta deposição de RCD, a deterioração dos equipamentos de deposição, ou o incorreto manuseamento ou localização indevida dos equipamentos de deposição, que inviabilize a sua remoção e que, consequentemente, implique a afetação de meios mecânicos ou humanos complementares;

c) A inadequada ou a não separação de outros resíduos resultantes da atividade de construção civil, tais como plásticos, papel/cartão, madeiras, latas, ferros e outros materiais recicláveis;

d) A deposição de RCD fora dos equipamentos de deposição adequados;

e) A deposição de RCD nos contentores de resíduos urbanos;

f) A deposição de RCD nas vias e outros espaços públicos;

g) A deposição de RCD nos terrenos municipais;

h) A deposição de RCD nos terrenos privados, sem prévio licenciamento;

i) A deposição de RCD nas redes de águas pluviais ou de águas residuais domésticas;

j) A deposição de RCD nas linhas de águas, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras;

k) Não cumprimento pelo produtor ou detentor das regras para correta remoção, acondicionamento e transporte dos RCDA;

l) A deposição de RCDA fora dos equipamentos de deposição adequados;
m) A deposição de RCDA nos contentores de resíduos urbanos;
n) A deposição de RCDA nas vias e outros espaços públicos;
o) A deposição de RCDA nos terrenos municipais;
p) A deposição de RCDA nos terrenos privados, sem prévio licenciamento;
q) A deposição de RCDA nas redes de águas pluviais ou de águas residuais domésticas;
r) A deposição de RCDA nas linhas de águas, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500, quando praticadas por pessoas coletivas.

3 - As contraordenações previstas nas alíneas e), f), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do número 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000, quando praticadas por pessoas coletivas.

Artigo 93.º
Limpeza urbana e higiene pública

1 - Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Cuspir, escarrar, urinar ou defecar no espaço público;
b) Elaborar grafites em espaços não autorizados;
c) Riscar, pintar ou sujar edificações, equipamentos e outros bens públicos;
d) Matar, depenar, pelar, chamuscar, processar ou cozinhar animais ou outros alimentos no espaço público, salvo autorização da Câmara Municipal;
e) Varrer resíduos sólidos ou líquidos para o espaço público;
f) Sujar, poluir ou utilizar de forma inadequada e diferente daquela para a qual foi concebida, a água de tanques, pias, chafarizes, fontes, poços ou furos, ou outros equipamentos similares;
g) Serrar ou trabalhar em madeiras, metais ou outros materiais, ou constituir depósito, mesmo que temporário;
h) Enxaguar, secar ou corar, no chão, muros, sebes ou nas árvores marginais à via pública ou outros espaços públicos, roupas, panos, tapetes, peles de animais, sebos, raspas ou quaisquer outros objetos;
i) Regar plantas ou lavar pátios, varandas, coberturas, estores, terraços, janelas, sacadas ou outros espaços, de modo a que a água caia no espaço público;
j) Sacudir resíduos, no espaço público ou sobre espaços públicos, nomeadamente, roupas, tapetes, passadeiras, toalhas, lençóis, panos, cobertores, coberturas, plásticos, vassouras e esfregonas, ou outros objetos similares;
k) A presença de animais nos parques infantis, jardins e outros espaços verdes do domínio público, que a Câmara Municipal determinar, através da afixação de placa informativa;
l) A não limpeza e/ou a não remoção pelo proprietário, detentor ou responsável, a qualquer título, dos dejetos produzidos pelos animais, nas vias, zonas ou outros espaços públicos ou de utilização pública, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanham indivíduos invisuais;

m) A inadequada recolha, acondicionamento e/ou deposição de dejetos de animais por parte do proprietário, detentor ou responsável, a qualquer título;

n) Manter no espaço público ou de utilização pública, instalações de alojamento e/ou de alimentação de animais de companhia, incluindo cães, gatos, aves ou outros, alimentar ou lançar alimentos ou detritos para alimentação de animais, limpar, ferrar e sangrar animais ou fazer-lhes curativos, que não se justifiquem ou não apresentem justificada urgência, trazer animais a divagar ou a apascentar ou mantê-los presos ou apeados, no espaço público ou de utilização pública;

o) Estacionar veículos em frente aos contentores de recolha de resíduos, ou em local que perturbe as operações de recolha;

p) Despejar, depositar, lançar ou abandonar quaisquer tipos de resíduos, sólidos ou líquidos, fora dos equipamentos destinados à sua correta gestão, ou em sarjetas e outros elementos de drenagem de águas pluviais, ou linhas de água, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras, ou em terrenos públicos ou privados.

q) Afixar cartazes e outros suportes de publicidade ou propaganda, não autorizada ou indevidamente colocada, nomeadamente em edifícios, árvores, candeeiros, tapumes, equipamentos de deposição de resíduos ou outros equipamentos públicos, ou lançar para o espaço público papéis ou folhetos de publicidade e propaganda;

r) Despejar, derramar ou deixar espalhados resíduos, sólidos ou líquidos, em virtude de operações de carga e/ou descarga, transporte e circulação de veículos;

s) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras e outras atividades;

t) Proceder à incorporação de quaisquer resíduos no solo, com exceção dos biorresíduos e resíduos agrícolas, desde que em cumprimento do previsto no Código de Boas Práticas Agrícolas e demais legislação em vigor;

u) Criar e manter estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a higiene, salubridade e limpeza dos locais, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos contíguos;

v) Lavar, pintar ou reparar veículos nas vias, zonas públicas ou outros espaços públicos;

w) Lavar, pintar ou reparar veículos em locais privados, quando daí advenha prejuízo para o ambiente, saúde e insalubridade pública;

x) Lançar ou abandonar animais mortos, estropiados ou doentes, ou parte deles, no espaço público ou nos equipamentos de deposição de resíduos;

y) Efetuar a queima de resíduos urbanos, resíduos comerciais, resíduos industriais ou hospitalares e outros resíduos tóxicos ou perigosos;

z) Realizar queimas, queimadas e fogueiras de resíduos verdes, salvo devidamente autorizadas nos termos da legislação aplicável;

aa) Remexer, escolher, remover ou catar resíduos urbanos e outros objetos contidos nos equipamentos de deposição ou que estejam indevidamente depositados nos espaços públicos;

bb) O uso ou desvio para utilização pessoal, a destruição, danificação dos equipamentos de deposição de resíduos;

cc) Outras ações ou omissões das quais resulte sujidade, insalubridade ou perigo para o espaço público.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m), n), o) e cc) do número anterior são punidas com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando

praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700, quando praticadas por pessoas coletivas.

3 - As contraordenações previstas nas alíneas p), q), r), s), t), u), v) e w) do número 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500, quando praticadas por pessoas coletivas.

4 - As contraordenações previstas nas alíneas x), y), z), aa) e bb) do número 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000, quando praticadas por pessoas coletivas.

Artigo 94.º
Limpeza de áreas de esplanada e outras com servidão comercial

1 - Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) A não realização por parte dos responsáveis dos estabelecimentos comerciais e os detentores de licença de ocupação do espaço público, nomeadamente de esplanadas, quiosques, bancas ou roulottes, da limpeza diária das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade;

b) A não realização por parte de feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes da limpeza da sua área de exploração e /ou a não deposição seletiva de resíduos nos equipamentos disponibilizados para o efeito, conforme se encontra definido no artigo 81.º do presente Regulamento;

c) Não deposição dos resíduos, provenientes da limpeza da área considerada no artigo 81.º do presente Regulamento, bem como os provenientes da atividade do estabelecimento, nos equipamentos definidos para o efeito.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são punidas com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700, quando praticadas por pessoas coletivas.

3 - A contraordenação prevista na alínea c) do número 1 do presente artigo é punida com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500, quando praticadas por pessoas coletivas.

Artigo 95.º
Limpeza de terrenos, logradouros e outros espaços privados

1 - Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre o espaço público, que impeçam a livre e cómoda circulação e que prejudiquem a limpeza urbana, a iluminação pública, a sinalização de trânsito e que obstruam a visibilidade das placas de toponímia;

b) A deposição, o abandono ou a acumulação de quaisquer resíduos, designadamente,-resíduos urbanos, resíduos de construção e demolição ou outros, nos terrenos e lotes de terreno, edificáveis ou não, logradouros de edifícios ou outros espaços interiores;

c) A não limpeza e desmatação regular de silvados ou outra vegetação infestante, nos terrenos não edificados, edificáveis ou não, logradouros de edifícios ou outros espaços interiores, que constituam risco de insalubridade, risco de incêndio ou ameaça para o ambiente e a segurança de pessoas e bens;

d) A não desinfestação dos terrenos, edificáveis ou não, logradouros de edifícios ou outros espaços interiores, pelos proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores, quando tal se mostre necessário para evitar a existência de pragas, nomeadamente de roedores, insetos ou outras espécies nocivas à saúde;

e) Não cumprimento, no prazo que tiver sido fixado, da ordem emitida pelo Município ou a Entidade Gestora, para remoção pelos proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores de terrenos, logradouros de edifícios ou outros espaços interiores, dos resíduos urbanos, resíduos de construção e demolição e/ou outros, bem como silvados ou outra vegetação infestante ou invasora, de acordo com a legislação em vigor.

2 - A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punida com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700, quando praticada por pessoas coletivas.

3 - As contraordenações previstas nas alíneas b), c) e d) do número 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500, quando praticadas por pessoas coletivas.

4 - A contraordenação prevista na alínea e) do número 1 do presente artigo é punida com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000, quando praticada por pessoas coletivas.

Artigo 96.º
Limpeza das áreas exteriores de estaleiros de obras

1 - Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) A não limpeza, por parte do dono da obra, dos espaços envolventes à mesma, conservando-os livres de pó e terra;

b) A não remoção dos RCD dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros de obra;

c) Sujar a via pública em decurso de utilização de viaturas de transporte de materiais;

d) Não remoção dos equipamentos destinados à deposição dos RCD da via pública, sempre que os mesmos:

i. atinjam a sua capacidade limite;
ii. constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume e tipo de resíduos depositados;
iii. se encontrem depositados outro tipo de resíduos distintos do fim a que se destinam.
iv. prejudiquem a circulação de veículos e de peões nas vias e outros espaços públicos.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas

singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500, quando praticadas por pessoas coletivas.

Artigo 97º
Reposição da situação anterior

1 - Sem prejuízo da aplicação do regime sancionatório previsto no presente Regulamento, o infrator está obrigado a remover as causas da infração e a reconstituir a situação anterior à prática da mesma.

2 - Sempre que o dever de reposição da situação anterior não seja voluntariamente cumprido, as entidades competentes para a fiscalização atuam diretamente por conta do infrator, sendo as despesas cobradas coercivamente através do processo previsto para as execuções fiscais.

Artigo 98.º
Instrução dos processos de contraordenação e aplicação das coimas

1 - A instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 - A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 - Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 99.º
Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente Regulamento constitui receita da Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII
RECLAMAÇÕES

Artigo 100.º
Direito de reclamar

1 - Aos interessados assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações em formato físico, presencialmente, e eletrónico, através da respetiva plataforma digital.

3 - Para além do livro de reclamações, previsto no número anterior, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do correio eletrónico ou o telefone.

4- A reclamação é apreciada e respondida no prazo legal em vigor, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 - A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no nº 5 do artigo 70.º do presente Regulamento.

Artigo 101.º
Resolução alternativa de litígios

1 - Os litígios de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores finais no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (CICAP).

3 - Os utilizadores podem, ainda, recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.

4 - Quando as partes, em caso de litígio resultante do presente serviço de gestão de resíduos, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem -se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 102.º
Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 103.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 104.º
Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 105.º
Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Gondomar anteriormente aprovado.

ANEXO I

NORMAS TÉCNICAS PARA OS SISTEMAS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Disposições gerais

As presentes normas técnicas dizem respeito ao projeto dos sistemas de deposição de resíduos urbanos (RU) que, nos termos dos artigos 27.º ao 31.º deste Regulamento, devem fazer parte integrante dos processos aí mencionados.

Entende-se por sistema de deposição de RU o conjunto de infraestruturas e/ou equipamentos, determinados pelos competentes serviços municipais destinados em exclusivo ao acondicionamento de RU.

A escolha do sistema de deposição deve orientar-se no sentido de obter o melhor ambiente urbano e a maior eficiência do serviço de recolha.

O sistema de deposição de resíduos urbanos a adotar deve considerar os projetos de recolha seletiva porta a porta em implementação no concelho de Gondomar, prevendo o dimensionamento dos componentes dos sistemas de acordo com a produção dos diversos fluxos de resíduos (indiferenciada e seletivas).

Projeto

1 - O projeto do sistema de deposição de RU deve incluir obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas:

1.1 - Memória descritiva e justificativa do sistema, onde conste:

1.1.1 - O seu dimensionamento (cálculo da estimativa do volume de produção total de RU).

1.1.2 - A descrição do tipo de sistema de deposição.

1.1.3 - O equipamento de deposição a utilizar.

1.1.4 - Os dispositivos de ventilação e limpeza, quando aplicável.

1.2 - Elementos gráficos onde constem o sistema de deposição bem como a distribuição esquemática dos contentores, nomeadamente:

1.2.1 - Planta de localização do sistema de deposição à escala mínima de 1/100 no edifício.

1.2.2 - Corte vertical do sistema de deposição à escala mínima de 1/20, apresentando todos os componentes do sistema.

1.3 - Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a assumir a autoria do projeto, nos termos da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro.

2 - Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos

Os equipamentos permitidos no âmbito do sistema de deposição de resíduos urbanos são:

2.1 - Compartimento de armazenagem de contentores, nas condições previstas no ponto 4;

2.2 - Contentores em profundidade, nas condições previstas no ponto 5;

2.3 - Outros sistemas de deposição cuja viabilidade será analisada caso a caso pelos competentes serviços municipais, nas condições previstas no ponto 6.

3 - Receção do Equipamento

3.1 - A receção provisória e definitiva do sistema de deposição de resíduos urbanos é precedida de vistoria destinada a verificar a conformidade do projeto com as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de deposição de resíduos urbanos em edificações.

3.2 - No momento da vistoria e para efeitos de receção provisória o equipamento deverá estar operacional e em pleno funcionamento.

4 - Compartimentos de armazenagem de contentores – dimensionamento e características construtivas

4.1 - Edifícios habitacionais

Os compartimentos de RU destinados ao armazenamento dos equipamentos de deposição de resíduos devem ser dimensionados de acordo com a Tabela 1.

4.1.1 - Com 1 ou 2 fogos

a) Os edifícios com 1 ou 2 fogos devem estar dotados de compartimento(s) de RU destinado(s) para o armazenamento dos respetivos equipamentos normalizados, de deposição de resíduos, definidos pela Câmara Municipal.

b) O(s) compartimento(s) de resíduos deve(m) implantar-se em local apropriado no interior do prédio/propriedade, de modo a permitir aos seus utilizadores um fácil transporte dos equipamentos de deposição até à via pública.

c) As portas de acesso do(s) compartimento(s) de RU são de uso individual, apresentando as portas de acesso voltadas para o interior da propriedade, um por fogo.

d) Em termos construtivos, os compartimentos deverão ser em alvenaria e fechados na parte superior, com paredes totalmente revestidas de material que garanta a mesma impermeabilidade do azulejo e dotados de porta(s) de metal, com grelhas tipo veneziana para garantir a ventilação e com rede mosquiteira metálica interior.

e) O pavimento deverá ser revestido de material cerâmico, ou outro que ofereça idênticas características de impermeabilidade e resistência ao choque, e ter a inclinação mínima de 2 % convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,075 m, cujo escoamento será feito para o coletor de águas residuais domésticas.

f) O compartimento deve ter uma altura mínima de 1,40 m.

g) O compartimento deve ainda possuir uma dimensão mínima interior, de acordo com o disposto na Tabela 1.

4.1.2 - Com 3 ou mais fogos

a) Neste tipo de edifícios deverá existir um compartimento de RU de uso coletivo, destinado ao armazenamento dos equipamentos normalizados utilizados para a deposição dos RU. Nesta situação, os equipamentos a alocar serão de utilização coletiva.

b) O compartimento de RU deverá servir a totalidade dos fogos do edifício.

c) O compartimento deve localizar-se ao nível do arruamento, por forma a ter acesso direto à via pública, em local próprio, exclusivo, coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outras obstruções, ser protegido contra a penetração de animais e dispor de guias rampeadas, colocadas sempre que possível em frente à porta de acesso ao compartimento no passeio público,

por forma a facilitar a entrada e saída dos equipamentos normalizados e a evitar estacionamento de viaturas na via pública.

d) A distância do compartimento até à viatura de recolha não deve ser superior a 10 metros.

e) O compartimento de RU deverá dispor das seguintes características construtivas:

1) Altura mínima de 2,40 m;

2) Revestimento interno das paredes, executado do pavimento ao teto, com material impermeável que ofereça as características de impermeabilidade dos azulejos;

3) Pavimentação em material cerâmico ou de outro que ofereça características de impermeabilização, limpeza fácil, de resistência ao choque e antiderrapante.

4) Pavimento com inclinação descendente mínima de 2 % e máxima de 4% no sentido oposto ao da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,075 m, com escoamento para o coletor de águas residuais domésticas;

5) Ventilação permanente garantida através de vão correspondente a 1/10 da área do compartimento, diretamente para o exterior;

6) Porta(s) de acesso ao(s) compartimento(s) de RU a abrir para o exterior deve ter largura mínima de 1,50 m, com duas folhas, e altura mínima de 2 m, com abertura de ventilação inferior de pelo menos 0,10 m × 0,13 m, situada a cerca de 0,20 m do solo e protegida com rede de malha de 0,01 m e rede mosquiteira para o exterior, dotada com uma fechadura normalizada/universal e puxador exterior;

7) O compartimento deve localizar-se sempre ao nível do arruamento, não podendo haver degraus entre este e a via pública e devendo os desníveis eventualmente existentes ser vencidos por rampas com declives não superiores a 5 % e sempre no sentido descendente para o exterior;

8) Ponto de água a uma altura de 1,5 m para não ser danificado por algum contentor;

9) Ponto de luz no interior com sensor fotoelétrico (fotossensor);

10) Termossensores no teto para acionamento do sistema de deteção e combate a incêndios;

11) Manter sempre o compartimento de RU em perfeito estado de salubridade, higiene, segurança e funcionalidade — proprietário(s), arrendatário(s), administração de condomínio e/ou explorador(s);

12) Não pode ter outro fim que não seja o de armazenamento de equipamentos normalizados para deposição de resíduos urbanos;

13) Possuir sinalética de identificação.

4.2 - Edifícios mistos

a) Consideram-se edifícios mistos aqueles que integram frações habitacionais e frações destinadas a comércio/serviços e/ou restauração e bebidas;

b) Em edifícios mistos, os compartimentos destinados às frações habitacionais são obrigatoriamente independentes daqueles que se destinam a outra tipologia de atividades (comércio, serviço, restauração e bebidas);

c) Os compartimentos em edifícios mistos que se destinam às frações habitacionais devem ser dimensionados de acordo com a Tabela 1 e observar os requisitos definidos nos pontos 4.1.1 e 4.1.2, consoante o número de fogos.

d) Os compartimentos em edifícios mistos destinados às frações de comércio, serviços e restauração e bebidas, devem ser dimensionados de acordo com a Tabela 2 e a Tabela 3 e observar

as características construtivas dos compartimentos dos edifícios habitacionais com 3 ou mais fogos (ponto 4.1.2).

4.3 - Edifícios destinados a comércio, serviços, restauração e bebidas e outras tipologias de edificações não habitacionais

a) Os compartimentos em edifícios que possuem frações destinadas a comércio, serviços e restauração e bebidas e outras tipologias de edificações não habitacionais devem ser dimensionados de acordo com a Tabela 2 e a Tabela 3 e observar as características construtivas dos edifícios habitacionais com 3 ou mais fogos (ponto 4.1.2).

TABELA 1

Dimensionamento do compartimento de resíduos urbanos e tipologia e quantidade de contentores em função do nº de fogos/edifícios

Total de fogos/ edifícios	Compartimentos		Área mínima (m^2)	Dimensão mínima m)	Fluxo Indiferenciado				Fluxo Papel/Cartão				Fluxo Embalagens				Fluxo Vidro				Fluxo Alimentares			
					Contentores – Capacidade (litros)/ Quantidade (nº)																			
	Nº	Tipo			120	240	360	800	120	240	360	800	120	240	360	800	120	240	360	800	40	120	240	360
1	1	Individual	2,5	0,85	1				1				1				1				1			
2	2	Individual	2,5	0,85	1				1				1				1				1			
3 a 5	1	Coletivo	7,0	2,0		1				1				1				1				1		
6 a 10	1	Coletivo	8,0	2,0			1				1				1				1			1		
11 a 15	1	Coletivo	11,5	2,0				1				1				1			1			1		
16 a 20	1	Coletivo	14,5	3,0				1				1				2			1			1		
21 a 30	1	Coletivo	18,5	3,0				2				1				2				1			1	
31 a 40	1	Coletivo	25,0	3,0				2				1				2				1			1	
41 a 50	1	Coletivo	30,0	3,0				3				2				3			1	1			1	
51 a 60	1	Coletivo	35,0	3,0				3				2				3				2			1	
51 a 70	1	Coletivo	40,0	3,0				4				3				4				2				1

23 ABR 2025

380

TABELA 2

Parâmetros a utilizar para o cálculo da produção diária de resíduos urbanos no setor terciário

Tipo de edificação	Fluxo de resíduos					
	Papel/ Cartão	Embalagens	Vidro	Alimentares	Indiferenciado	Total
Comércio e Serviços	1,05 l/m² Au	0,30 l/m² Au	0,00 l/m² Au	0,00 l/m² Au	0,15 l/m² Au	1,50 l/m² Au
Restauração, bares e similares	1,00 l/m² Au	2,50 l/m² Au	0,50 l/m² Au	4,00 l/m² Au	2,00 l/m² Au	10,00 l/m² Au
Supermercados	4,00 l/m² Au	1,00 l/m² Au	0,50 l/m² Au	1,50 l/m² Au	3,00 l/m² Au	10,00 l/m² Au
Hoteleiras	3,00 l/m² Au	4,00 l/m² Au	1,00 l/m² Au	6,00 l/m² Au	6, 00 l/m² Au	20,00 l/m² Au
Hospitalares	4,00 l/m² Au	4,00 l/m² Au	2,00 l/m² Au	6,00 l/m² Au	4,00 l/m² Au	20,00 l/m² Au
Educacionais	1,20 l/m² Au	0,45 l/m² Au	0,15 l/m² Au	0,60 l/m² Au	0,60 l/m² Au	3,00 l/m² Au

Au = área útil.

Quando não existir previsão do setor terciário a instalar, admite-se sempre como base de cálculo o parâmetro de dimensionamento máximo.

As situações omissas deverão ser analisadas caso a caso.

TABELA 3

Dimensionamento do compartimento de resíduos urbanos em edifícios mistos e tipologias de edificações do setor terciário

Volume total de RU (litros)	Área mínima do compartimento (m²)	Dimensão mínima do compartimento (m)
< 800	7,0	2,0
800 < V ≤ 1600	10,0	2,0
1600 < V ≤ 2400	13,5	3,0
2400 < V ≤ 4000	22,5	3,0
4000 < V ≤ 6600	32,0	3,0

4.4 - Características dos Contentores

a) Os contentores deverão ser de modelo normalizado, constituídos em polietileno de alta densidade, dotados de rodas e de sistema de elevação compatível com o utilizado no sistema municipal.

b) Os contentores deverão permitir a deposição seletiva de papel e cartão, embalagens, vidro, resíduos alimentares e, quando aplicável, resíduos verdes.

c) A capacidade mínima admitida dos contentores é de 120 litros.

d) Os contentores deverão possuir sinalética com as características definidas pela Entidade Gestora.

5 - Contentores em profundidade

5.1 - A instalação de contentores em profundidade está sujeita ao cumprimento do disposto no artigo 26º do presente Regulamento.

5.2 - A utilização de equipamentos em profundidade é indicada para urbanizações ou edifícios de habitação coletiva com mais de 20 fogos e devem seguir a quantificação estipulada no ponto 7.

5.3 - Os equipamentos em profundidade devem ser iguais aos utilizados pelo Município de Gondomar ou sujeitos a aprovação pelo mesmo, com capacidade de 5000 litros, com exceção do fluxo do vidro que deve ter uma capacidade de 3000 litros.

5.4 - Sem prejuízo do disposto no artigo 26.º do presente Regulamento, os equipamentos em profundidade para deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos devem apresentar as seguintes características:

a) Sistema de abertura do equipamento compatível com o utilizado pela frota de recolha da Entidade Gestora;

b) Sistema de elevação do contentor compatível com o utilizado pela Entidade Gestora;

c) Inseridos em cuba de betão, que garanta estanquidade de forma a impedir a entrada de água ou saída de lixiviados;

d) Dotados de sistema para a recolha de lixiviados;

e) O marco de deposição deve ser construído em chapa de aço inoxidável, com acabamento final similar ao modelo utilizado pela Entidade Gestora;

f) O marco de deposição deverá permitir a deposição de grandes volumes de resíduos urbanos;

g) O tambor de deposição deve ser de forma cilíndrica, construído em chapa de aço inoxidável, pintado no exterior da mesma cor e tinta do corpo, quando aplicável;

h) O tambor de deposição deve ser equipado com sistema de fecho automático, de forma a evitar a libertação de odores bem como a aumentar a segurança do equipamento junto dos utilizadores e transeuntes, quando aplicável;

i) Os equipamentos devem conter sinalética com as características definidas pela Entidade Gestora;

j) A plataforma do equipamento deverá permitir o acompanhamento das inclinações do terreno na sua envolvente e ser dotada de mecanismo que impeça a entrada de água superficial para o interior do equipamento;

k) O equipamento deverá permitir a instalação de mecanismos de controlo de acesso digital compatível com o sistema municipal.

6 - Outros Sistemas de Deposição

O Município de Gondomar, após análise caso a caso, poderá admitir outros sistemas de deposição de resíduos urbanos, em situações específicas, desde que os sistemas propostos:

a) Se apresentem dimensionados para a produção estimada de resíduos urbanos;

b) Apresentem equipamentos de qualidade comprovada em termos de resistência mecânica e características dos materiais constituintes;

c) Sejam compatíveis com a frota de recolha da Entidade Gestora;

d) Assegurem o correto enquadramento paisagístico e prevejam uma sinalética adequada.

7 - Critérios de Cálculo do Volume de Resíduos Urbanos

7.1 - O volume de resíduos urbanos produzidos em edifícios habitacionais deverá ser calculado com base na aplicação da seguinte formula:

$P_t = N_f \times 90$

Sendo:

P_t = Produção total de resíduos urbanos, em litros

N_f = Número de fogos da operação urbanística

7.2 - O volume de resíduos urbanos produzidos no setor terciário deverá ser calculado com base na aplicação da seguinte formula:

$P_t = P_d \times A_u \times D_r$

Sendo:

P_t = Produção total de resíduos urbanos, em litros

P_d = Produção diária constante na tabela 2

A_u = Área útil

D_r = Dias de retenção

Considerando:

3 dias de retenção para resíduos indiferenciados e alimentares e 7 dias de retenção para os restantes fluxos.

8 - Sinaléticas

Os equipamentos de deposição de resíduos urbanos devem possuir sinaléticas normalizadas, de acordo com o fluxo a que se destinam, conforme as características definidas pela Entidade Gestora.

ANEXO II
Normas de Utilização dos Ecocentros

Artigo 1.º
Objeto

O presente anexo estabelece um conjunto de regras de utilização dos ecocentros, para a deposição de resíduos urbanos provenientes de produtores residentes ou que desenvolvam atividade no Município do Gondomar.

Artigo 2.º
Âmbito

O presente Anexo aplica-se a todos os ecocentros existentes no Município de Gondomar.

Artigo 3.º
Localização dos ecocentros

Os ecocentros e a sua localização serão indicados pela Entidade Gestora e divulgados no respetivo sítio institucional na Internet.

Artigo 4.º
Horário de Funcionamento

Os ecocentros encontram-se abertos ao público de segunda-feira a sábado, das 8h00 às 20h00, encontrando-se encerrados aos domingos e feriados.

Artigo 5.º
Utilizadores autorizados

Os ecocentros destinam-se a todas as pessoas, individuais ou coletivas, públicas ou privadas, que residam ou desenvolvam atividade no Município de Gondomar, incluindo serviços municipais ou Entidades que prestem serviço para o Município.

Artigo 6.º
Autorização para utilizar os ecocentros

1 — Os utilizadores não estão sujeitos a pedido prévio para entregar resíduos nos ecocentros, à exceção dos RCD e RCDA.

2 — A autorização de descarga de RCD e RCDA poderá ser requerida junto do Departamento de Ambiente ou do Balcão Único da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos do artigo 48.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º
Tipologia de Resíduos Admitidos

1 — Nos ecocentros de Gondomar é permitida apenas a deposição dos resíduos autorizados, exclusivamente identificados no Título Único Ambiental (TUA) da Entidade Gestora, cuja especificação se encontra no Quadro 1.

2 — A Entidade Gestora poderá, sem aviso prévio e por razões ponderosas, impedir e/ou limitar a receção dos resíduos mencionados no n.º 1.
3 - Todos os resíduos que não se encontrem identificados no TUA da Entidade Gestora deverão ser encaminhados pelo produtor ou detentor para operador legalizado, sob sua responsabilidade.

Artigo 8.º
Condições de Aceitação da Deposição dos Resíduos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a deposição de resíduos nos ecocentros está dependente do cumprimento das condições seguintes:

a) Os utilizadores devem fornecer todos os elementos de identificação solicitados pelo operador do ecocentro;

b) Os resíduos devem estar devidamente separados, por fluxo, sem contaminantes que limitem o processo de valorização;

c) Os resíduos não poderão exceder a capacidade disponível do equipamento;

d) O utilizador deverá demonstrar possuir autorização válida para deposição de RCD e RCDA nos ecocentros;

e) Inexistência de débitos por parte do utilizador para com a Entidade Gestora, nos termos estabelecidos na alínea *m*) do artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º
Deveres dos Utilizadores

As normas respeitantes à deposição, a seguir pelos utilizadores dos ecocentros são as seguintes:

a) Dirigir-se ao Operador do ecocentro;

b) Fornecer todos os elementos de identificação solicitados pelo Operador do ecocentro;

b) Submeter a inspeção os materiais transportados, assim como documentação necessária se aplicável, para obter autorização de deposição no ecocentro;

c) Após autorização, dirigir-se à plataforma de descarga;

d) Parar a viatura de forma a não prejudicar a circulação/paragem das viaturas de outros utilizadores do ecocentro;

e) Proceder à deposição dos resíduos distribuindo-os pelos respetivos contentores apropriados;

f) Manter a limpeza e organização das instalações;

g) Respeitar as regras de circulação e sinalização, vertical ou horizontal, existentes;

h) Cumprir das diretrizes ambientais e de segurança afixadas no local;

i) Cumprir a legislação vigente, em conformidade com a licença de operação da instalação.

Artigo 10.º
Deveres do Operador do Ecocentro

1. O operador do ecocentro terá de efetuar os registos de todas as entradas e saídas de resíduos do ecocentro.
2. Será ainda efetuado o registo de cargas de resíduos recusadas, com referência ao motivo da recusa, origem e classificação de resíduos (e-gar, se aplicável, acompanhamento, informações do transportador, entre outras classificadas relevantes).
3. O registo de entradas de resíduos no ecocentro contém:

a) Dia da deposição;
b) Hora da deposição;
c) Identificação do utilizador e matrícula do veículo;
d) Identificação do resíduo depositado;
e) Local de origem do resíduo depositado;
f) Quantidade aproximada do resíduo depositado;
g) Observações significativas.

4. O registo de saída de resíduos do ecocentro contém:
a) Data da saída;
b) Designação do resíduo;
c) Entidade que efetua o levantamento e matrícula do veículo;
d) Quantidade aproximada do resíduo levantado (em volume ou peso);
e) Nº da guia;
f) Observações significativas.

Artigo 11.º
Procedimento de Descarga

1 - A autorização para a descarga de resíduos será precedida de identificação do utilizador e do registo da respetiva carga pelo operador do ecocentro, devendo os utilizadores fornecer as informações e documentação necessária que para o efeito lhes seja solicitada, nomeadamente nome, morada, NIF e local de origem dos resíduos, as quais estarão sujeitas ao cumprimento das normas em matéria de proteção de dados pessoais.
2 - O operador do ecocentro procederá a uma prévia inspeção da carga registada, devendo o utilizador garantir as condições adequadas para a sua verificação.
3 - Após a realização da inspeção, o operador autorizará ou proibirá a descarga dos resíduos, fundamentando a sua decisão nas normas definidas no presente anexo e indicando as eventuais medidas corretivas a adotar pelo produtor de modo a poder ser autorizara a deposição dos resíduos.
4 - O operador do ecocentro poderá aceitar a deposição parcial da carga, designadamente a parte que cumpra com as normas incluídas no presente anexo.
5 - Compete aos utilizadores o transporte e a deposição dos resíduos nos equipamentos indicados pelo operador do ecocentro.
6 - Os utilizadores deverão cumprir as indicações que lhe forem transmitidas pelo operador do ecocentro, designadamente no que se refere a manobras, procedimento de descarga e à segregação dos resíduos pelos equipamentos existentes.
7 - Os utilizadores deverão respeitar as regras de circulação e sinalização, vertical ou horizontal, existentes no ecocentro.
8 - Compete aos utilizadores assegurar o cumprimento da legislação em vigor relativa ao transporte de resíduos, nomeadamente no que respeita à guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e - GAR), de acordo com o estipulado na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.
9 - Os RCD e os RCDA serão pesados nas básculas existentes nos ecocentros, com escala mínima de 20 quilogramas e peso bruto máximo de 20 000 quilogramas.
10 - Por cada pesagem será emitido um talão.

11 - Sempre que se verifique avarias e/ou imobilização de viaturas de transporte de resíduos que afetem o normal funcionamento dos ecocentros, a Entidade Gestora promoverá a rápida remoção da viatura, sem prejuízo da imputação dos custos suportados com a operação.

Artigo 12.º
Cobrança de Taxas

1 - A utilização e deposição de resíduos nos Ecocentros são gratuitas, exceto a deposição de RCD e RCDA.
2 - A deposição de RCD e RCDA estão sujeitos a cobrança de acordo com as taxas em vigor no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Artigo 13.º
Penalidades

1 - O incumprimento das condições estabelecidas no presente Anexo pelos utilizadores terá como consequência a recusa da receção dos resíduos e o cancelamento do direito de utilização do ecocentro.
2 - A aplicação das penalidades previstas no número anterior não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Quadro 1 – Lista dos Resíduos Admissíveis e Não Admissíveis

Resíduos	Códigos LER	Admissíveis	Não Admissíveis
Papel e Cartão	15 01 01 20 01 01	Embalagens de cartão Caixas de cartão Rolos de cartão Papel de escrita e de impressão Jornais, revistas e livros Prospetos publicitários Sacos de papel	Papel e cartão encerado, plastificado ou contaminado com gordura, comida, tinta, óleo, vestígios de cimento ou outro tipo de contaminante
Embalagens de Plástico e de Metal	15 01 02 20 01 39 15 01 04 20 01 40	Todo o tipo de embalagens de plástico vazias (de produtos alimentares, limpeza e higiene pessoal) Garrafões e garrafas de plástico Embalagens de cartão para alimentos líquidos (ECAL) Embalagem Sacos plásticos Todo o tipo de embalagens de metal vazias (de produtos alimentares, limpeza e higiene pessoal)	Embalagens de plástico ou de metal que não se encontrem vazias e limpas de contaminantes Embalagens de óleos de motor e transmissões, de lubrificantes, de produtos químicos, de tintas, vernizes, colas e desinfetantes, bem como embalagens de resíduos perigosos

Vidro	15 01 07 20 10 02	Garrafas e embalagens de vidro vazias Garrafões sem involucro de plástico Vidro de janelas	Vidros de para-brisas de viaturas Espelhos Pirex Cristais Porcelanas
Plásticos	15 01 02 17 02 03	Recipientes de plástico vazios (bidões, baldes) Grades de plástico Mobiliário de plástico Plástico em filme Tubos Persianas Esferovite	Para-choques, tabliers e outros componentes de viaturas Borracha Plásticos contaminados com terras, tintas óleos ou outros contaminantes
Metais	16 01 17 16 01 18 20 01 40	Metais ferrosos e não ferrosos Móveis metálicos Estruturas metálicas Utensílios de cozinha	Bidões e latas de produtos perigosos (contaminados com óleos, lubrificantes, tintas, vernizes colas, desinfetantes e outros produtos químicos) Extintores Botijas
Madeira	15 01 03 17 02 01 20 01 38	Paletes de madeira Caixas de madeira Divisórias, pranchas, pavimentos e contraplacados, aglomerados Moveis de madeira	Madeira contaminada com alcatrão, estuques, óleos ou contendo substâncias perigosas Serrim
Resíduos Verdes	20 02 01	Podas de árvores e arbustos Relva, folhas, flores e plantas	Flores e plantas envasadas ou envolvidas em celofane ou outro tipo de embalagem Raízes com terra Terras e areias Cinzas
Resíduos Urbanos Volumosos (Monos não metálicos)	20 03 07	Colchões Sofás Tapetes, alcatifas, carpetes Oleados Mobiliário de material misto Guarda-chuvas, guarda-sóis Tábuas de engomar Etc.	Para-choques, tabliers e outros componentes de viaturas Borracha Desperdícios e outros materiais contaminados com óleos, lubrificantes e outros produtos perigosos)
Resíduos de Construção e Demolição	17 01 07	Mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	Resíduos de construção e demolição contaminados com madeira, plásticos ou outros tipos de contaminantes
	17 08 02	Materiais de construção à base de gesso	Materiais à base de gesso contaminados
	17 06 05 (*)	Materiais de construção contendo amianto	

Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	16 02 16 20 01 23 (*) 20 01 35 (*) 20 01 36	Equipamentos de regulação da temperatura (frigoríficos, arcas congeladoras, aparelhos de ar condicionado, aquecedores, entre outros) Equipamento informático e de telecomunicações (computadores, monitores, teclados, impressoras, telefones, telemóveis, rádios, televisões, entre outros) Equipamentos de pequenas dimensões (aspiradores, micro-ondas, ferros de engomar, secadores, entre outros) Equipamentos de grandes dimensões (máquinas de lavar roupa ou louça, fogões, fornos, esquentadores, placas de fogão, painéis fotovoltaicos, entre outros) Tinteiros e toners	Os REEE devem ser entregues completos, sem vestígios de alimentos ou outro tipo de contaminantes e em condições que garantam o potencial de valorização
Lâmpadas	20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes LED	
Pilhas e Acumuladores	20 01 33 (*) 16 06 01 (*)	Pilhas e acumuladores de uso doméstico Baterias (automóveis, computadores, telemóveis, ferramentas elétricas e outros aparelhos elétricos e eletrónicos) Acumuladores de chumbo	
Óleos de Motores, Transmissões e Lubrificação Usados	13 02 08 (*)	Óleo hidráulico Óleo de motores Lubrificantes	Óleos usados de diferentes características ou contaminados com outras substâncias que dificultem a sua valorização Não se aceitam óleos usados provenientes de pessoas coletivas
Óleos Alimentares Usados	20 01 25	Óleos alimentares usados	Óleos usados contaminados com outras substâncias que dificultem a sua valorização Não se aceitam óleos alimentares usados provenientes de pessoas coletivas
Resíduos Biodegradáveis de Cozinhas e Cantinas	20 01 08	Restos provenientes da preparação e confeção de refeições Restos de alimentos	

		confecionados	
Têxteis	20 01 11	Roupas usadas	
Resíduos de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	08 01 11 (*)	Embalagens de tinta e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	Só são aceites embalagens resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações pelo próprio proprietário ou arrendatário
Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	15 01 10 (*)	Embalagens contendo restos de tinta e vernizes	Só são aceites embalagens resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações pelo próprio proprietário ou arrendatário
Pneus Usados	16 01 03	Pneus usados	Pneus com contaminantes Não se aceitam pneus usados provenientes de pessoas coletivas

ANEXO III
ESTRUTURA TARIFÁRIA

TARIFAS DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

1. LOCAIS SEM SISTEMA PAYT

1.1. Utilizadores domésticos

1.1.1. Tarifa de disponibilidade: €/dia;
1.1.2. Tarifa variável: €/m^3 de água consumida;
1.1.3. Taxa de Gestão de Resíduos: €/m^3 de água.

1.2. Utilizadores não-domésticos

1.2.1. Tarifa de disponibilidade: €/dia;
1.2.2. Tarifa variável: €/m^3 de água consumida;
1.2.3. Taxa de Gestão de Resíduos: €/m^3 de água.

2. LOCAIS COM SISTEMA PAYT

2.1. Utilizadores domésticos

2.1.1. Tarifa de disponibilidade: €/dia;
2.1.2. Tarifa variável por medição do volume ou peso: €/L ou €/Kg:
2.1.3. Tarifa variável por sacos pré-pagos ou selos: €/L;
2.1.4. Taxa de Gestão de Resíduos, por cada L ou Kg produzido.

2.2. Utilizadores não-domésticos

2.2.1. Tarifa de disponibilidade: €/dia;
2.2.2. Tarifa variável por medição do volume ou peso: €/L ou €/Kg;
2.2.3. Tarifa variável por sacos pré-pagos ou selos: €/L;
2.2.4. Taxa de Gestão de Resíduos, por cada L ou Kg produzido

3. TARIFÁRIOS ESPECIAIS

3.1. Tarifários Sociais - Utilizadores domésticos

3.1.1. Tarifa de disponibilidade: isentos;
3.1.2. Tarifa variável: não isentos e determinada nos termos dos pontos 1.1.2, 2.1.2 ou 2.1.3.
3.1.3. Taxa de Gestão de Resíduos: não isentos e determinada nos termos dos pontos 1.1.3 ou 2.1.4.

392
P Céu

CÂMARA MUNICIPAL

23. ABR 2025

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15h 20m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Mª do Céu Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS),

A Dirigente Intermédia de 3.º grau,

Mª do Céu Santos